

**Expediente:**  
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**DIRETORIA 2025-2029****CONSELHO DIRETOR**

**Presidente:** ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Vice-Presidente:** NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé

**Primeiro Secretário:** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães

**Segunda Secretária:** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá

**Primeiro Tesoureiro:** ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará

**Segundo Tesoureiro:** ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

**CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS**

**Vice-Presidência do Alto Solimões:** DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant

**Vice-Presidência do Triângulo:** EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Marã

**Vice-Presidência do Purus:** GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea

**Vice-Presidência do Juruá:** BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari

**Vice-Presidência do Madeira:** LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré

**Vice-Presidência do Alto Rio Negro:** JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:** JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba

**Vice-Presidência do Médio Amazonas:** JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba

**Vice-Presidência do Baixo Amazonas:** FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

**CONSELHO FISCAL**

**Primeiro Membro:** ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes

**Segundo Membro:** GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá

**Terceiro Membro:** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás

**Primeiro Suplente:** DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga

**Segundo Suplente:** RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves

**Terceiro Suplente:** RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ERRATA DA PORTARIA Nº 086/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 086/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**CONSIDERANDO** erro de digitação na Portaria nº 086/2026, de 04 de Maio de 2026.

**RETIFICA-SE:**

**ONDE SE LÊ:**

LEANDRO DE AQUINO NUNES.

**LEIA-SE:**

**LEANDRO DE AQUINO NUNES**

**Art. 1º.** Ficam mantidas as demais disposições contidas na **PORTARIA Nº 086/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE**

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JULHO DE 2026.**

**FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE**

Presidente da Câmara Municipal de Anamã

**Publicado por:**

Lidileyla Bastos Martins

**Código Identificador:**20A44237

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**  
**PORTARIA Nº 042GP/CMATN/2026.**

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O Vereador **VALDECI DA SILVA BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao (a) servidor (a) **DÉBORA BRANCA TXAPA MAYORUNA**, matrícula Nº254-1, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2025, a partir de 01 de Julho de 2026.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Setor Pessoal providencie as devidas anotações na ficha cadastral do (a) servidor (a).

**Art. 3º - DETERMINAR** a Secretaria de Finanças o pagamento de 1/3 de salário férias ao (a) referido (a) servidor (a), a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente portaria.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, 30 DE JUNHO DE 2026.**

**VALDECI DA SILVA BARROS**

Presidente

*OBS: Esta Portaria foi publicada e afixionada nos anais desta Casa Legislativa, nos termos do Art. 91, § 1º da Lei Orgânica Municipal.*

**Publicado por:**

Eudismar Honório Gimaque

**Código Identificador:**1C41EF36

**CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**  
**PORTARIA Nº 043/GP/CMATN/2026**

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O Vereador **VALDECI DA SILVA BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao (a) servidor (a) **EUDISMAR HONÓRIO GIMAQUE**, matrícula Nº 16-1, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2025, a partir de 01 de Julho de 2026.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Setor Pessoal providencie as devidas anotações na ficha cadastral do (a) servidor (a).

**Art. 3º - DETERMINAR** a Secretaria de Finanças o pagamento de 1/3 de salário férias ao (a) referido (a) servidor (a), a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, 30 DE JUNHO DE 2026.

**VALDECI DA SILVA BARROS**

Presidente

*OBS: Esta Portaria foi publicada e afixionada nos anais desta Casa Legislativa, nos termos do Art. 91, § 1º da Lei Orgânica Municipal.*

**Publicado por:**  
Eudismar Honório Gimaque  
**Código Identificador:**840FABD8

**CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**  
**PORTARIA Nº 044/GP/CMATN/2026**

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O Vereador **VALDECI DA SILVA BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao (a) servidor (a) **RAIMUNDO LIMA DA SILVA**, matrícula Nº 4-1, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2025, a partir de 01 de Julho de 2026.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Setor Pessoal providencie as devidas anotações na ficha cadastral do (a) servidor (a).

**Art. 3º - DETERMINAR** a Secretaria de Finanças o pagamento de 1/3 de salário férias ao (a) referido (a) servidor (a), a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, 30 DE JUNHO DE 2026.

**VALDECI DA SILVA BARROS**

Presidente

*OBS: Esta Portaria foi publicada e afixionada nos anais desta Casa Legislativa, nos termos do Art. 91, § 1º da Lei Orgânica Municipal.*

**Publicado por:**  
Eudismar Honório Gimaque  
**Código Identificador:**F6E16C7D

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 012/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de cessão de uso de software integrado na gestão pública, especialmente cessão de uso dos sistemas recursos humanos e sistema e-social, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;

**CONSIDERANDO**, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, nome fantasia ( CONVERGE TECNOLOGIA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 18.718.109/0001-24, situada na avenida Djalma Batista, sala 503 e 509 b, pavntos edif atlantic tower, nº 1719, Bairro Chapada, Cep: 69.050-010, Manaus/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R\$ 10.320,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.**

**II) PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 01 de junho de 2026.

**RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE**

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

**Publicado por:**  
Augusto Jose da Costa Ribeiro  
**Código Identificador:**8D1090DA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 084/2026-GPCMB**

**PORTARIA Nº 084, DE 01 DE JULHO DE 2026-GPCMB.**

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora efetiva **MARIA GRACINILDA REIS GONÇALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, relativas ao período aquisitivo de 2025/2026.

**Art. 2º** O período de gozo das férias será de 1º a 30 de julho de 2026, devendo o servidor retornar às suas atividades funcionais no dia 31 de julho de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, 01 de julho de 2026.

**RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE**

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS,** de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

**AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO**

Secretário de Administração Geral  
Decreto nº 006/2026-GPCMB

**Publicado por:**  
Augusto Jose da Costa Ribeiro  
**Código Identificador:**0A590F71

**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
009/2026 - CMB (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2026 –  
CMB)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Beruri, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 029/2023 - GPMB e Resolução nº 001/2024 - CMB e demais normas aplicáveis.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR EM NUVEM (CLOUD SERVER), INCLUINDO HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, BACKUP, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, PORTAL INSTITUCIONAL, BANCO DE DADOS E DEMAIS APLICAÇÕES UTILIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI (AM)

**DATA DE INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 03/07/2026

**DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 08/07/2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021  
O Edital estará disponível na sede da Câmara Municipal de Beruri/AM, no horário de expediente, localizado na sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 125, Bairro São Francisco, CEP: 69.430-000, município de Beruri/Estado do Amazonas, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação de Beruri, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: cmb.licitacao1@gmail.com

Beruri (AM), 02 de julho de 2026.

**REJANE FARIAS MORAES**

Presidente da Câmara Municipal de Beruri

**Publicado por:**  
Rosizela Araujo Bentes  
**Código Identificador:**821725CA

**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
PORTARIA Nº 038/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA DE HUMAITÁ-AM, PARA O RECESSO PARLAMENTAR DO DIA 01 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES**, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em observância ao Art. 17 da Lei Orgânica do Município e Art. 163 do Regimento Interno da câmara:

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Humaitá/AM, para o recesso parlamentar do dia **01 de julho a 31 de julho de 2026**, com atribuições constantes do Regimento Interno (artigo 76, Inciso II) desta casa, assim composta:

**PRESIDENTE:** MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS  
**TITULARES:** EVANEI DE SÁ MENDONÇA  
**TITULARES:** RAIMUNDO SANTOS CRUZ  
**TITULARES:** ALDEMIR RIÇA JUNIOR  
**TITULARES:** JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA  
**TITULARES:** LEONI LEMOS DE ALMEIDA  
**TITULARES:** OSVALDO FERREIRA DA SILVA  
**TITULARES:** FRANCISCO CRISTOVO DA FONSECA ALMEIDA  
**TITULARES:** JORGE ANDRÉ SANTIAGO NEVES  
**TITULARES:** JOÃO DE ARAGÃO DANTAS

**Art. 2º-** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se das disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Câmara de Vereadores de Humaitá-AM, 01 de julho de 2026.

**MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

**MURILO LEITE MACIEL**  
Diretor de Gabinete da Presidência  
Portaria nº 001/2025-GAB.Pres

**Publicado por:**  
Ronaldo Adão Amaral Floresta  
**Código Identificador:**8CDD6FE9

**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
PORTARIA Nº 052/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** EXONERAR a Sra. **GIOVANNA BERNARDO DOLIVEIRA**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**  
Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**4AF1D819

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**PORTARIA Nº 053/2026/CMI/RH**

NOMEAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **JULIANA DE SOUZA PETOSA**, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo, com **GRATIFICAÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO), POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIÇO PÚBLICO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**  
Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**F5C90E50

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**PORTARIA Nº 054/2026/CMI/RH**

NOMEAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **STEPHANI CRISTINI VASCONCELOS DA SILVA**, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**  
Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**5521D047

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**PORTARIA Nº 055/2026/CMI/RH**

NOMEAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **LUENE SILVA SALES**, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo, com **GRATIFICAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIÇO PÚBLICO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**  
Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**14185C22

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**PORTARIA Nº 056/2026/CMI/RH**

NOMEAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **EMELYN BRIGIDA DOS SANTOS ROCHA**, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo, com **GRATIFICAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIÇO PÚBLICO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**  
Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**CB820C74

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**PORTARIA Nº 057/2026/CMI/RH**

NOMEAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **CARIANE DE JESUS GUIMARÃES**, no cargo de **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO**, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**

Vanilson de Nazaré Silva Leal

**Código Identificador:**72919E35

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
PORTARIA Nº 058/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA ANDRIELY BARROS DOS SANTOS**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**

Vanilson de Nazaré Silva Leal

**Código Identificador:**2F8424C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
PORTARIA Nº 059/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **SABRINA FERNANDA DE ARAUJO LOPES**, do cargo de **SECRETÁRIA GERAL**, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**

Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**72C19EB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
PORTARIA Nº 060/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. a Lei 338/2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ALDENIZE FERREIRA DA SILVA**, do cargo de **SUB CONTROLADORA DE FISCALIZAÇÃO CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**

Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**D0F36262

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
PORTARIA Nº 061/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. a Lei 338/2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ANDREZA NOGUEIRA DOS SANTOS**, do cargo de **SUB CONTROLADOR (A) DE NORMAS E INTEGRAÇÃO DE CONTROLE** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**

Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**82624009

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
PORTARIA Nº 062/2026/CMI/RH**

NOMEAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da

Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **JOSILENE FRANÇA AZEVEDO**, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**  
Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**0CCFBE7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**PORTARIA Nº 063/2026/CMI/RH**

**NOMEAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA ANDRIELY BARROS DOS SANTOS**, no cargo de **SECRETÁRIA GERAL**, deste Poder Legislativo, **GRATIFICAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIÇO PÚBLICO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**  
Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**951BBDC4

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**PORTARIA Nº 064/2026/CMI/RH**

**NOMEAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. a Lei 338/2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **SABRINA FERNANDA DE ARAUJO LOPES**, do cargo de **SUB CONTROLADORA DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE**

**WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**  
Vanilson de Nazaré Silva Leal  
**Código Identificador:**65C8143F

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 005/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**001/2025-CML**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026-CML**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025-CML**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-CPL.**

**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**, inscrito no CNPJ: **00.969.053/0001-15** e a empresa **R. L. MAIA**, inscrito no CNPJ: **27.518.520/0001-47.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 107.463,45 (Cento e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade/Programa/Atividade: 0101.01.031.0001.2.001  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 106, 107, 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do primeiro termo aditivo.

**ASSINATURA:** 12 de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 02 de julho de 2026.

**ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

**Publicado por:**  
Isaque Santos de Souza  
**Código Identificador:**D5D01023

**CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 006/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**002/2025-CML**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026-CML**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025-CML**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025-CPL**

**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**, inscrito no CNPJ: **00.969.053/0001-15** e a empresa **THALIA DOS SANTOS DA SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ: **43.402.292/0001-00.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E LIMPEZA DOS APARELHOS**

**DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA.****VALOR GLOBAL: R\$ 45.070,00 (Quarenta e Cinco Mil e Setenta Reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade/Programa/Atividade: 0101.01.031.0001.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 106, 107, 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do primeiro termo aditivo.**ASSINATURA:** 24 de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 02 de julho de 2026.

**ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

**Publicado por:**

Isaque Santos de Souza

**Código Identificador:**E4BBFA47**CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA  
PORTARIA Nº 081/2026 - GPCML**O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **EVERTON MAIA DE SOUZA**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Incisos XVIII e XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.**CONSIDERANDO**, que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.**CONSIDERANDO** ainda, a Resolução Legislativa n.º 05/2017, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 26 de dezembro de 2017, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.**RESOLVE****Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **YAGO OLIVEIRA PINHEIRO**, portador do CPF n.º 047.069.502-10 e Matrícula n.º FC-261 no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR - DAS-6**, Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Comunique-se,  
publique-se e  
registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 01 de julho de 2026.

**EVERTON MAIA DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea – em Exercício

**Publicado por:**

Regieglison Costa de Oliveira

**Código Identificador:**9C85088C**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS****PODER LEGISLATIVO  
PORTARIA Nº 197/2026-GPC.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo,**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento de Vereador até a capital do Estado para participar de compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal,**RESOLVE:****Art. 1º** Autorizar a Secretaria Administrativa a adotar as providências legais cabíveis para o deslocamento do Vereador **WILLIAM RODRIGUES JOHNS** - 1º Secretário, até a capital do Estado, no período de 16 a 19 de junho de 2026.**Art. 2º** Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
04	312,00	1.248,00

Data/Hora - Saída: 15.06.2026 às 12h00m.

Data/Hora - Chegada: 20.06.2026 às 11h00m

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE JUNHO DE 2026.

**ELIAS DOS PASSOS PINTO**

Presidente em Exercício

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

**ESTELA PAIVA AFONSO**

Diretora Geral

Portaria nº 001/2025

**Publicado por:**

Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira

**Código Identificador:**88477A2C**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE-AM** no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Contratação– CPC/CMNON, no Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2026 – CPC/CMNON;**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,**RESOLVE:****I – ADJUDICAR** em favor da empresas A B VEICULOS LTDA– CNPJ Nº 12.724.797/0001-59, Item 01 no valor de R\$ 599,45

(quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), Item 02 no valor de R\$ 513,50 (quinhentos e treze reais e cinquenta centavos), Item 03 no valor de R\$ 680,85 (seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), Item 04 no valor de R\$ 632,45 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), Item 05 no valor de R\$ 794,15 (setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), Item 06 no valor de R\$ 718,25 (setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), item 07 no valor de R\$ 1.291,30 (um mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos), Item 08 no valor de R\$ 841,45 (oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), Item 09 no valor de R\$ 1.591,60 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), Item 10 no valor de R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais).

**II – HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – CPC/CMNON – Processo nº. 015/2026, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, pelo Menor Preço por Item, para que a Adjudicação e Homologação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.

**III – DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

**IV – Publique-se** no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Nova Olinda do Norte, 02 de julho de 2026.

**PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Gabriel Nascimento da Silva  
Código Identificador:A9EE6272

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO**  
**EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, Vereadora **Suzi da Silva Lopes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos arts. 136, 137, inciso III, e 138 do Regimento Interno,

**CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem da **Sessão Extraordinária** da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, a realizar-se no dia **3 de julho de 2026 (sexta-feira)**, às **9h**, no Plenário da Câmara Municipal.

**ORDEM DO DIA**

**Discussão e votação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 (LDO) e dá outras providências;**  
**Discussão e votação das emendas apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma regimental.**

Ficam os Senhores Vereadores cientes de que a Sessão Extraordinária tratará exclusivamente das matérias constantes desta convocação, conforme estabelecem as normas regimentais e legais vigentes.

Novo Aripuanã/AM, 2 de julho de 2026.

**SUZI DA SILVA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã

**Publicado por:**  
Jailson Mota Vale  
Código Identificador:DA61AC1C

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**  
**PORTARIA Nº 063 DE 02 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a autorização de Férias à Assessora do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro a Sra. **ELAINE BRUNO LIMA** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** um Período de Férias a Senhora **ELAINE BRUNO LIMA**, funcionária deste Poder Legislativo Municipal no período de 01 a 31 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - O referido funcionário deverá se apresentar nos seus serviços normais somente no dia 01 de agosto de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02/07/2026.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 02 de julho de 2026.

**ROBSON BELEZA ODA**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**Publicado por:**  
Isabella Thais de Souza Nonato  
Código Identificador:8D0DA36D

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**ATO 036/2026-CMT, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 035/2026, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Portaria Legislativa nº 035/2026, 16 de junho de 2026, concessão de diárias ao Vereador Andreson da Silva Pereira.

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 023/2026 – GVAA, informando a devolução das diárias recebida.

**R E S O L V E**

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria Legislativa nº 035/2026, 04 de junho de 2026, que dispõe sobre concessão de diárias ao Vereador Municipal Andreson da Silva Pereira.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 24 DE JUNHO DE 2026.****GEORGE MARTINS DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.****Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**BA948E46**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA  
ATO 037/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.**RESOLVE**Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **ALFREDO DA ROCHA OBANDO – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE****GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.****ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.****Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**BBB210AE**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA  
ATO 038/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.**RESOLVE**Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **ANDRÉ LUIZ MARIANO MACHADO – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE****GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.****ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.****Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**A4C44408**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA  
ATO 039/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.**RESOLVE**Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **ALUISIO CORREA BEZERRA – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE****GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.****ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.****Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**68E57728**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA  
ATO 040/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.**RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **DEYBSON PARENTE LIMA – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**

Kedson da Silva Machado

**Código Identificador:**95FC2BF8

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA  
ATO 041/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**EXONERAR SERVIDOR EM COMISSÃO PARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 996/2025, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

Art. 1º. **EXONERAR**, o Senhora **MARIA MADALENA SILVA FEITOSA** – Cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, inscrito na Matrícula nº 83-1.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**

Kedson da Silva Machado

**Código Identificador:**51CDEDE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA  
ATO 042/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **RAIMUNDA HOLANDA DE MORAES – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**

Kedson da Silva Machado

**Código Identificador:**B1A4C242

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA  
ATO 043/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **OTAVIO DE SOUZA FERREIRA – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**

Kedson da Silva Machado

**Código Identificador:**6B2A58FF

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA  
ATO 044/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

### **RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **ELUIZETH PEREIRA DA SILVA – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**

Kedson da Silva Machado

**Código Identificador:**156C01AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**ATO 045/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO**  
**PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

### **RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **RODOLFO COSMO PINTO DA SILVA – ASSESSOR LEGISLATIVO II**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**

Kedson da Silva Machado

**Código Identificador:**C4723DFA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**ATO 046/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO**  
**PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

### **RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **MARLY SANTOS DE LIMA – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**

Kedson da Silva Machado

**Código Identificador:**6797C070

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**ATO 047/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO**  
**PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

### **RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **KEILA DA SILVA NASCIMENTO – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**F371C821

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**ATO 048/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **VIVIANNE COELHO DA SILVA – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.  
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**79B92372

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**ATO 049/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **VITORIA MUCA CURICO DE OLIVEIRA – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.  
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**073F8363

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**ATO 050/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **ISACK DE ARAUJO BARROS – ASSESSOR LEGISLATIVO II**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.  
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**EB04693D

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**ATO 051/2026-CMT, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

**CONSIDERANDO**, a Lei Promulgada nº 1.048/2026, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **MARCOS ANTONIO BEZERRA DE QUEIROZ – ASSESSOR LEGISLATIVO I**, de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.  
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

**PUBLIQUE E REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

**PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

**Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**23B2EFDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

CONCEDE MEDALHA “PR ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” QUE RECONHECE PASTORES, PADRES, BISPOS E LIDERES RELIGIOSOS DE TODAS AS DENOMINAÇÕES E ENTIDADES CRISTÃS, DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 parágrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.**

**CONSIDERANDO**, lei promulgada nº 1.047/2026 de 14 de Maio de 2026, institui, no âmbito do município de Tabatinga, a medalha PR. “ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” destinada a homenagear líderes eclesiais que se destacaram por sua dedicação, e serviços prestados à comunidade cristã.

**CONSIDERANDO**, o Projeto de Decreto legislativo nº 06/2026, de 09 de Junho de 2026, de autoria da Vereadora Natalia Nascimento Hidalgo aprovado na 90ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1** – Fica concedida a honraria Medalha “PR. ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” a ILUSTRÍSSIMA Senhora **ELIZIANE LIMA SILVA OLIVEIRA**.

**Art.2** – Medalha “PR ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 01 de Julho de 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM  
Em Exercício

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**E0EA698B

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

CONCEDE MEDALHA “PR ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” QUE RECONHECE PASTORES, PADRES, BISPOS E LIDERES RELIGIOSOS DE TODAS AS DENOMINAÇÕES E ENTIDADES CRISTÃS, DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art.**

**41 parágrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.**

**CONSIDERANDO**, lei promulgada nº 1.047/2026 de 14 de Maio de 2026, institui, no âmbito do município de Tabatinga, a medalha PR. “ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” destinada a homenagear líderes eclesiais que se destacaram por sua dedicação, e serviços prestados à comunidade cristã.

**CONSIDERANDO**, o Projeto de Decreto legislativo nº 06/2026, de 09 de Junho de 2026, de autoria da Vereadora Natalia Nascimento Hidalgo aprovado na 90ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1** – Fica concedida a honraria Medalha “PR. ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” a ILUSTRÍSSIMA Senhora **ELIENE LIMA SILVA**.

**Art.2** – Medalha “PR ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 01 de Julho de 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício.

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Publicado por:**  
Kedson da Silva Machado  
**Código Identificador:**F9016E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

CONCEDE MEDALHA “PR ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” QUE RECONHECE PASTORES, PADRES, BISPOS E LIDERES RELIGIOSOS DE TODAS AS DENOMINAÇÕES E ENTIDADES CRISTÃS, DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 parágrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.**

**CONSIDERANDO**, lei promulgada nº 1.047/2026 de 14 de Maio de 2026, institui, no âmbito do município de Tabatinga, a medalha PR. “ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” destinada a homenagear líderes eclesiais que se destacaram por sua dedicação, e serviços prestados à comunidade cristã.

**CONSIDERANDO**, o Projeto de Decreto legislativo nº 06/2026, de 09 de Junho de 2026, de autoria da Vereadora Natalia Nascimento Hidalgo aprovado na 90ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1** – Fica concedida a honraria Medalha “PR. ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” ao ILUSTRÍSSIMO Senhor **ELIAS LIMA SILVA**.

**Art.2** – Medalha “PR ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 01 de Julho de 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício.

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.****Publicado por:**

Kedson da Silva Machado

**Código Identificador:**13A2A65D**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

CONCEDE MEDALHA “PR ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” QUE RECONHECE PASTORES, PADRES, BISPOS E LÍDERES RELIGIOSOS DE TODAS AS DENOMINAÇÕES E ENTIDADES CRISTÃS, DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 parágrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.**

**CONSIDERANDO**, lei promulgada nº 1.047/2026 de 14 de Maio de 2026, institui, no âmbito do município de Tabatinga, a medalha PR. “ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” destinada a homenagear líderes eclesiais que se destacaram por sua dedicação, e serviços prestados à comunidade cristã.

**CONSIDERANDO**, o Projeto de Decreto legislativo nº 06/2026, de 09 de Junho de 2026, de autoria da Vereadora Natalia Nascimento Hidalgo aprovado na 90ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1** – Fica concedida a honraria Medalha “PR. ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” ao ILUSTRÍSSIMO Senhor **PR. ELIZIENAY LIMA SILVA**.

**Art.2** – Medalha “PR ELIZIÁRIO ORLANDO SILVA” será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 01 de Julho de 2026.**

**ANDRESON DA SILVA PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício.

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.****Publicado por:**

Kedson da Silva Machado

**Código Identificador:**510D7C43

**ESTADO DO AMAZONAS  
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE  
HUMAITÁ**

**COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO  
BÁSICO  
PORTARIA Nº. 86/2026 - COHASB.**

Humaitá-AM, 08 de Maio de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR FRANCISCO CHAGAS CORREA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **FRANCISCO CHAGAS CORREA JUNIOR, matrícula 13**, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R\$ **8.800,00** ( Oito Mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

*DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE*

**RENAN CASTRO MAIA**

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

**ANTONIO LOBO LELO**

Diretor Administrativo Financeiro da COHASB

Portaria nº 001/2025 – COHASB.

**Publicado por:**

Mozart Mendonça Campos

**Código Identificador:**7A5C576A

**ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO  
DE TABATINGA - IPRETAB**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO  
DE TABATINGA - IPRETAB  
ERRATA AO DECRETO Nº 015**

**ERRATA AO DECRETO DE EXONERAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, para corrigir erro material constante no Decreto de Exoneração da senhora **ANA LETÍCIA LAINETTI**.

**Onde se lê:**

"Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **30 de julho de 2026**."

"Gabinete do Presidente do IPRETAB, **30 de julho de 2026**."

**Leia-se:**

"Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **30 de junho de 2026**."

"Gabinete do Presidente do IPRETAB, **30 de junho de 2026**."

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do referido Decreto.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, 02 de julho de 2026.

**ALTENOR LOPES MAGALHÃES**

Presidente do IPRETAB

Decreto nº 016/GP-PMT de 02/01/2025

**Publicado por:**  
Larissa Luanna  
**Código Identificador:**275A8677

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO  
DE TABATINGA - IPRETAB  
ERRATA AO DECRETO Nº 016**

**ERRATA AO DECRETO DE NOMEAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, para corrigir erro material constante no Decreto de Nomeação do senhor **ALZERLANE DOS ANJOS TAPUDIMA**.

**Onde se lê:**

"Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

"Gabinete do Presidente do IPRETAB, **01 de agosto de 2026.**"

**Leia-se:**

"Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de julho de 2026.**"

"Gabinete do Presidente do IPRETAB, **01 de julho de 2026.**"

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do referido Decreto.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, 02 de julho de 2026.

**ALTENOR LOPES MAGALHÃES**

Presidente do IPRETAB  
Decreto nº 016/GP-PMT de 02/01/2025

**Publicado por:**  
Larissa Luanna  
**Código Identificador:**CC11C1FA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO  
DE TABATINGA - IPRETAB  
PORTARIA Nº 010/2026 – IPRETAB**

Dispõe sobre a prorrogação do regime de teletrabalho (Home Office) concedido à servidora ELEM PATRÍCIA NUNES MARCELINO, em razão de tratamento de saúde fora do domicílio.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE TABATINGA – IPRETAB**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do art. 29, § 3º, da Lei Municipal nº 1.016, de 14 de agosto de 2025, e do art. 1º do Decreto Municipal nº 016/GP-PMT, de 02 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no art. 37 da Constituição Federal, bem como o poder discricionário da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do IPRETAB e na Lei Estadual nº 6.093, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece princípios e diretrizes para adoção do teletrabalho no serviço público estadual, especialmente quanto à continuidade do serviço público, melhoria da qualidade de vida do servidor e possibilidade de trabalho remoto mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 006/2026 – IPRETAB, que concedeu à servidora ELEM PATRÍCIA NUNES MARCELINO o regime de teletrabalho (Home Office), em caráter excepcional e temporário;

**CONSIDERANDO** a apresentação de novo laudo médico, que recomenda a continuidade do tratamento especializado fora do domicílio e justifica a permanência da servidora em Tratamento Fora de Domicílio – TFD;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade do tratamento de saúde da servidora, sem prejuízo da continuidade e eficiência dos serviços prestados por esta Autarquia;

**CONSIDERANDO** que permanecem inalteradas as condições que viabilizam o exercício das atribuições do cargo em regime de teletrabalho, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por até 60 (sessenta) dias, o regime de teletrabalho (Home Office) concedido à servidora ELEM PATRÍCIA NUNES MARCELINO, ocupante do cargo de Coordenadora de Benefícios do Instituto de Previdência Própria do Município de Tabatinga – IPRETAB, nos termos da Portaria nº 006/2026 – IPRETAB.

**Art. 2º** A prorrogação de que trata esta Portaria terá vigência por até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo estabelecido na Portaria nº 006/2026 – IPRETAB, podendo ser encerrada antes desse período caso a servidora receba alta médica, retorne às atividades presenciais ou cesse a condição que fundamentou a concessão do teletrabalho.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas todas as condições, deveres e responsabilidades estabelecidos na Portaria nº 006/2026 – IPRETAB, devendo a servidora permanecer à disposição do Instituto durante o horário regular de expediente, executando suas atribuições funcionais em regime remoto.

**Art. 4º** Caberá à chefia imediata acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das atividades desenvolvidas pela servidora durante o período de teletrabalho, observando os critérios de produtividade, eficiência e interesse público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01 de julho de 2026.**

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, em 02 de julho de 2026.

**ALTENOR LOPES MAGALHÃES**

Diretor-Presidente do IPRETAB  
Decreto nº 016/GP-PMT, de 02/01/2025

**Publicado por:**  
Larissa Luanna  
**Código Identificador:**307F7DBA

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA DA PORTARIA Nº 0472/2026-GP/PMA, 05 DE  
JUNHO DE 2026.**

**Onde se lê:**

**Art. 2º.** As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, com o destino a Manaus/AM, até o retorno a cidade, no dia 06 de junho de 2026.

**Leia-se:**

**Art. 2º.** As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, com o destino a **Benjamim Constant/AM**, até o retorno a cidade, no dia 06 de junho de 2026.

Permanecem em vigor todos os demais artigos da **PORTARIA Nº 472/2026-GP/PMA, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**, na forma outrora publicada.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 05 de junho de 2026.

**MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA**

Prefeita de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 05 de junho de 2026.

**Publicado por:**  
Rogenia Gomes Rojas  
**Código Identificador:**9EEDB971

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 481/2026-GP/PMA, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

*Concede diária ao servidor NATAN LITAIFF BARBOSA, ocupante do cargo de Enfermeiro, para fins de cumprimento de missão oficial, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ**, senhora **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

**CONSIDERANDO** o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

**CONSIDERANDO** o MEMO nº 255/2026 – SEMSA/PMA;

**CONSIDERANDO** a necessidade do servidor, Enfermeiro contratado, **NATAN LITAIFF BARBOSA**, matrícula nº 6890-1 e CPF nº 053.441.102-94, Conta 8290-2, Agência: 3749-4, ter que se ausentar do Município de Amaturá, nos dias 23 a 25 de junho de 2026, para participar da **QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DA TRANSIÇÃO DAS INSULINAS HUMANAS PARA INSULINAS ANÁLOGAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, que ocorrerá no Município de Tefé/AM.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. AUTORIZAR** concessão de 03 (três) diárias para o (a) servidor (a) **NATAN LITAIFF BARBOSA**, no valor de **R\$ 442,62** (Quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Tefé/AM e o seu retorno ao Município de Amaturá, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

**Art. 2º.** As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, com destino a Tefé/AM, até o retorno a cidade, no dia 25 de junho de 2026.

**Art. 3º.** Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5º dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 19 de junho de 2026.

**CIENTE:** Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA**

Prefeita de Amaturá/AM

**NATAN LITAIFF BARBOSA**

Matrícula nº 6890-1

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 19 de junho de 2026.

**Publicado por:**  
Rogenia Gomes Rojas  
**Código Identificador:**84EFE7F9

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 482/2026-GP/PMA, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

*Concede diárias em favor da Prefeita, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA e, dá outras providências.*

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ**, senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com a Nova Lei Orgânica de Amaturá/AM;

**CONSIDERANDO** o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 065/2026 – GP/PMA;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Prefeita, **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, Matrícula: 5790-1, CPF Nº 622.863.582-49, Conta Bancária, Agência: 1999-2 C/C Conta: 0039807-1, ter que se ausentar do Município de Amaturá nos dias 29 de junho a 04 de julho de 2026, com o objetivo de cumprir agendas administrativas e participar da **SOLENIIDADE DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS DO NOVO PAC, DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DA POPULAÇÃO** e cumprirá agenda junto ao Banco do Brasil para tratar de assuntos de interesse do Município, na qual ocorrerá na Cidade de Manaus/AM.

#### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** a Concessão de 6 (seis) diárias para a Sra. **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, conforme apresentado abaixo, no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na Cidade de Manaus/AM, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Nome	CPF	Dados Bancários	Quant. de diárias	Valor total das Diárias (R\$)
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA	622.863.582-49	AG.: 1999-2 C/C: 0039807-1	04	R\$ 3.600,00

**Art. 2º.** As diárias são a partir da saída do município de Amaturá/AM, com destino a Manaus/AM, capital do Amazonas, até o retorno a cidade, a partir do dia 04 de julho 2026.

**Art. 3º.** Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5º dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 26 de junho de 2026.

CIENTE: Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**RODENEY RABELO TORRES**

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

**MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**

Matrícula: 5790-1

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 26 de junho de 2026.**

**Publicado por:**  
Rogenia Gomes Rojas  
**Código Identificador:**44C1081B

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ANORI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI  
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Anori - AM, 29 de junho de 2026.

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RIENZE.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico, no dia 11 de junho de 2026, solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RIENZE, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Compras para demais providências administrativas.

Haja vista dos elementos contidos nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO, devidamente justificado, considerando os pareceres emitidos pela assessoria Jurídica desta municipalidade opinando pela legalidade da contratação via dispensa de licitação e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto do inciso VIII do art. 72 da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO**, cujo o objeto é o Contrato objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RIENZE.

Considerando o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo, que prevê a legalidade da Dispensa de Licitação, em conformidade ao disposto do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando parecer favorável em relação a dispensa.

Considerando a empresa G P FERREIRA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 22.546.744/0001-49, vencedora da DISPENSA Nº 11/2026.

Assim, em vista das justificativas e fundamentações constante nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO, **AUTORIZO, a contratação acima mencionada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021

**REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**

Prefeito de Anori

**Publicado por:**  
Ruan de Oliveira Moura  
**Código Identificador:**DF9770F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI  
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº  
009/2026.**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Anori/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM**, no dia 14/07/2026 às **10H00MIN** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: <https://bnc.org.br> e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: [cml.anori@gmail.com](mailto:cml.anori@gmail.com).

Anori-AM, 02 de julho de 2026

**RUAN DE OLIVEIRA MOURA**

Agente de Contratação

Decreto Nº 001/2025

**Publicado por:**  
Ruan de Oliveira Moura  
**Código Identificador:**EF4C1AAD

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO  
AO TERMO DE CONTRATO N.º 017/2025.**

**Espécie:** Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato n.º 017/2025.

**Inexigibilidade de Licitação:** 012/2025

**Processo Licitatório:** 032/2025

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Apuí/AM, CNPJ n.º 22.812.960/0001-99

**Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 35.542.612/0001-90

**Objeto:** Prorrogação da Vigência do Termo de Contrato n.º 017/2025, referente à contratação de escritório advocatício especializado em recuperação dos valores não repassados corretamente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Valor Estimativo para Empenho:** R\$ 885,88 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**Vigência:** 08 de maio de 2026 a 07 de maio de 2027.

O inteiro teor do termo encontra-se disponível para consulta no Setor de Contratos – SEMAD.

Apuí/AM, 05 de maio de 2026.

**ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Grione Brasil Alves  
**Código Identificador:**A15A4E11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO  
AO TERMO DE CONTRATO N.º 018/2025.**

**Espécie:** Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato n.º 018/2025.

**Inexigibilidade de Licitação:** 013/2025

**Processo Licitatório:** 033/2025

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Apuí/AM, CNPJ n.º 22.812.960/0001-99

**Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 35.542.612/0001-90

**Objeto:** Prorrogação da Vigência do Termo de Contrato n.º 018/2025, referente à contratação de escritório advocatício especializado em recuperação dos valores não repassados corretamente pelo **Recursos Relacionados ao Sistema Único de Saúde - SUS**.

**Valor Estimativo para Empenho:** R\$ 14.876,82 (quatorze mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

**Vigência:** 08 de maio de 2026 a 07 de maio de 2027.

O inteiro teor do termo encontra-se disponível para consulta no Setor de Contratos – SEMAD.

Apuí/AM, 05 de maio de 2026.

**ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Grione Brasil Alves

**Código Identificador:**618FBADC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO  
AO TERMO DE CONTRATO N.º 019/2025.**

**Espécie:** Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato n.º 019/2025.

**Inexigibilidade de Licitação:** 014/2025

**Processo Licitação:** 034/2025

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Apuí/AM, CNPJ n.º 22.812.960/0001-99

**Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 35.542.612/0001-90

**Objeto:** Prorrogação da Vigência do Termo de Contrato n.º 018/2025, referente à contratação de escritório advocatício especializado em recuperação dos valores não repassados corretamente pelo **Recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**.

**Valor Estimativo para Empenho:** valor R\$ 19.850,63 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

**Vigência:** 08 de maio de 2026 a 07 de maio de 2027.

O inteiro teor do termo encontra-se disponível para consulta no Setor de Contratos – SEMAD.

Apuí/AM, 05 de maio de 2026.

**ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Grione Brasil Alves

**Código Identificador:**C425A0F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO  
AO TERMO DE CONTRATO N.º 020/2025.**

**Espécie:** Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato n.º 020/2025.

**Inexigibilidade de Licitação:** 015/2025

**Processo Licitação:** 035/2025

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Apuí/AM, CNPJ n.º 22.812.960/0001-99

**Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 35.542.612/0001-90

**Objeto:** Prorrogação da Vigência do Termo de Contrato n.º 018/2025, referente à contratação de escritório advocatício especializado em recuperação dos valores não repassados corretamente pelo **dos Valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos Prestadores de Serviços do Município, e Rateios dos Honorários de Sucumbência Indevidamente Repassados a União**.

**Valor Estimativo para Empenho:** valor R\$1.219,33 (mil duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

**Vigência:** 08 de maio de 2026 a 07 de maio de 2027.

O inteiro teor do termo encontra-se disponível para consulta no Setor de Contratos – SEMAD.

Apuí/AM, 05 de maio de 2026.

**ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Grione Brasil Alves

**Código Identificador:**2BFD9765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO  
AO TERMO DE CONTRATO N.º 038/2025.**

**Espécie:** Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato n.º 038/2025.

**Inexigibilidade de Licitação:** 025/2025

**Processo Licitação:** 076/2025

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Apuí/AM, CNPJ n.º 22.812.960/0001-99

**Contratada:** Sr. Benjamim Dias de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.409.332 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 370.081.889-00

**Objeto:** Prorrogação do valor e da Vigência do Termo de Contrato n.º 038/2025, referente a Locação de imóvel comercial para instalação do posto de atendimento do DETRAN Apuí/AM, situado na Rua Brasília, n.º 103 – Centro, CEP: 69.265-000, Apuí/AM.

**Valor atual:** R\$ 22.548,96 (vinte dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais, noventa e seis centavos).

**Vigência:** 29 de junho de 2026 a 29 de junho de 2029.

O inteiro teor do termo encontra-se disponível para consulta no Setor de Contratos – SEMAD.

Apuí/AM, 02 de julho de 2026.

**DILMA LIRA PORTO BOTTON**

Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Grione Brasil Alves

**Código Identificador:**5F3522D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 482/2026, EM 02 DE JULHO DE  
2026.**

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PARA ATUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KIRIXI UM'UYBU, DO POVO MUNDURUKU.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica Instituída a COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DESTINADO PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, COZINHEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KIRIXI UM'UYBU, DO POVO MUNDURUCU.

**Artigo 2º.** A Presente Comissão fica encarregada de promover, supervisionar e acompanhar a realização do processo seletivo simplificado, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

**Presidente:** KARINA EDUARDA DOS SANTOS matrícula 2131;  
**Membros:** LINCOLN DE SOUSA ARAÚJO FILHO matrícula 233878-5A;  
**Membros:** CLAUDINÉIA SOUZA VIANA matrícula 1899-2;

**Artigo 3º.** Fica autorizada a Comissão do Processo Seletivo Simplificado adotar todas as providências necessárias à realização do processo, bem como fiscalizar, supervisionar, analisar e decidir quanto a eventuais recursos interpostos;

**Artigo 4º.** O Processo Seletivo Simplificado rege-se á pelas disposições do edital 001/2026, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto;

**Artigo 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 02 DE JULHO DE 2026.

**ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**  
Grione Brasil Alves  
**Código Identificador:**137E1390

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 415/GP-ATN, DE 01 JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor de cargo SOB COMISSÃO, e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM,** no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea a e e, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** o(a) senhor(a) **HIEGO BRUNO DUARTE LIMA**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II**, Matrícula: **8932-2**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com efeito em **01.07.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 JULHO DE 2026.

**JAMES RODRIGUES GUEDES**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Gabriel da Silva Marinho  
**Código Identificador:**1721FF7C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 416/GP-ATN, DE 01 JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor de cargo SOB COMISSÃO, e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM,** no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea a e e, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR,** o(a) senhor(a) **HIEGO BRUNO DUARTE LIMA**, para o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com efeito em **02.07.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 JULHO DE 2026.

**JAMES RODRIGUES GUEDES**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Gabriel da Silva Marinho  
**Código Identificador:**435562AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 006/2026 - GP/SEMED DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

Regulamenta a execução operacional do Decreto Municipal nº 033/GP/PM/ATN, de 10 de junho de 2026, que implementa a Educação em Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE, SRA CLEIDE ANA RODRIGUES BROTAS PAIVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033/GP/PM/ATN, de 10 de junho de 2026, que institui a Educação em Computação na rede municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e da Política Nacional de Educação Digital,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO E DO ESCOPO OPERACIONAL**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta os procedimentos operacionais para a implementação da Educação em Computação nas unidades escolares da rede municipal.

**Art. 2º** A implementação abrangerá:

- I – adequação curricular;
- II – planejamento pedagógico;
- III – formação docente;
- IV – uso pedagógico de tecnologias;
- V – monitoramento e avaliação.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR OPERACIONAL**

**Art. 3º** As escolas que ofereçam regime de **Tempo Integral** deverão ofertar **componente curricular específico** de Computação, observando os seguintes requisitos:

I – carga horária mínima definida pela Secretaria Municipal de Educação – SME, recomendando-se 1 (uma) a 2 (duas) aulas semanais;

II – registro obrigatório no diário de classe e no sistema acadêmico.

**Art. 4º** As escolas que ofereçam regime de **Tempo Regular (parcial)** deverão desenvolver a Computação de forma **transversal**, com integração às demais áreas do conhecimento, observando as seguintes diretrizes:

I – cada professor deverá inserir, no mínimo, 1 (uma) atividade mensal com foco em pensamento computacional, cultura digital e uso crítico de tecnologias;

II – o planejamento das atividades deverá constar no plano de ensino.

**Art. 5º** Na **Educação Infantil**, o uso de tecnologias digitais deverá observar a especificidade da faixa etária, o desenvolvimento integral da criança e as diretrizes pedagógicas próprias desta etapa de ensino, sendo:

I – vedado o uso sistemático, contínuo ou substitutivo de telas como recurso ordinário das atividades pedagógicas;

II – priorizadas práticas de computação desplugada, por meio de atividades lúdicas, corporais, concretas, interativas e adequadas à idade das crianças;

III – obrigatório o registro pedagógico das atividades desenvolvidas, especialmente quanto aos objetivos de aprendizagem, metodologia aplicada e acompanhamento do desenvolvimento infantil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANEJAMENTO ESCOLAR**

**Art. 6º** As escolas deverão adequar seu Projeto Político-Pedagógico – PPP no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, mediante:

I – inserção da Educação em Computação no PPP;

II – definição de objetivos por etapa de ensino;

III – estabelecimento de estratégias metodológicas.

**Art. 7º** Os docentes da rede municipal de ensino deverão, no âmbito de suas atribuições pedagógicas e em consonância com as diretrizes curriculares vigentes:

I – integrar, de forma planejada e contextualizada, práticas de computação ao planejamento pedagógico mensal, observadas as diretrizes curriculares, a etapa e a modalidade de ensino;

II – realizar o registro sistemático das evidências pedagógicas das atividades desenvolvidas, por meio de instrumentos como relatórios descritivos, produções dos estudantes e, quando pertinente, registros fotográficos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FORMAÇÃO DOCENTE - EXECUÇÃO**

**Art. 8º** Os docentes deverão participar de formação obrigatória com carga mínima de 40 (quarenta) horas anuais, em modalidade híbrida, contemplando:

I – Módulo 1: Pensamento Computacional;

II – Módulo 2: Cultura Digital;

III – Módulo 3: Tecnologias Educacionais;

IV – Módulo 4: Prática Pedagógica.

**Art. 8º** A formação continuada dos docentes da rede municipal de ensino, voltada à integração das práticas de computação e cultura digital no processo pedagógico, terá caráter obrigatório e observará os seguintes parâmetros:

I – carga horária mínima anual de 40 (quarenta) horas;

II – organização em módulos formativos, contemplando:

a) Módulo 1: Pensamento Computacional;

b) Módulo 2: Cultura Digital;

c) Módulo 3: Tecnologias Educacionais;

d) Módulo 4: Práticas Pedagógicas aplicadas;

III – oferta em modalidade híbrida, com atividades presenciais e não presenciais, assegurada a articulação entre teoria e prática.

**Art. 9º** Cada unidade escolar deverá indicar 1 (um) professor multiplicador, com as seguintes responsabilidades:

I – apoiar os demais professores na implementação de práticas de Computação;

II – organizar atividades e práticas pedagógicas de Computação;

III – manter interlocução com a Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO USO PEDAGÓGICO DE TECNOLOGIAS**

**Art. 10.** O uso de dispositivos digitais no âmbito das unidades escolares deverá observar os seguintes critérios:

I – vinculação a objetivos de aprendizagem claros, previamente estabelecidos no planejamento pedagógico;

II – mediação direta do professor durante sua utilização, assegurando intencionalidade educativa e acompanhamento do processo de aprendizagem;

III – observância das normas legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais, ao direito de imagem e à segurança digital.

**Art. 11.** No uso de dispositivos digitais nas unidades escolares, ficam vedadas as seguintes práticas:

I – utilização livre de aparelhos celulares, sem planejamento pedagógico;

II – realização de atividades sem intencionalidade pedagógica.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** As escolas deverão reportar trimestralmente à Secretaria Municipal de Educação os seguintes indicadores:

I – percentual de professores participantes da formação;

II – número de atividades realizadas;

III – número de turmas atendidas;

IV – evidências pedagógicas coletadas.

**Art. 13.** Serão utilizados como instrumentos de monitoramento e avaliação:

I – relatórios mensais das unidades escolares;

II – visitas técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

III – avaliações diagnósticas periódicas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – garantir conectividade mínima nas unidades escolares;

II – priorizar as escolas com maior vulnerabilidade socioeconômica;

III – disponibilizar kits pedagógicos, inclusive os destinados à computação desplugada.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO CRONOGRAMA OPERACIONAL**

**Art. 15.** Ficam ajustados os prazos operacionais para a implementação da Educação em Computação nas unidades escolares, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal nº 033/GP/PM/ATN, de 10 de junho de 2026, conforme as seguintes fases:

I – **Fase 1 (0 a 30 dias):** designação de professores referência; diagnóstico das escolas e criação do Grupo de Trabalho – GT operacional;

II – **Fase 2 (30 a 60 dias):** início da formação docente, adequação inicial dos planejamentos pedagógicos e desenvolvimento das primeiras práticas em sala de aula;

III – **Fase 3 (60 a 90 dias):** implementação plena, monitoramento inicial e elaboração de relatório consolidado.

**Parágrafo único.** As providências previstas neste artigo serão coordenadas pelo Grupo de Trabalho para Implementação da Educação em Computação – GT-EduComp, instituído pelo art. 20 do Decreto Municipal nº 033/GP/PM/ATN, de 10 de junho de 2026, ao qual compete articular as ações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a política de implementação da Educação em Computação;

II – ofertar formação continuada aos docentes;

III – monitorar a execução nas unidades escolares.

**Art. 17.** Compete aos Gestores Escolares:

I – garantir a execução das práticas de Computação na escola;

II – acompanhar os professores nas atividades desenvolvidas;

III – validar os registros pedagógicos obrigatórios.

**Art. 18.** Compete aos Professores:

I – implementar as práticas de Computação nas atividades pedagógicas;

II – registrar as atividades desenvolvidas;

III – participar da formação continuada obrigatória.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O descumprimento das disposições desta Portaria ensinará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 20.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à fiel execução desta Portaria.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia do Norte, 15 de junho de 2026.

**CLEIDE ANA RODRIGUES BROTA PAIVA**  
Secretária Municipal de Educação de Atalaia do Norte

**Publicado por:**

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso  
**Código Identificador:**3CA29ACC

## ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARCELOS

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 263/2026 – GP/PMB, DE 01 DE JULHO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESLOCAMENTO A PORTO ALEGRE/RS, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO XXXIX CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS).*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o Art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento dos servidores à capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, para participarem do XXXIX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), a realizar-se no período de 12 a 15 de julho de 2026;

**CONSIDERANDO** que a participação dos servidores no referido evento é estratégica para a qualificação contínua do corpo técnico, permitido a atualização frente às novas diretrizes do SUS, a troca de experiências inovadoras e o aprimoramento da gestão, com reflexo direto na eficiência administrativas e na melhoria dos serviços de saúde prestados a população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acréscimo de diárias em Manaus/AM devido à inexistência de malha aérea em voos diretos para o destino final, o que prolonga o tempo de deslocamento e impõe a obrigatoriedade de pernoite técnico na referida cidade de conexão para viabilizar o trânsito dos servidores;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER 05 (cinco) diárias, sendo 1 (uma) diária estadual e 4 (quatro) interestadual, aos servidores abaixo relacionados para participarem do referido evento, conforme programação previamente estabelecida:

SHAMYRES TEIXEIRA RUIZ, Secretária Municipal de Saúde;  
RAIMOM PANTOJA DE DEUS, Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LENA KAROLINE BARROS MEDEIROS, Enfermeira;  
IRLA DA SILVA PEREIRA, Assistente Técnica.

**Art. 2º** O valor das diárias concedidas será de acordo com a legislação municipal vigente e deverá cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, conforme previsto nas normas aplicáveis.

**Art. 3º** A beneficiária deverá prestar contas da viagem no prazo e nas condições estabelecidas pela legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA**

Prefeita em Exercício do Município de Barcelos

**Publicado por:**

Mary Joice Macêdo Dos Santos  
**Código Identificador:**FB15EBB5

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 264/2026 – GP/PMB, DE 01 DE JULHO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESLOCAMENTO A MURIAÉ/MG, COM A FINALIDADE DA MISSÃO TÉCNICA DA PESCA ORNAMENTAL*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o Art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento dos servidores à cidade de Muriaé/MG, para participarem da Missão Técnica da Pesca Ornamental, a realizar-se no período de 06 a 10 de julho de 2026;

**CONSIDERANDO** que a participação no referido evento alinha-se às ações estratégicas do Programa Cidade Empreendedora, realizado em parceria com o SEBRAE/AM, cujo foco consiste no fortalecimento da cadeia produtiva da piscicultura ornamental no Amazonas por meio da troca de experiências inovadoras e do acesso a referências nacionais de excelência no setor;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de malha aérea com voos diretos para o destino final torna indispensável o pernoite técnico em Manaus/AM, justificando a concessão de diária na referida capital para viabilizar a conexão e o deslocamento dos servidores ao local do evento;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER 7 (sete) diárias, sendo 2 (duas) estadual e 5 (cinco) interestaduais, aos servidores abaixo relacionados para participarem do referido evento, conforme programação previamente estabelecida:

DIVÂNIA OLIVEIRA DOS REIS, Secretária Municipal de Produção e Abastecimento;

INGRID RAFAELE DE ALMEIDA MILITÃO, Coordenadora e Engenheira de Pesca;

JAIR DE SOUZA BRITO, Agente de Desenvolvimento;

ANTONILSON GREGÓRIO PEREIRA, Diretor de Departamento;

BEATRIZ BRAGA GARCIA, Diretora de Departamento.

**Art. 2º** O valor das diárias concedidas será de acordo com a legislação municipal vigente e deverá cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, conforme previsto nas normas aplicáveis.

**Art. 3º** A beneficiária deverá prestar contas da viagem no prazo e nas condições estabelecidas pela legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA**

Prefeita em Exercício do Município de Barcelos

**Publicado por:**

Mary Joice Macêdo Dos Santos  
**Código Identificador:**F6C1CF42

## ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
015/2026-CMC/PMB**

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026-CMC/PMB**.

**OBJETO:** Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Confecção de Óculos de grau simples e multifocais, compostos por lentes corretivas e armações, em conformidade com as especificações constantes das prescrições oftalmológicas dos usuários da rede Municipal de Saúde da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos. Critério de Julgamento: “**Menor Preço**”. Modo de Disputa: “**Aberto**”. Abertura das Propostas de Preços e disputa de lances: **15/07/2026, às 11h:00min (horário de Brasília/DF)** no Portal de compras: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.

**INFORMAÇÕES:** O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O arquivo poderá ser retirado impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou gratuitamente no site [www.barreirinha.am.gov.br](http://www.barreirinha.am.gov.br), no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Barreirinha - AM, 02 de julho de 2026.

**JUCINEY DA SILVA BRITO**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Juciney da Silva Brito

**Código Identificador:**976BA0A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 406, DE 01 DE JULHO DE 2026 - GPMB.**

EXONERA, a PEDIDO o senhor ERONILDO MESQUITA CABRAL, e dá outras providências.

O Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICA** pelo presente **DECRETO, EXONERADO**, a PEDIDO o senhor **Eronildo Mesquita Cabral**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Governo, simbologia CC - I, do Município de Barreirinha, a partir da presente data.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 01 de julho de 2026.

**MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**

Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

**MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Maria do P Socorro Aguilár da Silva

**Código Identificador:**368084CD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 407, DE 01 DE JULHO DE 2026 - GPMB.**

EXONERA, a PEDIDO, o senhor GRACINEI GAIA DE CARVALHO, e dá outras providências.

O Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICA** pelo presente **DECRETO, EXONERADO** a PEDIDO, o senhor **Gracinei Gaia de Carvalho** do Cargo Comissionado de Assessor Técnico II Nível Médio - CC - V, a partir da presente data.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 01 de janeiro de 2026.

**MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**

Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

**MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Maria do P Socorro Aguilár da Silva

**Código Identificador:**A630C1AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 408, DE 01 DE JULHO DE 2026 - GPMB.**

EXONERA, a PEDIDO, o senhor ALDEEN SOUZA CARNEIRO, e dá outras providências.

O Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICA** pelo presente **DECRETO, EXONERADO** a PEDIDO, o senhor **Aldeen Souza Carneiro**, do Cargo Comissionado de Assessor Técnico II Nível Médio - CC - V, a partir da presente data.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 01 de julho de 2026.

**MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**

Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

**MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Maria do P Socorro Aguilar da Silva  
**Código Identificador:**5D9EA8B2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 409, DE 01 DE JULHO DE 2026 - GPMB.**

EXONERA, a PEDIDO, o senhor JOÃO EVANGELISTA PEREIRA BEZERRA, e dá outras providências.

O Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor João Evangelista Pereira Bezerra, na data de 30 de junho de 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICA** pelo presente **DECRETO, EXONERADO** a PEDIDO, o senhor **João Evangelista Pereira Bezerra**, servidor público municipal contratado, exercendo a função de Digitador, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de julho de 2026.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 01 de julho de 2026.

**MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**  
Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

**MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Maria do P Socorro Aguilar da Silva  
**Código Identificador:**BBA38A42

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 413, DE 02 DE JULHO DE 2026 - GPMB.**

EXONERA, a PEDIDO, a senhora GRACIANE VIANA MARINHO, e dá outras providências.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que por lei lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município, etc.

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Graciane Viana Marinho, na data de 30 de junho de 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICA** pelo presente **DECRETO, EXONERADA** a PEDIDO, a senhora **GRACIANE VIANA MARINHO**, servidora pública municipal contratada, exercendo a função de Digitador, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de julho de 2026.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 02 de julho de 2026.

**DARLAN TAVEIRA PERES**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

**MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Maria do P Socorro Aguilar da Silva  
**Código Identificador:**32D76954

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 1.620/2026- GPMB.**

O Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o senhor **BRUNO DA CRUZ GONÇALVES, Subsecretário Municipal de Governo**, para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, a partir da presente data, até ulterior deliberação do Executivo.

**II – Revogada** as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 02 de julho de 2026.

**MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**  
Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

**MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Maria do P Socorro Aguilar da Silva  
**Código Identificador:**D76D6E3F

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
PORTARIA FISCALIZAÇÃO Nº023/2026-GSAAE**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA – SAAE  
BARREIRINHA – AMAZONAS

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃOATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2026.

O Senhor **RODRIGO PIMENTEL ROCHA**, Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Barreirinha/AM, nomeado pelo Decreto Municipal nº 182/2026 – GPMB, no uso das atribuições que lhe São conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR**a senhora **GEISE MARINHO DA CRUZ**, servidora pública municipal, lotada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha/AM, sob CPF nº **023.158.652-39** responsável pelo Acompanhamento e FiscalizaçãoATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2026, referente a **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais e Ferramentas Diversos**,

destinados à execução de serviços de instalação, bem como de manutenções preventivas e corretivas, visando atender às demandas operacionais do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA/AM.

II – Revogada as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor com efeitos a partir do dia 12.06.2026

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO SAAE DE BARREIRINHA/AM

**RODRIGO PIMENTEL ROCHA**

Diretor Administrativo do SAAE Barreirinha/AM

**Publicado por:**

Carmem Gisela Garcia Cunha

**Código Identificador:**8022F7CB

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
AVISO – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 022/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 022/2026-CMCP/PMBC, do tipo menor percentual de desconto, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE FLUVIAL, VISANDO À RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS EM EMBARCAÇÕES DE TRANSPORTE RÁPIDO (MODAL EXPRESSO), DESTINADAS À REMOÇÃO ASSISTIDA DE PACIENTES (ACAMADOS, EM MACAS, COM MOBILIDADE REDUZIDA OU EM ESTADO CRÍTICO) NO ÂMBITO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**

**CONSIDERANDO** que a autoridade superior tem o dever de produzir uma revisão dos atos do procedimento, exercitando um juízo de legalidade e conveniência (artigo 71 da Lei 14133/2021);

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento.

**RESOLVE:**

I - **ADJUDICAR** o objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026 à empresa **D. F. L. BRUNO-EPP**, sob o CNPJ nº 35.526.906/0001-29, Vencedora do item 01, com desconto de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) sobre a taxa de agenciamento, sendo o valor estimado da contratação de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme ata e demais documentos constantes nos autos.

II - **HOMOLOGAR** o resultado do certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 71, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

III - **DETERMINAR** a publicação do presente ato na forma da lei e a convocação da empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de julho de 2026.

**SEMEIDE BEMERGUY PORTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lenno Santana de Souza  
**Código Identificador:**6011E731

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026**

**INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**VINCULAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2026 - CMCP/PMBC.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE FLUVIAL, VISANDO À RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS EM EMBARCAÇÕES DE TRANSPORTE RÁPIDO (MODAL EXPRESSO), DESTINADAS À REMOÇÃO ASSISTIDA DE PACIENTES (ACAMADOS, EM MACAS, COM MOBILIDADE REDUZIDA OU EM ESTADO CRÍTICO) NO ÂMBITO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

**VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS – ARP**

**ARP Nº 040/2026 - CMCP/PMBC.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, e a empresa **D. F. L. BRUNO-EPP**, sob o CNPJ nº 35.526.906/0001-29, situada na Av. 21 de abril, Nº 513 – Centro, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant/AM, tel.: (92) 98441-4184, Email: agencia@dbviagens.tur.br

**VALOR GLOBAL DO ITEM:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de julho de 2026.

**SEMEIDE BERMEGUY PORTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lenno Santana de Souza

**Código Identificador:**825EF664

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA DO DECRETO Nº 106, DE 26 JUNHO DE 2026.**

Na publicação do **Decreto nº 106, de 26 de junho de 2026**, referente a **NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO XXXI FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29 de junho de 2026, Edição **4137** e **Código Identificador:** 69EF1108

**ONDE SE LÊ:** Art. 1º - Nomear a comissão organizadora do XXXI FESTIVAL FOLCLÓRICO BENJAMINENSE no ano de 2026, conforme segue:

**COMISSÃO GERAL:**

Bismark Junior Martins Sales - Responsável pela Supervisão Geral  
Anderson Rocha de Almeida - Responsável pela Supervisão de Logística

**SUBCOMISSÕES:**

Subcomissão de credenciamento - **JERIMAR BENTO DE OLIVEIRA**

Subcomissão de Relações Públicas - **GILSON MORAES GOMES**

**ALICE JOSIANE DE A. OLIVEIRA**

Subcomissão Logística Atrações – **ABNER CRUZ NONATO DE OLIVEIRA**

Subcomissão Controle dos Camarotes – **SELOMI BERMEGUY PORTO**

Subcomissão de Logística e Alimentação – **SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ**

Subcomissão de Meio Ambiente e hidratação – **FRANCISCO GLADSON DA SILVA**

Subcomissão de Mídia, divulgação a publicidade – **WAGNER SABINO DE ARAÚJO**

Subcomissão de Transmissão – **RODRIGO CHRISTIAN SENA DA SILVA**

Subcomissão de Concertos e Reformas – **EDSON RODRIGUES BARBOSA**

Subcomissão de Som e Iluminação de Palco – **FREDY DEIVYD MONTEIRO CABRAL**

Subcomissão de Iluminação em Geral – **RAINEY DA SILVA LIMA**

Subcomissão de Segurança – **ISMAEL DOS SANTOS DA COSTA**

Subcomissão de Ornamentação – **MARILI BRITO DOS SANTOS**

Subcomissão de Transporte – **MAURÍCIO VELOSO SOARES**

Subcomissão de Saúde – **JOSIVANE REIS NOGUEIRA**

Subcomissão de Defesa Civil – **RICELLY LEANDRO DACIO**

Subcomissão de Arrecadação Tributária – **NEIARA BENTES LIMA**

Subcomissão de Empreendedorismo – **ADJALMA CAMELO DA SILVA**

Subcomissão de T.I – **RAINEY PENHA ARAÚJO**

Subcomissão de Turismo – **IDETE FREITAS DE ABREU GOMES**

Subcomissão de Assistência Social – **ALCINETE DE SOUZA PORTO**

Representante do Conselho Tutelar – **MIKULA REIS DE SOUZA**

#### REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES FOLCLÓRICAS

##### ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CORAJOSO

Titular: **RICARDO DIEGO CAVALCANTE ANGULO**

Suplente: **DANIELLA RIBEIRO BARBOSA**

##### ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MANGANGÁ

Titular: **VALÉRIO SANTOS SALVADOR**

Suplente: **MICHEL GRAÇA DOS SANTOS**

**LEIA-SE: Art. 1º** - Nomear a comissão organizadora do XXXI FESTIVAL FOLCLÓRICO BENJAMINENSE no ano de 2026, conforme segue:

#### COMISSÃO GERAL:

Responsável pela Supervisão Geral – **BISMARCK JUNIOR MARTINS SALES**

Responsável pela Supervisão de Logística – **ANDERSON ROCHA DE ALMEIDA**

#### SUBCOMISSÕES:

Subcomissão de credenciamento – **JERIMAR BENTO DE OLIVEIRA**

Subcomissão de Relações Públicas – **ALICE JOSIANE DE A. OLIVEIRA**

**GILSON MORAES GOMES**

Subcomissão Logística Atrações – **ABNER CRUZ NONATO DE OLIVEIRA**

Subcomissão Controle dos Camarotes – **SELOMI BERMEGUY PORTO**

Subcomissão de Logística e Alimentação – **SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ**

Subcomissão de Meio Ambiente e hidratação – **FRANCISCO GLADSON DA SILVA**

Subcomissão de Mídia, divulgação a publicidade – **ANTONIO MESQUITA DE SOUZA**

Subcomissão de Transmissão – **RODRIGO CHRISTIAN SENA DA SILVA**

Subcomissão de Concertos e Reformas – **EDSON RODRIGUES BARBOSA**

Subcomissão de Som e Iluminação de Palco – **FREDY DEIVYD MONTEIRO CABRAL**

Subcomissão de Iluminação em Geral – **RAINEY DA SILVA LIMA**

Subcomissão de Segurança – **ISMAEL DOS SANTOS DA COSTA**

Subcomissão de Ornamentação – **MARILI BRITO DOS SANTOS**

Subcomissão de Transporte – **MAURÍCIO VELOSO SOARES**

Subcomissão de Saúde – **JOSIVANE REIS NOGUEIRA**

Subcomissão de Defesa Civil – **RICELLY LEANDRO DACIO**

Subcomissão de Arrecadação Tributária – **NEIARA BENTES LIMA**

Subcomissão de Empreendedorismo – **ADJALMA CAMELO DA SILVA**

Subcomissão de T.I – **RAINEY PENHA ARAÚJO**

Subcomissão de Turismo – **IDETE FREITAS DE ABREU GOMES**

Subcomissão de Assistência Social – **ALCINETE DE SOUZA PORTO**

Representante do Conselho Tutelar – **MIKULA REIS DE SOUZA**

#### REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES FOLCLÓRICAS

##### ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CORAJOSO

Titular: **RICARDO DIEGO CAVALCANTE ANGULO**

Suplente: **DANIELLA RIBEIRO BARBOSA**

##### ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MANGANGÁ

Titular: **VALÉRIO SANTOS SALVADOR**

Suplente: **MICHEL GRAÇA DOS SANTOS**

O teor restante do referido Decreto permanece inalterado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT – AM, EM 1º DE JUNHO DE 2026.**

**SEMEIDE BERMEGUY PORTO**

Prefeito De Benjamin Constant

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDEÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.**

**SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ**

Secretária Municipal De Administração

**Publicado por:**

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

**Código Identificador:398913C1**

### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BERURI

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 074/2026 – GPMB

Retifica o Decreto nº 126/2025-GPMB, que concedeu Pensão por Morte ao Sr. Roberto Amorim Ferreira, em razão da necessidade de adequação da qualificação do beneficiário e da base de cálculo do benefício previdenciário, conforme revisão administrativa e determinações constantes do Laudo Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 014/2024-SEMAD;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beruri;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 103/2019;

**CONSIDERANDO** o Laudo Técnico Conclusivo nº 2045/2025-DICARP, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinou a retificação do ato concessório da pensão por morte, em razão da incorreta qualificação do beneficiário e da necessidade de revisão da base de cálculo do benefício;

**CONSIDERANDO** que ficou comprovado nos autos que o beneficiário mantinha união estável com a servidora falecida, possuindo, portanto, a condição jurídica de **companheiro**, e não de cônjuge;

**CONSIDERANDO** que, durante a revisão administrativa promovida pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, constatou-se que a Guia Financeira originalmente emitida utilizou base remuneratória diversa daquela constante do Decreto de Aposentadoria da servidora instituidora, sendo posteriormente

elaboradas Memória de Cálculo e Guia Financeira Retificadora demonstrando que o valor correto da pensão na data da concessão corresponde a R\$ 2.122,23;

**DECRETA:**

Art.1º-Fica retificado o art. 1º do Decreto Municipal nº 126/2025-GP/PMB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida **PENSÃO POR MORTE** ao Senhor **ROBERTO AMORIM FERREIRA**, CPF nº 416.583.702-44, na **qualidade de companheiro em união estável** da servidora aposentada **NAZARÉ DOS SANTOS MIRANDA**, matrícula nº 2079-1, falecida em 18 de dezembro de 2023, conforme Certidão de Óbito e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 014/2024-SEMAD.

Art.2º- Fica retificado o art. 2º do Decreto Municipal nº 126/2025-GP/PMB, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O benefício de pensão por morte corresponde a **100% (cem por cento) dos proventos percebidos pela servidora instituidora na data do óbito**, nos termos do art. 47 da Lei Municipal nº 204/2011, totalizando **R\$ 2.122,23 (dois mil cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos)**.

**Parágrafo único.** O valor previsto no caput foi apurado mediante revisão administrativa da base remuneratória da servidora instituidora, conforme Guia Financeira Retificadora, Memória de Cálculo e demais documentos constantes do processo administrativo, substituindo integralmente a composição financeira anteriormente utilizada.

Art.3º- A Guia Financeira Retificadora passa a integrar o presente ato administrativo, substituindo, para todos os efeitos legais, a Guia Financeira anteriormente emitida.

Art.4º- Os valores retroativos eventualmente devidos ao pensionista serão apurados administrativamente pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, observada a prescrição legal, compensando-se os valores já pagos.

Art.5º-Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 126/2025-GPMB que não conflitem com o presente Decreto Retificador.

Art.6º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos à data da concessão da pensão, em observância ao princípio da legalidade e da autotutela administrativa.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri/AM, 02 de julho de 2026.**

**EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO**

Prefeito Municipal de Beruri

**Publicado por:**

Marília da Cunha Bastos

**Código Identificador:F76B696D**

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do relatório da Comissão de Contratação, constante do presente processo relativo à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;

**CONSIDERANDO** ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório,

**RESOLVE:**

Art. 1º **HOMOLOGAR** a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO**, constante no relatório acima referido, obedecendo ao seguinte critério: **menor preço global**.

Art. 2º **DECLARAR** vencedora da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, cujo objeto consiste na **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM**, a empresa: **TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.228.124/0001-90**, com o valor global de **R\$ 37.755.411,41 (trinta e sete milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos)**.

Art. 3º **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório em favor da empresa: **TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, conforme constam nos autos.

Boca do Acre/AM, 02 de julho de 2026.

**FRANK SOBREIRA BARROS**

Prefeito Municipal de Boca do Acre

**Publicado por:**

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

**Código Identificador:D87B8B15**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 154/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, a festa municipal 13ª Expoboca, que ocorre entre os dias 02 à 05 de julho de 2026;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais à população;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições Públicas Municipais, no dia 06 de julho de 2026 (Segunda-feira), exceto aos serviços essenciais à população, abaixo relacionados:

Hospital Regional Maria Geny;

U.B.S Francisca Amélia;

Secretaria Municipal de Fazenda;

Secretaria Municipal de Obras;

Seguranças;

Serviço de Emergência;

Limpeza Pública.

Art. 2º - Os servidores que trabalham nesses setores essenciais citados, deverão seguir o horário normal de funcionamento.

Art. 3º - O expediente normal será retomado no dia 07 de julho de 2026, terça-feira.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2026.

**FRANK SOBREIRA BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

**Código Identificador:**F3959E27**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2026****Espécie:** Termo de Contrato nº 053/2026.**Objeto:** Pavimentação em vias urbanas no município de Boca do Acre/AM.**Parte Contratante:** Município de Boca do Acre – Prefeitura Municipal**Parte Contratada:** TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 30.228.124/0001-90.**Valor do Contrato:** R\$ 37.755.411,41 (trinta e sete milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos).**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:

Unidade: 02.02.13 - Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Programa de trabalho: 15.451.0091.1016.0000 – Abertura, Drenagem, Pavimentação de Ruas e Avenidas com Calçadas, Meio Fio e Sarjetas  
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**Modalidade de seleção das propostas:** Concorrência nº 002/2026.**Vigência da contratação:** 02/07/2026 a 02/07/2027.

Boca do Acre/AM, 02 de julho de 2026.

**FRANK SOBREIRA BARROS**

Prefeito Municipal de Boca do Acre

**Publicado por:**

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

**Código Identificador:**2B43F45D**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BORBA****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 010/2026**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço**OBJETO:** Aquisição de mobiliário escolar e administrativo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Borba/AM, visando à melhoria da infraestrutura das unidades de ensino da rede pública municipal.**1. HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.**2. ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.**3. DETERMINAR** a convocação da empresa vencedora para assinatura do Contrato, nos termos estabelecidos no Edital.**4. AUTORIZAR** a emissão da nota de empenho correspondente e a realização da despesa orçamentária. O objeto do certame fica homologado e adjudicado em favor da seguinte empresa vencedora:**IPTECH INFOR SOLUÇÕES DIGITAIS E DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 58.192.340/0001-41.**Valor Global Homologado e Adjudicado:** R\$ 1.361.073,35 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Borba/AM, 02 de julho de 2026.

**RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nayandrea Rosario de Souza

**Código Identificador:**00AB7FAD**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA  
RESOLUÇÃO DO CMAS – BORBA Nº 020, DE 25 DE JUNHO  
DE 2026**

*Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar de Bancada nº 059/2026 destinada ao custeio de despesas, em apoio às ações da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Borba/AM.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, do Município de Borba/AM, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecida em Lei Municipal nº 220, de 16 de junho de 2020, na LOAS Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS vigente;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que estabelece novas regras para a transferência, execução e prestação de contas dos recursos fundo a fundo no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 1.044/2024, que regulamenta as transferências fundo a fundo de recursos destinados à estruturação da rede e ao fortalecimento da gestão do SUAS;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social no controle social e na deliberação sobre a aplicação dos recursos destinados à assistência social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento e estruturação da rede de serviços socioassistenciais do município;

**CONSIDERANDO** a indicação de Emenda Parlamentar de Bancada da Deputada Estadual Alessandra Campelo, destinada ao município de Borba-AM, para o custeio de despesas na política de assistência social;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 25 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Emenda Parlamentar de Bancada nº 059/2026, indicada pela Deputada Estadual Alessandra Campelo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o custeio de despesas, em apoio às ações da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Borba/AM.

**Art. 2º** A execução dos recursos deverá priorizar o fortalecimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, garantindo a melhoria da qualidade do atendimento à população usuária.

**Art. 3º** Caberá ao órgão gestor da assistência social prestar contas da aplicação dos recursos ao CMAS, assegurando a transparência e o controle social.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução CMAS nº 017/2026, de 30 de março de 2026.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borba – AM, 25 de junho de 2026.

**RHUANA THALIA DE SOUZA REMBOSKI**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Borba  
Decreto Municipal nº 478/2025

**Publicado por:**  
Jeniffer Moreira Gama  
**Código Identificador:**094219D0

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2026/PMC/GAP.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2026/PMC/GAP.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, Matulino Xavier Braz, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a relevância do evento administrativo voltado à integração dos servidores públicos e à promoção do bem-estar social no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o referido evento visa fortalecer a transparência pública por meio da prestação de contas das ações e metas executadas durante os 18 (dezoito) meses da atual gestão municipal;

**CONSIDERANDO** que a presente medida foi planejada de modo a resguardar a ordem administrativa, sem causar qualquer prejuízo ao atendimento dos serviços públicos essenciais voltados à população;

**CONSIDERANDO** que, somente com a expressa autorização, através de atos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, deixarão de funcionar as Secretarias e Órgãos municipais, resolve:

**DECRETAR:**

**Art. 1º** Fica declarado **Ponto Facultativo** em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município no dia **03 de julho de 2026 (sexta-feira)**.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos e serviços considerados essenciais e indispensáveis ao interesse público, os quais funcionarão sob regime de plantão em estrita observância ao princípio da continuidade do serviço público, abrangendo:

**I** – Rede Municipal de Saúde: Unidades Básicas de Saúde (UBS) e setores de urgência e emergência;

**II** – Serviços de limpeza pública e coleta de resíduos urbanos;

**III** – Serviços de segurança pública e vigilância dos bens municipais.

**Art. 2º** Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final de cada expediente, a critério de cada setor.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caapiranga/AM, 02 de Julho de 2026.

**MATULINHO XAVIER BRAZ**  
Prefeito Municipal de Caapiranga

**Publicado por:**  
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira  
**Código Identificador:**31F60906

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**PORTARIA Nº 018/26/SEMEC – DE 2 DE JULHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 018/26/SEMEC – DE 2 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE).

A cidadã **Maria Anileide Ferreira da Costa**, Secretária Municipal de Educação, Caapiranga/Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Instituir a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação (PME), com a finalidade de prestar suporte técnico à Comissão Coordenadora.

**Art. 2º** – Composição

A Equipe Técnica será composta por profissionais com conhecimento técnico nas áreas educacionais e administrativas, tais como:

Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação - Diego de Souza Athaide

Representante dos Coordenadores Pedagógicos – Afranio Figueiredo Farias Ramalho

Representante dos Estatísticos ou Profissionais de Dados – Sabrina Lima de Souza

Representante dos Profissionais de Planejamento e Orçamento – Janete Lira Picanço

Representantes do Setor Administrativo – Gilson Praia

Representante dos outros profissionais com experiência em políticas públicas - Ana Carolina Salgado Oliveira

**Art. 3º** – Coordenação

A Equipe Técnica terá:

01 Coordenador Técnico: Diego de Souza Athaide

01 Relator responsável pelos registros e sistematização: Afranio Figueiredo Farias Ramalho

**Art. 4º** – Competências

Compete à Equipe Técnica:

Elaborar o diagnóstico educacional do município

Levantar e analisar dados (Censo Escolar, indicadores, etc.)

Apoiar na definição de metas e estratégias

Redigir o documento-base do PME

Sistematizar contribuições da sociedade

Apoiar o monitoramento e avaliação do plano

**Art. 5º** – Funcionamento

Reuniões periódicas conforme cronograma

Produção de relatórios técnicos

Apoio contínuo à Comissão Coordenadora

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE**  
**E SEIS.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARIA ANILEIDE FERREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Educação de Caapiranga  
Portaria Nº 005/2025/PMC/GAP

**Publicado por:**  
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira  
**Código Identificador:**B836AFBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**PORTARIA Nº 019/26/SEMEC – DE 2 DE JULHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 019/26/SEMEC – DE 2 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPIRANGA (PME), EM CONFORMIDADE COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE).

A cidadã **Maria Anileide Ferreira da Costa**, Secretária Municipal de Educação, Caapiranga/Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Instituir a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação (PME), com a finalidade de:

Coordenar o processo de elaboração/revisão do PME;

Promover a participação social;

Organizar diagnósticos e estudos técnicos;

Acompanhar e monitorar a execução do plano.

**Art. 2º** – Composição

A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

Secretaria Municipal de Educação: Filomena Ferreira Neta

Gestores Escolares: Raimundo Áldino Costa da Silva

Professores da Rede Pública: Afrânio Figueiredo Farias Ramalho

Fórum Municipal de Educação: Vera Lúcia Figueiredo Farias

Conselho Municipal de Educação: Maria das Graças Bezerra de Matos

Conselho do FUNDEB: Naura Lídce Martins Barreto

Pais de alunos: Aldenei Marques de Matos

Estudantes: Kézia Pedrosa de Souza

Sociedade Civil Organizada: Thamiris Matos Martins

**Art. 3º** – Coordenação

A Comissão terá:

01 Coordenadora Geral – Vera Lúcia Figueiredo Farias

01 Vice – Coordenadora: Maria das Graças Bezerra de Matos

01 Secretário: Aldenei de Matos Marques

**Art. 4º** – Competências

Compete à Comissão:

Elaborar o cronograma de trabalho

Coordenar audiências públicas

Sistematizar propostas

Elaborar o documento-base do PME

Encaminhar o plano para aprovação legal

**Art. 5º** – Funcionamento

Reuniões ordinárias mensais

Reuniões extraordinárias quando necessário

Registro em atas

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE  
E SEIS.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARIA ANILEIDE FERREIRA DA COSTA**

SecreTária Municipal de Educação de Caapiranga

Portaria Nº 005/2025/PMC/GAP

**Publicado por:**

Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira

**Código Identificador:**4808E2BB

### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CANUTAMA

#### CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo:** 023/2026 - CCSC

**Concorrência Eletrônica n.º:** 001/2026 – PMC/CCSC – Empreitada por Menor Preço Global.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Canutama/AM – CNPJ sob o n.º: 04.247.441/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Contratada:** CONCRETAM CONSTRUTORA RIO PURUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.173.418/0001-33.

**Objeto:** Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para a Construção de 20 Unidades Habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub 50 no Município de Canutama/AM.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6, inciso XXI, alínea “a”, art. 28, inciso II e art. 29, Decreto Municipal nº 010/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

**Valor Global:** R\$ R\$ 2.997.380,52 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

**Vigência do Contrato:** O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público.

Canutama/AM, 01 de julho de 2026

**AFRÂNIO CARVALHO E SILVA**

Agente de Contratação

Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

**Publicado por:**

Adriely Costa do Espírito Santo

**Código Identificador:**FBCCEDFC

#### CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo:** 027/2026 - CCSC

**Concorrência Eletrônica n.º:** 002/2026 – PMC/CCSC – Empreitada por Menor Preço Global.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Canutama/AM – CNPJ sob o n.º: 04.247.441/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Contratada:** BARBOSA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.669/0001-19.

**Objeto:** Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Canutama/AM, conforme Contrato de Repasse nº 981654/2025/MESP/CAIXA.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6, inciso XXI, alínea “a”, art. 28, inciso II e art. 29, Decreto Municipal nº 010/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

**Valor Global:** R\$ 958.282,27 (novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

**Vigência do Contrato:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público.

Canutama/AM, 02 de julho de 2026

**AFRÂNIO CARVALHO E SILVA**

Agente de Contratação

Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

**Publicado por:**

Adriely Costa do Espírito Santo

**Código Identificador:**7B62FC42

#### GABINETE DO PREFEITO ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2026/SEMOBI

#### ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2026/SEMOBI	DATA: 02/07/2026
ORIGEM: TERMO DE CONTRATO Nº 027/2026,	
ORIUNDO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA	

PÚBLICA nº 002/2026 – CCSC/PMC. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/07/2026. DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: 03/07/2026	
OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Canutama/Am, conforme contrato de repasse nº 981654/2025/MESP/CAIXA	ENDEREÇO DA OBRA: CEP 69.820-000 – Canutama/AM.
EMPRESA: BARBOSA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04.375.669/0001-19 ENDEREÇO: Rua Aluísio Santos, nº 358 – Bairro –São Francisco – Canutama- Am – Cep 69.820-000.	
CONTRATO Nº 027/2026	LICITAÇÃO ORIGEM: modalidade concorrência Pública Nº 002/2026 – CCSC/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGEM: 027/2026 DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO: 01/07/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 180 (CENTO E OITENTA) dias, para fins de adimplimento integral das obrigações de ambas as partes, a contar da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 90 (NOVENTA) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.	
Autorizo V. Sa., a executar para esta Prefeitura os serviços de engenharia conforme indicado na planilha orçamentária, no memorial de cálculo e no cronograma físico-financeiro em anexos.	
ANEXOS	

Planilha orçamentária, contendo os quantitativos, valores unitários e globais; Projeto básico, contendo as especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, ART e demais documentos de engenharia; Edital do processo licitatório.	
VALOR TOTAL: R\$ 958.282,27 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE SETE CENTAVOS).	
Autorizado em: 02/07/2026	Recebido em: 02/07/2026
Contratante:	Contratado:
Prefeitura Municipal De Canutama	BARBOSA ENGENHARIA LTDA
JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES	
Prefeito Municipal	CNPJ: 04.375.669/0001-19
CNPJ: 04.247.441/0001-43	

**Publicado por:**  
Dermilson Silva de Souza  
**Código Identificador:**DF39236A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
012026**

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
01/2026  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI N.  
14.399/2022) – CICLO 2**

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (N. 14.399/2022) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Canutama-AM, torna público o presente edital do Ciclo 2, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a realizar fomento cultural, conforme definido em consulta pública.

O proponente interessado (pessoa física e/ou jurídica do segmento cultural), deve realizar a inscrição online, para o e-mail pnab@canutama.am.gov.br, entre os dias 02 e 12 de julho de 2026. O assunto no e-mail deve ser obrigatoriamente **INSCRIÇÃO EDITAL PNAB CICLO 2 + NOME DO PROPONENTE + NOME DA CATEGORIA** (de acordo com Anexo I) e devem ser enviados todos os documentos que constam no edital, no item **COMO SE INSCREVER**.

O valor do edital é de R\$132.260,46 (cento e trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), divididos entre as subcategorias de apoio descritas no **Anexo I** do referido edital.

O edital e anexos encontram-se na íntegra, no endereço eletrônico: [www.canutama.am.gov.br](http://www.canutama.am.gov.br).

**JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gessinei Monteiro de Freitas  
**Código Identificador:**905D81A5

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC AVISO DE  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 029/2026 - SRP, no dia 17 de julho de 2026 às 10h (horário Brasília), com critério de julgamento, tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO LIMPEZA, ROÇAGEM, CAPINA, REMOÇÃO DE ENTULHOS, LIMPEZA DE FOSSAS, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE GORDURA E DE PASSAGEM, LIMPEZA DE TELHADOS E FORROS, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CALHAS, BEM COMO LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM.** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação – CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário de 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas <https://www.licitanet.com.br/>

Carauari/AM, 02 de julho de 2026.

**JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação  
Portaria Nº 011/2025 – GP

**Publicado por:**  
John Audry Melo de Oliveira  
**Código Identificador:**0F181FCE

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 569/2026**

**PORTARIA Nº 569  
DE01 DE JULHO DE 2026**

“Dispõe sobre a designação de Coordenadora e Vice Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, a necessidade de assegurar a adequada coordenação das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; **CONSIDERANDO**, os princípios da eficiência, continuidade e boa gestão dos serviços públicos prestados à população;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **THAMILIA MESSIAS DOS SANTOS – Assistente Social**, para exercer a função de **Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, ficando responsável pela coordenação, organização, supervisão e acompanhamento das atividades administrativas e técnicas da unidade, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** - Designar a servidora **DUCILENE DA SILVA CARDOSO – Assistente Social**, para exercer a função de **Vice Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, competindo-lhe auxiliar a Coordenadora no desempenho de suas atribuições e substituí-la em seus afastamentos, impedimentos legais ou eventuais.

**Art. 3º** - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 01 de Julho de 2026.

**MARA ALVES DE LIMA**  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

**DAVID PADILHA DA SILVA**  
Secretário de Adm. e Planejamento  
Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:  
Luis Carlos Esmeraldo Marques  
Código Identificador:7B7A3FE0

### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

##### EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Arquidiocese de Manaus – Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

##### EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Anita da Silva Brandão**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II,

a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Data da Assinatura: 25 de junho de 2026.

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

##### EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **André da Silva Breve**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

##### EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 004/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Antônia Niele da Costa**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

##### EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 005/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Candido Rodrigues do Nascimento**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 006/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Daniel da Costa Queiroz**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 007/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Dário Santana Pereira de Menezes**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 008/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Elias Almeida de Melo**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº

11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 009/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Escola Municipal Francisca das Chagas F. Pinto**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 010/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Escola Municipal Francisco Leite da Silva**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 011/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Gabriel Moreira de Moraes**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 012/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Gelson Santiago Trindade**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 013/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Gelson Nascimento de Souza**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 014/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Janderson Fernandes Soares**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 015/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Iranilson dos Santos Oliveira**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 016/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Julia Reates Fontenele da Silva**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 017/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Josimar Maciel Cabral**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 018/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Marcos Antônio Gomes dos Santos**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 019/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Odinei de Lima Bindá**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 020/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Raimundo Andrade da Silva**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 021/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Raimundo Nogueira dos Anjos**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 022/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Rivelino Junior das Neves Soares**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 023/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Samuel de Melo Moreira**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 024/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Samuel de Souza Simas**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 025/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Sidney Passos da Silva Junior**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 026/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Vanuza Gomes de Melo**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 027/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Felipe Viana da Silva**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 028/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **José Eduardo Alves dos Santos Junior**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 029/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Eliane Maria Calderado da Costa**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 030/2026**

Pelo presente instrumento, o Município de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa, concede ao(à) agente cultural **Paulo José Cordeiro Lira**, contemplado(a) no Edital nº 001/2026 – FILHOS DESSA TERRA II, a premiação cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Objeto: Concessão de premiação cultural ao agente cultural contemplado.

Valor da Premiação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: Até a quitação das obrigações decorrentes deste termo.

Signatários: Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa e o(a) agente cultural contemplado(a).

Careiro da Várzea/AM, 02 de julho de 2026.

**GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

**Publicado por:**

Maria Das Graças Nogueira Alencar

**Código Identificador:**6A7F4E69**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 538/2026-PMCV**

Dispõe sobre a criação da Equipe Técnica responsável por subsidiar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

O Prefeito do Município de Careiro da Várzea, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação (PME), com a finalidade de prestar suporte técnico à Comissão Coordenadora.

**Art. 2º – COMPOSIÇÃO**

A Equipe Técnica será composta por profissionais com conhecimento técnico nas áreas educacionais e administrativas, tais como:

**1 Técnico da Secretaria Municipal de Educação**

- Jonélio Farias de Araújo

**2 Pedagogos**

- Aldenize Silva de Souza

- Ana Gloria da Silva Pelegrin

**1 Estatístico ou profissionais de dados**

- Andreia Carvalho Panza

**1 Profissional de planejamento e orçamento**

- Joelma Alves Rodrigues

**1 Representante do setor administrativo**

- Maria das Graças Nogueira Alencar

**1 Representante do Conselho Municipal da Educação**

- Herton Fabrício Rodrigues Filgueira

**1 Representante com CACS/FUNDEB**

- Luciany Alves Batista

**Art. 3º – COORDENAÇÃO**

A Equipe Técnica terá:

• 01 Coordenador(a) Técnico(a)

• 01 Relator(a) responsável pelos registros e sistematização

**Art. 4º – COMPETÊNCIAS**

Compete à Equipe Técnica:

- Elaborar o diagnóstico educacional do município
  - Levantar e analisar dados (Censo Escolar, indicadores, etc.)
  - Apoiar na definição de metas e estratégias
  - Redigir o documento-base do PME
  - Sistematizar contribuições da sociedade
  - Apoiar o monitoramento e avaliação do plano
- Art. 5º – **FUNCIONAMENTO**
- Reuniões periódicas conforme cronograma
  - Produção de relatórios técnicos
  - Apoio contínuo à Comissão Coordenadora

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 2 de julho de 2026.****PEDRO DUARTE GUEDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Das Graças Nogueira Alencar

**Código Identificador:**20874689**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE COARI****PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2026 - CCC****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 688/2026 - SEMED**

**OBJETO:** Aquisição de materiais didáticos pedagógicos para apoio ao ensino de biologia e anatomia, destinados ao uso em atividades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 06/07/2026 às 08h00min;

- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 22/07/2026 às 09h30min;

- Abertura da Sessão: 22/07/2026 às 09h30min;

-Data do Pregão/Disputa de Preços: 22/07/2026 às 09h30min;

- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF

- Local: [www.licitacoari.com.br](http://www.licitacoari.com.br)

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>).

Coari/Am, 02 de julho de 2026.

**JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Contratação de Coari

**Publicado por:**

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

**Código Identificador:**DCDB737B**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2026 - CCC****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1050/2026 – SEMAS**

**OBJETO:** Registro de Preços para a eventual aquisição de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social,

acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional “Comida na Mesa”.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 06/07/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 23/07/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 23/07/2026 às 09h30min;
- Data do Pregão/Disputa de Preços: 23/07/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: [www.licitacoari.com.br](http://www.licitacoari.com.br)

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>).

Coari/Am, 02 de julho de 2026.

**JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Contratação de Coari

**Publicado por:**

Brenna Gabrielle Rocha da Costa  
Código Identificador:3E741C47

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2026 - CCC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1201/2026 – SEMSA**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coari/AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 07/07/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 24/07/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 24/07/2026 às 09h30min;
- Data do Pregão/Disputa de Preços: 24/07/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: [www.licitacoari.com.br](http://www.licitacoari.com.br)

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>).

Coari/Am, 02 de julho de 2026.

**JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Contratação de Coari

**Publicado por:**

Brenna Gabrielle Rocha da Costa  
Código Identificador:B7CFCD54

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – CCC (CREDENCIAMENTO 06/2026)

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Contratação de Coari – CCC/PMC, no procedimento referente à CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – CCC (CREDENCIAMENTO 06/2026);

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

HOMOLOGAR, nos termos da legislação vigente, a CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – CCC (CREDENCIAMENTO 06/2026), oriundo do Processo Administrativo nº 076/2026 – SEMPLAN, cujo objeto é a Seleção de empresa especializada no ramo da construção civil para construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela lei federal nº 14.620/2023, com recursos provenientes do fundo de arrendamento residencial (FAR) no município de Coari-AM.

Após a análise da documentação apresentada, foi considerada CREDENCIADA o seguinte interessado:

PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.426.987/0001-73, conforme as condições estabelecidas no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – CCC (CREDENCIAMENTO 06/2026) – CCC.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Amazonas e Jornal de Circulação Diária On Jornal, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Portal Transparência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Coari/AM em 02 de julho de 2026.

**MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO.**

Prefeito Municipal de Coari.

**Publicado por:**

Brenna Gabrielle Rocha da Costa  
Código Identificador:E8C80749

### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CODAJÁS

### GABINETE DO PREFEITO CE 004-26 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, O teor da Ata de Julgamento das documentações e proposta de preços apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 004/2026, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE MADEIRA COM 02 SALAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E SISTEMA DE ENERGIA COM PLACAS FOTOVOLTAICAS NA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DA TRINDADE, PARANÁ DAS ONÇAS, NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS-AM”.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO, por fim, a Parecer Conclusiva exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente licitação.

RESOLVE:

**I – ADJUDICAR** a empresa vencedora:

**D R MARTINS LTDA, CNPJ: 39.986.596/0001-86, com o valor global de R\$ 376.002,72 (Trezentos e setenta e seis mil, dois reais e setenta e dois centavos).**

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do processo administrativo na modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

IV– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás /AM, 02 de julho de 2026.

**ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.*

**Publicado por:**  
Maycofran Fragoso da Costa  
**Código Identificador:**5A948F7A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CE 005-26 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS,** no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO,** O teor da Ata de Julgamento das documentações e proposta de preços apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 005/2026, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE MADEIRA COM 02 SALAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E SISTEMA DE ENERGIA COM PLACAS FOTOVOLTAICAS NA COMUNIDADE BOM JESUS DO COPO, LAGO DO MIUÁ, NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS-AM”.

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO,** ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO,** por fim, a Parecer Conclusiva exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente licitação.

**RESOLVE:**

**I — ADJUDICAR** a empresa vencedora:  
**J A MARTINS DOS SANTOS, CNPJ: 45.616.236/0001-95, com o valor global de R\$ 372.004,38 (Trezentos e setenta e dois mil, quatro reais e trinta e oito centavos).**

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do processo administrativo na modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

IV– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás /AM, 02 de julho de 2026.

**ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.*

**Publicado por:**  
Maycofran Fragoso da Costa  
**Código Identificador:**CBC5F1EC

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Eirunepé, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - SRP**

**Objeto:** Eventual aquisição de medicamentos, através do sistema de registro de preços.

**Tipo:** Menor preço por item

**Data da abertura:** 15 de julho de 2026. Hora: 14:00.

**Regência legal:** Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**Informações:** O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [licite.eirunep@outlook.com](mailto:licite.eirunep@outlook.com).

Eirunepé (AM), 03 de julho de 2026.

**FELIPE VIEIRA DAS NEVES**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 412/2025 - GABPRE

**Publicado por:**  
Imária Alexandra Das Neves Pissolato  
**Código Identificador:**C1E8C719

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETODECRETO MUNICIPAL Nº 0170 DE 1º DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** MANOEL FERNANDES DE LIMA, portador da identidade nº 100.750 SSP/AC e CPF de nº: 079.488.592-68, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Secretário Executivo Adjunto na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, com símbolo de vencimento CC-2.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Envira-Am, 1º de julho de 2026.

**JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**

Prefeito Municipal em Exercício

**JOSÉ ELIONEI MONTEFUSCO PAULINO**

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

**FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA**

Secretário Municipal de Administração

**LUCAS MACHADO GONTIJO**

Secretário Chefe da Casa Civil

**Publicado por:**  
 Maria Nicélia Páscoa Bezerra  
**Código Identificador:**83E20847

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0168 DE 1º DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** ANTÔNIO LEVY FERREIRA FARIAS, portador da identidade e CPF de nº: 952.569.202-78, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Chefe de Poda, supressão, arborização e paisagismo na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, com símbolo de vencimento CC-6.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Envira-Am, 1º de julho de 2026.

**JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**

Prefeito Municipal em Exercício

**JOSÉ ELIONEI MONTEFUSCO PAULINO**

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

**FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA**

Secretário Municipal de Administração

**LUCAS MACHADO GONTIJO**

Secretário Chefe da Casa Civil

**Publicado por:**  
 Maria Nicélia Páscoa Bezerra  
**Código Identificador:**1F7366EA

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0169 DE 1º DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** MARIA IRLIANE DA SILVA XAVIER, portadora da identidade nº 2512671-: 7 e CPF de nº: 009.784.022-00, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Chefe de Ajudância de Ordem na Secretaria Municipal de Educação, com símbolo de vencimento CC-6.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Envira-Am, 1º de julho de 2026.

**JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**

Prefeito Municipal em Exercício

**NEUZELI FERREIRA GALVÃO**

Secretária Municipal de Educação

**FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA**

Secretário Municipal de Administração

**LUCAS MACHADO GONTIJO**

Secretário Chefe da Casa Civil

**Publicado por:**  
 Maria Nicélia Páscoa Bezerra  
**Código Identificador:**26052490

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0171 DE 1º DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** CHEURIA SILVA DE SOUZA, portadora da identidade nº 2729587-7 SSP/AM3 e CPF de nº: 020.643.202-02, para

exercer as atribuições do cargo em Comissão de Ajudante de Ordem na Secretaria Municipal de Saúde, com símbolo de vencimento CC-7.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Envira-Am, 1º de julho de 2026.

**JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde

**FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração

**LUCAS MACHADO GONTIJO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Publicado por:**  
Maria Nicélia Páscoa Bezerra  
**Código Identificador:**0D47A523

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0172 DE 1º DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, portadora da identidade nº 1043991-9 SSP/AC e CPF de nº: 974.277.482-04, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Diretor de Expediente e Serviços no Gabinete do Vice-Prefeito, com símbolo de vencimento CC-4.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Envira-Am, 1º de julho de 2026.

**JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração

**LUCAS MACHADO GONTIJO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Publicado por:**  
Maria Nicélia Páscoa Bezerra  
**Código Identificador:**67198CBC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0173 DE 1º DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** MANOEL ERTON MARTINS FARRAPO, portador da identidade nº 0257897 SSP/AC e CPF de nº: 565.565.272-20, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Ajudante de Ordem no Gabinete do Vice-Prefeito, com símbolo de vencimento CC-7.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Envira-Am, 1º de julho de 2026.

**JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração

**LUCAS MACHADO GONTIJO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Publicado por:**  
Maria Nicélia Páscoa Bezerra  
**Código Identificador:**598BD0EF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0174 DE 1º DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** RAIMUNDA NONATA PEDROSA FERREIRA, portadora da identidade nº 2713664-7 SSP/AM e CPF de nº: 019.956.982-70, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Ajudante de Ordem na Secretaria Municipal de Educação, com símbolo de vencimento CC-7.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Envira-Am, 1º de julho de 2026.

**JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**NEUZELI FERREIRA GALVÃO**  
Secretária Municipal de Educação

**FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração

**LUCAS MACHADO GONTIJO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Publicado por:**  
Maria Nicélia Páscoa Bezerra  
Código Identificador: B3981186

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0176 DE 02 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** JEOVANA CARNEIRO DE SOUZA, portadora da identidade nº 1313361-6 SSP/AC e CPF de nº: 046.258.832-70, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Diretor de Redação no Gabinete Civil, com símbolo de vencimento CC-4.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Envira-Am, 02 de julho de 2026.

**JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração

**LUCAS MACHADO GONTIJO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Publicado por:**  
Maria Nicélia Páscoa Bezerra  
Código Identificador: 0FD6AC51

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0152, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o REQUERIMENTO de Protocolo nº 1806/2026, de 29 de junho de 2026, que requer concessão de licença maternidade da servidora INÊS ALVES MESQUITA, matrícula nº 4796-4, ocupante do cargo 0744 – PROFESSORA ENSINO DAS ARTES 20 H - IA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com certidão de nascimento;

**CONSIDERANDO** que a Licença à Funcionária Gestante é direito assegurado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Envira, sendo considerada como de efetivo exercício, nos termos do art. 83, inciso V, do referido Estatuto;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da mesma Carta Magna, que assegura à gestante licença-maternidade pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, à servidora INÊS ALVES MESQUITA, matrícula nº 4796-4, ocupante do cargo 0744 – PROFESSORA ENSINO DAS ARTES 20 H - IA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26 de junho de 2026, estendendo-se pelo período legalmente previsto.

**Art. 2º** Durante o período da licença, a servidora perceberá remuneração integral, sendo o afastamento considerado como de efetivo exercício, para todos os fins legais, conforme art. 83, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Envira.

**Art. 3º** Encerrado o prazo da licença, a servidora deverá reassumir suas funções imediatamente no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 26 de junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Envira-AM, 30 de junho de 2026.

**JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração

**LUCAS MACHADO GONTIJO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**NEUZELI FERREIRA GALVÃO**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Maria Nicélia Páscoa Bezerra  
Código Identificador: 1B25C8CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de transporte de veículo pesado de 01 (uma) Pá-Carregadeira, no trecho da Cidade de Manaus/AM até a Cidade de Envira/AM, com detalhamento da Logística do transporte, observadas as normas de segurança e legislação de trânsito aplicáveis. O valor cotado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive frete, seguros, mão de obra, equipamentos, tributos, taxas, encargos sociais e quaisquer outras despesas incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviço de transporte de veículo pesado de 01 (uma) Pá-Carregadeira, no trecho da Cidade de Manaus/AM até a Cidade de Envira/AM.	Und	01	

**PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS**  
De 02/07/2026  
Até 07/07/2026

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail:  
comissaocontratacaoenvira@gmail.com

**LORENA DE SOUZA MAIA DE ARAÚJO**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Maria Nicélia Páscoa Bezerra  
**Código Identificador:**C36DEAA8

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE FONTE BOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC da Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, torna público aos interessados que realizará o procedimento auxiliar na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO através da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abaixo:

**CR 001/2026 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS, SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET COMPLETO E REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (MARMITEX), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS E EVENTUAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE FONTE BOA/AM,** que receberá documentos a partir da data da sua publicação e ficará aberto até o dia 17/07/2026 às 12h (horário local).

OBS: Os cronogramas de convocação são anexos do edital.

O edital poderá ser solicitado através do e-mail: fonteboalicita.2528@gmail.com e também estará disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Fonte Boa-AM, 03 de julho de 2025

**ESMELIDIA ROLIM DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
João Luiz César Corrêa Junior  
**Código Identificador:**88CE6736

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM CONVÊNIO 943496/2023;**

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026;**

**CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** em favor da empresa: **SOLIMÕES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 42.714.340/0001-24**, com o valor global de R\$ 3.456.460,80 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais, oitenta centavos).

**II – HOMOLOGAR** a decisão final da CMC, referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.**

**III – PUBLIQUE-SE.**

Fonte Boa, 02 de julho de 2026.

**LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Luiz César Corrêa Junior  
**Código Identificador:**D9996D66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**

**Assinatura:** 02 de julho de 2026.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

**Contratada:** M EVELIN C R LTDA, CNPJ, sob o nº 57.682.448/0001-50.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S PARA EQUIPE DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.**

**Valor: R\$ 64.948,95 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais, noventa e cinco centavos).**

**Vigência:** 30 (trinta) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: 15 122 0011 2045 0000  
Manutenção de Secretaria Municipal de Infraestrutura, 33.90.30 – material de consumo, 1.500.

**Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

**FONTE BOA - AM, 02 de julho de 2026.**

**LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Luiz César Corrêa Junior  
**Código Identificador:**A88CFE15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026**

**Tipo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**Contrato nº 050/2026.**

**Assinatura:** 02 de julho de 2026.

**Contratante:** Município de Fonte Boa/AM.

**Contratada:** SOLIMÕES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 42.714.340/0001-24

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.**

**Valor Global:** R\$ 3.456.460,80 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais, oitenta centavos).

**Vigência do contrato:** 180 dias.

**Prazo de Execução:** 120 dias.

classificação abaixo: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. 15 782 0162 1015 0000 Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação e/ou de Estradas Vicinais. Natureza de despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

**LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Luiz César Corrêa Junior  
**Código Identificador:**4F0C0111

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026**

**OBJETO:** Aquisição de combustível tipo Diesel S-10, destinado ao abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Documentação e Proposta:** serão recebidos até às 09h00 h do dia **15 de julho de 2026**. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Contratação - CCPG, sito a rua Turbido de Oliveira, s/n - Centro. O Edital poderá ser baixado no site <https://guajara.am.gov.br/>, ou disponível no setor de licitação conforme acima citado, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, no horário de 08:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 03 de julho de 2026.

**DILENA RODRIGUES DE PAULA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Dilena Rodrigues de Paula  
**Código Identificador:**0884CD69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2026 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO N.º: 39/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2026**

**Processo Administrativo n.º:** 39/2026

**Dispensa de Licitação n.º:** 08/2026

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Contratante:** Município de Guajará-AM.

**Contratada:** A. S. F. CARVALHO – A. P. TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 43.344.301/0001-45.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de 01 (uma) pá-carregadeira, em caminhão trator 6x4 acoplado à carreta prancha, com motorista, de Manaus/AM para Guajará/AM.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SEC. MUN. DE INTERIOR E PRODUÇÃO – SEMIP

DETALHAMENTO: 02.05.20.606.11.1002.339039.500

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 05 – Sec. Mun. De Interior e Produção - SEMIP

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 11 – Fomento a Produção Agrícola Familiar

Projeto/Atividade: 1.002 – Aquisição e/ou Manut. De Máquinas, Equipamentos

e Implementos Agrícolas

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.0000

**Valor Global:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

**Vigência:** 60 (sessenta dias).

Guajará/AM, 02 de julho de 2026.

**JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO**  
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**  
Dilena Rodrigues de Paula  
**Código Identificador:**4E5CC5E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PORTARIA N. 03 /2026 - SEMAD**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 03 /2026 - SEMAD**

**SÚMULA:** Concede Licença Especial ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora **63/2026-PGM**, ocupante do cargo de GARI, solicitando a fruição de sua licença especial;

**CONSIDERANDO** que a servidora cumpriu o período aquisitivo necessário para a concessão do benefício, nos termos do artigo 105 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guajará-AM;

**CONSIDERANDO** a análise e o deferimento do pleito, devidamente fundamentados no **Parecer Jurídico nº 63/2026-PGM**, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que **opinou favoravelmente** à concessão da licença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de gari, **três meses** de Licença Especial, referente ao período aquisitivo de 01/06/2026 a 01/10/2026.

**Art. 2º -** A referida licença deverá ser usufruída no período de 01/06/2026 a 01/10/2026.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026 a 01/10/2026.

**Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração

Guajará-AM, 01 de julho de 2026

**ISIDIO LIMA DA FONSECA**

Secretário Municipal de Administração

Decreto N. 69, de 24 de Julho de 2025

**Publicado por:**  
Dilena Rodrigues de Paula  
**Código Identificador:**05E371F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO N.º 39/2026**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2026**

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 47/2026, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para contratação da empresa **A. S. F. CARVALHO – A. P. TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ nº 43.344.301/0001-45, para prestação de serviços de transporte de 01 (uma) pá-carregadeira de Manaus/AM para Guajará/AM, no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

**Contratada:** A. S. F. CARVALHO – A. P. TRANSPORTES  
**CNPJ:** 43.344.301/0001-45

**Valor Global:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Determino a publicação do presente ato na forma da Lei nº 14.133/2021.

Guajará/AM, 02 de julho de 2026.

**JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO**  
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**  
Dilena Rodrigues de Paula  
**Código Identificador:**3C76A45D

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 095/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 30 junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A 23ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº: 01/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº. 041/2025-GAB.PREF.

**CONSIDERANDO** o ofício 2134/2026-SEMED, de 25 de junho de 2026;

**DECRETA**

Art. 1º - A **23ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2024, realizado para a seleção de servidores administrativos, docentes e técnicos para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante dos anexos.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:

**Data da Apresentação com todos os documentos:** 03 de julho 2026.

**Horário:** 08:00 às 12:00 – 14:00 às 17:00

**Local:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Nome dos convocados:** em anexo

**Documentos Necessários:** em anexo

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá

**JHONATHAN MACIEL DE SOUZA**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

**ANEXO**

**23ª CONVOCAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2026**

PROFESSOR II SÉRIES INICIAIS- ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0001028	ZENILDA MODESTO DE CARVALHO PINHEIRO	59,00	121º
0000445	NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA NETA	59,00	122º

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**São requisitos para a assinatura do contrato:**

Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.436/72, Artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;  
Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;  
Estar quite com as obrigações eleitorais (para ambos os sexos);  
Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;  
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2. Entregar cópias (acompanhadas da apresentação dos originais) de todos os documentos pessoais a saber, no dia **03/07/2026**

Diploma, certificado e Histórico que comprove que o (a) candidato (a) selecionado (a) tem a escolaridade mínima exigida para o cargo; em caso de cargo que exige o **Conselho**, entregar a **declaração de nada consta**;

Cópia da Carteira de Identidade;

Cópia do cartão de CPF;

Cópia do Cartão PIS/PASEP;

Cópia da folha de identificação da Carteira de Trabalho (frente e verso);

Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;

Cópia do Cartão de Reservista (somente para o sexo masculino);

Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (quando for o caso);

Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes de 0 a 7 anos (quando for o caso);

Cópia da Declaração de Escolaridade dos dependentes de 7 a 14 anos (quando for o caso);

Cópia do cartão de CPF dos filhos (quando for o caso);

Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento;

Cópia de Endereço;

01 foto 3x4;

Conta salário da Caixa econômica Federal;

Se casado (a) documentos pessoais do cônjuge.

**3. Além dos documentos listados acima, o (a) convocado (a) ainda deverá:**

a)-apresentar atestado médico evidenciando a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

b)-entregar um hemograma completo em seu nome;

c)-apresentar declaração de acumulação lícita de cargo público nos termos do inciso XIII do artigo 7º e dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto 2.027 de 11/10/1996 (quando for o caso);

d)-apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (disponíveis nos sites abaixo):

1-CND – disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emittir>

2-Certidão de quitação eleitoral – disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

3-Certidão Criminal e a Cível – disponível em <https://www2.trf1.jus.br/trf1/processos/certidao/index.php>

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

Eu, ....., agora convocado(a) para firmar contrato de prestação de serviços por tempo **determinado** junto à Prefeitura Municipal de Humaitá (Amazonas), declaro para estes fins, que **tenho disponibilidade de horários** para exercer as funções do cargo a que se destina a vaga que preencher, em conformidade com os dispositivos legais que me são assegurados pela Constituição Federal Brasileira, sem conflito de horário com qual(is)quer outra(s) atividade(e) ou com acúmulo ilegal de vínculo empregatício.

Humaitá (AM), .....de..... de 2026.

.....  
(Assinatura do (a) declarante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, ....., portador da RG ..... e CPF, DECLARO, para os fins exclusivos da Prefeitura Municipal de Humaitá, que **não sou detentor (a) de qualquer sanção administrativa ou judicial** que me impeça de firmar o contrato de prestação de serviços por tempo determinado junto a este órgão para suprir a demanda no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desta prefeitura.

Humaitá (AM), .....de..... de 2026.

.....  
(Assinatura do (a) declarante)

<b>DECLARAÇÃO DE BENS</b>	
Preenchimento obrigatório (Resolução nº 15/1999 - T.C.E/Amazonas)	
Este formulário pode ser substituído pela Declaração de Rendas da RFB (DAA-IRPF)	
Discriminação do Bem:	Valor Venal

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:**2C23CDDF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 517/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 02 de julho de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter efetivo e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei nº 091/97, que institui o Estatuto do servidor público Municipal de Humaitá/AM, em conformidade com o §2º, inciso I, do Art. 82;

**Considerando** o processo judicial nº 0002254-42.2026.8.04.4400, do 1º juizado Especial da comarca de Humaitá.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **EDNO SOARES DA COSTA**, matrícula nº **3244** do cargo de **PROF N2 CIENC ANEX VI**, do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 01/07/2026, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Humaitá

**JHONATHAN MACIEL DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:**1AF1C4F5

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO**

Processo Administrativo nº. 169/2026

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços nº **14/2026**, celebrado em 29 de junho de 2026.

2. **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **SÁ CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. **84.315.613/0001-08**.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução da obra de reforma e qualificação urbanística, arquitetônica e paisagística da Praça da Saúde no Município de Humaitá-AM., em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

4. **VALOR:** R\$ 496.935,38 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

5. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, que dar-se-á de 29 de junho de 2026 e encerrando em 26 de dezembro de 2026.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2026 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 4.4.90.51.91.00.00.00.1.500.0000. Nota de Empenho sob o nº. 1045/2026, datado de 29/06/2026 e 4.4.90.51.91.00.00.00.1.700.3120. Nota de Empenho sob o nº. 1046/2026, datado de 29/06/2026.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Município de Humaitá-AM.

8. **ORIGEM DO CONTRATO:** O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 169/2026, no Concorrência Eletrônica nº 2/2026 (Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

**Publicado por:**  
Laura Ferreira Gomes  
**Código Identificador:**870277F2

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para “EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO” para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública de Ipixuna-AM, consoante as seguintes descrições e características dos produtos:

O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail: cotacaoipx@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 09 de Julho de 2026.

Ipixuna/Am, 02 de Julho de 2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
**Código Identificador:**8C5B0308

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**  
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Setor de Planejamento de Contratação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 026/2026-SRP;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a decisão adotada pelo Setor de Planejamento de Contratação constante do processo mencionado onde foi considerada as Empresas, **ANA RAIRO CORREIA DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 51.954.299/0001-54, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 05, 09, 12, 20, 23, 26, 29, 32, 33, 40, 41, 43, 48, 49, 51, 54, 55, 57 e 62, **CARLA F. DE ARAÚJO**, CNPJ nº 23.349.261/0001-17, como vencedora do referido certame, para os

seguintes itens: 03, 07, 08, 21, 22, 24, 31, 35, 42, 45, 46 e 53, **A. S. C. BARROSO**, CNPJ nº 38.025.825/0001-33, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 04, 06, 10, 11, 17, 19, 28, 30, 34, 36, 38, 39, 44, 47, 52, 56, 58, 59, 60, 61 e 63 e **R NOBRE NEVES**, CNPJ nº 54.875.336/0001-27, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 13, 14, 15, 16, 18, 25, 27, 37 e 50, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026-SRP.

**II – ADJUDICAR** às referidas empresas o serviço dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026-SRP, **ANA RAIRA CORREIA DE OLIVEIRA**, no valor de **R\$ 141.290,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa reais)**, **CARLA F. DE ARAÚJO**, no valor de **R\$ 137.484,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, **A. S. C. BARROSO**, no valor de **R\$ 139.023,50 (cento e trinta e nove mil, vinte e três reais e cinquenta centavos)** e **R NOBRE NEVES**, no valor de **R\$ 75.515,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais)**.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, em 30 de junho de 2026.

**PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

#### **PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 30 de junho de 2026.

**PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
**Código Identificador:**8A22BBF2

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 CARTA CONTRATO Nº 034/2026**

Data: 02/07/2026; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: locação de um imóvel localizado na Avenida 31 de março, s/nº, Centro, destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação: Prefeitura Municipal de Ipixuna e O senhor LEONARDO FIALHO MARTINS JUNIOR, no Valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

Dotação Orçamentária: 020208.16.122.0011.2.046.

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte de Recurso: 1500-R.P;

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 015/2026.

**RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

#### **PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 02 de julho de 2026.

**RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
**Código Identificador:**059F84FD

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**

**PORTARIA Nº 075/2026-GAB/PREF.**

Convoca Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar no exercício da

função, devido período de férias e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ipixuna/Am, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 072/2015 - CMDCA, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONSIDERANDO a renúncia da conselheira suplente, por meio da Portaria de Convocação nº 074/2026-GAB/PREF, por ordem de classificação;

#### **RESOLVE**

Art. 1º - **CONVOCAR** o Suplente de Conselheiro Tutelar o senhor **BRUNO FERNANDES DA COSTA**, para o suprimento de 30 (trinta) dias de período de férias da Conselheira Tutelar Titular: **MARIA GEANE CORDEIRO DE SOUZA**, a partir do dia 01/07/2026 a 01/08/2026, consecutivamente.

**Parágrafo único.** A partir de 02 de agosto de 2026 o convocado retorna à situação de suplente.

Art. 2º - O (a) Conselheiro (a) Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Ipixuna, Secretaria Municipal de Administração, no endereço Rua Varcy Herculano, 248 – Centro, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, munido dos seguintes documentos:

- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Original e cópia do RG (Identidade);
- Original e cópia do CPF;
- Original e cópia do Título Eleitoral;
- Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 3º - No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Após análise da documentação e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro (a) Tutelar Suplente, a documentação será encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para os devidos fins.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM**, em 30 de junho de 2026.

**PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Ernanio Ferreira Lima  
**Código Identificador:**7A5E8AA7

#### **ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

#### **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 010/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso suas atribuições legais e;**

**CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUALLOCAÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO CONSELHO TUTELAR DE IRANDUBA. CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos; CONSIDERANDO que o valor da Contratação apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado; CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Procuradoria Municipal de Iranduba;**

**CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;**

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR em favor da empresa: E C DE CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.002.576/0001-16, com valor global de R\$ 64.560,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)**

**II – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação, referente a DISPENSA PRESENCIAL Nº 010/2026.**

**III – PUBLIQUE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 02 de julho de 2026.**

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA**

Prefeito Municipal de Iranduba

**Publicado por:**

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

**Código Identificador:**D0FD7374

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL  
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 006-2026**

A Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura Municipal de Iranduba, torna público aos interessados que realizara no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) – as licitações na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006-2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA MARGEM DIREITA DO RIO NEGRO, NA COMUNIDADE SÃO TOMÉ NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, no dia 07 de agosto de 2026**, as 10h00min (horário de Brasília), conforme especificações e anexos constantes no edital.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas deverão ser enviadas antes da abertura do certame e atender às especificações do edital.

Iranduba, 02 de julho de 2026

**EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO**

Agente de Contratação.

**Publicado por:**

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

**Código Identificador:**E5133875

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 422/2026 – GAB/PMI, DE 01 DE JULHO DE  
2026.**

Conceder PENSÃO POR MORTE a ISIDORO ANDRÉ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o beneficiário/dependente ISIDORO ANDRÉ (cônjuge), à vista da instrução do Processo nº 024/2025 – INPREVI / 011/2026 - ONYX, reuniu as condições necessárias para obter a PENSÃO POR MORTE, decorrente do falecimento da servidora ativa Sra. YZONEIDE TURI ANDRÉ (Integral - Sem Paridade – 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição com cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%), nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022, cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

**RESOLVE**

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao beneficiário ISIDORO ANDRÉ (cônjuge), decorrente do falecimento da Sr.ª servidora YZONEIDE TURI ANDRÉ, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022, cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100% c/c art. 2º, §1º, da Lei Complementar nº 509/2023, 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.

Art. 2º. O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – ONYXERP. Provento Integral - Sem Paridade - 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, sendo a cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%. Cálculo da Cota Familiar de 50% no valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais); e Cota de adicional de 10% por dependente no valor de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), conforme disposição do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022, sendo necessária complementação para atingir o piso salarial de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), conforme Art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, e levando em consideração o salário mínimo vigente à época do óbito da servidora. Totalizando assim, o provento mensal a ser pago no valor de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. O beneficiário/dependente receberá a cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, totalizando a Pensão por Morte no valor de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito de Iranduba

**Publicado por:**

Clemilda Silva Falcão Nunes

**Código Identificador:**9A285E36

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 423/2026 – GAB/PMI, DE 01 DE JULHO DE  
2026.**

Conceder PENSÃO POR MORTE a RANOLFO LUIS GOMES CAMPOS (cônjuge) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o beneficiário/dependente RANOLFO LUIS GOMES CAMPOS (cônjuge), à vista da instrução do Processo nº 016/2026 – INPREVI, reuniu as condições necessárias para obter a PENSÃO POR MORTE, decorrente do falecimento da servidora inativa Sra. RAIMUNDA CLEIDE TAVARES CAMPOS (Integral - Sem Paridade – Cota familiar de 50% da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%), nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022, cota familiar de 50% da aposentadoria acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

**RESOLVE**

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao beneficiário RANOLFO LUIS GOMES CAMPOS (cônjuge), decorrente do falecimento da servidora aposentada RAIMUNDA CLEIDE

TAVARES CAMPOS, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022, cota familiar de 50% da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

Art. 2º. O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – ONYXERP. Provento Integral - Sem Paridade - cota familiar de 50% da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%. Cálculo da Cota Familiar de 50% no valor de R\$ 1.803,07 (mil oitocentos e três reais e sete centavos) mais Cota de adicional de 10% por dependente no valor de R\$ 360,61 (trezentos e sessenta e sessenta e um centavos). Totalizando assim, o provento de pensão por morte mensal a ser pago no valor de R\$ 2.163,68 (dois mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º. O beneficiário/dependente receberá a cota familiar de 50% da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, totalizando a Pensão por Morte no valor de R\$ 2.163,68 (dois mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE JULHO DE 2026.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito de Iranduba

**Publicado por:**

Clemilda Silva Falcão Nunes

**Código Identificador:2EE00554**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 424/2026 – GAB/PMI, DE 01 DE JULHO DE  
2026.**

Conceder PENSÃO POR MORTE a JÓRIA SANTOS DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a beneficiária/dependente JÓRIA SANTOS DA SILVA (cônjuge), à vista da instrução do Processo nº 012/2026 – INPREVI, reuniu as condições necessárias para obter a PENSÃO POR MORTE, decorrente do falecimento do servidor inativo Sr. ADEMAR AQUINO DE MORAES (Integral - Sem Paridade – Cota familiar de 50% da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%), nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022, cota familiar de 50% da aposentadoria acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE a beneficiária JÓRIA SANTOS DA SILVA (cônjuge), decorrente do falecimento do servidor aposentado ADEMAR AQUINO DE MORAES, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022, cota familiar de 50% da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

Art. 2º. O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – ONYXERP. Provento Integral - Sem Paridade - cota familiar de 50% da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%. Cálculo da Cota Familiar de 50% no valor de R\$ 2.422,36 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) com Cota de adicional de 10% por dependente no valor de R\$ 484,47 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme disposição do art. 9º da Lei Complementar nº 462/2022. Totalizando assim, o provento

mensal a ser pago no valor de R\$ 2.906,83 (dois mil novecentos e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º. A beneficiária/dependente receberá a cota familiar de 50% da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, totalizando a Pensão por Morte no valor de R\$ 2.906,83 (dois mil novecentos e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE JULHO DE 2026.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito de Iranduba

**Publicado por:**

Clemilda Silva Falcão Nunes

**Código Identificador:CDF7070E**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Iranduba, instituída pela Portaria nº 1.746/2025-GAB/PMI, publicada no Diário Oficial dos Municípios, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2026-PMI, instaurado por meio da Portaria nº 689/2026-GAB/PMI, de 28 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Iranduba em 29 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Ata de Deliberação da Comissão Processante, homologada pela autoridade instauradora, e considerando que restaram frustradas as tentativas de localização e de citação pessoal da servidora, encontrando-se em local incerto e não sabido, CITA, pela 2ª (segunda) vez, nos termos do disposto no art. 186, § 7º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, a servidora ANA PATRÍCIA LIMA SAMPAIO, Professora, matrícula nº 1.336-8A, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Iranduba, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de ser declarada revel, prosseguindo-se o feito à sua revelia, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser apresentada na sede da Comissão Processante, situada na Avenida Rio Madeira, nº 422, Centro, 1º piso da Loja TJA Variedades, Iranduba/AM, CEP 69415-000, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Os autos do Processo Administrativo Disciplinar poderão ser consultados presencialmente no endereço acima indicado ou mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico pad.iran2021@gmail.com pelo interessado ou por seu representante legal devidamente constituído.

Para que ninguém alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, que será publicado por três vezes consecutivas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba.

Iranduba/AM, 02 de julho de 2026.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito Municipal de Iranduba

**ANTONIA GELSIMARA ALVES PINHO**

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria nº 1.746/2025-GAB/PMI

**Publicado por:**

Clemilda Silva Falcão Nunes

**Código Identificador:C8E79AB5**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Iranduba, instituída pela Portaria nº 1.746/2025-GAB/PMI, publicada no Diário Oficial dos Municípios, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 105/2026-PMI, instaurado por meio da Portaria nº 691/2026-GAB/PMI, de 28 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Iranduba em 29 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Ata de Deliberação da Comissão Processante, homologada pela autoridade instauradora, e considerando que restaram frustradas as tentativas de localização e de citação pessoal da servidora, encontrando-se em local incerto e não sabido, CITA, pela 2ª (segunda) vez, nos termos do disposto no art. 186, § 7º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, a servidora MARIA ROZIELE DE ANDRADE CASTRO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4.404-8A, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Iranduba, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de ser declarada revel, prosseguindo-se o feito à sua revelia, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser apresentada na sede da Comissão Processante, situada na Avenida Rio Madeira, nº 422, Centro, 1º piso da Loja TJA Variedades, Iranduba/AM, CEP 69415-000, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Os autos do Processo Administrativo Disciplinar poderão ser consultados presencialmente no endereço acima indicado ou mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico pad.iran2021@gmail.com pelo interessado ou por seu representante legal devidamente constituído.

Para que ninguém alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, que será publicado por três vezes consecutivas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba.

Iranduba/AM, 02 de julho de 2026.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito Municipal de Iranduba

**ANTONIA GELSIMARA ALVES PINHO**

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria nº 1.746/2025-GAB/PMI

**Publicado por:**

Clemilda Silva Falcão Nunes  
Código Identificador:7635E20C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 805/2026 – GAB/PMI**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR – LIP, DO (A) SERVIDOR (A) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) FRANCIMARA MAIA FREITAS, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Jurídico nº 353/2026-PGMI e Despacho nº 626/2026-DEL/CCI/PMI.

CONSIDERANDO, que o Afastamento sem remuneração é uma licença a título de “Licença Para Tratar de Interesse Particular” a pedido, por meio de ofício.

CONSIDERANDO, que todo servidor municipal estatutário tem direito à “Licença Para Tratar de Interesse Particular” obedecido do estágio probatório e já efetivado no Cargo, conforme o Estatuto do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que a regra inserta na Lei Municipal de nº 105 de 11 de março de 2005, disciplina que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja a pedido do servidor, ou discricionariamente pela administração municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos da Lei, LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao (a) servidor (a) FRANCIMARA MAIA FREITAS, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4.074-7A, admitido (a) em 03 de abril de 2017, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba.

Art. 2º. A referida Licença iniciará a contar do dia 03 de julho de 2026 e terminará no dia 02 de julho de 2028.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a), deverá retornar ao trabalho dia 03 de julho de 2028, independente de aviso ou notificação, salvo revogação anterior mediante interesse justificado.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.  
Iranduba/AM, 02 de julho de 2026.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Iranduba-AM

**Publicado por:**

Clemilda Silva Falcão Nunes  
Código Identificador:813502FF

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 160, DE 02 DE JULHO DE 2026**

*Dispõe sobre a criação da Comissão Técnica Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) – Decênio 2027–2037.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRANGA/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o fortalecimento da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), fortalecendo a cooperação interfederativa, a articulação entre os entes federados e a organização das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando o planejamento educacional de longo prazo, a continuidade das políticas públicas e a participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma equipe técnica responsável pela produção, sistematização, análise e organização dos estudos e documentos que subsidiarão a construção do Plano Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Técnica Municipal responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos técnicos de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) – Decênio 2027–2037.

**Art. 2º** A Comissão Técnica Municipal ficará vinculada à Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação e atuará em caráter consultivo, técnico e operacional.

**Art. 3º** A Comissão Técnica Municipal será composta por representantes indicados pelas seguintes instituições:

**I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

Titular: Alcineide Queiroz Gois  
Suplente: Hayna Chaves de Castro

**II – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ZONA RURAL);**

Titular: Jordana Luzia Barbosa Mota  
Suplente: Nixon dos Santos Seixas

**III – REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLAS ESTADUAIS);**

Titular: Eliana Miquéias Borges do Carmo  
Suplente: Arthur Maurélio Borges do Carmo

**IV – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL;**

Titular: Ana Paula Cabral de Souza  
Suplente: Célia de Jesus Ramos

**V – REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL I;**

Titular: Francisco Gama Quintino  
Suplente: Cristianne da Costa Ramos

**VI – REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL II;**

Titular: Arimar Almeida de Castro  
Suplente: Sulamita Almeida da Silva Santos

**VII – REPRESENTANTE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL;**

Titular: Marleth Miranda de Freitas  
Suplente: Nilson Sebastião de Macedo Gama

**VIII – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL;**

Titular: Elen Maria de Castro Caliri  
Suplente: Josemi de Macedo Corrêa

**IX – REPRESENTANTE DA EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

Titular: Lidio Lenno da Costa Castro  
Suplente: Virna Lise Vilaça Viana

**Parágrafo único.** Cada instituição indicará seus 2 representantes (1 titular e 1 suplente), observando critérios de conhecimento técnico, disponibilidade e participação nos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete à Comissão Técnica Municipal:

I – Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos educacionais do município;

II – Organizar, sistematizar e analisar dados educacionais necessários à elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – Elaborar o diagnóstico situacional da educação municipal;

IV – Identificar desafios, potencialidades, demandas e prioridades da educação municipal;

V – Elaborar propostas preliminares de objetivos, metas, estratégias e indicadores alinhados ao Plano Nacional de Educação;

VI – Elaborar e sistematizar o documento-base do Plano Municipal de Educação;

VII – Produzir relatórios técnicos, registros e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII – Subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora Municipal na tomada de decisões;

IX – Participar de reuniões, oficinas, audiências públicas, conferências e demais atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação;

X – Realizar os ajustes e adequações necessários no documento final, considerando as contribuições oriundas dos processos participativos.

**Art. 5º** A Comissão Técnica Municipal reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma aprovado pela Comissão Gestora Municipal, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas pela Comissão Técnica Municipal deverão observar os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência, da equidade, da colaboração interfederativa e do planejamento educacional de longo prazo.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará apoio técnico, administrativo, operacional e os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão Técnica Municipal, observadas as disponibilidades institucionais e orçamentárias do município.

**Art. 8º** A participação dos membros na Comissão Técnica Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, em 02 de julho de 2026.

**MARTA GEOVANA CHAVES DE SALES SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2025

**Publicado por:**

Marcio Pereira Neves

**Código Identificador:**BE531DA7

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE JUTAÍ**

**GABINETE DA PREFEITA  
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-CCSC/PMJ**

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 008/2026 – SEMSA/PMJ, que instrui o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-CCSC/PMJ, cujo objeto consiste na formação de registro de preços destinada à aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Jutaí/Am, assegurando a adequada estruturação dos serviços e a continuidade das ações de saúde pública no município.

**CONSIDERANDO** que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 28/03/2026, e demais Sites Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 15/04/2026, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases** do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

**I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a decisão adotada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora a empresa: **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP INSCRITA NO CNPJ NO 29.312.896/0001-26 E INSC. EST. NO 003098903.00-59, DOMICILIADA NA RUA ANTÔNIO GRAVATA, N O 80, ANDAR 1, SALA A, BAIRRO CINQUENTENÁRIO, CEP 30.570-040, BELO HORIZONTE/MG, foi declarada vencedora dos itens 1 e 2, apresentando proposta no valor global de R\$ 72.060,00 (setenta e dois mil e sessenta reais); TIME COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.874.206/0001-46, com sede na Avenida Ivanete Machado, nº 1114, Conjunto Castelo Branco, Sala 01, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.055-750, foi declarada vencedora dos itens 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 e 18, apresentando proposta no valor global de R\$ 187.820,06 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e seis centavos); M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50 com sede na AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES CEP 86075-000 LONDRINA- PR, foi declarada vencedora do item 4, apresentando proposta no valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); V M DOS S GUIMARÃES, CNPJ nº 84.494.913/0001-00, com sede na Avenida Governador José Lindoso,4882(alto) – Cidade Nova, foi declarada vencedora do item 16, apresentando proposta no valor global de R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais).**

**II – DETERMINE-SE** a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutai (AM) em 02 de julho de 2026.

**MERCEDES MENDES VARGAS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Messias Lima de Castro

**Código Identificador:**B37FBEFA

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC  
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADM Nº 081/2026-  
PML**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026-PML**, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2026-CPC/PML**;

**CONSIDERANDO** que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

**I - AUTORIZAR** a **Dispensa de Licitação nº 052/2026-CPC/PML**, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para

**AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE FESTAS E EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA**, em favor da empresa **RAIMUNDO FERREIRA MARQUES-ME, CNPJ nº 35.883.055/0001-71**, que apresentou o **MENOR VALOR**, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de **R\$ 62.001,37 (sessenta e dois mil e um reais e trinta e sete centavos)**, em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

**II - CONVOCAR** a empresa para assinatura do termo de contrato;

**III - ENCAMINHAR** os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

**IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE** o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Lábrea/AM, 02 de julho de 2026.

**GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Lábrea

**Publicado por:**

Augusto Melo da Silva

**Código Identificador:**13B0B0D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025-PML**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025-CPC/PML**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025 – CPC/PML  
ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025 -CPC/PML,**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 028 - CPC/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025-CPC/PML.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA JURÍDICA: COMERCIAL ALMEIDA LTDA, Inscrito no CNPJ: 11.824.367/0001-46**

**OBJETO:PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019-2025 -CPC/PM, que visa Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do Complexo Administrativo do Município de Lábrea/AM.**

**VALOR GLOBAL:** valor global: R\$ 3.385.200,00 (Três milhões trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** – Fica prorrogada por mais 12 meses passando a vigorar a partir de 16 de junho de 2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0202.04.122.0011.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.30-500 – Material de Consumo; 0204.12.122.0011.2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30-500 – Material de Consumo; 0205.10.302.0011.2074 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 3.3.90.30-500 – Material de Consumo; 0204.08.122.0011.2049 – Manutenção da secretaria Municipal de Ação Social – 3.3.90.30-500 – Material de Consumo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do artigo 25 do Decreto 11.462/23;

**ASSINATURA:** 15 de junho de 2026

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,em 15 de junho de 2026.**

**GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Lábrea/AM

**Publicado por:**

Augusto Melo da Silva

**Código Identificador:**088DBB08**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
CONTRATO Nº 186/2025-CPC/PML****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
CONTRATO Nº 186/2025 – CPC/PML****ESPECIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
CONTRATO Nº 186/2025-CPC/PML,**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº. 020/2025 -CPC/PML,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2025-CPC/PML.**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a  
EMPRESA JURÍDICA TCNOLOG ENG & LIMPEZA, Inscrito no  
CNPJ: 18.726.122/0001-25**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
199/2025-CPC/PML, que visa a Contratação de empresa para  
prestação de serviços continuados de roçagem e poda de árvores em  
vias e logradouros públicos, com o fornecimento de equipamentos e  
insumos necessários para a execução dos serviços em favor da  
Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.598.921,64 (Quatro milhões quinhentos e  
noventa e oito mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro  
centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** – Fica prorrogado por mais 12 meses,  
passando a vigorar a partir de 02 de junho de 2026.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0210.04.451.0011.2057 -  
Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura,  
Transportes e serviços Urbanos; 3.3.90.39-500 – Outros serviços de  
terceiros - Pessoa jurídica.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**ASSINATURA:** 28 de maio de 2026**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,** em  
28 de maio de 2026.**GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Lábrea/AM

**Publicado por:**

Augusto Melo da Silva

**Código Identificador:**320C2E26**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 201/2026-PML****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.081/2026-PML****ESPÉCIE:**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
201/2026-PML**MODALIDADE:**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026-  
CPC/PML**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa  
RAIMUNDO FERREIRA MARQUES-ME, CNPJ nº  
35.883.055/0001-71.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE FESTAS E  
EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LÁBREA.**VALOR GLOBAL:**R\$ 62.001,37 (sessenta e dois mil e um reais e  
trinta e sete centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade:  
0202.04.122.0011.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de  
Administração - 3.3.90.30.500 – Material de Consumo - 4.4.90.52.500  
– Equipamentos e Material Permanente; Projeto/Atividade:  
0204.12.361.0062.2023 – Manutenção do Fundeb-VAAR Zona  
Urbana – 3.3.90.30.543 – Material de Consumo - 4.4.90.52.500 –  
Equipamentos e Material Permanente; 0204.12.122.0011.2012 -  
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 3.3.90.30.500 –  
Material de Consumo - 4.4.90.52.500 – Equipamentos e Material  
Permanente; Projeto/Atividade: 10.302.0011.2047 - Manutenção da  
Secretaria Municipal de Saúde - 3.3.90.30.500 – Material de Consumo  
- 4.4.90.52.500 – Equipamentos e Material Permanente;  
Projeto/Atividade: 0208.08.122.0011.2049 - Manutenção da  
Secretaria Municipal de Ação Social - 3.3.90.30.500 – Material de  
Consumo - 4.4.90.52.500 – Equipamentos e Material Permanente.**FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do  
Termo de Contrato.**ASSINATURA:** 02 de julho de 2026.**GABINETE DO PREFEITO,** em Lábrea/AM, 02 de julho de 2026.**GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Lábrea

**Publicado por:**

Augusto Melo da Silva

**Código Identificador:**FB8FAADE**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA  
(LÁBREA PREV),** no uso de suas atribuições legais, e em  
conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de  
abril de 2021, e Decreto Municipal nº 765/2025;**CONSIDERANDO** os termos da Justificativa Técnica apresentada,  
que demonstra de forma clara e inequívoca a necessidade e a  
vantajosidade da continuidade dos serviços de licenciamento de uso  
de Programas ou Sistemas (Sistema de Contabilidade Pública  
Integrada) e respectivo treinamento técnico;**CONSIDERANDO** que a prestação dos serviços pela empresa  
**FIORILLI SOFTWARE LTDA** (CNPJ nº 01.704.233/0001-38) vem  
sendo executada a contento e que a interrupção do sistema geraria  
severos prejuízos à gestão orçamentária, financeira e previdenciária  
desta Autarquia;**CONSIDERANDO** a existência de parecer jurídico favorável e a  
devida dotação orçamentária para o exercício vigente (Elemento de  
Despesa 33.90.39, Fonte 802);**AUTORIZA E RATIFICA:**

- A celebração do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025**, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **07 de maio de 2026 a 07 de maio de 2027**.
- A aplicação do reajuste do valor locatício anual, mediante a aplicação do índice IGPM da FGV acumulado no período, conforme previsão contida na Cláusula Oitava do instrumento original, passando o valor global a perfazer o montante de R\$ 5.278,20 (Cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos), a ser pago em parcela única.

Determino a publicação deste ato para que produza os seus efeitos legais e o imediato encaminhamento dos autos para a assinatura do respectivo termo e emissão da nota de empenho.

Lábrea/AM, 07 de maio de 2026.

**GERCIVALDO LIMA ALVES**  
Diretor-Presidente – LÁBREA PREV

**Publicado por:**  
Ormizio de Souza Leitão  
**Código Identificador:**1E6AA62C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 010/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 010/2025  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 005/2025  
**CONTRATO Nº:** 010/2025

- **CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea (LÁBREA PREV), CNPJ/MF nº 05.995.768/0001-66, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Gercivaldo Lima Alves.
- **CONTRATADA:** FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ/MF nº 01.704.233/0001-38, representada por seu representante legal, Sr. José Roberto Fiorilli.
- **OBJETO:** Licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal (Sistema de Contabilidade Pública Integrada) e o respectivo treinamento técnico.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com término programado para 07 de maio de 2027.
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.278,20 (Cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos).
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** \* **Unidade:** 09.01.01 – Previdência Social

- **Atividade:** 09122.0011.2058 – Manutenção do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 802

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **DATA DE ASSINATURA ORIGINÁRIA:** 07 de maio de 2026.

Lábrea/AM, 05 de maio de 2026.

**GERCIVALDO LIMA ALVES**  
Diretor-Presidente – LÁBREA PREV

**Publicado por:**  
Ormizio de Souza Leitão  
**Código Identificador:**00B451E6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 038-2026 – GABINETE-LÁBREA PREV**

**PORTARIA N.º 038/2026 – GABINETE/LÁBREA PREV**

CONCEDE DIÁRIAS AO DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Membro **JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR DE SOUZA**, Tesoureiro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do Diretor/Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea para desempenhar funções de interesse do Instituto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – AUTORIZAR a viagem do servidor **GERCIVALDO LIMA ALVES**, Matrícula nº 941-1, Diretor/Presidente, de acordo com a Portaria nº 161/2025-GPML, à cidade de Manaus/AM no período de 12/06/2026 a 26/06/2026. O deslocamento tem como finalidade o aperfeiçoamento profissional e atualização técnica da referida servidora, em estrita observância ao Art. 1º da Lei nº 500/2025-GPML – de 13 de janeiro de 2025, compreendendo o cumprimento da seguinte agenda institucional:

**I - TCE** – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Participar de curso de formação e capacitação técnica.

**II - RECORD** - Processamento e Contabilidade Ltda. – Tratar assuntos referentes à regularização contábil, conciliação de saldos previdenciários e alinhamento de fluxos de envio de obrigações essenciais junto ao RPPS.

**III - ANC TECNOLOGIA** – tratar assuntos referente a atualização e manutenção do site Institucional e do Portal da Transparência, visando ao atendimento integral à Lei de Acesso à Informação (LAI) e às recomendações do Tribunal de Contas.

**IV - PESTANA E CABRAL ADVOCACIA** – tratar assuntos referentes ao alinhamento técnico para a defesa do instituto em ações judiciais de concessão de benefícios e cobrança de aportes retroativos.

**Art. 2º** - O itinerário de viagem obedecerá ao seguinte cronograma de trânsito: trecho Lábrea (LBR) / Manaus (MAO) no dia 12/06/2026 e Manaus (MAO) / Lábrea (LBR) no dia 26/06/2026, utilizando-se como meio de transporte a modalidade táxi-lotação.

**Art. 3º** - Determinar a Tesouraria deste Instituto o pagamento de 15 (quinze) diárias para o Servidor **GERCIVALDO LIMA ALVES**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente portaria, conforme abaixo mencionado;

GERCIVALDO LIMA ALVES				
Destino	Data	Saída	Chegada	Total das diárias
LBR/MAO	12/06/2026	05:00h	19:00h	15
MAO/LBR	26/06/2026	03:00h	19:00h	

Lábrea, 10 de junho de 2026

**JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR DE SOUZA**  
Tesoureiro do LÁBREA PREV

**Publicado por:**  
Ormizio de Souza Leitão  
**Código Identificador:**0F05BF4A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 039-2026 – GABINETE-LÁBREA PREV**

**PORTARIA N.º 039/2026 – GABINETE/LÁBREA PREV**

CONCEDE DIÁRIAS A COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Membro **GERCIVALDO LIMA ALVES**, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento da Coordenadora de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea para desempenhar funções de interesse do Instituto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – AUTORIZAR a viagem da servidora **ANA KATIA DA SILVA FUZZO**, Matrícula nº 739-1, Coordenadora de Controle Interno, de acordo com a Portaria nº 039/2026-GPML, à cidade de Manaus/AM no período de 12/06/2026 a 26/06/2026. O deslocamento tem como finalidade o aperfeiçoamento profissional e atualização técnica da referida servidora, em estrita observância ao Art. 1º da Lei

nº 500/2025-GPML – de 13 de janeiro de 2025, compreendendo o cumprimento da seguinte agenda institucional:

**I - TCE** – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Participar de curso de formação e capacitação técnica.

**II - RECORD** - Processamento e Contabilidade Ltda. – Tratar assuntos referentes à regularização contábil, conciliação de saldos previdenciários e alinhamento de fluxos de envio de obrigações essenciais junto ao RPPS.

**III - ANC TECNOLOGIA** – tratar assuntos referente a atualização e manutenção do site Institucional e do Portal da Transparência, visando ao atendimento integral à Lei de Acesso à Informação (LAI) e às recomendações do Tribunal de Contas.

**IV - PESTANA E CABRAL ADVOCACIA** – tratar assuntos referentes ao alinhamento técnico para a defesa do instituto em ações judiciais de concessão de benefícios e cobrança de aportes retroativos.

**Art. 2º** - O itinerário de viagem obedecerá ao seguinte cronograma de trânsito: trecho Lábrea (LBR) / Manaus (MAO) no dia 12/06/2026 e Manaus (MAO) / Lábrea (LBR) no dia 26/06/2026, utilizando-se como meio de transporte a modalidade condução própria.

**Art. 3º** - Determinar a Tesouraria deste Instituto o pagamento de 15 (quinze) diárias para a Servidora **ANA KATIA DA SILVA FUZZO**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente portaria, conforme abaixo mencionado;

ANA KATIA DA SILVA FUZZO				
Destino	Data	Saída	Chegada	Total das diárias
LBR/MAO	12/06/2026	05:00h	19:00h	15
MAO/LBR	26/06/2026	03:00h	19:00h	

Lábrea, 10 de junho de 2026

**GERCIVALDO LIMA ALVES**

Diretor/Presidente do LÁBREA PREV

**Publicado por:**

Ormisio de Souza Leitão

**Código Identificador:**CFDCDA03

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 040-2026 – GABINETE-LÁBREA PREV

#### PORTARIA N.º 040/2026 – GABINETE/LÁBREA PREV

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA CEDIDA DA PREFEITURA A ESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Membro **GERCIVALDO LIMA ALVES**, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento da servidora lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea para desempenhar funções de interesse do Instituto,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – AUTORIZAR a viagem da servidora **SARA KAROLINE DE SOUZA CABRAL**, Matrícula nº 5030-1, colaboradora cedida, de acordo com a Portaria nº 288/2025-GPML, à cidade de Manaus/AM no período de 12/06/2026 a 26/06/2026. O deslocamento tem como finalidade o aperfeiçoamento profissional e atualização técnica da referida servidora, em estrita observância ao Art. 1º da Lei nº 500/2025-GPML – de 13 de janeiro de 2025, compreendendo o cumprimento da seguinte agenda institucional:

**I - TCE** – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Participar de curso de formação e capacitação técnica.

**II - RECORD** - Processamento e Contabilidade Ltda. – Tratar assuntos referentes à regularização contábil, conciliação de saldos previdenciários e alinhamento de fluxos de envio de obrigações essenciais junto ao RPPS.

**III - ANC TECNOLOGIA** – tratar assuntos referente a atualização e manutenção do site Institucional e do Portal da Transparência, visando ao atendimento integral à Lei de Acesso à Informação (LAI) e às recomendações do Tribunal de Contas.

**IV - PESTANA E CABRAL ADVOCACIA** – tratar assuntos referentes ao alinhamento técnico para a defesa do instituto em ações judiciais de concessão de benefícios e cobrança de aportes retroativos.

**Art. 2º** - O itinerário de viagem obedecerá ao seguinte cronograma de trânsito: trecho Lábrea (LBR) / Manaus (MAO) no dia 12/06/2026 e Manaus (MAO) / Lábrea (LBR) no dia 26/06/2026, utilizando-se como meio de transporte a modalidade condução própria.

**Art. 3º** - Determinar a Tesouraria deste Instituto o pagamento de 15 (quinze) diárias para a Servidora **SARA KAROLINE DE SOUZA CABRAL**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente portaria, conforme abaixo mencionado;

SARA KAROLINE DE SOUZA CABRAL				
Destino	Data	Saída	Chegada	Total das diárias
LBR/MAO	12/06/2026	05:00h	19:00h	15
MAO/LBR	26/06/2026	03:00h	19:00h	

Lábrea, 10 de junho de 2026

**GERCIVALDO LIMA ALVES**

Diretor/Presidente do LÁBREA PREV

**Publicado por:**

Ormisio de Souza Leitão

**Código Identificador:**7A05A1BC

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 041/2026 – GABINETE/LÁBREA PREV

#### PORTARIA N.º 041/2026 – GABINETE/LÁBREA PREV

CONCEDE DIÁRIAS AO TESOUREIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Membro **Gercivaldo Lima Alves**, Diretor/Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento do Tesoureiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea para desempenhar funções de interesse do Instituto,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – AUTORIZAR a viagem do servidor **JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR DE SOUZA**, Matrícula nº 990-1, Tesoureiro do Conselho Administrativo do LÁBREA PREV, de acordo com o Decreto nº 768/2025-GPML, à cidade de Manaus/AM no período de 12/06/2026 a 26/06/2026. O deslocamento tem como finalidade o aperfeiçoamento profissional e atualização técnica da referida servidora, em estrita observância ao Art. 1º da Lei nº 500/2025-GPML – de 13 de janeiro de 2025, compreendendo o cumprimento da seguinte agenda institucional:

**I - TCE** – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Participar de curso de formação e capacitação técnica.

**II - RECORD** - Processamento e Contabilidade Ltda. – Tratar assuntos referentes à regularização contábil, conciliação de saldos previdenciários e alinhamento de fluxos de envio de obrigações essenciais junto ao RPPS.

**III - ANC TECNOLOGIA** – tratar assuntos referente a atualização e manutenção do site Institucional e do Portal da Transparência, visando

ao atendimento integral à Lei de Acesso à Informação (LAI) e às recomendações do Tribunal de Contas.

**IV - PESTANA E CABRAL ADVOCACIA** – tratar assuntos referentes ao alinhamento técnico para a defesa do instituto em ações judiciais de concessão de benefícios e cobrança de aportes retroativos.

**Art. 2º** - O itinerário de viagem obedecerá ao seguinte cronograma de trânsito: trecho Lábrea (LBR) / Manaus (MAO) no dia 12/06/2026 e Manaus (MAO) / Lábrea (LBR) no dia 26/06/2026, utilizando-se como meio de transporte a modalidade táxi-lotação.

**Art. 3º** - Determinar a Tesouraria deste Instituto o pagamento de 15 (quinze) diárias para o Servidor **JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR DE SOUZA**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente portaria, conforme abaixo mencionado;

JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR DE SOUZA				
Destino	Data	Saída	Chegada	Total das diárias
LBR/MAO	12/06/2026	05:00h	19:00h	15
MAO/LBR	26/06/2026	03:00h	19:00h	

Lábrea, 10 de junho de 2026

**GERCIVALDO LIMA ALVES**

Diretor/Presidente do LÁBREA PREV

**Publicado por:**

Ormizio de Souza Leitão

**Código Identificador:**63BF39CF

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
PORTARIA Nº 045, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

Admitir servidor ao cargo de Provimto em Comissão da Câmara Municipal de Manacapuru.

*O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 32, Inciso I 'c' do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.*

**RESOLVE:**

Art.1º **ADMITIR** o senhor **RODRIGO TALLYS DA SILVA BASTOS** para exercer o Cargo de Provimto em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor com efeito em 01 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de julho de 2026.

**VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

**RODRIGO TALLYS DA SILVA BASTOS**

**Publicado por:**

Sandra Maria Jesus Araujo

**Código Identificador:**DA3619F5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
PORTARIA Nº 046, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva o servidor do cargo de Provimto em comissão da Câmara Municipal de Manacapuru.

*O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 32, Inciso I 'c' do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.*

**RESOLVE:**

Art.1ºAdicionar ao vencimento do senhor **RODRIGO TALLYS DA SILVA BASTOS**, exercendo o Cargo de Provimto em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, conforme preceitua a Lei Municipal nº 089/2003.

Art.2ºDeterminar que a aplicação do adicional por dedicação exclusiva será baseada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento do servidor, baseados na responsabilidade em face das condições de trabalho.

Art.3ºDeterminar conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 089/2003, ao servidor é obrigado a exercer suas atividades no mínimo de quarenta horas semanais de trabalho sem prejuízo de ficar o servidor à disposição da Câmara Municipal, sempre que as necessidades do serviço exigirem.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor com efeito em 01 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de julho de 2026.

**VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara de Manacapuru

CIENTE:

**RODRIGO TALLYS DA SILVA BASTOS**

**Publicado por:**

Sandra Maria Jesus Araujo

**Código Identificador:**4A4BF84B

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026**

**ESPÉCIE:** TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026/PMM/SEMEC; **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2026; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e JOSILANE FREIRE FEITOSA; **CNPJ:** 05.673.118/0001-02; **OBJETO:** Eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC do Município de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 12619/2026; **MODALIDADE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, referente ao PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 014/2025; **VALOR GLOBAL:** R\$ 536.410,00 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez reais); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato: 12/06/2026 a 12/06/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 12.361.62.2.016 – Manutenção de Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; 12.361.10.2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.365.70.2.019 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil; 13.392.71.2.106 – Manutenção da Sec. Munic. De Educação e Cultura – 12.36.62.2.045 – Encargos com Programa – Salário Educação; 12.361.62.2.020 – Encargos com a Rede de Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 12.365.70.2.021 – Encargos com a Rede de Educação Infantil – FUNDEB 30%; Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 540 – FUNDEB 30%; 550 – Salário Educação; 500 – Recursos Próprios; **FISCALIZADORA:** Servidora Sra. Ianna da Silva Batista – CPF: 024.804.902-03; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.

Manacapuru/AM, 12 de junho de 2026.

**VALCILEIA FLORES MACIEL**

Prefeita de Manacapuru

**Publicado por:**  
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro  
**Código Identificador:**2CA0FEE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº433 DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

*CONCEDE PENSÃO POR MORTE À SRA. FARIDE SANTANA IZÍDIO DE OLIVEIRA, NA QUALIDADE DE DEPENDENTE DO EX-SERVIDOR ADOLFO BRITO PESSOA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 25 da Lei Municipal nº 068/2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício de PENSÃO POR MORTE à Sra. FARIDE SANTANA IZÍDIO DE OLIVEIRA, na qualidade de dependente habilitada do ex-servidor municipal ADOLFO BRITO PESSOA, matrícula nº 793, segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru – RPPS.

Art. 2º O benefício de pensão por morte fica fixado no valor mensal de R\$ 5.581,25 (cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), observada a legislação vigente e os reajustes legalmente aplicáveis.

01	VENCIMENTO BASE (Lei Municipal nº 435/2018)	RS4.134,26	100%
20	QUINQUENIO (Lei Municipal nº068/2007)	RS1.446,99	100%

Art. 3º O benefício será custeado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de junho, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2026.

**VALCILEIA FLORES MACIEL**  
Prefeita Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**  
Evelyn Melo Campos  
**Código Identificador:**E0A9C7C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 750 DE 02 DE JULHO DE 2026.**

Determina a instauração de sindicância administrativa que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JOÃO LUIZ SOUZA FRANÇA FILHO no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, através do OFÍCIO Nº 461/2026/SEMSA/PMM dando conta de eventuais infrações ao Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº. 089, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito, bem como determinar responsabilidades e garantir o devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa em face da servidora AURIZELMA VASCONCELOS REIS para apuração de possível condutas irregulares no exercício de suas funções.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão da Sindicância Administrativa será composta pelos servidores nomeados pelo Decreto n. 2.130 de 15 de maio de 2024, sob a presidência do servidor Félix Lima Coelho.

Parágrafo único. Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar perícias técnicas e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A sindicância é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem suficientemente esclarecidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração, nos termos do art. 188, e ssg, da Lei Municipal n. 089/03.

Art. 4º. Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Legislação de Regência, para que haja uma conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração do relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º. Após a instauração e início dos trabalhos da Comissão, o servidor deverá ser notificado para tomar ciência de todas as diligências determinadas pela comissão.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de julho de 2026.

**JOÃO LUIZ SOUZA FRANÇA FILHO**  
Secretário Municipal de administração

**Publicado por:**  
Evelyn Melo Campos  
**Código Identificador:**23B191EC

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Manaquiri/AM, no contexto das ações vinculadas ao Selo UNICEF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade

de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a participação do Município de Manaquiri nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Manaquiri a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

**Art. 2º** A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;

II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

**Art. 3º** A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:

I – objetivos estratégicos;

II – eixos de atuação das políticas públicas;

III – indicadores de monitoramento;

IV – metas a serem alcançadas;

V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

**Art. 5º** Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

**Art. 6º.** A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 7º** A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 8º** A **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo**, contendo os eixos

estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 01 de julho de 2026.**

**NELSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wagner de Almeida

**Código Identificador:**C5AA789B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 407 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos 156, 157, 159, 160 e 161 da Lei nº 184/91 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025 de 16 de março de 2026, que cria a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o direito ao contraditório e à ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, imparcialidade e regularidade na condução de procedimentos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 2026/0000067521.01PROM\_MNQ, que trata da solicitação de informação referente a apuração da Notícia de Fato nº 040.2026.000892, no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri – 01PROM\_MNQ, que tem por finalidade a investigação de fatos supostamente praticados pelo Gestor Educacional Ronald do Carmo Menezes;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração, no âmbito administrativo, diante da notícia formulada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, específico, para apurar fatos supostamente praticados pelo servidor RONALD DO CARMO MENEZES, Gestor Educacional, por supostas condutas tipificadas na Lei Municipal nº 184/91 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri, e na Lei Municipal nº 536 de 15 de outubro/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Manaquiri, estando tais condutas sujeitas às penalidades previstas nos citados diplomas legais.

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD será composta pelos servidores integrantes do quadro efetivo desta instituição, a seguir qualificados:

- JOSÉ RAIMUNDO BATISTA VIANA, Matrícula nº 8157-1, que o Presidirá;

- NILTON CESAR DOS SANTOS SIMÃO, Matrícula nº 4702-1, designado Membro;  
 - JONAS MONTEIRO DE SOUZA, Matrícula nº 8150-1, designado Membro.

§1º Os integrantes da CPAD atuarão com independência, imparcialidade e observância ao devido processo legal.

§2º Nos impedimentos ou suspeições de membros da comissão, poderá ser designado suplente mediante novo ato.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão do PAD será secretariado pela servidora ANDRÉIA CARVALHOS DOS SANTOS MADURO, auxiliar administrativo, matrícula nº 4620-1, designada para atuar como Secretária Geral da Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão do PAD terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo requisitar apoio administrativo de outros servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Compete à Comissão do PAD:

I – promover a apuração de irregularidades administrativas com o devido processo legal;

II – realizar diligências, oitivas e coleta de provas;

III – assegurar ao investigado o contraditório e a ampla defesa;

IV – elaborar relatório final conclusivo sugerindo arquivamento ou aplicação de penalidade, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da lei.

Art. 6º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior.

Art. 7º. O Processo Administrativo Disciplinar correrá em caráter reservado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 01 DE JULHO DE 2026.

**NELSON PEREIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Wagner de Almeida  
**Código Identificador:** 151D8A63

Programa de Trabalho: 08 244 0034 1011 0000 Construção e Implantação de Infraestrutura Para Ativos dos Programas Sociais – Albergue/Clube das Mães/ Centro de Convivência do Idoso - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Ficha 783 - Recurso Federal - Contrapartida: 393 – Recurso Próprio.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, Inciso I, Letra “b”, da Lei nº 14.133/21 a alterações posteriores e conforme justificativa da Secretaria de Infraestrutura apresentada no Memo nº 0573/2026.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 19 de junho de 2026.

**NELSON PEREIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Vilson Reis Dos Santos  
**Código Identificador:** 4241DB44

**GERENCIA DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO ACRESCIMO DE VALOR**  
**AO CONTRATO Nº 011/2025**

**LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 007/2025.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.450.495/0001-06.**

**DO OBJETO:** Termo aditivo Acréscimo de Valor ao Contrato nº 011/2025, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção de Centro de Apoio e Fomento ao Turismo, conforme Contrato de Repasse nº 949896/2023, a partir de 19/06/2026.

**ACRESCIMO DE 18,47% R\$ 129.829,31 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e trinta e um centavos)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho: 08 244 0034 1011 0000 Construção e Implantação de Infraestrutura Para Ativos dos Programas Sociais – Albergue/Clube das Mães/ Centro de Convivência do Idoso - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Ficha 783 - Recurso Federal - Contrapartida: 393 – Recurso Próprio.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, Inciso I, Letra “b”, da Lei nº 14.133/21 a alterações posteriores e conforme justificativa da Secretaria de Infraestrutura apresentada no Memo nº 0573/2026.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 19 de junho de 2026.

**NELSON PEREIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Vilson Reis Dos Santos  
**Código Identificador:** B8453B8E

**GERENCIA DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO ACRESCIMO DE VALOR**  
**AO CONTRATO Nº 008/2025**

**LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 006/2025.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e J. L. GALVÃO GONÇALVES – EPP, CNPJ sob nº 10.679.901/0001-05.**

**DO OBJETO:** Termo aditivo Acréscimo de Valor ao Contrato nº 008/2025, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme Convênio nº 946687/2023, a partir de 19/06/2026.

**ACRESCIMO DE 14,96% R\$ 106.073,88 (cento e seis mil, setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**GERENCIA DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO**  
**CONTRATO Nº 002/2024.**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3240**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E A EMPRESA:**

J. L. GALVÃO GONÇALVES – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.679.901/0001-05

**OBJETO DO TERMO:** Terceiro Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 002/2024, o qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O OPERACIONAL DA CIDADE DA EDUCAÇÃO** por mais 05 (cinco) meses, a partir de 22/06/2026 a 19/11/2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo fundamenta-se: na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Programa de trabalho nº 05.244.6012.1211.0013

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Natureza da despesa: 444251

Fonte: 010 – Recurso Próprio

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, em 22 de junho de 2026.

**NELSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vilson Reis Dos Santos

**Código Identificador:**6D369782

**GERENCIA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2025.**

**LICITAÇÃO:** CONCORRENCIA PUBLICA nº. 002/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 3239

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E A EMPRESA:

J. L. GALVÃO GONÇALVES – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.679.901/0001-05

**OBJETO DO TERMO:** Terceiro Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 002/2025, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para executar Serviço de conclusão da quadra coberta da Escola Municipal Santo Antônio, na Comunidade Barro Alto, Zona Rural do Município de Manaquiri** por mais 05 (cinco) meses, a partir de 25/06/2026 a 22/11/2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo fundamenta-se: na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Gestão/Unidade: 02.04.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

27.812.0173.1010.0000 – Construção de Infraestrutura de Esporte e Lazer/Ginásio/Campo Sintético/Quadra Poliesportiva.

Programa de Trabalho: 12 0061 1002 0000 Construção, Ampliação e Aquisição de Equip. para as Unid. Educacionais do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, em 22 de junho de 2026.

**NELSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vilson Reis Dos Santos

**Código Identificador:**6C8E5C0D

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 – CPC**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço global, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de regularização documental e técnica**

**de 08 (oito) embarcações do tipo lancha, junto à Capitania dos Portos (Marinha do Brasil) e demais órgãos competentes**, conforme descrito no Aviso de Contratação Direta completo e seus anexos, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento das propostas será realizado por meio do endereço eletrônico [pmm.cpl2021@gmail.com](mailto:pmm.cpl2021@gmail.com), com início a partir das **09h00min do dia 03 de julho de 2026** até às **10h00min do dia 08 de julho de 2026**, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário local do Município de Manicoré/AM.

O Aviso de Contratação Direta completo e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração Municipal. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

Manicoré – Amazonas, 02 de julho de 2026.

**AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO**

Agente de Contratação Municipal

**Publicado por:**

Licitações e Contratos

**Código Identificador:**8C15047E

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026 – CPC/PMM**

O Município de MANICORÉ, através da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna-se público que fará realizar Sessão Pública do Pregão Eletrônico da seguinte aquisição.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIA ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Tipo: Menor preço por Item.**

**Data da Sessão Pública Eletrônica: 17 de julho de 2026.**

**Hora:** 09h30min (Horário de Brasília)

A abertura das propostas e documentações, será através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e os anexos completos poderão ser obtido pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e consultado no Portal de Transparência de Manicoré-Am. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [pmm.cpl2021@gmail.com](mailto:pmm.cpl2021@gmail.com)

**Regência Legal:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

MANICORÉ/AM, 02 de julho de 2026.

**AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO**

Agente De Contratação Municipal - ACM

**Publicado por:**

Licitações e Contratos

**Código Identificador:**C059C76B

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2024 DA TOMADA DE PREÇO Nº 033/2023 – CPC/PMM**

Décimo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 009/2024 – CPC/PMM - que tem por Objeto: **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM MADEIRA DE LEI COM 147,53 M2, NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**. Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor: **FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2- SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e da execução do objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência Contratual do Termo de Contrato nº 009/2024, por mais 90 (Noventa) dias, contados a partir de **22 de Julho de 2026, ficando sua vigência até o dia 20 de Outubro de 2026**. Podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original celebrado em 24 de Janeiro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 02 de Julho de 2026

**LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 11.621.353/0001-25  
Contratado

Publicado por:  
Licitações e Contratos  
Código Identificador: AB988E64

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2024 DA TOMADA DE PREÇO Nº 030/2023 – CPC/PMM.**

Décimo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 007/2024 – que tem por Objeto: **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM MADEIRA DE LEI COM 01 SALA DE AULA, NAS COMUNIDADES RURAIS DO**

**MUNICÍPIO DE MANICORÉ**. Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor: **FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2- SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e execução do objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência contratual do Termo de Contrato nº 007/2023, por mais 90 (Noventa) dias, contados a partir de **22 de Julho de 2026, ficando sua vigência até o dia 20 de Outubro de 2026**. Podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original celebrado em 11 de Janeiro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 02 de Julho de 2026

**LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 11.621.353/0001-25  
Contratado

**FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**

Sócio Proprietário

Publicado por:  
Licitações e Contratos  
Código Identificador: F86F1135

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2026 DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2026 - PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 014/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 014/2026**ESPÉCIE:** Termo de Contrato de Serviço**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, c/c art. 72, da Lei nº 14.133/2021.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2026.**PARTÍCIPES:** MUNICÍPIO DE MANICORÉ e a empresa **REDE DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA AMAZÔNIA – RAMI**, inscrita no CNPJ nº 24.583.449/0001-98, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Bloco F, Conjunto Atílio Andrezza, Japiim, Manaus/AM, CEP 69.077-730.**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio à realização do 1º Inova Manicoré 2026 – Bioideathon e Seminário de Bioeconomia.**VALOR TOTAL:** R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Órgão:** Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 02.013 – Secretaria Municipal De Trabalho, Emprego E Renda**Programa/Projeto Atividade:** 2.106 – Manut. E Func. Da Secretaria Municipal De Emprego E Renda**Elemento De Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**Fonte De Recursos:** 500

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manicoré – Amazonas, 02 de julho de 2026.

**LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**

Prefeito de Manicoré

**Publicado por:**

Licitações e Contratos

**Código Identificador:**997FFEA1**LICITAÇÕES E CONTRATOS****SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2023 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 – CPC/PMM.**Sexto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 034/2023 – que tem por Objeto: **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM MADEIRA DE LEI COM 01 E 02 SALAS DE AULA, NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO**; firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor: **FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador daCédula de Identidade nº 1483593-2- SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Termo de Contrato nº 034/2023, que tem como Objeto: **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM MADEIRA DE LEI COM 01 E 02 SALAS DE AULA, NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO**. Conforme TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA:**O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência do Termo Contrato nº 034/2023, por mais 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS a contar de **28 de Julho de 2026, ficando sua vigência até o dia 23 de Fevereiro de 2027**. Do Objeto do contrato original celebrado entre as partes em 06 de Fevereiro de 2023.**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original celebrado em 06 de Fevereiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 02 de Julho de 2026

**LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal

Contratante

**SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 11.621.353/0001-25

Contratado

**FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**

Sócio Proprietário

**Publicado por:**

Licitações e Contratos

**Código Identificador:**4899EE6D**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MAUÉS****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 90.013/2026****A PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;**CONSIDERANDO**, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;**CONSIDERANDO**, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;**R E S O L V E:****I – ADJUDICAR** ao(s) requerentes(s) habilitado(s) **18.935.665 LUCIANA KURIYAMA DA FONSECA ALBUQUERQUE** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no **CNPJ sob o nº 18.935.665/0001-52**, estabelecida na Rua José Oder Nogueira, nº 230, bairro Santa Luzia – CEP: 69.190-110, cidade de Maués, Estado do Amazonas, o item 01 do objeto do processo de contratação direta em referência.**II – ADJUDICAR** ao(s) requerentes(s) habilitado(s) **PAULO ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no **CNPJ sob o nº**

**63.659.833/0001-89**, estabelecida na Avenida Doutor Pereira Barreto, nº 494, bairro Centro – CEP: 69.190-057, cidade de Maués, Estado do Amazonas, os itens 01,02 e 03 do objeto do processo de contratação direta em referência.

**III – HOMOLOGAR** a deliberação final do procedimento com o credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de restaurante e eventual fornecimento de refeições preparadas, sob demanda, destinadas às ações institucionais que envolvam a alimentação de servidores públicos, agentes políticos e demandas de eventos internos da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de Referência e seus anexos.

**IV – CONVOCAR** o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citada(s), para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo estipulado no Edital, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no Edital.

**V – DETERMINAR** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.

**VI – PUBLICAR** o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

**Município de Maués/AM, 26 de junho de 2026.**

**MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**

Prefeita de Maués

**Publicado por:**

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

**Código Identificador:ECC9B8AA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 90.013/2026**

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;

**CONSIDERANDO**, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO**, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** ao(s) requerentes(s) habilitado(s) **PANIFICADORA E CONFEITARIA CARDOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no **CNPJ sob o nº 27.846.510/0001-30**, estabelecida na Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, nº 240, Sala C, bairro Ramalho Júnior – CEP: 69.193-002, cidade de Maués, Estado do Amazonas, os itens 01, 02 e 03 do objeto do processo de contratação direta em referência.

**II – ADJUDICAR** ao(s) requerentes(s) habilitado(s) **60.286.405 SARAH LEA UCHIYAMA LEVY**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no **CNPJ sob o nº 60.286.405/0001-60**, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, nº 10, bairro Centro – CEP: 69.190-057, cidade de Maués, Estado do Amazonas, os itens 01, 02 e 03 do objeto do processo de contratação direta em referência.

**III – HOMOLOGAR** a deliberação final do procedimento com o credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de restaurante e eventual fornecimento de refeições preparadas, sob demanda, destinadas às ações institucionais que envolvam a alimentação de servidores públicos, agentes políticos e demandas de eventos internos da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**IV – CONVOCAR** o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citada(s), para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo

estipulado no Edital, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no Edital.

**V – DETERMINAR** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.

**VI – PUBLICAR** o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

**Município de Maués/AM, 02 de julho de 2026.**

**MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**

Prefeita de Maués

**Publicado por:**

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

**Código Identificador:9BB0E82A**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1318, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 48, da Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025,

**CONSIDERANDO** o teor do OFICIO Nº 320/2026 – GP-TCE/AM, DE 19 DE MAIO DE 2026,

**RESOLVE:**

**I – PRORROGAR À DISPOSIÇÃO** do Servidor **LUIS FELIPE LEMOS ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, Gerente I – Projetos Técnicos – CC-3, Matrícula nº 11537, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01 (um) ano, a considerar 02/06/2026 a 01/06/2027.

**II - O** órgão requisitante tomará as providências legais necessárias para fiel efetivação da presente Portaria.

**III - A** presente Portaria entra em vigor na data de 02/06/2026.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

**MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 26/10/2009.

**ROSELY OLIVEIRA PEREIRA**

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Daniele Menezes Iimori

**Código Identificador:1DB6F6CA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1361, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

Considerando o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **JOSE RAIMUNDO VERÇOSA GOMES**, Fiscal de Tributos Municipais I - Efetivo (a), Matrícula nº 688-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários -SEMhaf, Trezentos e Sessenta (360) dias de **FÉRIAS**, relativo aos períodos aquisitivos abaixo, a considerar de 01/07/2026 a 25/06/2027, para fins de aposentadoria.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO	MÊS DE PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
1999/2000	JUNHO	01/07/2026 a 30/07/2026
2002/2003	JULHO	31/07/2026 a 29/08/2026
2003/2004	AGOSTO	30/08/2026 a 28/09/2026
2004/2005	SETEMBRO	29/09/2026 a 28/10/2026
2005/2006	OUTUBRO	29/10/2026 a 27/11/2026
2019/2020	NOVEMBRO	28/11/2026 a 27/12/2026
2020/2021	DEZEMBRO	28/12/2026 a 26/01/2027
2021/2022	JANEIRO	27/01/2027 a 25/02/2027
2022/2023	FEVEREIRO	26/02/2027 a 27/03/2027
2023/2024	MARÇO	28/03/2027 a 26/04/2027
2024/2025	ABRIL	27/04/2027 a 26/05/2027
2025/2026	MAIO	27/05/2027 a 25/06/2027

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

**MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**  
Prefeita Municipal de Maués

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

**ROSELY OLIVEIRA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**  
Daniele Menezes Iimori  
**Código Identificador:**A338C15B

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1490, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

**R E S O L V E:**

**I - CONCEDER** a(o) Servidor(a) **LUIS FELIPE LEMOS ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, Gerente I – Projetos Técnicos – CC-3, Matrícula nº 11537-1, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026**, a considerar de 10/07/2026 a 08/08/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

**MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**  
Prefeita Municipal de Maués

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

**ROSELY OLIVEIRA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**  
Daniele Menezes Iimori  
**Código Identificador:**CA54E755

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 084/2026 – GPMN**

**PORTARIA Nº 084/2026 – GPMN**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER PELO SETOR DE ENGENHARIA E ATUAR COMO FISCAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71, VI da Lei Orgânica do Município de Nhamundá,

**CONSIDERANDO**, que cabe a Autarquia acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, nos termos dispostos no art. 58, inciso III, e art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, que as principais atribuições dos fiscais são: I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** DESIGNAR, a servidora contratada **ANDREIA PINTO MADEIRA DOS SANTOS**, Engenheira Civil, CREA/AM nº 0411299379, CPF nº 833.067.652-87, para responder pelo Setor de Engenharia e atuar como **Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Nhamundá-AM**.

**Art. 2º.** Determinar o encaminhamento desta Portaria à Comissão de Licitação, Gabinete da Prefeita, Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, Finanças, Educação, Esporte e Lazer, Saúde, Assistência Social, Produção e Abastecimento, Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, Turismo e Cultura, Infraestrutura e Transporte, Obras e Saneamento, Articulação do Interior, Pesca e Aquicultura, Segurança Pública, Defesa Civil, para conhecimento e demais providências que o caso requer.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 02 de julho de 2026.

**RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**  
Prefeita Municipal de Nhamundá

**Publicado por:**  
Sergio Dos Santos Guimaraes  
**Código Identificador:**9DB7DCC5

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº689/2026-GPMNON DE 15 JUNHO DE 2026**

*Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Nova Olinda do Norte, em conformidade com as diretrizes nacionais e em observância às especificidades locais, visando assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DONORTE/AM**, **ARACÍ RODRIGUES DA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever

do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, que estabelece, em seus arts. 22, 23 e 32, as diretrizes para o ensino fundamental, destacando a alfabetização como uma das principais metas educacionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação especialmente sua Meta 5 que prevê a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 680 de 22 de setembro de 2021, que institui o Plano Municipal de Educação – PME de Nova Olinda do Norte;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, incentiva ações intergovernamentais para o fortalecimento da alfabetização; A necessidade de garantir a equidade, qualidade e eficácia no processo de alfabetização das crianças matriculadas nas escolas públicas municipais;

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, instrumento essencial para assegurar o direito de cada criança à alfabetização plena e significativa, desde a educação infantil até o final do 2º ano do ensino fundamental (Anos Iniciais), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

**Parágrafo único.** Esta política Municipal de Alfabetização, reconhecida as especificidades socioculturais e territoriais locais, visa promover ações articuladas objetivando superar desafios locais, como o acesso à escola e a participação ativa das famílias no processo educacional.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

III - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

IV - Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V - Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VI - Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

VII - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII- numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

IX - Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

V - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização: consciência fonêmica e fonológica; fluência em leitura oral; desenvolvimento de vocabulário; compreensão de texto; produção autônoma de texto; prática social da leitura e da escrita; e aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

VI - Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VII - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VIII - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

IX - Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

X – Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e apo letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

**Art.4º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;

II - Promover uma transformação significativa na qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, assegurando que cada criança desenvolva plenamente suas habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, por meio da implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, que respeitem as particularidades socioculturais do município e garantam a equidade no acesso ao conhecimento.

III - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

VI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VII - Participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Promoção de estratégias específicas de busca ativa escolar, para mobilização comunitária e sensibilização das famílias para garantir o ingresso de todas as crianças na idade certa, sobretudo na zona rural ou em contexto de vulnerabilidade;

II - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

III – Estabelecimento de fluxos de busca ativa, em parceria com agentes comunitários, unidades de saúde, assistência social e escolas, com registros formais das ações.

IV – Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V – Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;

VI - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

VII - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

VIII - Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

X - Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

XI - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

### **CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS**

**Art. 6º** A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II.

II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, prioritariamente;

III - Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem níveis aquém do esperado na alfabetização;

IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do primeiro e segundo segmento;

**Parágrafo único.** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

**Art. 7º** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;

II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - Professores das comunidades escolar quilombola, se houver;

IV - Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V - Diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VI - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VII - Equipe técnico pedagógica atuantes principalmente nas coordenações da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e ensino fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - Comunidade escolar.

### **CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 8º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;

II - Formação de professores de Educação Infantil por meio do PRÓLEEI, para docentes (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e formação para os docentes de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, através do Amazonas alfabetizado, voltada para a alfabetização e letramento;

III - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

IV - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

V - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;

VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII - Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII - Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X - Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

XI - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

### **CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

III - Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;

V - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

**Art. 11º** Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Olinda do Norte – Am, 15 de junho de 2026.

**ARACI RODRIGUES DA CUNHA**

Prefeita do Município de Nova Olinda do Norte

**MARIA DO SOCORRO LEMOS DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

**RAIMUNDA MARIA SOUZA DOS SANTOS**

Articuladora do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

**Publicado por:**

Aldriene Garcia Freire

**Código Identificador:**60789A03

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº732/PMNON/GP-2026**

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

**ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, Prefeita do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.

**Considerando**, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o (a) Sr. (a) **MARY JANE ALVES DA FROTA**, brasileira, amazonense, RG n.º 815148, CPF n.º 310.152.552-72 do **CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE** da Prefeitura de Nova Olinda do Norte, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 02 de julho de 2026.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

*Cientifique-se.*

*Registre-se.*

*Publique-se.*

*Cumpra-se.*

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**, Estado do Amazonas, em 02 de julho de 2026.

**ARACI RODRIGUES DA CUNHA**

Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

**Publicado por:**

Aldriene Garcia Freire

**Código Identificador:**5FED9552

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2026.**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, por meio de reunião realizada em ambiente virtual, reuniu-se a **Comissão Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Município de Novo Airão**, sob a presidência da Senhora **Francivalda Barreto Costa**, Presidente da Comissão Municipal dos ODS, e secretariada pela Senhora **Suzianne Fonseca de Oliveira**, Secretária Executiva da Comissão Municipal dos ODS. Estiveram presentes os seguintes membros e representantes: Francivalda Barreto Costa – Presidente da Comissão Municipal dos ODS; Suzianne Fonseca de Oliveira – Secretária Executiva da Comissão Municipal dos ODS; Clarice Bassi – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Rute Lima Peres – Representante da Secretaria Municipal de Turismo; Susiene Rodrigues de Vasconcelos dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Elis Regina Almeida Rodrigues – Representante da Secretaria Municipal de Finanças; Decson Almeida Guedes – Representante do Setor de Serviços e Comércio; Bergsan Monteiro Sampaio Pereira – Representante do Setor de Serviços e Comércio; Paulo Henrique Queiroz da Silva – Representante da Fundação Almerinda Malaquias. Aberta a reunião, a Secretária Executiva registrou que se tratava da terceira reunião ordinária da Comissão Municipal dos ODS, sucedendo a reunião de instalação da comissão e a realização da Conferência Livre dos ODS, ressaltando a importância do encontro para apresentação das ações em andamento e definição dos próximos encaminhamentos relacionados ao desenvolvimento sustentável do município. Inicialmente, foram apresentados os programas atualmente desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Inovação, ESG e Empreendedorismo, que estão em fase de implantação, destacando-se o programa “Prefeitura no Meu Bairro”, estruturado em três eixos de atuação. O primeiro eixo trata das ações comunitárias e de sensibilização ambiental, abrangendo atividades de educação ambiental, ações sociais, atividades esportivas, cinema nos bairros e escolas, bem como a atuação integrada das secretarias municipais junto às comunidades, e principalmente a Feira Mais consciente. Suzianne também destacou a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Fundação Almerinda Malaquias na formação ambiental de crianças e adolescentes, reconhecendo-se a necessidade de ampliação dessas ações para outros segmentos da sociedade. Foi informado que as ações do programa vêm apresentando resultados expressivos na coleta de resíduos sólidos, alcançando significativa participação popular e retirando toneladas de resíduos do meio ambiente em cada edição realizada. Também foram apresentados os resultados do denominado Mercado Verde, sistema de troca de resíduos recicláveis por alimentos e produtos oriundos da agricultura local. A Secretária Executiva informou que o programa passou a contar com ferramenta tecnológica de monitoramento e gestão, permitindo mensurar, em tempo real, os bairros participantes, a quantidade de resíduos arrecadados e os resultados obtidos, servindo essas informações de base para futuras ações de ESG e sustentabilidade. Na sequência, foi discutida a necessidade de sustentabilidade financeira do programa, considerando que parte dos resíduos arrecadados precisa ser comercializada para aquisição dos produtos distribuídos à população. Nesse contexto, foi destacada a estruturação do Fundo Municipal de Inovação, destinado à captação de recursos e ao financiamento de projetos voltados ao desenvolvimento sustentável. Prosseguindo, foi apresentado o segundo eixo estruturante do programa, voltado ao reaproveitamento do vidro na construção civil. Informou-se que o município já dispõe de iniciativa local voltada ao processamento do vidro para utilização em materiais de construção. Também foi anunciada a implantação do primeiro Ecoponto Municipal, destinado ao recebimento de resíduos recicláveis pela população e pelos empreendimentos locais, especialmente aqueles ligados ao turismo. Destacou-se a importância da participação dos meios de hospedagem, operadores turísticos e demais empresas do setor na separação e destinação adequada dos resíduos. Em seguida, foi apresentado o terceiro eixo estruturante, relacionado à implantação de sistema de compostagem de resíduos orgânicos, envolvendo escolas, empresas do setor turístico, bares,

restaurantes e demais estabelecimentos, visando o reaproveitamento dos resíduos orgânicos para produção de adubo. Passando à segunda pauta da reunião, foi apresentado o aplicativo “Botinho”, ferramenta digital voltada à comunicação comunitária, promoção cultural, valorização territorial e sustentabilidade. Foi esclarecido que o aplicativo utiliza a moeda social denominada “Girassol”, permitindo a acumulação de créditos mediante participação dos usuários e posterior conversão em recursos financeiros. A senhora Francivalda Barreto Costa sugeriu a realização de rodas de conversa e atividades de capacitação nas comunidades, visando ampliar a utilização do aplicativo, proposta acolhida pela coordenação. Na sequência, foi apresentado o Festival AMÁ, programado para os dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, evento voltado à inovação, sustentabilidade, empreendedorismo, cultura, turismo e valorização do território. Foi informado que o primeiro dia do evento será destinado ao empreendedorismo, à geração de renda e aos negócios sociais, contemplando desafios de inovação e apresentação de projetos. O segundo dia abordará temas relacionados ao turismo sustentável, turismo de base comunitária, mudanças climáticas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Também foi anunciada a criação da primeira vitrine de moda amazônica de Novo Airão, reunindo talentos locais para exposição e lançamento de produtos durante o festival. Foi informado ainda que o encerramento ocorrerá com a realização da Primeira Meia Maratona de Novo Airão. Durante as discussões, a senhora Clarice Bassi sugeriu o fortalecimento do território “Caminhos do Rio Negro” como estratégia de integração regional do turismo, bem como o aperfeiçoamento dos instrumentos de gerenciamento de resíduos sólidos pelos estabelecimentos comerciais, observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Os representantes do setor de serviços e comércio manifestaram apoio às ações apresentadas, destacando a importância do envolvimento dos empreendimentos turísticos e comerciais nas iniciativas ambientais e no Festival AMÁ. Ao final, foi informado que a ata da reunião seria disponibilizada aos membros para apreciação e eventuais contribuições. Também foi comunicado que o Senhor Raphael Cavalcante representará o Município de Novo Airão na Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em Brasília/DF, cujos resultados dos debates serão analisados em futura reunião da comissão. Nada mais havendo a tratar, eu, Suzianne F. de Oliveira, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente, senhora Francivalda Barreto Costa.

**Novo Airão/AM, 24 de junho de 2026.**

**FRANIVALDA BARRETO COSTA**  
Presidente da Comissão Municipal ODS

**SUZIANNE FONSECA DE OLIVEIRA**  
Secretária Executiva da Comissão Municipal ODS

**Publicado por:**  
Raisse Vinhorde da Silva  
**Código Identificador:**B175EDCF

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 101 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL NILZE DE ALBUQUERQUE HOLANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica criado **A MATERNIDADE MUNICIPAL NILZE DE ALBUQUERQUE HOLANDA**, localizado na Rua Raimundo de

Oliveira, s/n, Bairro Tucumã, sem número, bairro TV, CEP: 69260-000, nesta cidade de Novo Aripuanã-AM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, inaugurada no dia 25 de junho de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a colocação de profissionais e dos recursos necessários ao funcionamento da Maternidade nos modelos do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade a Legislação Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 01 de julho de 2026.**

**MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Olímpia Dos Santos Passos  
**Código Identificador:**A80073CE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 102 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) VALDEMIR DA MOTA PAVÃO FILHO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9º da Lei Complementar nº 025 de 01 de Novembro de 2006.

**DECRETA**

Art. 1º. Exonerar, o (a) senhor (a) **VALDEMIR DA MOTA PAVÃO FILHO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 01 de julho de 2026.**

**MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Olímpia Dos Santos Passos

**Código Identificador:**18034D6C

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 103 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) LUIS RODRIGO DA SILVA ALFON, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO III-AE9.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9º da Lei Complementar nº 025 de 01 de Novembro de 2006.

**DECRETA**

Art. 1º. Exonerar, o (a) senhor (a) **LUIS RODRIGO DA SILVA ALFON**, matrícula 562-5, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo III - AE9.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) LUIS RODRIGO DA SILVA ALFON, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO III-AE9.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9º da Lei Complementar nº 025 de 01 de Novembro de 2006.

**DECRETA**

Art. 1º. Exonerar, o (a) senhor (a) **LUIS RODRIGO DA SILVA ALFON**, matrícula 562-5, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo III - AE9.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 01 de julho de 2026.**

**MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Olímpia Dos Santos Passos

**Código Identificador:**0357AC9F

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 104 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) VALDEMIR DA MOTA PAVÃO FILHO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTO, CC1.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9º da Lei Complementar nº 025 de 01 de Novembro de 2006.

**DECRETA**

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **VALDEMIR DA MOTA PAVÃO FILHO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, CC1.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 01 de julho de 2026.**

**MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Olímpia Dos Santos Passos  
**Código Identificador:**C100A2C1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 105 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) LUIS RODRIGO DA SILVA ALFON PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CC1.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9º da Lei Complementar nº 025 de 01 de Novembro de 2006.

**DECRETA**

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **LUIS RODRIGO DA SILVA ALFON**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, CC1.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 01 de julho de 2026.**

**MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Olímpia Dos Santos Passos  
**Código Identificador:**84C93F4D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 199 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

RETORNAR O SERVIDOR CELSO FERNANDES ROCHA AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela interessada requerendo o retorno ao exercício de suas funções.

**CONSIDERANDO** ainda o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 – SEMAD.

**RESOLVE**

Art. 1º. **RETORNAR** o servidor **CELSO FERNANDES ROCHA**, matrícula nº 4465-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA – A – 40h, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Novo Aripuanã, para que reassuma o exercício de suas funções a partir da presente data.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 01 de julho de 2026.**

**MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Olímpia Dos Santos Passos  
**Código Identificador:**F48171BB

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA**  
**CRENCIAMENTO Nº 036/2025**

Proc. Adm. nº 085/2025 da Chamada Pública para Credenciamento nº 036/2025. Objeto: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Pessoa Jurídica Apta e Credenciada: 3º) MERCANTIL LIMEIRA LTDA CNPJ Nº 11.142.307/0001-43 (Parintins). Fundamento Lega: artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parintins/AM, 19 de junho de 2026.

**AMAURI MARINHO FARIAS**  
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

**Publicado por:**  
Aluilson Sampaio Bentes  
**Código Identificador:**C9BC663C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO**

No 2º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº 006/2026, publicado no DOM Nº 4140, de 02/07/2026: Onde e lê: CNPJ Nº 10.268.531/0001-87; Leia-se: CNPJ Nº 10.628.531/0001-87

Parintins/AM, 02 de julho de 2027.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO**

**Publicado por:**  
Aluilson Sampaio Bentes  
**Código Identificador:**F1553F4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 - CCHP Nº**  
**036/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM  
 E A PESSOA JURÍDICA MERCANTIL LIMEIRA  
 LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.142.307/0001-43,  
 NA FORMA BAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025  
 CREDENCIAMENTO Nº 036/2025

**CREDENCIANTE:** Município de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor MATEUS FERREIRA ASSAYAG, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, nº 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº \*\*\*.\*\*\*.902-44.

**CREDENCIADAMERCANTIL LIMEIRA LTDA**, CNPJ Nº 11.142.307/0001-43 com endereço na Rua Romualdo Correa, Nº 3843, Bairro Itaúna II, CEP 69.152-190, Parintins/AM, neste ato representado pelo seu Titular o Senhor Paulo de Oliveira Limeira portador da Carteira de Identidade nº 313306 SSP-AM e inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.042-91.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente TERMO tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para contratação de empresa para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1 Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do credenciamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no Item 3 do Termo de Referência, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.1.1. Os valores constantes do Termo de Referência, visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes Valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas das secretarias solicitantes e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da *dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.*

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados em conformidade com o Item 6 do Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES**

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 036/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:**

**5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

5.1.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constituem obrigações do CREDENCIANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CREDENCIADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CREDENCIADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

**5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

5.2.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações da CREDENCIADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

**6. CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA**

6.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, 19 de junho de 2026.

Município de Parintins/ AM  
**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
 Prefeito Municipal de Parintins/AM

**MERCANTIL LIMEIRA LTDA**  
 CNPJ Nº 11.142.307/0001-43

**Publicado por:**  
 Aluilson Sampaio Bentes  
**Código Identificador:418AE2E5**

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público para conhecimento dos interessados que a Pregão Eletrônico Nº 014/2026- SRP/CC/PMFP, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR MEIO DAS EMPENDAS PARLAMENTARES Nº 409/2025 E 441/2025 – CMPF. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Foi declarada FRACASSADA.

Presidente Figueiredo (AM), 24 de junho de 2026.

**ANGÉLICA A. DA COSTA PINTO**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**4C9C7F5D

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público para conhecimento dos interessados que a Pregão Eletrônico Nº 015/2026- SRP/CC/PMPF, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ORIUNDA DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 70/2025. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, foi declarada FRACASSADA.

Presidente Figueiredo (AM), 30 de junho de 2026.

**ANGÉLICA A. DA COSTA PINTO**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**6F415DEF

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026-PMPF  
ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2026.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
PARTES: LOCADOR: ORISMAR MAIA DA SILVA  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA.  
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0052.2062.0000 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**C559FOAA

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026-PMPF  
ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2026.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
PARTES: LOCADOR: ALESSANDRO SIQUEIRA CORDEIRO  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PROGRAMA WAIMIRI ATRUARI

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**EF136501

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026-PMPF  
ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2026.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
PARTES: LOCADOR: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RODRIGUES  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM.  
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS; PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0011.2042.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**6B42D983

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 004/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026-PMPF  
ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2026.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
PARTES: LOCADOR: JOÃO BATISTA SOUZA DOS SANTOS  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM.  
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS; PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0011.2042.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**71E46F9A**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2026**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026-PMPF  
ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2026.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES: LOCADOR: IVANETE LUIZ DE SOUZA LOCATÁRIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -  
SEMGOV.OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE  
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR – 2º COMANDO REGIONAL  
BOMBEIRO MILITAR – 20º GRUPAMENTO BOMBEIRO  
MILITAR.VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL  
REAIS)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.01 -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV;  
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2002.0000 - MANUTENÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE  
RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE  
IMPOSTOS.**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**856C7588**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026-PMPF

ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

PARTES: LOCADOR: ALINE MENDES FERREIRA  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE  
FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO  
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.01 -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV;  
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2002.0000 - MANUTENÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE  
RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE  
IMPOSTOS.**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**FD4243EB**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 007/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026-PMPF

ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES: LOCADOR: MAYCON BARBOSA MOURA  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE  
FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.OBJETO: FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE  
SAÚDE – UBS - RUMO CERTO NA COMUNIDADE BOA UNIÃO  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –  
SEMS.VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL  
REAIS)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 04.04.01 - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; PROJETO ATIVIDADE:  
10.301.0052.2062.0000 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A  
SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE  
RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE  
IMPOSTOS.**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**885C76EC**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 008/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026-PMPF

ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES: LOCADOR: ALINE SAID PESSOA DO O PESSOA  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE  
FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE  
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE  
SAÚDE FRANCISCO XAVIER – UBS POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 04.04.01 - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; PROJETO ATIVIDADE:  
10.301.0052.2062.0000 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A  
SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE  
RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE  
IMPOSTOS.**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**955E7FE1**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 009/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026-PMPF

ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES: LOCADOR: ARAGUAIA GESTÃO E  
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA ME - Nº

07.147.701.0001-05 - LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA (SEMAD, SEMPLAF, SEMGOV, CGM, PGM, GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO) POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.

VALOR TOTAL: R\$ 264.936,36 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**483C0479

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026-PMPF

ASSINATURA: 12 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES: LOCADOR: MARCOS ANTÔNIO DE ALEMEIDA  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 03.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; PROJETO ATIVIDADE: 08.122.0034.2052.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**21A20BF5

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 011/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026-PMPF

ASSINATURA: 12 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES: LOCADOR: CLEVERSON CRISTIANO DE SOUZA ME - CNPJ Nº 28.439.996/0001-55  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:02.02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**3307CODE

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 012/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026-PMPF

ASSINATURA: 12 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES: LOCADOR: CLEVERSON CRISTIANO DE SOUZA ME - CNPJ Nº 28.439.996/0001-55  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0011.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

**Código Identificador:**B8AB2F70

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 013/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026-PMPF

ASSINATURA: 12 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES: LOCADOR: ALESSANDRO SIQUEIRA CORDEIRO  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:02.02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**  
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto  
**Código Identificador:**13F00270

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 014/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026-PMPF  
ASSINATURA: 12 DE JANEIRO DE 2026.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
PARTES: LOCADOR: ORISMAR MAIA DA SILVA  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PAC.  
VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA QUATRO MIL REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**  
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto  
**Código Identificador:**2D832554

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 015/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026-PMPF  
ASSINATURA: 12 DE JANEIRO DE 2026.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
PARTES: LOCADOR: LILIANA DO NASCIMENTO FREITAS  
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
VALOR TOTAL: R\$ 38.354,40 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**  
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto  
**Código Identificador:**A37A5093

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026-PMPF  
ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2026.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98  
CONTRATADA: AMAZON SPRING AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 04.532.578/0001-40;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA IN NATURA.  
VALOR TOTAL: R\$ 725.878,31 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMISP; PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0011.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**  
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto  
**Código Identificador:**2910EEA2

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0.08/2026**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026  
ASSINATURA: 12 DE JANEIRO DE 2026.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.  
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.  
PARTES: CONTRATADO: OLAVO SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA EM DIREITO AMBIENTAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, ORIENTAÇÃO JURÍDICA, PREVENTIVA E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS ÀS ÁREAS AMBIENTAL.  
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto  
**Código Identificador:**E5EA3C7C

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0290/2025**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025 - PMPF  
ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2025.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

**PARTES:** ANTONIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 18.212.545/001-27. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM CRIAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO, AGÊNCIA REGULADORA DA ATIVIDADE TURÍSTICA MUNICIPAL, PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, ELABORAÇÃO DE TERMOS DE PACERIA PÚBLICO-PRIVADA E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VOLTADOS PARA A ÁREA DE TURISMO MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

**UNIDADE:** 02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV; **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ELEMENTO DE DESPESA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1.500 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto  
**Código Identificador:**5AB43ADE

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026**

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – PMPF

**ASSINATURA:** 01 DE JUNHO DE 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

**PARTES:** ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CARNAVALESCA FIGUEIREDENSE – AFCAF, CNPJ Nº 16.651.889/0001-07 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E EVENTOS -SEMCULTE.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE DANÇA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS DURANTE AS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS DO XXII FESTIVAL FOLCLÓRICO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 194.902,70 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E DOIS REAIS, SETENTA CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE:** 02.02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS – SEMCULTE; **PROJETO ATIVIDADE:** 13.392.0071.2039.0000 – ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICAS. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, **FONTE:** 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

**ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

**Publicado por:**

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto  
**Código Identificador:**0E335CDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CNL/ CME/PF-AM

Dispõe sobre as orientações para a atuação do Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições **normativas, deliberativa, consultiva e fiscalizadora**, asseguradas pela Lei Municipal nº 618, de 11 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 04/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da educação especial;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 003/2026 – CNL-CME-PF/AM, de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PF;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 003/2026 da CNL/CME-PF/AM, da lavra da Conselheira Maria da Conceição Silva Mimória, aprovado pelo Conselho Pleno – CME-PF/AM em sessão extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Presidente Figueiredo –CME-PF/AM no dia 25 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Instrução Normativa nº 02/2026 da Coordenação de Educação Especial/Setor Pedagógico/SEMED, que estabelece diretrizes e orientações para a atuação do Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo - AM.

**Art. 2º** A Instrução Normativa aprovada no art.1º é de cumprimento obrigatório por todas as unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O Profissional de Apoio Escolar- PAE, tem como finalidade prestar suporte aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de vida diária, assegurando sua participação nas atividades escolares com autonomia e dignidade.

**Art. 4º** O atendimento por PAE destina-se, prioritariamente, aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, conforme avaliação das necessidades individuais.

**Art. 5º** Espera-se que o PAE apresente:

- I- comprometimento ético e sigiloso em relação a função;
- II- sensibilidade para lidar com a diversidade;
- III- Capacidade de trabalho em equipe, em constante diálogo com professores, gestores e famílias;
- IV- Postura proativa e acolhedora em situações críticas, de agressividade, sentimentos negativos e de frustrações.

**Art. 6º** Compete ao PAE:

- I- Auxiliar o estudante nas atividades de alimentação, higiene e cuidados pessoais;
- II- apoiar na locomoção e mobilidade dentro do ambiente escolar;
- III- colaborar nos processos de comunicação, quando necessário;
- IV- acompanhar o estudante nas atividades escolares, garantindo sua segurança e participação;
- V- atuar de forma articulada com o professor regente e equipe pedagógica.

**Art. 7º** É vedado ao PAE:

- I- exercer funções pedagógicas próprias do docente;
- II- planejar ou ministrar aulas;
- III- realizar avaliação de aprendizagem;
- IV- substituir o professor em sala de aula;
- V- uso do celular indevidamente.

**Art. 8º** A designação do PAE se dará mediante:

- I- avaliação das necessidades específicas do estudante;
- II- parecer da equipe pedagógica e, quando necessário, de equipe multiprofissional;
- III- critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A atuação do PAE deverá ocorrer de forma integrada com:

I- o professor regente;  
 II- a equipe gestora da unidade escolar;  
 III- os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I- garantir formação continuada;  
 II- instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço;  
 III- assegurar condições adequadas de trabalho.

**Art. 11** O PAE deverá possuir, no mínimo, formação a nível médio.

**Art. 12** A formação continuada deverá contemplar, entre outros aspectos:

I- educação inclusiva;  
 II- práticas de cuidado e apoio;  
 III- ética profissional;  
 IV- relações interpessoais no ambiente escolar.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Plenárias, 25 de junho de 2026.**

**MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIMÓRIA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Publicado por:**

Roosihelen Karoline Magalhães  
**Código Identificador: D65F7408**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 PARECER TÉCNICO SOBRE A ATUAÇÃO DO  
 PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NO ÂMBITO DA  
 REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE  
 FIGUEIREDO.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED-PF	UF: AM
ASSUNTO: Parecer Técnico sobre a atuação do Profissional de Apoio Escolar no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo.	
RELATORA: Maria da Conceição Silva Mimória	
PROCESSO Nº: 003/2026	Parecer nº 003/2026
PARECER: CME-PF/AM	COLEGIADO: CNL
APROVADO: 25/06/2026	

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME-PF/AM, através do ofício nº 740/2026 – GAB/SEMED, solicitação de análise e emissão de parecer acerca das orientações para a atuação do Profissional de Apoio Escolar - PAE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo.

A proposta tem como objetivo normatizar as atribuições, o campo de atuação e os limites da função desses profissionais, especialmente no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando o direito à educação inclusiva com qualidade e equidade. Conforme o Art.3º da Lei Brasileira de Inclusão - LBI, “considera-se: XIII - Profissional de Apoio Escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas”.

**II – MARCOS LEGAIS**

A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

**Constituição Federal de 1988 – Art. 205 e 206:** asseguram a educação como direito de todos, devendo ser garantida com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** – Garante atendimento educacional especializado e prevê a adoção de medidas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência;

**Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990,** dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Assegura que toda criança e adolescente tem direito a educação com igualdade de condições;

**Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Define o profissional de apoio escolar como aquele que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em instituições públicas e privadas, em todos os níveis e modalidades de ensino;

**Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana);

**Política Nacional de Educação Especial, 2008;**

**O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 12.773 de 08 de dezembro de 2025,** institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelecendo diretrizes mais claras sobre a formação e as atribuições do Profissional de Apoio Escolar;

**Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023,** aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, estabelece diretrizes para o atendimento educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Este parecer visa assegurar que as políticas educacionais e práticas pedagógicas atendam adequadamente às especificidades desses alunos, promovendo a inclusão e o desenvolvimento em ambientes educacionais;

Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), no que se refere ao financiamento da educação inclusiva;

Demais normativas correlatas do Sistema de Ensino.

Destaca-se que a Lei Brasileira de Inclusão assegura o direito ao profissional de apoio escolar, quando necessário, para garantir o acesso, a permanência e a participação dos estudantes com deficiência no ambiente escolar.

**III – ANÁLISE**

O PAE desempenha função de natureza **assistiva e de suporte**, sendo elemento essencial à promoção da acessibilidade e à garantia de acesso, permanência e participação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O objetivo do documento é estabelecer orientações técnicas quanto à organização do trabalho, atribuições e conduta do PAE, visando garantir a segurança, o bem-estar, a autonomia e a participação efetiva dos estudantes público alvo da Educação Especial Inclusiva no âmbito escolar.

A Instrução Normativa nº 02/2026, elaborada pela Coordenação de Educação Especial/Setor Pedagógico da SEMED, que tem por objetivo estabelecer diretrizes, orientações normativas e operacionais para atuação do PAE no âmbito da Rede Municipal de Ensino, apresenta base legal adequada.

Estabelece adequadamente as vedações: substituição de professor, elaboração de atividades pedagógicas, uso indevido do celular.

Prevê carga horária de 40h semanais.

Determina que a equipe gestora acompanhe o desempenho do PAE e encaminhe não conformidades à Coordenação de Educação Especial, garantindo fluxo de responsabilização.

Em consonância com o Decreto nº 12.686/2025, o presente documento estabelece o detalhamento das atribuições do PAE de maneira complementar garantindo clareza, organização e efetividade no âmbito da Rede Municipal de Ensino para melhor atender os estudantes.

**IV – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favorável à aprovação das orientações para atuação do Profissional de Apoio Escolar**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo, considerando que o documento está em consonância com a legislação vigente e contribui para a efetivação da Educação Inclusiva.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação:

1. Institua mecanismos de monitoramento e avaliação da atuação desses profissionais;
2. Garanta formação continuada específica;
3. Regule, por ato normativo próprio, a operacionalização das diretrizes.

Presidente Figueiredo-AM, 25 de junho de 2026.

**MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIMÓRIA**

Relatora  
Conselheira CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**V - VOTO DA CÂMARA DE NORMAS E LEGISLAÇÃO**

No exercício de suas funções, a Câmara de Normas e Legislação – CNL/CME-PF/AM entende que o objetivo central do documento coincide com o propósito de colaborar com a organização do Sistema Municipal de Ensino, reforçando as ações administrativas para

o bom funcionamento das unidades escolares. A Câmara concorda integralmente com as ponderações feitas pela Relatora.

Assim, esta Câmara **ENDOSSA** integralmente o voto da Relatora.

É o parecer.

Presidente Figueiredo-AM, 25 de junho de 2026.

**JOSENETE FIGUEIRA DE MORAES**

Conselheira CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**COSMO SANTOS NOGUEIRA**

Conselheiro CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**EDYLENE REIS COELHO**

Conselheira CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIMÓRIA**

Conselheira CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**VI – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por **UNANIMIDADE**, o presente parecer, validando a Instrução Normativa **para Atuação do Profissional de Apoio Escolar** na Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Presidente Figueiredo-AM, 25 de junho de 2026.

**RAFAEL DEIJAFRE LEITÃO ASSUNÇÃO**

Conselheiro CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**COSMO SANTOS NOGUEIRA**

Conselheiro CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**EDYLENE REIS COELHO**

Conselheira CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIMÓRIA**

Conselheira CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**LINDALVA FONSECA DE ANDRADE**

Conselheira CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**JOSENETE FIGUEIRA DE MORAES**

Conselheira CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**MAÍSA LEMOS DE LIMA**

Conselheiro CME/PF-AM  
Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**Publicado por:**  
Roosihelen Karoline Magalhaes  
**Código Identificador:** 1D642ABD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PARECER TÉCNICO SOBRE A ATUAÇÃO DO  
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NO ÂMBITO DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE  
FIGUEIREDO.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED-PF	UF: AM
ASSUNTO: Parecer Técnico sobre as Orientações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo- AM.	
RELATOR: Cosmo Santos Nogueira	
PROCESSO Nº: 004/2026	Parecer nº 004/2026
PARECER: CME-PF/AM	COLEGIADO: CNL
APROVADO: 25/06/2026	

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME-PF/AM, através do ofício nº 907/2026 – GAB/SEMED, solicitação de análise e emissão de parecer acerca das orientações referentes às responsabilidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O documento aborda aspectos diretamente relacionados à organização e ao funcionamento da alimentação escolar, incluindo:

- Inserção da Educação Alimentar e Nutricional – EAN, no Projeto Político Pedagógico;
- Cumprimento dos cardápios elaborados pelos nutricionistas da equipe técnica desta secretaria;
- Atendimento às necessidades alimentares específicas dos alunos (cardápios inclusivos);
- Restrição à oferta de alimentos inadequados e de baixo valor nutricional;
- Responsabilidades institucionais dos profissionais da educação no âmbito da rede municipal.

Diante do exposto foi solicitado a análise e emissão de parecer técnico por meio do Conselho Municipal de Educação – CME/PF-AM, a fim de conferir maior respaldo legal e normativo à implementação das orientações apresentadas.

Com base na leitura da Nota Técnica nº 001/2026 do Conselho de Alimentação Escolar -CAE de Presidente Figueiredo/AM, emito o seguinte parecer.

**II – MARCOS LEGAIS**

A presente Nota Técnica fundamenta-se na legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a saber:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- PNAE - Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- A Lei Brasileira de Inclusão. Lei 13.146/2015;
- Educação Alimentar Nutricional na LDB. Lei nº 13.666, de 2018;
- Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Portaria Interministerial Nº 1.010, de 8 de maio de 2006;
- Gestão e a Oferta da Alimentação Escolar aos Estudantes da Educação Básica no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Resolução CD/FNDE Nº 4, de fevereiro de 2026;
- Decreto nº 11.821/2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.
- Comércio de Alimentos dentro das Escolas da Rede Pública de Educação Básica contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. NOTA TÉCNICA Nº **2974175/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE**;
- Educação Alimentar e Nutricional no PNAE: atores sociais e possibilidades de atuação. NOTA TÉCNICA Nº **2810740/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE**;
- Inclusão da Educação Alimentar e Nutricional no currículo escolar e no Projeto Político-Pedagógico de escolas da Educação Básica

Beneficiárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar. NOTA TÉCNICA Nº **4816230/2025/DIEAN/COSAN/CGPAE/DIRAE**;  
 • Orientações para o atendimento de estudantes com seletividade alimentar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com foco no Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento. NOTA TÉCNICA Nº **5339254/2026/COSAN/CGPAE/DIRAE**.  
 Fundamentação robusta e alinhada à legislação vigente. Uso da Resolução 04/2026 demonstra atualização normativa imediata.

### III – ANÁLISE

A nota tem como objetivo orientar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Presidente Figueiredo/AM quanto às responsabilidades legais e operacionais na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A execução do PNAE é da Prefeitura, compartilhada com a SEMED e Unidades de Ensino. Na escola respondem: gestor, pedagogos, professores, merendeiras e nutricionistas.

O cardápio elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico é ato administrativo vinculado. Deve ser executado integralmente pelas escolas. Fica vedado qualquer alteração, substituição ou supressão sem autorização do Responsável Técnico – RT. O gestor deve monitorar cumprimento, fazer registros diários, acompanhar preparo e comunicar intercorrências à SEMED/CAE. Omissão configura falha de execução. O cardápio deve usar alimentos in natura/minimamente processados, respeitando a cultura local.

A Educação Alimentar e Nutricional – EAN, é diretriz obrigatória do PNAE e deve estar integrada ao currículo e PPP da escola.

Os alimentos como: refrigerantes, salgadinhos, biscoitos recheados, chocolates, embutidos, frituras, bebidas açucaradas, alimentos com aditivos artificiais e outros ultraprocessados, devem ser rigorosamente vedados. Só será permitida comercialização na escola se os itens seguirem as diretrizes do PNAE e não concorrerem com as refeições do Programa.

As escolas devem adaptar cardápios para alunos com Necessidades Alimentares Específicas - NAE, restrições, deficiências e seletividade alimentar, incluindo TEA, se faz necessário comunicar esses casos imediatamente ao setor competente.

Recomenda-se que as Unidades Escolares:

- Instituem rotina de controle diário do cardápio e comunicação imediata de intercorrências à SEMED/CAE.
- Incluam a Educação Alimentar nutricional – EAN, no PPP e nas práticas para os alunos.
- Orientem cantina/terceiros sobre lista de alimentos vedados.
- Mapeiem e informem à nutrição todos os alunos com NAE/TEA/seletividade.

### IV – CONCLUSÃO

A Nota Técnica nº 001/2026 tem caráter orientador e técnico. Conclui-se que:

- O gestor escolar é responsável direto pela execução adequada do PNAE na Unidade Escolar.
- O cumprimento integral do cardápio mais monitoramento são obrigatórios.
- A EAN deve constar no PPP e nas práticas pedagógicas.
- A oferta de ultraprocessados e descumprimento de cardápio/NAE configuram falha administrativa.

### V – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se favorável à aprovação das orientações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo, considerando que o documento está em consonância com a legislação vigente e contribui para a efetivação da Educação Alimentar Nutricional.

Presidente Figueiredo-AM, 25 de junho de 2026.

### **COSMO SANTOS NOGUEIRA**

Relator  
 Conselheiro CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### VI - VOTO DA CÂMARA DE NORMAS E LEGISLAÇÃO

No exercício de suas funções, a Câmara de Normas e Legislação – CNL/CME-PF/AM entende que o objetivo central do documento

coincide com o propósito de colaborar com a organização do Sistema Municipal de Ensino, reforçando as ações administrativas para o bom funcionamento das unidades escolares. A Câmara concorda integralmente com as ponderações feitas pelo Relator. Assim, esta Câmara **ENDOSSA** integralmente o voto do Relator. É o parecer.

Presidente Figueiredo-AM, 25 de junho de 2026.

### **JOSENETE FIGUEIRA DE MORAES**

Conselheira CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### **COSMO SANTOS NOGUEIRA**

Conselheiro CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### **EDYLENE REIS COELHO**

Conselheira CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIMÓRIA**

Conselheira CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### VII – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por **UNANIMIDADE**, o presente parecer, validando a Nota Técnica nº 001/2026 **das Orientações** referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Presidente Figueiredo-AM, 25 de junho de 2026.

### **RAFAEL DELJAFRE LEITÃO ASSUNÇÃO**

Conselheiro CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### **COSMO SANTOS NOGUEIRA**

Conselheiro CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### **EDYLENE REIS COELHO**

Conselheira CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIMÓRIA**

Conselheira CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### **JOSENETE FIGUEIRA DE MORAES**

Conselheira CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### **LINDALVA FONSECA DE ANDRADE**

Conselheira CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

### **MAÍSA LEMOS DE LIMA**

Conselheiro CME/PF-AM  
 Decreto nº 3720 de 21/07/2025

**Publicado por:**  
 Roosihelen Karoline Magalhaes  
**Código Identificador:03ADB4B**

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 024, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE sobre a proibição do uso do fogo para limpeza de terrenos, manejo de áreas e incineração de resíduos no âmbito do Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde pública, protegendo a fauna, a flora e a população contra os riscos de incêndios florestais e poluição atmosférica;

**CONSIDERANDO** o período de estiagem e o alto risco de propagação descontrolada de queimadas, que causam danos irreparáveis ao ecossistema e aumentam os atendimentos por problemas respiratórios;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida, em todo o território do Município, a realização de queimadas para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo, restos de vegetação ou quaisquer outros detritos, tanto em áreas urbanas quanto rurais a partir do dia 02 de Julho a 31 de Novembro de 2026.

**Art. 2º** Excetua-se da proibição prevista no Art. 1º as seguintes situações:

I – Queimas controladas utilizadas em práticas agropastoris ou florestais, desde que devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente e acompanhadas de licenciamento específico;

II – Práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas pelo Corpo de Bombeiros, órgãos de defesa civil e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Atividades de pesquisa científica previamente aprovadas pelo órgão ambiental.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental Defesa Civil, Guarda Civil Municipal, Coordenação de Distritos e Agentes Comunitários de Saúde, em articulação com os demais órgãos de fiscalização estaduais e federais.

**Art. 4º** A violação das disposições deste Decreto sujeitará os infratores, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – À aplicação de multas administrativas estipuladas pelo órgão ambiental;

II – À obrigação de reparar o dano ambiental causado;

III – À lavratura de Auto de Infração e encaminhamento ao Ministério Público para apuração de crime ambiental, nos termos da Lei nº 9.605/1998.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 02 de julho de 2026.**

**MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Renata Almeida da Silva

**Código Identificador:**F139CCAB

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 468 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

CONCEDER auxílio-doença ao servidor DENIVALDO SANTOS SOUZA, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, nos termos do Art. 13, da Lei Municipal nº 424, de 28 de dezembro de 2017 (**Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Preto da Eva**) **90 (noventa) dias de Auxílio-Doença** ao servidor estatutário, **DENIVALDO SANTOS SOUZA**, na função de Motorista, Matrícula Nº 5246, lotado **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **01 de julho a 29 de setembro de 2026.**

**Art. 3º** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 01 de julho de 2026

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 30 de junho de 2026.**

**MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Renata Almeida da Silva

**Código Identificador:**E3FCE5F0

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 470, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

CONCEDER auxílio-doença a servidora FELYPY EVYN CARDOSO LOBÃO, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, nos termos do Art. 13, da Lei Municipal nº 424, de 28 de dezembro de 2017 (**Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Preto da Eva**) **30 (trinta) dias de Auxílio-Doença** a(o) servidor (a) estatutária, **FELYPY EVYN CARDOSO LOBÃO**, na função de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, Matrícula Nº 3367, lotada **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **01 de julho a 30 de julho de 2026.**

**Art. 3º** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir do dia 01 de julho de 2026.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 30 de junho de 2026.**

**MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Renata Almeida da Silva

**Código Identificador:**A2ABE96D

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 480, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE sobre a reintegração de servidora nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial, e dá outras providências

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida nos Autos Nº 0018250-51.2026.8.04.9001 da Vara Única da Comarca de Rio Preto da Eva – CÍVEL – PROJUDI, suspendendo os efeitos da demissão e

determinando a reintegração imediata de **ASSUNÇÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE** no cargo de Auxiliar de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica reintegrada ao Serviço Público Municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora **ASSUNÇÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, após deliberação final no processo judicial acima epigrafado.

§ 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Auxiliar de Saúde), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício a servidora assim que a mesma se apresente ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2026.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de julho de 2026.**

**MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Renata Almeida da Silva

**Código Identificador:AD9BEEBB**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 481 DE 02 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para a função de Fiscal de Contrato da Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Legislação Orgânica do município, atendendo aos dispositivos previstos do artigo 117 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que determina a designação especial de representatividade da administração para fiscalização da execução de contratos,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 025, de 29 de abril de 2024, que regulamenta o dispositivo legal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **DESIGNAR** o senhor **Eduardo da Mota Castelo, portador** da portaria nº **006/2025**, de 01 de janeiro de 2025, com cargo de Secretário Municipal de Produção e Abastecimento-**SEMPA**, para desempenhar a função de **FISCAL DE CONTRATO**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto vinculado à **EMENDA PARLAMENTAR nº 41370005/2024** e contrato nº **014/2026,015/2026,016/2026,017/2026** e **018/2026**, referente a Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Insumos para Apicultura e Meliponicultura, de cuja contratação foi vencedora a empresa adjudicada no Pregão Eletrônico nº **002/2026**, em conformidade com as diretrizes a contar de 27 de abril de 2026.

**Art. 2º** - O fiscal designado para exercer a fiscalização do aludido contrato deve (m) adotar todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial o Decreto Municipal Nº 025, de 29 de abril de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura de contrato e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de julho de 2026.**

**MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Renata Almeida da Silva

**Código Identificador:5A89B75C**

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 88 DE 02 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando** o disposto no artigo 37 “caput” da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do art. 73, e pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -**NOMEAR** o Senhor **CARLOS DA SILVA DE AGUIAR**, no cargo Comissionado de **COORDENADOR MUNICIPAL**, do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/07/2026.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 02 de julho de 2026.

**JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Camilly Vitória Fernandes Roque

**Código Identificador:1F2B82A9**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 354/2026**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado do Amazonas, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificadas nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025-STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

#### VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o demonstrativo I - metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 2.057/2025 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13º O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível

inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14º O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 2.057/2025-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027 e 2028.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15º A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17º O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal, deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18º Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027 e 2028.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta Orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, será dada prioridade à utilização de pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício imediatamente anterior em ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetivando:

I - Ampliar a política de assistência social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como nas situações de emergência e calamidade pública;

II - Combater a pobreza e promover a inclusão social por meio da execução de programas de transferência de renda.

§ 4º Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferência de renda;

§ 5º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, têm procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

§ 6º O poder público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, gestão democrática e eficiente, Educação inclusiva e equitativa, atenção integral à saúde, à proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e a arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à infraestrutura de espaços de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20º O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.

Art. 21º A Lei orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos com fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23º O orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento

econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2026 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28º O orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das receitas correntes líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando art. 16, § 3º da LRF.

Art. 35º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38º A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/ modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das

Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42º A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45º O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46º Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2027, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 50º O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53º O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2027, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56º O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58º A previsão da receita do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), para o exercício de 2027, observará a fase inicial de implementação da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, considerando seu impacto ainda reduzido na arrecadação municipal.

§ 1º A estimativa da receita do IBS será realizada com base em critério conservador, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da previsão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 2º A receita do IBS será registrada como participação na arrecadação compartilhada, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2026, não constituindo arrecadação direta pelo Município.

Art. 59º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO  
- ESTADO AMAZONAS, AOS 10 DE ABRIL DE 2025.

**JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Publicado por:**

Camilly Vitória Fernandes Roque  
**Código Identificador:FDD10BA5**

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 002/2026-SME/SEMED SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, 17 DE JUNHO DE 2026.**

Regulamenta a execução operacional do Decreto Municipal nº 33/2026, que implementa a Educação em Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 33/2026, que institui a Educação em Computação na rede municipal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e da Política Nacional de Educação Digital,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO E DO ESCOPO OPERACIONAL**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta os procedimentos operacionais para a implementação da Educação em Computação nas unidades escolares da Rede Municipal.

**Art. 2º** A implementação abrangerá:

- I – adequação curricular;
- II – planejamento pedagógico;
- III – formação docente;
- IV – uso pedagógico de tecnologias;
- V – monitoramento e avaliação.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR OPERACIONAL**

**Art. 3º** As escolas que ofereçam regime de **Tempo Integral** deverão ofertar **componente curricular específico** de Computação, observando os seguintes requisitos:

- I – carga horária mínima definida pela Secretaria Municipal de Educação – SME, recomendando-se 1 (uma) a 2 (duas) aulas semanais;
- II – registro obrigatório no diário de classe e no sistema acadêmico.

**Art. 4º** As escolas que ofereçam regime de **Tempo Regular (parcial)** deverão desenvolver a Computação de forma **transversal**, com integração às demais áreas do conhecimento, observando as seguintes diretrizes:

I – cada professor deverá inserir, no mínimo, 1 (uma) atividade mensal com foco em pensamento computacional, cultura digital e uso crítico de tecnologias;

II – o planejamento das atividades deverá constar no plano de ensino.

**Art. 5º** Na **Educação Infantil**, o uso de tecnologias digitais deverá observar a especificidade da faixa etária, o desenvolvimento integral da criança e as diretrizes pedagógicas próprias desta etapa de ensino, sendo:

I – vedado o uso sistemático, contínuo ou substitutivo de telas como recurso ordinário das atividades pedagógicas;

II – priorizadas práticas de computação desplugada, por meio de atividades lúdicas, corporais, concretas, interativas e adequadas à idade das crianças;

III – obrigatório o registro pedagógico das atividades desenvolvidas, especialmente quanto aos objetivos de aprendizagem, metodologia aplicada e acompanhamento do desenvolvimento infantil.

**CAPÍTULO III**

**DO PLANEJAMENTO ESCOLAR**

**Art. 6º** As escolas deverão adequar seu Projeto Político-Pedagógico – PPP no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, mediante:

- I – inserção da Educação em Computação no PPP;
- II – definição de objetivos por etapa de ensino;
- III – estabelecimento de estratégias metodológicas.

**Art. 7º** Os docentes da rede municipal de ensino deverão, no âmbito de suas atribuições pedagógicas e em consonância com as diretrizes curriculares vigentes:

I – integrar, de forma planejada e contextualizada, práticas de computação ao planejamento pedagógico mensal, observadas as diretrizes curriculares, a etapa e a modalidade de ensino;

II – realizar o registro sistemático das evidências pedagógicas das atividades desenvolvidas, por meio de instrumentos como relatórios descritivos, produções dos estudantes e, quando pertinente, registros fotográficos.

**CAPÍTULO IV**

**DA FORMAÇÃO DOCENTE - EXECUÇÃO**

**Art. 8º** Os docentes deverão participar de formação obrigatória com carga mínima de 40 (quarenta) horas anuais, em modalidade híbrida, contemplando:

- I – Módulo 1: Pensamento Computacional;
- II – Módulo 2: Cultura Digital;
- III – Módulo 3: Tecnologias Educacionais;
- IV – Módulo 4: Prática Pedagógica.

**Art. 8º** A formação continuada dos docentes da rede municipal de ensino, voltada à integração das práticas de computação e cultura digital no processo pedagógico, terá caráter obrigatório e observará os seguintes parâmetros:

I – carga horária mínima anual de 40 (quarenta) horas;

II – organização em módulos formativos, contemplando:

- a) Módulo 1: Pensamento Computacional;
- b) Módulo 2: Cultura Digital;
- c) Módulo 3: Tecnologias Educacionais;
- d) Módulo 4: Práticas Pedagógicas aplicadas;

III – oferta em modalidade híbrida, com atividades presenciais e não presenciais, assegurada a articulação entre teoria e prática.

**Art. 9º** Cada unidade escolar deverá indicar 1 (um) professor multiplicador, com as seguintes responsabilidades:

I – apoiar os demais professores na implementação de práticas de Computação;

II – organizar atividades e práticas pedagógicas de Computação;

III – manter interlocução com a Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO V****DO USO PEDAGÓGICO DE TECNOLOGIAS**

**Art. 10.** O uso de dispositivos digitais no âmbito das unidades escolares deverá observar os seguintes critérios:

I – vinculação a objetivos de aprendizagem claros, previamente estabelecidos no planejamento pedagógico;

II – mediação direta do professor durante sua utilização, assegurando intencionalidade educativa e acompanhamento do processo de aprendizagem;

III – observância das normas legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais, ao direito de imagem e à segurança digital.

**Art. 11.** No uso de dispositivos digitais nas unidades escolares, ficam vedadas as seguintes práticas:

I – utilização livre de aparelhos celulares, sem planejamento pedagógico;

II – realização de atividades sem intencionalidade pedagógica.

**CAPÍTULO VI****DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** As escolas deverão reportar trimestralmente à Secretaria Municipal de Educação os seguintes indicadores:

I – percentual de professores participantes da formação;

II – número de atividades realizadas;

III – número de turmas atendidas;

IV – evidências pedagógicas coletadas.

**Art. 13.** Serão utilizados como instrumentos de monitoramento e avaliação:

I – relatórios mensais das unidades escolares;

II – visitas técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

III – avaliações diagnósticas periódicas.

**CAPÍTULO VII****DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – garantir conectividade mínima nas unidades escolares;

II – priorizar as escolas com maior vulnerabilidade socioeconômica;

III – disponibilizar kits pedagógicos, inclusive os destinados à computação desplugada.

**CAPÍTULO VIII****DO CRONOGRAMA OPERACIONAL**

**Art. 15.** Ficam ajustados os prazos operacionais para a implementação da Educação em Computação nas unidades escolares, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal nº 33/2026, conforme as seguintes fases:

I – **Fase 1 (0 a 30 dias):** designação de professores referência; diagnóstico das escolas e criação do Grupo de Trabalho – GT operacional;

II – **Fase 2 (30 a 60 dias):** início da formação docente, adequação inicial dos planejamentos pedagógicos e desenvolvimento das primeiras práticas em sala de aula;

III – **Fase 3 (60 a 90 dias):** implementação plena, monitoramento inicial e elaboração de relatório consolidado.

**Parágrafo único.** As providências previstas neste artigo serão coordenadas pelo Grupo de Trabalho para Implementação da Educação em Computação – GT-EduComp, instituído pelo art. 20 do Decreto Municipal nº 33/2026, ao qual compete articular as ações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

**CAPÍTULO IX****DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a política de implementação da Educação em Computação;

II – ofertar formação continuada aos docentes;

III – monitorar a execução nas unidades escolares.

**Art. 17.** Compete aos Gestores Escolares:

I – garantir a execução das práticas de Computação na escola;

II – acompanhar os professores nas atividades desenvolvidas;

III – validar os registros pedagógicos obrigatórios.

**Art. 18.** Compete aos Professores:

I – implementar as práticas de Computação nas atividades pedagógicas;

II – registrar as atividades desenvolvidas;

III – participar da formação continuada obrigatória.

**CAPÍTULO X****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O descumprimento das disposições desta Portaria ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 20.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à fiel execução desta Portaria.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Santo Antônio do Içá/Am, 17 de junho de 2026.**

**ADRIEL FÚLVIO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 007/2026

**Publicado por:**

Tiago da Silva Garcia

**Código Identificador:9054E236**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO CME Nº 006/2026**

Homologaa Minuta de Decretonº 33/2026que dispõe sobre a implementação da Computação na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Içá e dá outras providências.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205, 206, 210, 211 e 214, que estabelecem os princípios e diretrizes da educação nacional;

**CONSIDERANDO**o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), em particular o art. 11, inc. III, que incumbe os Municípios de baixar normas clementares para seus sistemas de ensino, e o art. 26, que determina a observância da Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO**a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC, em especial o art. 22, que prevê a complementação da Computação na BNCC;

**CONSIDERANDO**o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo Ministério da Educação em 30 de setembro de 2022, que aprovou as normas sobre Computação na Educação Básica como Complemento à BNCC;

**CONSIDERANDO**a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica e determina que Estados e Municípios iniciem a implementação em até 1 (um) ano após a homologação;

**CONSIDERANDO**a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, com implementação obrigatória a partir de 2026;

**CONSIDERANDO** que o Município possui Referencial Curricular Municipal próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e vigente na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de promover sua atualização para incorporação das competências e habilidades previstas na BNCC Computação;

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam homologada a Minuta de Decreto de que trata sobre a Implementação da Educação em Computação na rede de ensino do Município de Santo Antônio do Içá/Am, com as recomendações constantes do Parecer Técnico aprovado.

**Art. 2º** A implementação observará as competências e habilidades previstas na BNCC Computação, na Política Nacional de Educação Digital e nas demais normas educacionais vigentes.

**Art. 3º** A Educação em Computação na Rede Municipal de Ensino será desenvolvida em conformidade com o Referencial Curricular Municipal, observados os eixos estruturantes:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

**Parágrafo único.** Os eixos deverão ser desenvolvidos de forma articulada, progressiva e integrada às demais áreas do conhecimento, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

**Art. 4º** O Município promoverá a atualização e complementação do Referencial Curricular Municipal para incorporação das competências e habilidades previstas na BNCC Computação e nas Diretrizes Nacionais da Educação Digital.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação proposta de atualização curricular contendo:

I – competências e habilidades a serem incorporadas;

II – adequações das matrizes curriculares;

III – orientações pedagógicas para implementação;

IV – cronograma de execução.

**Art. 6º** As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino e demais instrumentos de gestão pedagógica às disposições desta Resolução e do Decreto homologado.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO**

#### **Seção I Das Diretrizes por Etapa de Ensino**

**Art. 7º** A implementação da Educação em Computação deverá observar as seguintes diretrizes por etapa:

I – Educação Infantil: priorização de atividades de computação desplugada, de caráter lúdico, integradas aos Campos de Experiência, vedado o uso de telas como regra geral, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: desenvolvimento do pensamento computacional por meio de algoritmos simples, organização e representação de dados e resolução de problemas lógicos, com uso equilibrado e restrito de dispositivos digitais e abordagem preferencialmente transversal;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais: oferta preferencialmente como componente curricular específico, incluindo programação visual e textual, lógica booleana, estruturas de dados, cidadania digital e literacia midiática;

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA: adequação ao perfil dos estudantes, priorizando inclusão digital, letramento tecnológico e cidadania digital.

#### **Seção II Do Tempo Integral**

**Art. 8º** Nas unidades escolares que ofertam educação em tempo integral, a Computação será implementada como componente curricular específico, com carga horária própria, integrada à matriz escolar.

**Art. 9º** O componente curricular de Computação no tempo integral deverá:

I – possuir objetivos de aprendizagem conforme previstos no Referencial Curricular do Estado, por etapa de ensino;

II – apresentar progressão de habilidades ao longo da escolaridade;

III – ser ofertado de forma contínua e sistemática;

IV – integrar-se aos demais componentes curriculares por meio de projetos interdisciplinares.

**Art. 10.** A carga horária mínima será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observando a matriz curricular vigente, a ampliação da jornada escolar e a viabilidade pedagógica e estrutural da rede.

#### **Seção III Do Ensino Regular**

**Art. 11.** Nas unidades escolares de ensino regular (tempo parcial), a Educação em Computação será desenvolvida de forma transversal e integrada aos componentes curriculares.

**Art. 12.** A abordagem transversal deverá:

I – ser incorporada aos planos de ensino das diferentes áreas do conhecimento;

II – promover o desenvolvimento do pensamento computacional em atividades pedagógicas;

III – utilizar metodologias ativas e resolução de problemas;

IV – articular-se com práticas de cultura digital e uso crítico da tecnologia.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – regulamentar a implementação do Decreto homologado por esta Resolução;

II – elaborar orientações pedagógicas e guias metodológicos para a implementação, detalhando as habilidades por ano/série previstas no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, de modo a subsidiar a prática docente nas unidades escolares;

III – garantir condições materiais e tecnológicas para execução da política;

IV – promover formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

V – instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação;

VI – regulamentar o uso pedagógico de dispositivos digitais nos espaços escolares, em consonância com a Lei nº 15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025.

**Art. 14.** Compete às unidades escolares:

I – adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) às disposições do Decreto homologado, incorporando a Educação em Computação conforme o Referencial Curricular adotado;

II – inserir a Educação em Computação no planejamento pedagógico;

- III – desenvolver práticas interdisciplinares;
- IV – registrar e acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;
- V – participar das ações formativas promovidas pela Secretaria.

#### **CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DOCENTE**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação assegurará programas de formação continuada, contemplando:

I – fundamentos da Computação na Educação, alinhados aos eixos estruturantes da BNCC Computação conforme incorporados ao Referencial Curricular adotado;

II – pensamento computacional aplicado e metodologias ativas, incluindo computação desplugada, programação e robótica educacional;

III – literacia midiática, combate à desinformação, proteção de dados pessoais e segurança digital;

IV – capacitação sobre a legislação aplicável, incluindo o ECA Digital, a Lei nº 15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;

V – uso pedagógico de tecnologias digitais e Inteligência Artificial.

#### **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 16.** A implementação da Educação em Computação será objeto de avaliação contínua, mediante:

I – indicadores de aprendizagem;

II – registros pedagógicos;

III – avaliações diagnósticas e formativas;

IV – relatórios periódicos das unidades escolares.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, ao menos anualmente, relatório com os resultados da avaliação diagnóstica do nível de implementação da BNCC Computação na rede municipal, com propostas de ajustes e aprimoramentos.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A implementação da Educação em Computação ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma definido no Decreto homologado por esta Resolução.

**Art. 19.** As orientações pedagógicas de implementação e os planos de formação docente deverão ser submetidos a este Conselho para validação, nos prazos previstos no Decreto.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver aspectos normativos ou de implementação das diretrizes curriculares do Referencial adotado.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
EM SANTO ANTÔNIO DO IÇA, 22 DE JUNHO 2026.

Conselheiros

**NONATO PIMENTEL PEDROSA,**

**ARENAIDE GARCIA RIBEIRO,**

**VALDENIR XAVIER DA SILVA,**

**TATIANA DE SOUZA GARCIA,**

**ADEVANEI LIMA DE SOUZA,**

**ERUDES DOS SANTOS MACARIO,**

**EMANUEL NUNES MAGALHÃES,**

**ARNON RABELO FRANCO,**

**ADRIEL FULVIO DE SOUZA CAMPOS,**

**RAINISON MAGALHÃES DE SOUZA,**

**ALESSANDRA MARICAU DOS SANTOS,**

**LUIZA SOUZA DA SILVA,**

**TERRI SALAVADOR, NEIDEMARA ARAUJO DE SOUZA,**

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NEVES,**

**FLÁVIA DE SOUZA BRITO,**

**MARIA APARECIDA MENESES MARICAU,**

**AUGUSTO CÉSAR GARCIA,**

**TELMA KESSIA LEAO LASMAR,**

**DANIELI CAMARGO CAJAZEIRAS.**

**Publicado por:**

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador: C4ECBAD8

### **ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E NOMEAÇÃO DE SUPLENTE - CLEIDSON ESCOBAR ALMEIDA.**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Conselheiro Tutelar Titular e Nomeação de Suplente e dá outras providências.

**O Prefeito em exercício de São Gabriel da Cachoeira,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no art. 81, inciso X; art. 126, inciso I; e no art. 127, inciso II, alíneas “a”, “b” e “e”, e em conformidade com a Lei nº 089, de 09 de agosto de 1.999, e;

**Considerando o Ofício nº 027/2026 – CMDCA e;**

**Considerando o Ofício nº 0492/2026 – SEMAS.**

**Considerando a Resolução nº 006/2026 – CMDCA.**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Afastar temporariamente** pelo período de 60 (sessenta) dias o Sr. **DELANO VASCONCELOS DA COSTA**, Titular do cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 01 de julho de 2026.

**Art. 2º - Nomear** o Sr. **CLEIDSON ESCOBAR ALMEIDA**, Suplente, para o cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gabriel da

Cachoeira-AM, função a ser desempenhada por 60 (sessenta) dias, com início a partir de 01 de julho de 2026.

**Art. 3º** - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de julho de 2026.

**MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA**

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

**Publicado por:**  
Ezilene Maragua Garcia  
**Código Identificador:**EE88C59A

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE**  
**AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CONSELHEIRO**  
**TUTELAR TITULAR E NOMEAÇÃO DE SUPLENTE -**  
**SOLANGE MARIA PINTO CARDOSO.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Conselheiro Tutelar Titular e Nomeação de Suplente e dá outras providências.

**O Prefeito em exercício de São Gabriel da Cachoeira**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no art. 81, inciso X; art. 126, inciso I; e no art. 127, inciso II, alíneas “a”, “b” e “e”, e em conformidade com a Lei nº 089, de 09 de agosto de 1.999, e;

*Considerando Ofício nº 0423/2026 – SEMAS, datado de 09 de junho de 2026, onde solicita a Nomeação de Conselheiro Tutelar Suplente.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Afastar temporariamente** em virtude do gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias o Sr. **JOÃO PORFÍRIO PIMENTA NETO**, Titular do cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 01 de julho de 2026.

**Art. 2º - Nomear** a Sra. **SOLANGE MARIA PINTO CARDOSO**, Suplente, para o cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gabriel da Cachoeira-AM, função a ser desempenhada por 30 (trinta) dias, com início a partir de 01 de julho de 2026.

**Art. 3º** - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de julho de 2026.

**MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA**

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira- AM, em Exercício

**Publicado por:**  
Ezilene Maragua Garcia  
**Código Identificador:**8C0564D8

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A**  
**RESCISÃO DE CONTRATO “A PEDIDO” DE SERVIDOR**  
**MUNICIPAL - ALAN LEÃO DOS SANTOS -**  
**REPUBLICAÇÃO.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” de servidor municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

*Considerando o Ofício nº 124/2026-SEMOB.*

*Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º-RESCISÃO DE CONTRATO** “a pedido” do Sr. **ALAN LEÃO DOS SANTOS**, da função de **BORRACHEIRO**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos – SEMOB, a partir de 01 de julho de 2026.

**Art.2º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** -Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de julho de 2026.

**MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA**

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

**Publicado por:**  
Ezilene Maragua Garcia  
**Código Identificador:**0554D026

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 17, DE 22 DE JUNHO DE 2026 - INSTITUI O**  
**PROGRAMA "RECOMPOR SABERES – LEITURA E**  
**ESCRITA NA DIVERSIDADE" PARA ATENDIMENTO DAS**  
**ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO**  
**GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.**

**DECRETO Nº 17, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

*Institui oPrograma "Recompor Saberes – Leitura e Escrita na Diversidade"para atendimento das escolas da rede municipal de ensino de São Gabriel da Cachoeira/AM, com foco na recomposição das aprendizagens em leitura e escrita nos anos iniciais, considerando a diversidade linguística e territorial do município, em caráter permanente e progressivo.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **econsiderando:**

a necessidade de enfrentar as defasagens de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, agravadas pelo contexto pós-pandêmico e pelos eventos climáticos extremos que têm interrompido o funcionamento das escolas e afetado diretamente o aprendizado, conforme reconhecido pelo Ministério da Educação no âmbito do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens

o**Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025**, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, oferecendo apoio técnico e financeiro para que estados e municípios desenvolvam ações e programas voltados à recomposição das aprendizagens de estudantes com defasagem escolar

a**Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e prevê, em seu artigo 12, inciso V, a obrigação dos estabelecimentos de ensino de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento

a**Base Nacional Comum Curricular (BNCC)e oPlano Nacional de Educação (PNE)**, que definem o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver

ao longo da Educação Básica, assegurando seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento a diversidade étnica, linguística e territorial de São Gabriel da Cachoeira, com escolas indígenas em contexto urbano e rural, que demandam abordagens pedagógicas diferenciadas e culturalmente sensíveis, em conformidade com o disposto na **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena e afro-brasileira nas escolas

a necessidade de fortalecer a formação continuada dos professores para a efetiva implementação dos currículos alinhados à BNCC, com ênfase em estratégias de recomposição em Língua Portuguesa e Matemática, conforme apontado pelas recomendações técnicas do Gaep-Brasil

a obrigação do poder público municipal de assegurar educação de qualidade a todos os estudantes, respeitando suas identidades e contextos socioculturais, em cumprimento aos princípios constitucionais da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de São Gabriel da Cachoeira/AM, o **Programa "Caminhos da Aprendizagem – Português e Matemática na Diversidade"**, de caráter contínuo e progressivo, voltado ao atendimento das escolas municipais com foco na recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (3º, 4º e 5º anos) que apresentem defasagem de aprendizagem, respeitadas as especificidades linguísticas e culturais de cada comunidade escolar.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – diagnosticar, anualmente, por meio de avaliação padronizada e adaptada linguisticamente, os estudantes com defasagem em Língua Portuguesa (leitura e escrita) e Matemática;

II – oferecer intervenção pedagógica sistemática e focalizada, em caráter permanente, em horário regular e/ou em contraturno, considerando as possibilidades logísticas de cada escola;

III – formar continuamente os professores para atuação no processo de recomposição em ambas as áreas, com ênfase na realidade das escolas indígenas;

IV – monitorar continuamente o progresso dos estudantes por meio de avaliações formativas, gerando relatórios periódicos de evolução em Língua Portuguesa e Matemática;

V – reduzir progressivamente o percentual de estudantes com defasagem em leitura, escrita e raciocínio matemático em língua portuguesa, estabelecendo metas anuais, sem prejuízo do fortalecimento das línguas maternas indígenas e dos conhecimentos matemáticos tradicionais;

VI – produzir e distribuir, anualmente, materiais didáticos específicos para a intervenção em Língua Portuguesa e Matemática, adequados aos contextos urbano e rural;

VII – consolidar uma política municipal de recomposição de aprendizagens, integrada às demais ações da SEMEDI, com equidade entre as áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 3º** O Programa será implementado por meio das seguintes estratégias, ajustáveis anualmente conforme os resultados e as necessidades diagnosticadas:

I – **Avaliação Diagnóstica Anual Integrada**: aplicação de instrumentos específicos para:

a) **Língua Portuguesa**: Teste de Fluência e Compreensão Leitora e Prova de Escrita Contextualizada;

b) **Matemática**: Teste de Raciocínio Lógico-Matemático e Prova de Resolução de Problemas, com foco em números e operações, grandezas e medidas, e noções de espaço e forma;

c) as versões serão em língua portuguesa e, quando necessário, com suporte bilíngue (português/língua indígena), utilizando exemplos e situações-problema do cotidiano local;

II – **Grupos de Intervenção Pedagógica (GIPs)**: formação de turmas reduzidas com no máximo 15 (quinze) alunos, organizadas por nível de aprendizagem em cada área (Língua Portuguesa e Matemática), com sessões de 3h (três horas), três vezes por semana em contraturno, preferencialmente no horário regular em comunidades de difícil deslocamento, com possibilidade de continuidade nos anos subsequentes;

III – **Formação Continuada para Professores Intervenientes**: oferta anual de curso de, no mínimo, 40h (quarenta horas),

intitulado **"Estratégias de Recomposição em Língua Portuguesa e Matemática nos Contextos Urbano, e Rural das Escolas Indígenas de São Gabriel da Cachoeira"**, com acompanhamento in loco ou remoto (via rádio ou plataformas offline) por formadores da SEMEDI, e encontros de atualização ao longo do ano, contemplando:

a) metodologias ativas para o ensino da leitura, escrita e matemática;

b) uso de materiais manipulativos, jogos pedagógicos e tecnologias educacionais;

c) articulação entre conhecimentos matemáticos escolares e saberes tradicionais;

d) práticas de letramento e numeramento contextualizadas;

IV – **Kit de Materiais do Programa**: disponibilização anual de:

a) cadernos de atividades progressivas em Língua Portuguesa e Matemática;

b) acervo de livros infantis e juvenis de baixa complexidade com temáticas regionais;

c) jogos pedagógicos focados em consciência fonológica, vocabulário, raciocínio lógico e desenvolvimento do pensamento matemático (como jogos de tabuleiro, ábacos, material dourado adaptado, e atividades de medida e estimativa com referências locais);

d) reposição e renovação periódicas;

V – **Monitoramento Contínuo e Avaliação de Resultados**: utilização de ficha de acompanhamento individual do estudante (com registros separados para Língua Portuguesa e Matemática), aplicação de avaliações formativas mensais em ambas as áreas, realização de reuniões quinzenais de ajuste pedagógico presenciais ou por meios de comunicação disponíveis (rádio, mensagens, contato por barco), e elaboração de relatório anual de impacto do Programa, com indicadores desagregados por área de conhecimento, alinhado aos parâmetros do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens e às matrizes de referência do SAEB.

**Art. 4º** O Programa terá abrangência inicial em 10 (dez) escolas da rede municipal, selecionadas pela SEMEDI com base nos mais baixos resultados em avaliações externas e no maior número de estudantes com defasagem de aprendizagem, incluindo obrigatoriamente escolas urbanas e rurais. A cada ano, poderão ser incorporadas novas unidades, conforme a capacidade operacional e os resultados alcançados.

**Art. 5º** Fica constituída a Equipe de Coordenação do Programa no âmbito da SEMEDI, composta por:

I – 01 (um) coordenador pedagógico geral da SEMEDI;

II – 02 (dois) formadores especialistas em alfabetização e recomposição em Língua Portuguesa (leitura e escrita);

III – 02 (dois) formadores especialistas em ensino de Matemática e recomposição matemática;

IV – 01 (um) técnico em avaliação educacional;

V – 01 (um) representante das escolas indígenas, indicado pelas lideranças ou organizações indígenas do município.

**Parágrafo único.** A Equipe de Coordenação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, para planejamento, monitoramento e avaliação das ações do Programa, garantindo a articulação entre as áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, alocadas pela SEMEDI, podendo ser complementadas com recursos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Plano de Ações Articuladas (PAR), do **Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens (Decreto Federal nº 12.391/2025)**, de emendas parlamentares e de programas específicos para a educação escolar indígena e para o ensino de Matemática, devendo constar do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

**Art. 7º** O Programa será avaliado anualmente pela SEMEDI, com base em indicadores de desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, frequência e engajamento dos professores, e impacto nas escolas atendidas, podendo ser revisado e aprimorado a cada ciclo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 22 de junho de 2026.

**EGMAR VELASQUES SALDANHA**

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

**Publicado por:**  
Ezilene Maragua Garcia  
**Código Identificador:** 18E7B23B

Língua	Denominação
Português	Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilingue e/ou Multilíngue
Baniwa	Wanhee Phaa
Nheengatu	Yakua Pirisá
Tukano	Buése Masinemo Kásé
Yanomami	Kopemai he Yaxuxorewe

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº18 DE 19 DE JUNHO DE 2026 - INSTITUI A**  
**POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**  
**INTERCULTURAL, BILÍNGUE E MULTILÍNGUE DE SÃO**  
**GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, CAPITAL ESTADUAL**  
**DOS POVOS INDÍGENAS.**

**DECRETO Nº18 DE 19 DE JUNHO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilingue e Multilíngue de São Gabriel da Cachoeira - AM, capital estadual dos povos indígenas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto na **Constituição Federal de 1988**, em especial o **Art. 210**, que assegura o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, e o **Art. 231**, que reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

**ALei Federal nº 9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que em seu **Art. 78** estabelece o regime de colaboração para oferta de educação escolar intercultural e bilíngue aos povos indígenas;

O disposto no **Objetivo 3** do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026), que estabelece a obrigatoriedade de assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática a todas as crianças até o final do **2º ano do ensino fundamental**, com inclusão e redução de desigualdades;

O disposto na **Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025**, que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

O **Decreto Estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023**, que institui o Programa "AMAZONAS + ALFABETIZADO", a ser realizado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, em regime de colaboração com os municípios do Estado do Amazonas, com vistas à garantia do direito à alfabetização na idade certa;

**AResolução CNE/CEB nº 5/2012**, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, garantindo a especificidade dos processos de ensino e aprendizagem;

**ABase Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que em sua dimensão intercultural orienta a construção de currículos que respeitem a diversidade sociocultural;

O reconhecimento de São Gabriel da Cachoeira como **capital estadual dos povos indígenas**, com 23 povos e 17 línguas faladas, conforme Lei nº 5.796, de 12 de janeiro de 2022;

A necessidade de diferenciar estratégias de alfabetização para **contextos urbanos** (onde a diversidade cultural se manifesta de forma intensa) e **rurais** (onde as línguas maternas e o território são essenciais);

A importância de garantir uma política de alfabetização que respeite e integre os saberes tradicionais, as línguas maternas e os contextos socioculturais locais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de São Gabriel da Cachoeira**, com o objetivo de assegurar a alfabetização de todas as crianças, jovens, adultos e idosos, em diálogo com os saberes indígenas, as línguas maternas e os princípios da educação intercultural e bilíngue, considerando as especificidades urbana e rural do município, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, nos termos do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e do Decreto Estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, denominada oficialmente:

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – **Alfabetização intercultural**: processo de ensino e aprendizagem da leitura e da escrita que integra os conhecimentos tradicionais indígenas e os saberes escolares, valorizando as línguas maternas e o português como segunda língua;

II – **Letramento**: uso social da leitura e da escrita em contextos significativos para as comunidades;

III – **Educação bilíngue**: ensino ministrado na língua materna indígena e em língua portuguesa, de forma articulada e respeitosa;

IV – **Protagonismo comunitário**: participação ativa das lideranças, anciãos, professores indígenas e famílias no processo educativo;

V – **Contexto urbano**: espaço de diversidade cultural onde a alfabetização deve valorizar a multiculturalidade e a interação entre os 23 povos;

VI – **Contexto rural/terras indígenas**: território de forte presença das línguas maternas, onde a alfabetização bilíngue será prioritária.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas em língua portuguesa até o 2º ano do Ensino Fundamental e, quando aplicável, em sua língua materna, até o 3º ano do Ensino Fundamental, considerando os contextos linguísticos das unidades escolares e seus territórios;

II – Assegurar a alfabetização de jovens, adultos e idosos respeitando seus contextos culturais;

III – Desenvolver materiais didáticos interculturalmente referenciados e um sistema de avaliação próprio que valorize os saberes indígenas;

IV – Promover a recomposição de aprendizagens para estudantes não alfabetizados no tempo previsto.

**Art. 4º** São princípios da Política:

I – Respeito à diversidade linguística e cultural dos 23 povos indígenas do município;

II – Valorização dos saberes ancestrais e dos modos próprios de aprendizagem;

III – Articulação entre alfabetização, letramento e numeracia contextualizados;

IV – Formação continuada de professores indígenas e não indígenas com base na interculturalidade;

V – Gestão democrática e participação comunitária nas decisões educacionais;

VI – Integração entre avaliação externa e processos avaliativos comunitários;

VII – Diferenciação de estratégias entre contextos urbano (ênfase na diversidade cultural) e rural (ênfase no bilinguismo, multilinguismo e territorialidade).

**CAPÍTULO III**

**DO PÚBLICO-ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS**

**Art. 5º** A Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilingue e/ou Multilíngue aplica-se às escolas indígenas e não indígenas da rede pública municipal, abrangendo a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), tanto na zona urbana quanto rural.

**Art. 6º** A Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilingue e/ou Multilíngue tem por público-alvo:

I – Crianças da Educação Infantil (4 e 5 anos);

II – Estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

III – Jovens, adultos e idosos da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

IV – Estudantes com necessidade de recomposição de aprendizagens.

**Parágrafo único.** São beneficiários prioritários os grupos referidos nos incisos I e II *docaput*.

**Art. 7º** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilingue e/ou Multilíngue:

I – Professores indígenas e não indígenas;

II – Anciãos, mestres de tradição e lideranças comunitárias;

III – Tradutores e intérpretes de línguas indígenas;

IV – Pedagogos;

V – Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena (SEMEDI);

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – Comitês locais de acompanhamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 8º**A Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilíngue e/ou Multilíngue será implementada por meio de programas e ações articuladas nos seguintes eixos estruturantes:

##### **I – Eixo de Formação Continuada Contextualizada:**

a) Oferta de cursos específicos para professores atuantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), com habilitação em "Alfabetização em Contexto Indígena e Multilíngue";

b) Participação de Anciãos e Mestres de Tradição como formadores nos encontros pedagógicos, garantindo a transmissão de saberes ancestrais;

c) Promoção de formação continuada para gestores escolares e pedagogos na área da gestão da educação intercultural.

##### **II – Eixo de Material Didático e Infraestrutura Pedagógica:**

a) Apoio institucional e financeiro à produção, editoração e impressão de livros, cartilhas e recursos audiovisuais nas línguas Tukano, Baniwa, Nheengatu, Yanomami e demais línguas faladas no município;

b) Ampliação e atualização dos acervos de literatura indígena e criação de espaços de leitura culturalmente referenciados nas escolas e comunidades;

c) Produção e disseminação de materiais elaborados por professores alfabetizadores, contendo pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e sistematização de boas práticas de alfabetização intercultural.

##### **III – Eixo de Avaliação e Monitoramento:**

a) Utilização articulada de informações provenientes de avaliações externas (federais e estaduais) combinadas com instrumentos próprios de avaliação comunitária, que considerem a observação do desempenho da criança na roça, nos rituais, na tradução oral e na relação com o território, entre outros;

b) Desenvolvimento de indicadores municipais interculturais que priorizem a fluência oral na língua materna e a proficiência em português como segunda língua, respeitando as diretrizes do Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município;

c) Monitoramento contínuo da aprendizagem dos estudantes, com documentação das ações planejadas para recomposição de aprendizagens daqueles que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 3º ano do Ensino Fundamental, por meio de um plano de apoio pedagógico intercultural.

##### **IV – Eixo de Adesão a Programas e Valorização de Boas Práticas:**

a) Adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização, mediante a salvaguarda de que respeitem a especificidade intercultural local e a autonomia das comunidades;

b) Instituição do programa de incentivo "Prêmio Saberes da Floresta", destinado a valorizar e reconhecer professores, escolas e comunidades que se destacarem na implementação de metodologias inovadoras de alfabetização intercultural e bilíngue, respeitada a disponibilidade orçamentária e a ser regulamentado por portaria específica da SEMEDI.

**Parágrafo único.** As orientações curriculares e o estabelecimento de metas objetivas constarão no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município, a ser elaborado e revisado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena (SEMEDI) em conjunto com o Comitê Gestor Municipal da Alfabetização Intercultural (CGMAI).

**Art. 9º** Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilíngue e/ou Multilíngue:

I – Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da SEMEDI;

II – Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelos gestores e professores das unidades educacionais e equipe de monitoramento;

III – Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV – Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses processos de ensino-aprendizagem;

V – Desenvolvimento de indicadores municipais interculturais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita, matemática e línguas indígenas;

VI – Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas participativas para avaliar programas e ações desta Política.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 10º** Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena (SEMEDI), o Comitê Gestor Municipal da Política de Alfabetização (CGMPA), com a finalidade de realizar a governança sistêmica, a pactuação de esforços e a garantia da especificidade étnica na implementação desta Política.

**Art. 11º** O CGMPA será composto de forma paritária e representativa, garantindo a participação de:

I – 03 (três) representantes da SEMEDI;

II – 04 (quatro) representantes dos Professores Indígenas da Rede Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos Gestores Escolares (urbano e rural);

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V – 02 (dois) representantes da comunidade escolar;

VI – 01 (um) representante da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN);

VII – 01 (um) representante da Coordenação Regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) de São Gabriel da Cachoeira.

**Art. 12º** Compete ao CGMPA:

I – Acompanhar a implementação da Política, garantindo o respeito ao Regime de Colaboração Diferenciado;

II – Sistematizar dados e indicadores interculturais para subsidiar a tomada de decisões da SEMEDI;

III – Realizar anualmente o Seminário Municipal de Práticas de Alfabetização Intercultural, promovendo a troca de experiências entre professores, sábios e comunidades das diferentes calhas de rios;

IV – Deliberar sobre a adequação de materiais didáticos nacionais à realidade local, assegurando a não imposição de métodos estranhos à cultura local.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** A implementação da Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilíngue e/ou Multilíngue dar-se-á em regime de colaboração com a União, o Estado do Amazonas e os demais entes federativos, assegurando-se, ainda, a articulação com conselhos, órgãos de controle e instâncias colegiadas pertinentes.

**Art. 14º** A adesão a programas e ações federais ou estaduais voltados à alfabetização ocorrerá de forma voluntária, mediante celebração de instrumentos jurídicos próprios, observada a legislação vigente e as normas aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

**Art. 15º** As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilíngue e/ou Multilíngue serão financiadas com recursos próprios do Município, bem como por meio de transferências voluntárias da União e do Estado, recursos oriundos de fundos públicos, convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos legalmente instituídos.

**Art. 16º** O financiamento observará as normas constitucionais e legais relativas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, especialmente as disposições aplicáveis ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 17º** A Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena (SEMEDI), em parceria com o Conselho Municipal de Educação e as comunidades tradicionais, ficará responsável pela coordenação, execução e monitoramento desta Política.

**Art. 18º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 19 de junho de 2026.

**EGMAR VELASQUES SALDANHA**

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

**Publicado por:**  
Ezilene Maragua Garcia  
**Código Identificador:**8B9AFA33

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PARECER CME/SGC Nº 001/2026 - CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**  
(CME/SGC).

**PARECER CME/SGC Nº 001/2026**

**Interessado:** Conselho Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira (CME/SGC)

**Assunto:** Análise e deliberação sobre a Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilíngue e Multilíngue (Decreto em tramitação), instituição da Busca Ativa Escolar (Portaria SEMEDI) e Programa de Recomposição de Aprendizagens (Decreto SEMEDI)

**Ementa:** Políticas públicas educacionais. Alfabetização intercultural. Busca Ativa Escolar. Recomposição de aprendizagens. Parecer favorável do CME. Deliberação pela viabilização junto à SEMEDI.

**I – RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira (CME/SGC), no exercício de suas competências normativas, consultivas e fiscalizadoras, previstas no art. 2º do Regimento Interno do CME, analisou os seguintes documentos e proposições:

**1. Decreto da Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilíngue e Multilíngue**– em tramitação na SEMEDI, com previsão de instituição da política municipal alinhada ao Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026), ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei Federal nº 15.247/2025) e ao Programa Amazonas + Alfabetizado (Decreto Estadual nº 47.958/2023), reconhecendo São Gabriel da Cachoeira como capital estadual dos povos indígenas (Lei nº 5.796/2022);

**2. Portaria SEMEDI de Busca Ativa Escolar**– minuta apresentada para instituição dos fluxos de atendimento, procedimentos operacionais e instrumentos de registro e acompanhamento para o enfrentamento da evasão e abandono escolar na Rede Municipal de Ensino;

**3. Decreto do Programa de Recomposição de Aprendizagens**– minuta apresentada para instituição do Programa de recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, em atendimento ao Decreto Federal nº 12.391/2025 (Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens).

Os documentos foram analisados à luz das deliberações aprovadas nas Reuniões Extraordinárias do CME realizadas nos dias 12 e 18 de junho de 2026, bem como das solicitações constantes no Ofício do Ministério Público nº 2026/0000086407.01PROM\_SGC (Procedimento Administrativo nº 227.2026.000012).

**II – ANÁLISE TÉCNICA**

Da análise dos documentos, o CME destaca os seguintes aspectos:

**2.1. Da Política Municipal de Alfabetização Intercultural (Decreto em tramitação)**

O Decreto apresentado pela SEMEDI atende aos seguintes requisitos legais e pedagógicos:

- Alinhamento ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026), especialmente ao Objetivo 3 (alfabetização de todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental);
- Observância ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei nº 15.247/2025);
- Reconhecimento da diversidade linguística e cultural do município, com 23 povos indígenas e 17 línguas faladas;
- Previsão de estratégias diferenciadas para contextos urbano e rural, com ênfase no bilinguismo/multilinguismo e na interculturalidade;
- Instituição do Comitê Gestor Municipal com participação paritária de representantes indígenas e da sociedade civil;
- Previsão de materiais didáticos bilíngues e formação continuada contextualizada.

**2.2. Da Busca Ativa Escolar (Portaria SEMEDI)**

A minuta da Portaria apresenta-se adequada e necessária, diante da constatação da inexistência de ato normativo específico sobre a matéria. Destacam-se:

- Fluxos claros de atendimento para identificação e acompanhamento da infrequência escolar;
- Procedimentos operacionais sucessivos, com previsão de atuação intersetorial (Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar);
- Instrumentos padronizados de registro (FICAI, visita domiciliar, FAPE, encaminhamento intersetorial);
- Articulação com a Plataforma UNICEF da Busca Ativa Escolar;
- Adequação à realidade das escolas indígenas, com previsão de adaptação linguística e cultural.

**2.3. Do Programa de Recomposição de Aprendizagens (Decreto SEMEDI)**

A minuta do Decreto atende à necessidade de institucionalização de política permanente de recomposição, considerando:

- Alinhamento ao Decreto Federal nº 12.391/2025 (Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens);
- Previsão de avaliação diagnóstica anual em Língua Portuguesa e Matemática;
- Formação continuada para professores interventores com carga horária mínima de 40h;
- Grupos de Intervenção Pedagógica com turmas reduzidas (máximo 15 alunos);
- Monitoramento contínuo com fichas individuais de acompanhamento e avaliações formativas mensais;
- Abrandência inicial em 10 escolas, com possibilidade de ampliação progressiva;
- Equipe de Coordenação com formadores especialistas em ambas as áreas.

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Parecer fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, art. 205, 210 e 231;
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 6º, 12, 78;
- Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 4º, 22, 54 e 55;
- Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação);
- Lei Federal nº 15.247/2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);
- Decreto Federal nº 12.391/2025 (Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens);
- Decreto Estadual nº 47.958/2023 (Programa Amazonas + Alfabetizado);
- Lei nº 5.796/2022 (Capital Estadual dos Povos Indígenas);
- Resolução CNE/CEB nº 5/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena);
- Portaria CME/SGC nº 006/2026 (Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar);
- Ofício MP nº 2026/0000086407.01PROM\_SGC (Procedimento Administrativo nº 227.2026.000012).

**IV – DELIBERAÇÃO DO CME**

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira, em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2026, por unanimidade de seus membros presentes, **DELIBERA**:

**1. Aprovar, com parecer favorável**, o Decreto da Política Municipal de Alfabetização Intercultural, Bilíngue e Multilíngue ora em tramitação na SEMEDI, recomendando sua edição no prazo de até 30 (trinta) dias, com os seguintes encaminhamentos:

- a) Que sejam assegurados recursos orçamentários específicos para a implementação da Política, em conformidade com o art. 16 do Decreto;
- b) Que o Comitê Gestor Municipal (CGMPA) seja instituído no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do Decreto;
- c) Que o Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município seja elaborado e apresentado ao CME no prazo de 90 (noventa) dias.

**2. Aprovar, com parecer favorável**, a minuta da Portaria SEMEDI que institui a Busca Ativa Escolar na Rede Municipal de Ensino, recomendando:

- a) A publicação imediata da Portaria, considerando a urgência da matéria e a inexistência de ato normativo específico sobre o tema;
- b) A capacitação das equipes gestoras e docentes para utilização dos instrumentos de registro no prazo de 30 (trinta) dias;

- c) A instituição do Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, nos termos do art. 19 da Portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- d) A adaptação das fichas de acompanhamento para as escolas indígenas, com a devida adequação linguística e cultural, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**3. Aprovar, com parecer favorável,** a minuta do Decreto que institui o Programa de Recomposição de Aprendizagens, recomendando:

- a) A publicação imediata do Decreto, considerando a urgência da recomposição das aprendizagens após o período pandêmico e os eventos climáticos extremos;
- b) A seleção das 10 (dez) escolas prioritárias no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) A realização da avaliação diagnóstica inicial no início do ano letivo;
- d) A apresentação semestral de relatório de impacto do Programa ao CME.

**4. Determinar** que a Presidência do CME encaminhe cópia do presente Parecer e das deliberações à SEMEDI, ao Ministério Público (nos autos do Procedimento nº 227.2026.000012) e ao Prefeito Municipal, para ciência e providências cabíveis.

**5. Recomendar** que as políticas ora aprovadas sejam integradas ao Plano Municipal de Educação, em consonância com a Lei Federal nº 15.388/2026, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### V – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** à viabilização das políticas analisadas, reconhecendo sua importância estratégica para a garantia do direito à educação de qualidade, com equidade, inclusão e respeito à diversidade linguística e cultural do município. É o parecer.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 18 de junho de 2026.

**MAICON SAMONI MELO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros

**ROSEMIR MATEUS GABRIEL**

**PEDRO HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA**

**LILIAN VASCONCELOS PEDROZA**

**JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES**

**MARIA AUXILIADORA GONÇALVES FARIAS**

**BRASILINO CLARINDO F. PILOTO**

**RAQUELMA DELGADO RIBEIRO**

**ORLANDO GARCIA GONÇALVES**

**JANILSON PEREIRA PADILHA**

**EVANSI CONCEIÇÃO DOS SANTOS VENTURA**

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:68C5E8C5

#### PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº008/SEMAD, DE 02 DE JULHO DE 2026 -  
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA  
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA -  
PAULO CAMICO JOANICO.**

**PORTARIA Nº008/SEMAD, DE 02 DE JULHO DE 2026**

*Dispõe sobre designação de servidores para instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o poder discricionário da Administração Pública, conforme o Art. 84, incisos I, Art. 86, incisos I e II, Art. 126 inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 210, de 07 de dezembro de 2023.

*Considerando o Ofício nº1274/2026/SEMEDI.*

**Art. 1º. MENCIONAR**a Comissão para instauração de Sindicância Administrativa, para apuração de fatos relacionados à conduta do servidor PAULO CAMICO JOANICO, ocupante do cargo de Professor I 20h, diante de indícios de possível irregularidade no exercício das atribuições do cargo.

**Art. 2º. DESIGNAR** como membros da referida comissão os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
DONATO MIGUEL VARGAS	PROFESSOR I	SINDICANTE
RIBAMAR BRASÃO FONTES	TÉC. ADMINISTRATIVO	ESCRIVÃO
PLINIO ORTIZ FONTES	PROFESSOR I	MEMBRO
NELCILENE LANA RIBEIRO	PROFESSOR I	MEMBRO
FABIANE BRAZÃO RODRIGUES	ASSESSORA JURÍDICA	MEMBRO

**Art. 3º -** Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de julho de 2026.

**DILENE DA SILVA MORAIS**

Secretária Municipal De Administração

Decreto De 02 De Janeiro De 2025

**Publicado por:**

Ezilene Maragua Garcia

**Código Identificador:31CBD9E2**

#### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

#### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2026-GPME/SPO, DE 1º DE  
JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO – CEMCA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - ALFABETIZA SPO E DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA ALFABETIZAÇÃO – PMAA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, Estado do Amazonas, **Sra. ANA MARIA FERMIN DE MELO**, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** a Meta 5 do Plano Nacional de Educação, que estabelece a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria dos indicadores educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a governança da alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de SÃO PAULO DE OLIVENÇA;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso com a Alfabetização - CEMCA/SPO, integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza SPO e do Plano Municipal de Ações para Alfabetização – PMAA, mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instâncias de participação e controle social, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de assessoramento à gestão municipal.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal do Compromisso com a Alfabetização - CEMCA/SPO:

**I** – apreciar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza SPO;

**II** – apreciar e monitorar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização – PMAA;

**III** - apreciar e acompanhar o Plano de Ações do Território Municipal - PATE;

**IV** – acompanhar e monitorar a implementação das ações voltadas à alfabetização e recomposição das aprendizagens;

**V** – analisar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

**VI** – apreciar relatórios de monitoramento e avaliação da política municipal de alfabetização;

**VII** – emitir recomendações para aperfeiçoamento das ações e programas educacionais;

**VIII** – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, de fluência leitora e avaliações externas;

**IX** – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

**X** – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;

**XI** – acompanhar a execução das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**XII** – promover estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

**XIII** - fomentar ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;

**XIV** – incentivar a implementação de práticas exitosas de alfabetização.

**Art. 3º** São diretrizes do Comitê:

**I** – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados;

**II** – promoção da equidade educacional;

**III** – valorização da formação continuada dos profissionais da educação;

**IV** – garantia do direito à aprendizagem;

**V** – monitoramento permanente dos resultados educacionais;  
**VI** – respeito à diversidade cultural, étnico-racial e territorial;  
**VII** – fortalecimento da gestão democrática e participativa.

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Comitê Estratégico Municipal do Compromisso com a Alfabetização - CEMCA/SPO será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes para cada titular:

##### **I – Secretaria Municipal de Educação**

**a)** Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

**b)** Gerente Pedagógico;

**c)** Coordenador dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**d)** Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

##### **II – Representantes das Unidades Escolares**

**a)** 01 (um) gestores escolares;

**b)** 01 (um) professores alfabetizadores.

##### **III – Conselhos e Instâncias de Participação Social**

**a)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME/SPO;

**b)** 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação – FME/SPO.

##### **IV – Comunidade Escolar**

**a)** 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;

##### **V – Representação das Comunidades**

**a)** 02 (dois) representantes das comunidades indígenas;

**§1º** Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados e designados por portaria do Secretário Municipal de Educação.

**§2º** O mandato será de 2 anos, com possibilidade de recondução por igual período.

**§3º** A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§4º** A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela Gerência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização das reuniões, registros, relatórios e acompanhamento das deliberações.

#### **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O Comitê reunir-se-á:

**I** – ordinariamente, bimestralmente;

**II** – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 6º** O Comitê deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá o funcionamento, a periodicidade das reuniões, os procedimentos de votação, quórum de instalação, quórum de deliberação, vacância, substituição, perda do mandato, impedimentos e suspeições e demais competências complementares.

**Art. 7º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

**Art. 8º** As deliberações e encaminhamentos deverão ser registrados em ata.

**Art. 9º** A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não remunerado.

#### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Art. 12** Revoguem-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13** COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2026.

**ANA MARIA FERMIN DE MELO**

Prefeita em Exercício de São Paulo de Olivença-AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM.**

**ADAHILTON GONÇALVES MARTINS**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Sara de Fátima Martins da Silva  
Código Identificador:467CA03C

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
UATUMÃ  
AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Município de São Sebastião do Uatumã/AM, por intermédio da Autoridade Competente, torna público a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026 – PMSSU, que tem por objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES, INCLUINDO AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E A LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A medida decorre de conveniência e oportunidade administrativa, após análise técnica que evidenciou a necessidade de revisão do planejamento da contratação, com vistas à adequação do objeto às reais necessidades da Administração e ao aprimoramento das especificações técnicas. O respectivo processo administrativo permanece disponível para consulta, observados os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.

São Sebastião do Uatumã/AM, 02 de julho de 2026.

**JANDER PAES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura  
Código Identificador:B4CCE90C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
UATUMÃ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026 – PMSSU**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. CONTRATADA: We Are One Ltda - EPP, CNPJ nº 39.418.909/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização de eventos culturais para atender a Marcha para Jesus e o Festival Folclórico de

Quadrilhas, no município de São Sebastião do Uatumã/AM, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025-CPC/PMC, oriunda da Prefeitura Municipal de Caapiranga conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos na referida Ata e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, §§ 2º e seguintes; bem como autorização formal do órgão gerenciador e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0258/2026 - SEMTURC. VALOR GLOBAL: R\$ 170.005,00 (cento e setenta mil e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 13.392.0071.2045 - Realização de Eventos Culturais. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1.500. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

São Sebastião do Uatumã/AM, 02 de junho de 2026.

**JANDER PAES DE ALMEIDA**

Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

**Publicado por:**

Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura  
Código Identificador:0EC0A494

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SILVES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Comissão de Contratação - CC torna público que **deseja cotar** o seguinte objeto:

\_ **SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO.**

Prazo para envio da Cotação: 5 (cinco) dias úteis  
Solicitações do termo de referência e informações através do e-mail: licitacao@silves.am.gov;

Silves, (AM), 03 de julho de 2026

**LUÍS FELIPE PORFÍRIO DE MEDEIROS**

Cotista

**Publicado por:**

Lara Mirele Farias da Silva  
Código Identificador:964672DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Comissão de Contratação - CC torna público que **deseja cotar** o seguinte objeto:

\_ **AQUISIÇÃO DE KITS DE EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE POPULAÇÕES AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS, SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA.**

Prazo para envio da Cotação: 5 (cinco) dias úteis  
Solicitações do termo de referência e informações através do e-mail: licitacao@silves.am.gov;

Silves, (AM), 03 de julho de 2026

**LUÍS FELIPE PORFÍRIO DE MEDEIROS**

Cotista

**Publicado por:**

Lara Mirele Farias da Silva  
Código Identificador:BB3738C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA  
EXERCÍCIO 2026**

**AVISO DE ADITAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA 2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES/AM**, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que foi consolidado e aprovado o **1º Aditamento ao Plano de Contratações Anual – PCA**, referente ao exercício financeiro de 2026.

O referido instrumento de planejamento complementa as demandas estimadas de bens, serviços, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação a serem contratadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal no decorrer do exercício, com a finalidade de promover a governança das contratações, racionalização das despesas públicas, melhoria da gestão orçamentária e eficiência administrativa.

O inteiro teor deste aditamento ao Plano de Contratações Anual encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município, bem como junto ao setor competente desta Municipalidade.

Silves/AM, 02 de julho de 2026.

**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**

Prefeito de Silves

**Publicado por:**

Jhonata da Silva Calheiros

**Código Identificador:**73422AE8

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TABATINGA-AM  
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!  
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS**

**1. CATEGORIAS**

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)	TOTAL POR
01	Pontões de Cultura com CNPJ	01	R\$20.000,00	
02	Música	02	R\$10.543,03	
03	Literatura	02	R\$10.543,03	
04	Cultura Matriz Africana	02	R\$10.543,03	
05	Audiovisual	02	R\$10.543,03	
06	Dança	02	R\$10.543,03	
07	Hip Hop	02	R\$10.543,03	

**2. COTAS**

COTA	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Entidades com Trajetória Declarada e comprovada ligadas às culturas populares e tradicionais	30% das vagas
Ampla Concorrência	30% das vagas
pessoas negras (pretas ou pardas)	25% das vagas
pessoas indígenas	10% das vagas
pessoas com deficiência	5% das vagas

**3. CATEGORIAS QUE SE ENQUADRAM**

**Música:** Artista solo; Banda; Grupo Musical; Coral; Orquestra; Música Instrumental; Música Popular; Música Erudita; Música Experimental; DJ; Composição Musical; Arranjo; Regência; Produção Musical; Show Musical; Concerto; Gravação de Single, EP ou Álbum, entre outras.

**Literatura:** Poesia; Conto; Romance; Crônica; Ensaio Literário; Literatura Infantil e Juvenil; Cordel; Slam Poético; Sarau Literário; Escrita Criativa; Publicação de Livros; Edição e Produção; Mediação de Leitura; Clubes de Leitura; Formação Literária; Literatura Oral e Escrita, entre outros.

**Cultura Afro:** Artesanato; Capoeira; Samba de Roda; Maracatu; Jongo; Afoxé; Dança

Afro-brasileira; Música de Matriz Africana; Blocos Afro; Saberes Tradicionais Afro-brasileiros; Festividades; Oralidade; Memória; Práticas Ancestrais; Educação Patrimonial Afro-brasileira, entre outros

**Audiovisual:** Curta-metragem; Média-metragem; Longa-metragem; Documentário; Animação; Filme Experimental; Videoarte (quando audiovisual); Websérie; Série de Ficção ou Documental; Videoclipe; Conteúdo Audiovisual para Plataformas Digitais; Podcast; Videoreportagem; Distribuição; Mostras, Cineclubes e Festivais Audiovisuais; Formação e Capacitação Audiovisual, entre outros.

**Dança:** Dança Clássica; Ballet; Dança Moderna; Dança Contemporânea; Dança Popular; Dança Afro; Danças Tradicionais; Dança Urbana; Jazz; Sapateado; Coreografia; Espetáculo de Dança; Performance em Dança; Videodança, entre outros.

**Hip Hop:** Rap; MC; DJ; Breaking (Breakdance); Graffiti; Beatbox; Batalhas de Rima; Batalhas de Breaking; Produção Musical Hip Hop; Produção de Beats; Danças Urbanas; Slam; Poesia Periférica; Intervenções Urbanas; Festivais e Encontros de Hip Hop; Oficinas de Rap, Breaking, Graffiti, DJ e Beatbox; Formação Artística; Ações de Cultura Urbana; Registro e Preservação da Memória do Movimento Hip Hop, entre outros.

**Publicado por:**

Sabrina do Nascimento Ramos

**Código Identificador:**42CC59E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TABATINGA-AM  
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL  
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Sabrina do Nascimento Ramos  
**Código Identificador:**02366741

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA**  
**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026**  
**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**  
**DE TABATINGA-AM**  
**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE**  
**CULTURA**

**ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA**  
**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do  
edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº  
13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -  
Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no  
Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Sabrina do Nascimento Ramos  
**Código Identificador:**0D95E839

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026**  
**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**  
**DE TABATINGA-AM**  
**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE**  
**CULTURA**

**ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO**  
**(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)**

**Nome da Entidade ou coletivo Cultural**  
\_\_\_\_\_

À Comissão de Seleção,  
Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de**  
**Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.  
(Local e data) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/202\_\_.

Assinatura  
(Responsável Legal da Entidade Cultural)  
NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Sabrina do Nascimento Ramos  
**Código Identificador:**B2C54E01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 09 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026**

**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**  
**DE TABATINGA-AM**  
**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE**  
**CULTURA**

**ANEXO 09 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ITENS	ETAPAS	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
1.	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	02/07/2026	
2.	INSCRIÇÕES	05/07/2026	22/07/2026
3.	SELEÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO	23/07/2026	26/07/2026
4.	RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO	27/07/2026	
5.	RECURSO	28/07/2026	28/07/2026
6.	PUBLICAÇÃO FINAL SELEÇÃO	30/07/2026	
7.	HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	03/08/2026	04/08/2026
8.	RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO	05/08/2026	
9.	RECURSO	06/08/2026	06/08/2026
10.	PUBLICAÇÃO FINAL HABILITAÇÃO	07/08/2026	
11.	ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO E PAGAMENTOS	10/08/2026	14/08/2026
12.	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS	17/08/2026	17/08/2027
13.	RECEBIMENTO DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Até 18/08/2027	

**Publicado por:**  
Sabrina do Nascimento Ramos  
**Código Identificador:**6F2FE0E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO**  
**GRUPO/COLETIVO CULTURAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026**  
**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**  
**DE TABATINGA**  
**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE**  
**CULTURA**

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO**  
**GRUPO/COLETIVO CULTURAL**

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural \_\_\_\_\_ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira. Nesta reunião, nomeia-se \_\_\_\_\_ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (nº do RG) e CPF nº \_\_\_\_\_ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS:**

o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 1).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).”

A Secretaria Municipal de Cultura de Tabatinga, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2026.

**Publicado por:**  
Sabrina do Nascimento Ramos  
**Código Identificador:**C2E1406E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TABATINGA-AM  
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL  
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA**

• Dados do premiado				
Nome da entidade ou coletivo cultural:				
CPF ou CNPJ (se entidade):				
• Dados Bancários (para o caso de premiação)				
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	( ) conta corrente ( ) conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.				
Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				
• Valor da Premiação				
O valor da premiação concedida é de R\$ XX [VALOR POR EXTENSO]	Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).			

A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2026.

Assinatura  
(Responsável Legal da Entidade Cultural)  
Nome Completo

**Publicado por:**  
Sabrina do Nascimento Ramos  
**Código Identificador:**FC1E9FC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 273/GP-PMT DE 02 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga; **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.016, de 14 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** as disposições do Artigo 39, Seção I da referida Lei Municipal nº 1.016/2025, que disciplina os critérios para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente no âmbito do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO**, o Ofício N.º 185/2026 – IPRETAB, 01 de julho de 2026;

**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Conceder **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** a senhora **MARIENE CANDIDO MOURA**, Matrícula nº 511-1, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Nível III, Letra C**, nomeada através do **Decreto nº 012-A de 08 de março de 2004**, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal. (Redação anterior a EC 103/2019) – Provento Proporcional – DOENÇA CÔMUM, NÃO ESPECIFICADA EM LEI – Sem Paridade Média das 80% maiores Remuneração e Artigo 39, Seção I da Lei Municipal nº 1016, de 14 de agosto de 2025.

**VALOR DO PROVENTO – R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).**

<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	
<b>CÁLCULO DO PROVENTO MENSAL</b> Proventos proporcionais calculados de acordo com o artigo 40, §§ 1º e 3º da Constituição Federal de 1988. Elevados ao valor do salário-mínimo nacional vigente, conforme dispõe o art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.	<b>R\$ 1.395,76</b>
Complementação para atingir o piso salarial, na forma da Lei.	<b>R\$ 225,24</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 02 DE JULHO DE 2026.**

**PLINIO SOUZA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Juracy Miller Felix  
**Código Identificador:**8EB65D52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TABATINGA - AM**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL  
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TABATINGA-AM" por

meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

## 1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 13 (TREZE) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

**Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

**Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimento habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou

local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

SEGMENTO	CATEGORIAS QUE SE ENQUADRAM
Cultura Afro	Artesanato; Capoeira; Samba de Roda; Maracatu; Jongo; Afoxé; Dança Afro-brasileira; Música de Matriz Africana; Blocos Afro; Saberes Tradicionais Afro-brasileiros; Festividades; Oralidade; Memória; Práticas Ancestrais; Educação Patrimonial Afro-brasileira, entre outros
Audiovisual	Curta-metragem; Média-metragem; Longa-metragem; Documentário; Animação; Filme Experimental; Videoarte (quando audiovisual); Webserie; Série de Ficção ou Documental; Videoclipe; Conteúdo Audiovisual para Plataformas Digitais; Podcast; Videoreportagem; Distribuição; Mostras, Cineclubes e Festivais Audiovisuais; Formação e Capacitação Audiovisual, entre outros.
Dança	Dança Clássica; Ballet; Dança Moderna; Dança Contemporânea; Dança Popular; Dança Afro; Danças Tradicionais; Dança Urbana; Jazz; Sapateado; Coreografia; Espetáculo de Dança; Performance em Dança; Videodança, entre outros.
Literatura	Poesia; Conto; Romance; Crônica; Ensaio Literário; Literatura Infantil e Juvenil; Cordel; Slam Poético; Sarau Literário; Escrita Criativa; Publicação de Livros; Edição e Produção; Mediação de Leitura; Clubes de Leitura; Formação Literária; Literatura Oral e Escrita, entre outros.
Música	Artista solo; Banda; Grupo Musical; Coral; Orquestra; Música Instrumental; Música Popular; Música Erudita; Música Experimental; DJ; Composição Musical; Arranjo; Regência; Produção Musical; Show Musical; Concerto; Gravação de Single, EP ou Album, entre outras.
Hip Hop	Rap; MC; DJ; Breaking (Breakdance); Graffiti; Beatbox; Batalhas de Rima; Batalhas de Breaking; Produção Musical Hip Hop; Produção de Beats; Danças Urbanas; Slam; Poesia Periférica; Intervenções Urbanas; Festivais e Encontros de Hip Hop; Oficinas de Rap, Breaking, Graffiti, DJ e Beatbox; Formação Artística; Ações de Cultura Urbana; Registro e Preservação da Memória do Movimento Hip Hop, entre outros.

## 2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Tabatinga-Am por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$146.516,43 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) para a premiação de 13 (treze) entidades e/ou coletivos, divididos entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, sendo 01 (um) premiações no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 12 (doze) premiações no valor de R\$10.543,03 (dez mil quinhentos e quarenta e três reais e três centavos) cada.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

## 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a

partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;

• Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Prefeitura Municipal de Tabatinga enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, não compromete o possível recebimento da premiação.

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais em Tabatinga-AM, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

#### 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos
- pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- instituições privadas com fins lucrativos;
- Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2 Fica vedada a participação, no segundo ciclo deste edital, de agentes culturais, entidades ou coletivos que tenham sido contemplados no primeiro ciclo do Edital de Premiação Cultura Viva do Município de Tabatinga-AM, independentemente da categoria ou forma de inscrição.

**Atenção!** Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**Atenção!** A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

#### 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 05 de julho de 2026 até 22 de julho de 2026, por formulário online, através do e-mail secretariadeculturabt@gmail.com, ou presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura do Município, localizada no Centro Cultural Presidente Lula (Onçódromo). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);

RG do proponente ou representante legal;

CPF do proponente ou representante legal;

CURRICULUM do proponente ou representante legal;

Comprovante de residência do proponente ou representante legal;

Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Tabatinga-Am:

por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital;

Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgar pertinentes;

Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TABATINGA não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema.

**Atenção!** Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

## 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;  
pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;  
pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

7.2 As cotas serão destinadas para:

entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;  
coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da

ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## 8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Secretário Municipal de Cultura.

Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

## 9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pela/o Secretário Municipal de Cultura, com

reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital; tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (pontos) (a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo 02).

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem; maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição; mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital; apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito; não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site <https://tabatinga.am.gov.br/>

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio de e-mail [secretariadeculturatbt@gmail.com](mailto:secretariadeculturatbt@gmail.com) no prazo de no MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site <https://tabatinga.am.gov.br/> ou site oficial de comunicação do Município de Tabatinga, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial. A documentação a ser apresentada na fase de

habilitação deverá ser indicada na lista dos selecionados e na comunicação por ofício ou e-mail aos proponentes selecionados.

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de (mínimo de 05 dias úteis) após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio Email: [secretariadeculturatbt@gmail.com](mailto:secretariadeculturatbt@gmail.com).

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);  
Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);  
Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;

Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

**Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:**

**<https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>**

No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

órgãos e entidades públicas;  
instituições com fins lucrativos;  
fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;  
fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;  
entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secretaria Municipal de Cultura de Tabatinga consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Secretaria Municipal de Tabatinga poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

entregarem os documentos fora do período de habilitação;

não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no <https://tabatinga.am.gov.br/>

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TABATINGA, que deve ser apresentado por meio de Email: [secretariadeculturatbt@gmail.com](mailto:secretariadeculturatbt@gmail.com) no prazo de no mínimo de 1 dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no <https://tabatinga.am.gov.br/>

## 11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

## 12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Na data do pagamento do prêmio a verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

12.2.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TABATINGA-AM, realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4).

12.4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TABATINGA-AM, notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser

enviada no prazo de até mínimo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Secretaria Municipal de Cultura de Tabatinga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12(doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TABATINGA-AM.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TABATINGA e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Tabatinga e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de Tabatinga, por meio do endereço eletrônico Email: secretariadeculturabt@gmail.com e contato telefônico (97)99151-0537.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 1: Categorias e Cotas;

ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

ANEXO 3: Formulário de Inscrição

ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural

ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

ANEXO 8: Termo de Premiação (Modelo)

ANEXO 9: Cronograma de Execução

**Tabatinga-Am 05 de julho de 2026**

**JERRI ALVES GRANDES**

Secretário Municipal de Cultura

Decreto. Nº 295 GP/PMT 2025

**Publicado por:**

Sabrina do Nascimento Ramos

**Código Identificador:868D00C1**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA - PORTARIA Nº 298/GP-PMT DE 24 DE MARÇO DE 2026

Na Publicação da **PORTARIA N.º 298/GP-PMT DE 24 DE MARÇO DE 2026**, que dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DA INEXIBILIDADE Nº 034/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL de TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, publicada NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 21 de maio de 2026, Edição nº 4110 e Código Identificador: 28141DF9.

**ONDE SE LÊ:**

**PORTARIA N.º 298/GP-PMT DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**LEIA-SE:**

**PORTARIA N.º 298/GP-PMT DE 07 DE MAIO DE 2026.**

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 02 DE JULHO DE 2026.**

**PLINIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**Publicado por:**

Sabrina do Nascimento Ramos

**Código Identificador:FBE8802F**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 03/2026-GS/SEMED, DE 30 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO – 2026/2036.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,**

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja sua validade, conforme seu artigo 1º, expirou em 25 de junho de 2024, de mesmo modo esta Lei estabeleceu em seu artigo 8º que os Estados e municípios devem elaborar seus próprios Planos de Educação, com prazo de até 1 ano, que devem estar em consonância com os previstos no Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** o Art. 7º do PNE que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei nº 718 de 23 de junho de 2015, os Planos Municipais de Educação assim como o Plano Nacional de Educação, tem sua eficácia proveniente de Lei, conforme manda o artigo 214 da Constituição Federal, ambos com sua vigência por 10 anos, para nesse período cumprir suas metas e estratégias estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o Art. 5º da Lei do PME/AM que define que a execução do PME/AM e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas pelas instâncias definidas nesta Lei;

**CONSIDERANDO** o Art. 12º da Lei do PME/AM que estabelece que até o segundo semestre do nono ano de vigência deste PME/AM, o poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Legislativa do Município, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao novo Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, alinhados com o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025, através da Lei Federal nº 14.934 de 25 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** que em 23 de junho de 2025, conforme artigo 1º da Lei 718, de 23 de junho de 2015, o Plano Municipal de Educação do Município de Tabatinga do Amazonas terá sua validade **expirada**, e diante dos Planos Municipais terem que estar em consonância com o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos, o estabelecimento de redes de articulação intersetorial para a promoção da valorização dos profissionais de educação e o diálogo e ampla participação social, em prol da garantia do direito à educação de qualidade e equidade para todos, a partir da perspectiva de uma gestão democrática dos processos educacionais.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Instituir a **COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME/AM)** com a finalidade de acompanhar, coordenar e monitorar a implementação das metas e ações do processo de elaboração do Plano Estadual de Educação para o Decênio 2026 a 2036.

**Art. 2º.** A Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação será composta pelas seguintes instituições do Município de Tabatinga, sob a coordenação da primeira:

#### **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Laury Vander Leandro de Souza  
Suplente: Nelly Mary Oliveira de Souza

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

Titular: Cleuter Tenazor Tananta  
Portaria: Sílvia Patrícia Ataíde Caldas

#### **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Gessé Pereira Costa  
Suplente: Samara Soares de Freitas

#### **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM;**

Titular: Elison da Silva Almeida  
Suplente: Guilherme Nogueira Paiva Barreto

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE TABATINGA.**

Titular: Natália Nascimento Hidalgo  
Suplente: Magno Souza da Cruz

**Parágrafo Único:** Cada instituição indicará um representante titular e um suplente para compor a referida comissão.

**Art. 3º.** À Comissão Gestora compete:

Mobilizar e articular instituições para discussão dos problemas da educação no município do Tabatinga, tendo como referência o diagnóstico educacional e as metas do Plano Nacional de Educação – PNE;

Criar, orientar e promover a formação de comissões técnicas para debater as propostas do texto-base do Plano Municipal de Educação de Tabatinga;

Coordenar a formulação de estratégias para a construção do Plano Municipal de Educação do Tabatinga, articulando-se com órgão consultivos, deliberativos e de regulação da política educacional do Município de Tabatinga;

Instituir Comissão Permanente de elaboração, acompanhamento e avaliação do PME/TBT promovendo a colaboração interinstitucional; Elaborar relatórios e encaminhá-los aos órgãos competentes, assegurando transparência e efetividade das ações; Validar a versão final do texto-base e submetê-lo ao Poder Executivo para aprovação.

**Art. 4º.** A Comissão Gestora deverá se reunir periodicamente, conforme definido em calendário, para o cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Único:** As deliberações serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes e posteriormente publicadas para garantir a transparência das atividades.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**TABATINGA-AM, 30 DE JUNHO DE 2026.**

**BIBIANA FAGUNDES DA COSTA MIRANDA**  
Secretária Executiva Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Juracy Miller Felix  
**Código Identificador:**8D2BF632

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 453/GP-PMT DE 23 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO**, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

**CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 1647/2026- SEMSA/TBT de 18 de junho de 2026.

**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 009/2025-PMT, Pregão Eletrônico Nº 005/2026-PMT que dispõe sobre “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA ATENDER A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA/AM**”.

**FISCAL TITULAR:** Deijane Alves Grandes  
**Nº DE MATRÍCULA:** 6776-4

**CARGO:** Bióloga.

**FISCAL SUPLENTE:** Raimundo Braz da Silva

**Nº DE MATRÍCULA:** 349-1

**CARGO:** Técnico Administrativo.

**Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º da presente Portaria as seguintes atribuições:**

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações do Pregão Eletrônico nº 001/2026-PMT.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 15 de maio de 2025.

**Art. 4.º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 23 de junho de 2026.**

**EDVALDO PAULO DA SILVA**  
Prefeito de Tabatinga em Exercício

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Sabrina do Nascimento Ramos  
**Código Identificador:**C4D7F9F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 464/GP-PMT DE 30 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - 1.ª VARA DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;  
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;  
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 998/2025 de 28 de março de 2025, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal n.º 678/2014;  
**CONSIDERANDO**, o primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 022/2019-TJAM;  
**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **AUTORIZAR A CESSÃO** da servidora **KÉZIA GOMES FLORENTINO –ASSESSOR TÉCNICO-ASTE/CARGO COMISSIONADO**, matrícula n.º 17196-3, lotada no Gabinete do Prefeito, para estar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Comarca do Interior – 1.ª Vara de Tabatinga, a contar de 01 junho de 2026, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026;

**Art. 3º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Tabatinga

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Juracy Miller Felix  
**Código Identificador:**EEE1161A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 465/GP-PMT DE 30 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - 1.ª VARA DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;  
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;  
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 998/2025 de 28 de março de 2025, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal n.º 678/2014;  
**CONSIDERANDO**, o primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 022/2019-TJAM;  
**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **AUTORIZAR A CESSÃO** da servidora **VALÉRIA MELO DA PENHA –ASSESSOR TÉCNICO-ASTE/CARGO COMISSIONADO**, matrícula n.º 11260-3, lotada no Gabinete do Prefeito, para estar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Comarca do Interior – 1.ª Vara de Tabatinga, a contar de 01 junho de 2026, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026;

**Art. 3º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Tabatinga

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Juracy Miller Felix  
**Código Identificador:**00A08496

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 466/GP-PMT DE 30 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - 1.ª VARA DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM**, no uso de suas

atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 998/2025 de 28 de março de 2025, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal n.º 678/2014;

**CONSIDERANDO**, o primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 022/2019-TJAM;

**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR A CESSÃO** da servidora **GISLANE CHALO MOCAMBITE –ASSESSOR TÉCNICO-ASTE/CARGO COMMISSIONADO**, matrícula n.º 30719-1, lotada no Gabinete do Prefeito, para estar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Comarca do Interior – 1.ª Vara de Tabatinga, a contar de 01 junho de 2026, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem;

**Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026;

**Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juracy Miller Felix

**Código Identificador:3C80AD10**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 467/GP-PMT DE 30 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO COMMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - 1.ª VARA DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 998/2025 de 28 de março de 2025, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal n.º 678/2014;

**CONSIDERANDO**, o primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 022/2019-TJAM;

**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR A CESSÃO** do servidor **SÁVIO DO NASCIMENTO RAMOS –ASSESSOR TÉCNICO-ASTE/CARGO COMMISSIONADO**, matrícula n.º 26548-2, lotado no Gabinete do Prefeito, para estar à disposição do Tribunal de Justiça

do Estado do Amazonas, Comarca do Interior – 1.ª Vara de Tabatinga, a contar de 01 junho de 2026, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem;

**Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026;

**Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2026.**

**PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juracy Miller Felix

**Código Identificador:CF869E97**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 468/GP-PMT DE 01 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – 2.ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 473/2007, de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 136/GP-PMT, de 12 de março de 2026, que havia prorrogado a cessão da servidora até 01 de abril de 2027;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno da servidora às suas atividades regulares junto ao órgão de origem e a supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 257/2026/CITAB/2V, de 18 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** a cessão da servidora **EVELYN SASHA ALMEIDA TANANTA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais/ Efetiva**, matrícula n.º 21979-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a qual se encontrava à disposição do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – 2.ª Vara da Comarca de Tabatinga**;

**Art. 2º - Determinar** o imediato retorno da referida servidora à sua respectiva lotação de origem na Secretaria Municipal de Administração para o regular desempenho de suas funções.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito a partir de 01 de julho de 2026.

**Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.****PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juracy Miller Felix

**Código Identificador:**B47E4557**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 469/GP-PMT DE 01 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal n.º 998/2025 de 28 de março de 2025, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal n.º 678/2014;

**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DISPENSAR,** da função gratificada, de livre nomeação e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG-06			
ORD.	MATRÍCULA	NOME	FG-06
01	21979-2	EVELYN SASHA ALMEIDA TANANTA	RS 1.500,00

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,** revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º - Comunique-se,** publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026****PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juracy Miller Felix

**Código Identificador:**C1DE3049**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 470/GP-PMT DE 02 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA PORTARIA N.º 392/GP-PMT DE 01 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO,** o Art. n.º 169 da Lei 473/2006, de 14 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO,** o que consta do Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO,** o OFÍCIO N.º 120/2026 - IPRETAB, de 22 de abril de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - TORNAR SEM EFEITO,** a Portaria n.º 392/GP-PMT de 01 de junho de 2026, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,** revogando-se as disposições em contrário;

**Art. 3.º - Comunique-se,** publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 02 DE JULHO DE 2026.****PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Sabrina do Nascimento Ramos

**Código Identificador:**AFD15909**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 471/GP-PMT DE 02 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO,** o Art. 14 da Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO,** o Memorando n.º 0988/2026 – SEMED, de 01 de julho de 2026.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **BRUNA TORRES ALVES/ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ CONTRATADA,** com matrícula n.º 25219-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º - A licença perdurará do dia 17/06/2026 à 14/10/2026,** devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,** revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 17 de junho de 2026;

**Art. 4º - Comunique-se,** publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 02 DE JULHO DE 2026.****PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Juracy Miller Felix  
**Código Identificador:**90B77C88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 473/GP-PMT DE 02 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA APÓS LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (LIP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

**CONSIDERANDO,** o Art. 100, Inciso V da Lei 473/2007, de 08 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO,** a Portaria Nº 294/GP-PMT, de 06 de maio de 2026, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP) ao servidor;

**CONSIDERANDO** o Requerimento regular apresentado pelo servidor em 10 de junho de 2026, solicitando formalmente o seu retorno às funções;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação exarado por meio do Memorando Nº 0994/2026-SEMED, datado de 01 de julho de 2026;

**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REINTEGRAR** ao quadro de pessoal do Município de Tabatinga, o servidor **ISRAEL AMIM BATISTA, Professor/Efetivo**, Matrícula nº 5006-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em virtude do término antecipado de sua Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);

**Art. 2º - Fica** o servidor reintegrado no cargo de origem, conforme Art. 1º desta Portaria, com a sua lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 3º - O** retorno do servidor e os correspondentes efeitos administrativos e financeiros retroagem e passam a contar oficialmente a partir do dia **29 de junho de 2026.**

**Art. 4º - Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 29 de junho de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 02 DE JULHO DE 2026.**

**PLINIO SOUZA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Juracy Miller Felix  
**Código Identificador:**FD35F07B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO CMAS Nº005/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual da Política de Assistência Social – Exercício 2023.

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tabatinga/AM,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal nº307/1997 a deliberação ocorrida em Assembleia Extraordinária realizada no dia 17 de junho de 2026,

**CONSIDERANDO:** o Ofício Circular nº 051/2026 da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS;

**CONSIDERANDO:** a Resolução CIB/AM nº 003, de 26 de maio de 2026;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de aprovação do Plano de Ação para operacionalização do Cofinanciamento Estadual da Política de Assistência Social – Exercício 2023;

**CONSIDERANDO:** a deliberação da reunião extraordinária realizada em 17 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação referente ao Cofinanciamento Estadual da Política de Assistência Social – Exercício 2023, destinado ao Município de Tabatinga/AM.

PREVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA POR PROTEÇÃO/ GESTÃO/BENEFÍCIO EVENTUAIS					
TIPO DE MODALIDADE	DE PREVISÃO DE RECEITA	NATUREZA DA DESPESA	DA PREVISÃO DE DESPESA	VALOR FINANCEIRO	
Proteção Social Básica – DPSB (CRAS-SCFV – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas)	Conforme pactuação da CIB	CUSTEIO	R\$	R\$12.250,00	
		INVESTIMENTO	R\$		
Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSE (CREAS – POP)	Conforme pactuação da CIB	CUSTEIO	R\$	R\$16.000,00	
		INVESTIMENTO	R\$		
Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSE (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL)	Conforme pactuação da CIB	CUSTEIO	R\$	R\$95.000,00	
		INVESTIMENTO	R\$		
GESTÃO DO SUAS	Conforme pactuação da CIB	CUSTEIO	R\$	R\$8.000,00	
		INVESTIMENTO	R\$		
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Conforme pactuação da CIB	CUSTEIO	R\$	R\$34.274,00	
TOTAL				R\$165.524,00	

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Tabatinga/AM, 17 de junho de 2026.

**MEURI VIEIRA RODRIGUES**

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Tabatinga

Decreto nº 682/G-PMT de 15 De Dezembro De 2025

**Publicado por:**  
Juracy Miller Felix  
**Código Identificador:**6E906D42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA NA FORMA PRESENCIAL 02/2026**

Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará a Chamada pública na forma PRESENCIAL 002/2026, cujo objeto contempla “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-

PNAE, para suprir as necessidades da merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública Municipal de ensino de tabatinga/AM, ZONA RURAL NÃO INDÍGENA”.

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 23/07/2026 às 09h00min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico [www.tabatinga.am.gov.br](http://www.tabatinga.am.gov.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>,

Tabatinga (AM), 02 de julho de 2026.

**WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**

Marcelia Tenazor Catique

**Código Identificador:**05DB4FD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA NA FORMA  
PRESENCIAL 003/2026**

Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará a CHAMADA PÚBLICA NA FORMA PRESENCIAL 003/2026, cujo objeto contempla “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, para suprir as necessidades da merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino de tabatinga/AM. ZONA RURAL INDÍGENA”.

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 27/07/2026 às 09h00min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico [www.tabatinga.am.gov.br](http://www.tabatinga.am.gov.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Tabatinga (AM), 02 de julho de 2026.

**WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**

Marcelia Tenazor Catique

**Código Identificador:**7221F0AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 001/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, por meio da Comissão Especial de Contratação – CEC, constituída pela Portaria nº 230/GP- PMT de 10 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, torna público a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CEC/PMTBT, que tem como objeto a “CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O XII FESTIVAL INTERNACIONAL DE TRIBOS DO ALTO SOLIMÕES”. Mediante o exposto, o encerramento para captação de patrocínio será **remarcado para o dia 17/07/2026** às 17:00:00hs (horário de local).

Tabatinga (AM) 02 de julho de 2026.

**JERRI ALVES GRANDES**

Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**

Marcelia Tenazor Catique

**Código Identificador:**E23BFB3D

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
01/2026**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI N.  
14.399/2022) – CICLO 2**

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (N. 14.399/2022) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Tapauá - AM, torna público o presente edital do Ciclo 2, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a realizar premiação por trajetória passada e fomento cultural, conforme definido em consulta pública.

O proponente interessado (pessoa física e/ou jurídica do segmento cultural), deve realizar a inscrição *online*, para o e-mail [pnaab@tapaua.am.gov.br](mailto:pnaab@tapaua.am.gov.br), entre os dias 02 a 10 de julho de 2026. O assunto no *e-mail* deve ser obrigatoriamente **INSCRIÇÃO + NOME DO PROPONENTE** e devem ser enviados todos os documentos que constam no edital, no item **COMO SE INSCREVER**.

O valor do edital é de R\$ 152.453,41 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), divididos entre as subcategorias de apoio descritas no **Anexo I** do referido edital.

O edital e anexos encontram-se na íntegra, no endereço eletrônico: [www.tapaua.am.gov.br](http://www.tapaua.am.gov.br).

**GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de Tapauá

**Publicado por:**

José Raimundo Mesquita da Silva

**Código Identificador:**4FCD00BC

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML  
EXTRATO DE CONTRATO**

**1.ESPÉCIE E DATA:**Termo de Contrato nº 083/2026/PMTNT,celebrado em 02/07/2026

**2.CONTRATANTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, CNPJ: 04.628.608/0001-16 e a pessoa física; Lucileia Leite Gomes, inscrito no CPF nº 781.296.212-15.

**3.OBJETO:**Locação de Imóvel para funcionamento da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

**4.VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais);

**5.DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente:

**Unidade Orçamentária:** 02.003 – Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade nº. 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

**6.PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de 02 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026;

**7. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 74, inciso V caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 17 de dezembro de 2024

Tonantins/AM, 02 de julho de 2026

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Tonantins

**Publicado por:**  
Gilvan da Costa Ramos  
**Código Identificador:**C48408C0

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 040/2026 PROCESSO Nº 133/2026**

O excelentíssimo Sr. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**RESOLVE;**

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de pessoa física, Lucileia Leite Gomes, CPF: 781.296.212-15, referente Locação de imóvel para funcionamento da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE, assim determino que seja publicado o devido extrato.

DETERMINO que, sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Tonantins/AM, 01 de julho de 2026

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gilvan da Costa Ramos  
**Código Identificador:**C2820286

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 117/2026 - SEMAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Funcionária Contratada, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o Art. 71, da Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o Processo n.º 4149/2026-PMTNT, o Parecer n.º 020/2026-SP/PMTNT do Setor Pessoal e Parecer n.º 222/2026-CI-PMTNT do Controle Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias, de **03/06/2026 a 30/09/2026**, a Sra. **MARIA CRISTINA NAZARIO BEZERRA**, funcionária contratada no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portadora do **CPF n.º 006.629.452-55**.

**Art. 2º.** Durante o período da licença, a servidora fará jus à percepção integral de sua remuneração, conforme dispõe a legislação aplicável.

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2026.

*Cumpra-se, comunique-se e publique-se.*

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 02 de Julho de 2026.**

**ALBERICO RAMOS GARCIA**  
Secretário Municipal de Administração

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Tonantins

**Publicado por:**  
Leonardo Garcia Martins  
**Código Identificador:**946F4EF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 118/2026 - SEMAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Funcionária Contratada, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o Art. 71, da Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o Processo n.º 4233/2026-PMTNT, o Parecer n.º 022/2026-SP/PMTNT do Setor Pessoal e Parecer n.º 231/2026-CI-PMTNT do Controle Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias, de **23/04/2026 a 19/08/2026**, a Sra. **LARRISA FERREIRA NASCIMENTO**, funcionária contratada no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portadora do **CPF n.º 028.386.332-36**.

**Art. 2º.** Durante o período da licença, a servidora fará jus à percepção integral de sua remuneração, conforme dispõe a legislação aplicável.

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Abril de 2026.

*Cumpra-se, comunique-se e publique-se.*

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 02 de Julho de 2026.**

**ALBERICO RAMOS GARCIA**  
Secretário Municipal de Administração

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Tonantins

**Publicado por:**  
Leonardo Garcia Martins  
**Código Identificador:**0EDA718A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 119/2026 - SEMAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Funcionária Contratada, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o Art. 71, da Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o Processo n.º 4049/2026-PMTNT, o Parecer n.º 017/2026-SP/PMTNT do Setor Pessoal e Parecer n.º 210/2026-CI-PMTNT do Controle Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias, de **17/05/2026 a 13/09/2026**, a Sra. **ROSIMEIRE MAFRA DOS SANTOS**, funcionária contratada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portadora do **CPF n.º 036.403.792-09**.

**Art. 2º.** Durante o período da licença, a servidora fará jus à percepção integral de sua remuneração, conforme dispõe a legislação aplicável.

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Maio de 2026.

**ALBERICO RAMOS GARCIA**  
Secretário Municipal de Administração

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Tonantins

**Publicado por:**  
Leonardo Garcia Martins  
**Código Identificador:**379B010B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 120/2026 - SEMAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Funcionária Contratada, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o Art. 71, da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o Processo nº 4209/2026-PMTNT, o Parecer nº 024/2026-SP/PMTNT do Setor Pessoal e Parecer nº 232/2026-CI-PMTNT do Controle Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias, de **24/02/2026 a 23/06/2026**, a Sra. **RONIELE ANAQUIRI PUCAS**, funcionária contratada no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portadora do **CPF nº 038.481.682-78**.

**Art. 2º.** Durante o período da licença, a servidora fará jus à percepção integral de sua remuneração, conforme dispõe a legislação aplicável.

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Fevereiro de 2026.

*Cumpra-se, comunique-se e publique-se.*

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 02 de Julho de 2026.**

**ALBERICO RAMOS GARCIA**  
Secretário Municipal de Administração

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Tonantins

**Publicado por:**  
Leonardo Garcia Martins  
**Código Identificador:**78F9CE98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 121/2026 - SEMAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Funcionária Contratada, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o Art. 71, da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o Processo nº 4234/2026-PMTNT, o Parecer nº 023/2026-SP/PMTNT do Setor Pessoal e Parecer nº 233/2026-CI-PMTNT do Controle Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias, de **11/06/2026 a 08/10/2026**, a Sra. **ALINE CASTRO ALMEIDA**, funcionária contratada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portadora do **CPF nº 040.384.292-10**.

**Art. 2º.** Durante o período da licença, a servidora fará jus à percepção integral de sua remuneração, conforme dispõe a legislação aplicável.

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Junho de 2026.

*Cumpra-se, comunique-se e publique-se.*

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 02 de Julho de 2026.**

**ALBERICO RAMOS GARCIA**  
Secretário Municipal de Administração

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Tonantins

**Publicado por:**  
Leonardo Garcia Martins  
**Código Identificador:**3C2515C0

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE UARINI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**CMAS RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CMAS**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA ESTRUTURA SUAS – GND 3, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE UARINI/AM.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UARINI – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação do Conselho, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e demais legislações pertinentes,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a rede socioassistencial do Município de Uarini, garantindo melhores condições para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- **CONSIDERANDO** a disponibilidade de recursos oriundos do Programa Sistema Estrutura SUAS – GND 3, destinados ao custeio e estruturação da política pública de assistência social;

- **CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 02 de julho de 2026, conforme Ata nº 04/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o recebimento e a utilização dos recursos financeiros do Sistema Estrutura SUAS – GND 3, destinados ao Município de Uarini/AM, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 2º.** Os recursos aprovados serão destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social, observando as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Plano de Aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** A execução dos recursos deverá obedecer à legislação vigente, às orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, bem como às normas de controle, monitoramento e prestação de contas aplicáveis.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**CMAS, em Uarini/AM, 02 de julho de 2026.**

**DELZIR REIS**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Publicado por:**  
Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**CA0A5FB7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER TÉCNICO Nº001/2026 CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO DE UARINI**

**PARECER TÉCNICO Nº001/2026**  
**Conselho Municipal de Educação de Uarini**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Análise da Minuta de Decreto que *dispõe sobre a implementação da Educação em Computação e da Educação Digital e Midiática no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a BNCC Computação.*

**Relator (a):** Paulo dos Santos Correa

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para análise e emissão de parecer acerca da Minuta de Decreto que dispõe sobre a implementação da *Educação em Computação* no âmbito da Rede Municipal de Ensino, submetida a este Conselho para homologação nos termos da legislação educacional vigente.

A Minuta contempla a implementação da Educação em Computação na rede municipal, com base no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, já alinhado à BNCC Computação e adotado pelo Município como referência curricular, abrangendo:

- a – a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e a Educação de Jovens e Adultos – EJA (quando ofertado pelo Município);
- b – a organização pedagógica com base nos eixos estruturantes de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
- c – a oferta como componente curricular específico nas escolas de tempo integral;
- d – a adoção de abordagem transversal nas escolas de tempo regular (parcial);
- e – diretrizes de formação docente, infraestrutura tecnológica, avaliação e monitoramento;
- f – a instituição de Grupo de Trabalho para Implementação da Educação em Computação (GT-EduComp);
- g – cronograma de implementação com prazos definidos;
- h – regulamentação do uso pedagógico de dispositivos digitais nos espaços escolares, em consonância com a Lei nº 15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
- i – proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, nos termos do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025 e Decreto nº 12.880/2026).

A proposta fundamenta-se nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, na Resolução CNE/CEB nº 1/2022 (Normas sobre Computação na Educação Básica), na Resolução CNE/CEB nº 2/2025 (Diretrizes Operacionais sobre dispositivos digitais e educação digital e midiática), na Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital – PNED) e no Referencial Curricular do Estado do Amazonas adotado pelo Município.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Fundamentação Jurídica**

A análise da matéria deve observar o arcabouço normativo educacional vigente, em especial:

- a – a Constituição Federal de 1988, notadamente os arts. 205, 206 e 211, que estabelecem os princípios e diretrizes da educação nacional,

incluindo a garantia de padrão de qualidade e o dever do Estado com a educação;

b – a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial o art. 11, inc. III (competência dos Municípios para baixar normas complementares para seus sistemas de ensino), e o art. 26 (observância da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada);

c – o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo MEC em 30 de setembro de 2022, que aprovou as normas sobre Computação na Educação Básica como Complemento à BNCC;

d – a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica e determina que Estados e Municípios iniciem a implementação em até 1 (um) ano após a homologação;

e – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;

f – o Referencial Curricular do Estado do Amazonas, já alinhado à BNCC Computação, adotado pelo Município como base curricular, competindo à rede municipal assegurar sua implementação nas unidades escolares.

Do ponto de vista jurídico, a Minuta de Decreto não afronta o ordenamento vigente. Ao contrário, encontra respaldo na autonomia dos sistemas de ensino (art. 11 da LDB) para baixar normas complementares e organizar a implementação do currículo em suas redes, respeitada a BNCC.

Cumpra-se destacar que o Município **não possui currículo próprio**, adotando integralmente o Referencial Curricular do Estado do Amazonas, o qual já incorpora as competências e habilidades da BNCC Computação. Nessa condição, a competência do Município concentra-se em **regulamentar e assegurar a efetiva implementação** dessas diretrizes curriculares nas unidades escolares de sua rede, mediante ações de natureza pedagógica, operacional e administrativa. A Minuta de Decreto está corretamente orientada nesse sentido.

A abrangência do Decreto, que contempla desde a Educação Infantil até a EJA (quando ofertado pelo município), demonstra compromisso com a universalidade da política e a equidade no acesso à educação em computação. A diferenciação entre componente curricular específico no tempo integral e abordagem transversal no ensino regular configura exercício legítimo da autonomia pedagógica e administrativa do sistema municipal na organização da implementação.

**2. Fundamentação Pedagógica**

Sob o enfoque pedagógico, a Minuta apresenta coerência com as demandas contemporâneas da educação básica, merecendo destaque os seguintes aspectos:

**a) Desenvolvimento de competências do século XXI**

A inserção da Computação promove pensamento lógico e estruturado, resolução de problemas complexos, autonomia intelectual, cultura digital crítica e cidadania digital, competências essenciais para a formação integral dos estudantes.

**b) Alinhamento aos eixos estruturantes**

A organização em três eixos, Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, está plenamente alinhada às diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e ao Complemento à BNCC, já incorporados ao Referencial Curricular do Estado do Amazonas, favorecendo a progressão de aprendizagens de forma articulada e integrada.

**c) Progressão adequada por etapa de ensino**

A Minuta demonstra adequação pedagógica ao distinguir diretrizes específicas para cada etapa: priorização de computação desplugada e atividades lúdicas na Educação Infantil (sem uso de telas como regra geral); uso equilibrado e restrito de dispositivos nos Anos Iniciais, com foco na alfabetização e letramento; e oferta preferencialmente

como componente curricular específico nos Anos Finais, com programação, lógica booleana e cidadania digital.

#### **d) Diferenciação por modelo de oferta**

A proposta diferencia adequadamente: tempo integral, com maior disponibilidade de carga horária para componente específico com aprofundamento; e tempo regular, com abordagem transversal que evita sobrecarga e favorece integração interdisciplinar. Tal estratégia evita fragmentação e respeita a estrutura do Referencial Curricular adotado.

#### **e) Integração e interdisciplinaridade**

A transversalidade no ensino regular possibilita articulação com Matemática (lógica, algoritmos), Ciências (modelagem, dados) e Linguagens (letramento digital e midiático), promovendo abordagem interdisciplinar consistente e alinhada à BNCC e ao Referencial Curricular do Estado.

#### **f) Proteção digital e uso consciente de tecnologias**

A Minuta incorpora adequadamente as disposições da Lei nº 15.100/2025 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2025 ao regulamentar o uso pedagógico de dispositivos digitais e prever a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, em consonância com o ECA Digital.

### **3. Análise Crítica e Pontos de Atenção**

Apesar da consistência e robustez da Minuta, identificam-se aspectos que demandam atenção na regulamentação complementar da implementação:

**I – Definição de carga horária:** Embora a Minuta delegue à Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária mínima (art. 10), recomenda-se que, ao regulamentar, se explicitem parâmetros mínimos por etapa de ensino no tempo integral, assegurando uniformidade na rede.

**II – Formação docente:** O Plano de Formação Continuada previsto no art. 17, a ser elaborado em 90 dias, é fundamental. Recomenda-se que contemple definição clara de perfis docentes (especialista vs. professor generalista capacitado) e metas quantitativas de capacitação.

**III – Infraestrutura tecnológica:** O Plano de Infraestrutura Tecnológica (art. 23, §1º) deve incluir diagnóstico detalhado da situação atual, metas realistas e cronograma articulado com os programas federais e estaduais de conectividade e equipamentos.

**IV – Avaliação e monitoramento:** A avaliação diagnóstica anual (art. 22) é meritoriamente prevista. Sugere-se detalhar os indicadores de aprendizagem específicos e os instrumentos de acompanhamento em ato normativo complementar.

**V – Orientações pedagógicas para implementação:** Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação elabore guias metodológicos e orientações pedagógicas de implementação, com detalhamento das habilidades por ano/série já previstas no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, de modo a subsidiar a prática docente nas unidades escolares.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, este Relator manifesta-se:

**FAVORÁVEL à homologação da Minuta de Decreto**, por sua:

- conformidade jurídica com o arcabouço normativo federal vigente;
- pertinência pedagógica e adequação às especificidades de cada etapa de ensino;
- alinhamento às diretrizes nacionais, em especial à Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e à Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
- coerência com o Referencial Curricular do Estado do Amazonas adotado pelo Município, com foco adequado na implementação;
- abrangência adequada (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

**COM RECOMENDAÇÕES**, no sentido de que a Secretaria Municipal de Educação:

1. regulamente a carga horária mínima do componente curricular no tempo integral, com parâmetros por etapa de ensino;

2. institua política estruturada de formação docente com metas quantitativas e definição clara de perfis;
3. garanta condições mínimas de infraestrutura tecnológica, priorizando a adesão a programas federais e estaduais;
4. elabore guias metodológicos e orientações pedagógicas de implementação, com detalhamento das habilidades por ano/série previstas no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, de modo a subsidiar a prática docente;
5. implante sistema ou método de monitoramento e avaliação com indicadores específicos e instrumentos definidos.

### **IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Educação de Uarini, em sessão realizada em 15/06/2026:

- Homologa integralmente a Minuta de Decreto
- Homologa com recomendações
- Não homologa

A Minuta de Decreto que dispõe sobre a implementação do Complemento à Base Nacional Comum Curricular referente à Computação (BNCC Computação) na Rede Municipal de Ensino.

### **V – CONCLUSÃO**

A proposta representa avanço estratégico na política educacional municipal, ao disciplinar a implementação da Computação como dimensão estruturante da formação básica, com base no Referencial Curricular do Estado do Amazonas já alinhado à BNCC Computação. A implementação atende às determinações da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, contribuindo para a equidade, inovação pedagógica, proteção digital e preparação dos estudantes para os desafios contemporâneos.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UARINI**, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2026.

**PAULO DOS SANTOS CORREA**

Relator

**Publicado por:**

Jason José Gomes Protásio

**Código Identificador:**9B7309B3

### **GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 001-2026/SEMED/UARINI-GS, DE 29 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 001-2026/SEMED/UARINI-GS**, de 29 de junho de 2026

REGULAMENTA A EXECUÇÃO OPERACIONAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2026/PMU-GP, QUE IMPLEMENTA A EDUCAÇÃO EM COMPUTAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 046/2026/PMU-GP, que institui a Educação em Computação na rede municipal;

- **CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e da Política Nacional de Educação Digital,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO E DO ESCOPO OPERACIONAL**

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta os procedimentos operacionais para a implementação da Educação em Computação nas unidades escolares da rede municipal.

**Art. 2º.** A implementação abrangerá:

- I – Adequação curricular;
- II – Planejamento pedagógico;
- III – Formação docente;
- IV – Uso pedagógico de tecnologias;
- V – Monitoramento e avaliação.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR OPERACIONAL**

**Art. 3º.** As escolas que ofereçam regime de **Tempo Integral** deverão ofertar **componente curricular específico** de Computação, observando os seguintes requisitos:

- I – Carga horária mínima definida pela Secretaria Municipal de Educação – SME, recomendando-se 1 (uma) a 2 (duas) aulas semanais;
- II – Registro obrigatório no diário de classe e no sistema acadêmico.

**Art. 4º.** As escolas que ofereçam regime de **Tempo Regular (parcial)** deverão desenvolver a Computação de forma **transversal**, com integração às demais áreas do conhecimento, observando as seguintes diretrizes:

- I – Cada professor deverá inserir, no mínimo, 1 (uma) atividade mensal com foco em pensamento computacional, cultura digital e uso crítico de tecnologias;
- II – O planejamento das atividades deverá constar no plano de ensino.

**Art. 5º.** Na **Educação Infantil**, o uso de tecnologias digitais deverá observar a especificidade da faixa etária, o desenvolvimento integral da criança e as diretrizes pedagógicas próprias desta etapa de ensino, sendo:

- I – Vedado o uso sistemático, contínuo ou substitutivo de telas como recurso ordinário das atividades pedagógicas;
- II – Priorizadas práticas de computação desplugada, por meio de atividades lúdicas, corporais, concretas, interativas e adequadas à idade das crianças;
- III – obrigatório o registro pedagógico das atividades desenvolvidas, especialmente quanto aos objetivos de aprendizagem, metodologia aplicada e acompanhamento do desenvolvimento infantil.

## **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESCOLAR**

**Art. 6º.** As escolas deverão adequar seu Projeto Político-Pedagógico – PPP no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, mediante:

- I – Inserção da Educação em Computação no PPP;
- II – Definição de objetivos por etapa de ensino;
- III – Estabelecimento de estratégias metodológicas.

**Art. 7º.** Os docentes da rede municipal de ensino deverão, no âmbito de suas atribuições pedagógicas e em consonância com as diretrizes curriculares vigentes:

I – Integrar, de forma planejada e contextualizada, práticas de computação ao planejamento pedagógico mensal, observadas as diretrizes curriculares, a etapa e a modalidade de ensino;

II – Realizar o registro sistemático das evidências pedagógicas das atividades desenvolvidas, por meio de instrumentos como relatórios descritivos, produções dos estudantes e, quando pertinente, registros fotográficos.

## **CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DOCENTE – EXECUÇÃO**

**Art. 8º.** Os docentes deverão participar de formação obrigatória com carga mínima de 40 (quarenta) horas anuais, em modalidade híbrida, contemplando:

- I – Módulo 1: Pensamento Computacional;
- II – Módulo 2: Cultura Digital;
- III – Módulo 3: Tecnologias Educacionais;
- IV – Módulo 4: Prática Pedagógica.

**Art. 8º.** A formação continuada dos docentes da rede municipal de ensino, voltada à integração das práticas de computação e cultura digital no processo pedagógico, terá caráter obrigatório e observará os seguintes parâmetros:

- I – Carga horária mínima anual de 40 (quarenta) horas;
- II – Organização em módulos formativos, contemplando:
  - a) Módulo 1: Pensamento Computacional;
  - b) Módulo 2: Cultura Digital;
  - c) Módulo 3: Tecnologias Educacionais;
  - d) Módulo 4: Práticas Pedagógicas aplicadas;
- III – oferta em modalidade híbrida, com atividades presenciais e não presenciais, assegurada a articulação entre teoria e prática.

**Art. 9º.** Cada unidade escolar deverá indicar 1 (um) professor multiplicador, com as seguintes responsabilidades:

- I – Apoiar os demais professores na implementação de práticas de Computação;
- II – Organizar atividades e práticas pedagógicas de Computação;
- III – Manter interlocução com a Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO V DO USO PEDAGÓGICO DE TECNOLOGIAS**

**Art. 10.** O uso de dispositivos digitais no âmbito das unidades escolares deverá observar os seguintes critérios:

- I – Vinculação a objetivos de aprendizagem claros, previamente estabelecidos no planejamento pedagógico;
- II – Mediação direta do professor durante sua utilização, assegurando intencionalidade educativa e acompanhamento do processo de aprendizagem;
- III – observância das normas legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais, ao direito de imagem e à segurança digital.

**Art. 11.** No uso de dispositivos digitais nas unidades escolares, ficam vedadas as seguintes práticas:

- I - Utilização livre de aparelhos celulares, sem planejamento pedagógico;
- II - Realização de atividades sem intencionalidade pedagógica.

## **CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** As escolas deverão reportar trimestralmente à Secretaria Municipal de Educação os seguintes indicadores:

- I – Percentual de professores participantes da formação;
- II – Número de atividades realizadas;
- III – Número de turmas atendidas;
- IV – Evidências pedagógicas coletadas.

**Art. 13.** Serão utilizados como instrumentos de monitoramento e avaliação:

- I – Relatórios mensais das unidades escolares;
- II – Visitas técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Avaliações diagnósticas periódicas.

## **CAPÍTULO VII DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Garantir conectividade mínima nas unidades escolares;
- II – Priorizar as escolas com maior vulnerabilidade socioeconômica;
- III – Disponibilizar kits pedagógicos, inclusive os destinados à computação desplugada.

## **CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA OPERACIONAL**

**Art. 15.** Ficam ajustados os prazos operacionais para a implementação da Educação em Computação nas unidades escolares, nos termos do *Parágrafo Único* do art. 24 do Decreto Municipal N.º 046/2026/PMU-GP, conforme as seguintes fases:

- I – **Fase 1 (0 a 30 dias):** designação de professores referência; diagnóstico das escolas e criação do Grupo de Trabalho – GT operacional;
- II – **Fase 2 (30 a 60 dias):** início da formação docente, adequação inicial dos planejamentos pedagógicos e desenvolvimento das primeiras práticas em sala de aula;
- III – **Fase 3 (60 a 90 dias):** implementação plena, monitoramento inicial e elaboração de relatório consolidado.

*Parágrafo Único.* As providências previstas neste artigo serão coordenadas pelo Grupo de Trabalho para Implementação da Educação em Computação – GT- EduComp, instituído pelo art. 20 do Decreto Municipal N.º 046/2026/PMU-GP, ao qual compete articular as ações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

## **CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a política de implementação da Educação em Computação;
- II – Ofertar formação continuada aos docentes;
- III – Monitorar a execução nas unidades escolares.

**Art. 17.** Compete aos Gestores Escolares:

- I – Garantir a execução das práticas de Computação na escola;
- II – Acompanhar os professores nas atividades desenvolvidas;
- III – Validar os registros pedagógicos obrigatórios.

**Art. 18.** Compete aos Professores:

- I – Implementar as práticas de Computação nas atividades pedagógicas;
- II – Registrar as atividades desenvolvidas;
- III – Participar da formação continuada obrigatória.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O descumprimento das disposições desta Portaria ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 20.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à fiel execução desta Portaria.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2026.

**AREONILDES DE SOUZA ALFAIA**

Secretário de Educação do Município de Uarini

Port.Nº 030/2025/PMU-GP

### **PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 001/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/> tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**SALOMÃO ANAQUIRI CARVALHO**

Secretário de Gabinete da Secretaria de Educação de Uarini

**Publicado por:**

Jason José Gomes Protásio

**Código Identificador:**E27F0045

### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 002-2026/ SEMED/UARINI-GS, DE 01 DE JULHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 002-2026/ SEMED/UARINI-GS**, de 01 de julho de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO (CEMCA), COM A FINALIDADE DE REALIZAR A GOVERNANÇA SISTEMICAS DE FORMULAÇÃO DA POLÍTICA TERRITORIAL DE ALFABETIZAÇÃO E DO PLANO DE AÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UARINI, ESTABELECENDO SUA COMPOSIÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UARINI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

- **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes;

- **CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

- **CONSIDERANDO** a Meta 5: Alfabetização - do Plano Municipal de Educação – PME - LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e o Novo PNE.

- **CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria dos indicadores educacionais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso com a Alfabetização (CEMCA)**, com a finalidade de realizar a governança sistêmica de formulação da política territorial de alfabetização e do plano de ação do território municipal do município de Uarini, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de assessoramento à gestão municipal.

**Art. 2º.** O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade:

- I – coordenar, acompanhar e monitorar as ações do CNCA no âmbito municipal;
- II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais órgãos parceiros;
- III – apoiar a implementação das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à equidade educacional.

**Art. 3º.** São diretrizes do Comitê:

- I – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados;
- II – promoção da equidade educacional;
- III – valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – garantia do direito à aprendizagem;
- V – monitoramento permanente dos resultados educacionais;
- VI – respeito à diversidade cultural, étnico-racial e territorial;
- VII – fortalecimento da gestão democrática e participativa.

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – Articulador(a) Municipal do CNCA;
- III – Formador(a) Municipal da Educação Infantil;
- IV – Formador(a) Municipal do Ciclo de Alfabetização;
- V – Coordenador Geral da Educação Municipal;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – Representante do Fórum Municipal de Educação;
- VIII – Representante da Gestão Escolar;
- IX – Coordenadoria Regional da Seduc no município;
- X – Representante da Política Nacional de Equidade, educação para às relações Étnicas – Raciais e Educação Quilombola.

**§1º.** Os membros serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

**§2º.** A coordenação do Comitê será exercida pelo Articulador Municipal do CNCA.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete ao Comitê:

- I – elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Municipal do CNCA;
- II – monitorar metas, indicadores e resultados de alfabetização;
- III – apoiar a execução das formações continuadas;
- IV – acompanhar a aplicação das avaliações internas e externas;
- V – analisar os resultados educacionais e propor intervenções pedagógicas;
- VI – fomentar ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;
- VII – incentivar a implementação de práticas exitosas de alfabetização;
- VIII – promover a integração entre gestão, formação, avaliação e mobilização social;
- IX – produzir relatórios de acompanhamento das ações do CNCA;
- X – apoiar a implementação das estratégias previstas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação.

#### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 6º.** O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, bimestralmente;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 7º.** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

**Art. 8º.** As deliberações e encaminhamentos deverão ser registrados em ata.

**Art. 9º.** A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não remunerado.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2026.

**AREONILDES DE SOUZA ALFAIA**

Secretário de Educação do Município de Uarini  
Port. Nº 030/2025/PMU-GP

#### **PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 002/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/> tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**SALOMÃO ANAQUIRI CARVALHO**

Secretário de Gabinete da Secretaria de Educação de Uarini

**Publicado por:**

Jason José Gomes Protásio

**Código Identificador:**3BC5A433**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 003-2026/ SEMED/UARINI-GS, DE 01 DE JULHO DE 2026****PORTARIA Nº 003-2026/ SEMED/UARINI-GS**, de 01 de julho de 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UARINI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, **Sr. AREONILDES DE SOUZA ALFAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por e demais legislação pertinentes legais, e;

- **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza;

- **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que assegura à criança e ao adolescente o direito à saúde, à educação e à dignidade;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e a Lei Federal nº 14.593/2023, que altera a Lei nº 11.346/2006 para incluir a promoção da dignidade menstrual entre os objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

- **CONSIDERANDO** o direito à educação com equidade e dignidade, conforme previsto na Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO** que a ausência de acesso a itens de higiene menstrual, infraestrutura adequada e informação de qualidade configura barreira ao acesso e à permanência de meninas e estudantes menstruantes nas escolas, impactando diretamente no rendimento escolar e na evasão;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir condições adequadas de higiene e saúde para estudantes que menstruam, promovendo a permanência e o sucesso escolar;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de combater o estigma, o preconceito e a desinformação relacionados à menstruação no ambiente escolar, promovendo educação em saúde e equidade de gênero;

- **CONSIDERANDO** a importância de combater a evasão escolar associada à pobreza menstrual;

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil;

- **CONSIDERANDO** a importância de promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais;

- **CONSIDERANDO** finalmente o dever do Poder Público Municipal em garantir condições adequadas de saúde, higiene e permanência escolar a todos os estudantes da rede municipal de ensino de Uarini.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. FICA INSTITUÍDA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uarini - SEMED, a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, destinada a estudantes menstruantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política de que trata esta Portaria:

I - Garantia do acesso gratuito e contínuo a absorventes higiênicos nas unidades escolares;

II - Adequação e manutenção de banheiros escolares com condições de privacidade, higiene, água, sabão e local para descarte adequado dos resíduos;

III - Desenvolvimento de ações de educação em saúde menstrual, com enfoque na desmistificação de tabus e na promoção da autoestima;

IV - Capacitação de profissionais da educação para acolhimento e orientação sobre saúde menstrual;

V - Combate à pobreza menstrual e à evasão escolar motivada pela falta de acesso a itens de higiene;

VI - Respeito à diversidade e inclusão de estudantes transgêneros, travestis e pessoas não binárias que menstruam.

**Art. 3º.** A SEMED ficará responsável por:

I - Coordenar e monitorar a execução da Política;

II - Realizar o levantamento anual da demanda de absorventes por unidade escolar;

III - Adquirir e distribuir os insumos previstos no Art. 2º, inciso I, diretamente às escolas;

IV - Manter estoque estratégico mínimo em cada escola, em local sigiloso e de fácil acesso;

V - Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, palestras, oficinas e materiais pedagógicos sobre menstruação para estudantes, famílias e servidores;

VI - Incluir o tema da dignidade menstrual no calendário e no planejamento pedagógico anual das escolas;

VII - Articular com outras secretarias e parceiros institucionais;

VIII - Garantir recursos necessários à execução das ações;

IX - Produzir relatórios periódicos de acompanhamento;

X - Apoiar as unidades escolares na implementação das ações.

**Art. 4º.** As unidades escolares deverão:

I - Disponibilizar os absorventes de forma gratuita, sem necessidade de cadastro ou comprovação de vulnerabilidade, em espaço reservado e identificado;

II - Zelar pela limpeza, manutenção e abastecimento dos banheiros escolares;

III - Garantir que nenhum estudante seja constrangido ou exposto em razão da menstruação.

**Art. 5º.** A implementação da Política poderá contar com parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, incluindo o UNICEF.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMED, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias e recursos oriundos de programas federais e estaduais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2026.

**AREONILDES DE SOUZA ALFAIA**

Secretário de Educação do Município de Uarini

Port. Nº 030/2025/PMU-GP

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 003/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico:

<https://diariomunicipal.com.br/aam/> tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**SALOMÃO ANAQUIRI CARVALHO**

Secretário de Gabinete da Secretaria de Educação de Uarini

**Publicado por:**

Jason José Gomes Protásio

**Código Identificador:**7D4990D8

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 195/2026/PMU-GP, DE 09 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 195/2026/PMU-GP**, de 09 de junho de 2026

CONCEDE DIÁRIA PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, Sr. **MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do Diretor de departamento de Trânsito do município de Uarini o Sr. **MICHEL MAIA DE SOUZA**, na data de 09 a 19 de junho de 2026, para a Capital do Estado, Manaus;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** em favor do servidor do Município de Uarini, o Sr. **MICHEL MAIA DE SOUZA**, a concessão de 10 (dez) diárias.

I - Justifica-se a autorização das diárias, tendo em vista que, na qualidade de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, o servidor participará de reunião institucional a ser realizada na cidade de Manaus/AM.

**Período:** 09 a 19 de junho de 2026.

**Total das Diárias:** 10 (dez) diárias.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2026.

**MARCOS SOUZA MARTINS**

Prefeito do Município de Uarini/AM

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 195/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/> tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO**

Secretário de Administração do Município de Uarini

Port. Nº 010/2025/PMU-GP

**Publicado por:**

Jason José Gomes Protásio

**Código Identificador:**792B925A

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 196-2026/PMU-GP, DE 12 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 196-2026/PMU-GP**, de 12 de junho de 2026

CONCEDE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, Sr. **MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor do município de Uarini o Sr. **SANDRO MOTTA DOS SANTOS**, na data de 16 a 21 de junho de 2026, para a capital do Estado Manaus/AM;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** em favor do servidor do Município de Uarini, o Sr. **SANDRO MOTTA DOS SANTOS**, a concessão de 05 (cinco) diárias.

I - Justifica-se a autorização das diárias para participação na II Jornada Técnica do Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade da Educação no Amazonas – Programa TCE pela Educação, considerando a relevância do evento para a atualização técnica, o aperfeiçoamento profissional e o fortalecimento das ações voltadas à melhoria da qualidade da educação.

**Período:** 16 a 21 de junho de 2026.

**Total das Diárias:** 05 (cinco) diárias.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2026.

**MARCOS SOUZA MARTINS**

Prefeito do Município de Uarini/AM

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 196/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/> tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO**Secretário de Administração do Município de Uarini  
Port. Nº 010/2025/PMU-GP**Publicado por:**  
Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**41BC64CA**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 197/2026/PMU-GP, DE 12 DE JUNHO DE 2026****PORTARIA Nº 197/2026/PMU-GP**, de 12 de junho de 2026

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do Servidor do Município: **VANDALO MARINHO DOS SANTOS**, na data de 15 a 20 de junho de 2026 para a Capital do Estado (Manaus), e;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** em favor do Servidor do Município de Uarini, **Sr. VANDALO MARINHO DOS SANTOS**, a concessão de 05 (cinco) diárias.

I Justifica-se a concessão de diárias ao Servidor em virtude de sua viagem a Manaus, com o objetivo de participar do **Treinamento do Censo Escolar da Educação Básica 2026**, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**Período:** 15 a 20 de junho de 2026.  
**Total das Diárias:** 05 (cinco) diárias.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2026.

**MARCOS SOUZA MARTINS**  
Prefeito do Município de Uarini/AM

**PUBLICACÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 197/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/>, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO**Secretário de Administração do Município de Uarini  
Port. Nº 010/2025/PMU-GP**Publicado por:**Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**80213463**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 198/2026/PMU-GP, DE 12 DE JUNHO DE 2026****PORTARIA Nº 198/2026/PMU-GP**, de 12 de junho de 2026

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do Servidor Municipal: **SALOMÃO ANAQUIRI CARVALHO**, na data do dia 15 a 20 de junho de 2026 para a Capital do Estado (Manaus), e;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** em favor do servidor do Município de Uarini **SALOMÃO ANAQUIRI CARVALHO**, a concessão de 05 (cinco) diárias.

I - Justifica-se a concessão das diárias ao servidor tendo em vista sua participação no Treinamento do Censo Escolar da Educação Básica 2026, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**Período:** 15 a 20 de junho de 2026.  
**Total das Diárias:** 05 (cinco) diárias.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2026.

**MARCOS SOUZA MARTINS**  
Prefeito do Município de Uarini/AM

**PUBLICACÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 198/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/> tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO**Secretário de Administração do Município de Uarini  
Port. Nº 010/2025/PMU-GP**Publicado por:**Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**49E8AF5B

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 209/2026/PMU-GPE, DE 29 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 209/2026/PMU-GPE**, de 29 de junho de 2026

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, **Sra. MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS SOUZA MARTINS**, na data de 29 de junho a 09 de julho de 2026 para a Capital do Estado do Amazonas (Manaus), e;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** em favor do Prefeito do Município de Uarini, Sr. **MARCOS SOUZA MARTINS**, a concessão de 10 (dez) diárias.

I - Justifica-se a concessão de diárias ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em razão de seu deslocamento à Capital do Estado, Manaus, para participar da solenidade de entrega de equipamentos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), bem como para cumprir agenda institucional junto aos gabinetes de Deputados, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do Município e acompanhar demandas administrativas.

**Período:** 29 de junho a 09 de julho de 2026.

**Total das Diárias:** 10 (dez) diárias.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2026.

**MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**

Prefeita em Exercício do Município de Uarini

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 209/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/>, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO**

Secretário de Administração do Município de Uarini  
Port. Nº 010/2025/PMU-GP

**Publicado por:**  
Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**FFA059F3

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 210/2026/PMU-GP, DE 29 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 210/2026/PMU-GP**, de 29 de junho de 2026

CONCEDE DIÁRIA A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, **Sra. MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da Secretária de Finanças Municipal: **GERINEUDA RIBEIRO BESERRA**, na data de dia 29 de junho a 09 de julho de 2026 para a Capital do Estado (Manaus), e;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** em favor da Secretária de Finanças do Município de Uarini **GERINEUDA RIBEIRO BESERRA**, a concessão de 10 (dez) diárias.

I - Justifica-se a concessão de diárias em razão do deslocamento oficial da servidora à cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos de relevante interesse desta municipalidade junto ao escritório contábil **Ronnau Contábil**, bem como para participar do Encontro da Associação Amazonense de Municípios (AAM), que abordará a execução dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), visando ao aprimoramento da gestão e à correta aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de assistência social no Município.

**Período:** 29 de junho a 09 de julho de 2026.

**Total das Diárias:** 10 (dez) diárias.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2026.

**MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**

Prefeita em Exercício do Município de Uarini

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 210/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/>, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO**

Secretário de Administração do Município de Uarini  
Port. Nº 010/2025/PMU-GP

**Publicado por:**  
Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**F09628C9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 211/2026/PMU-GPE, DE 29 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 211/2026/PMU-GPE**, de 29 de junho de 2026

CONCEDE DIÁRIA PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, **Sra. MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da Secretária Municipal de Assistência Social: **DELZIR REIS**, na data de 29 de junho a 09 de julho de 2026 para a Capital do Estado (Manaus), e;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** em favor da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Uarini, Sra. **DELZIR REIS**, a concessão de 10 (dez) diárias.

I - Justifica-se a concessão de diárias a ilustríssima Secretária, tendo em vista que a mesma se encontra na companhia do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em razão de seu deslocamento à Capital do Estado, Manaus, para participar da solenidade de entrega de equipamentos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), bem como para cumprir agenda institucional junto aos gabinetes de Deputados, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do Município e acompanhar demandas administrativas.

**Período:** 29 de junho a 09 de julho de 2026.

**Total das Diárias:** 10 (dez) diárias.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2026.

**MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**

Prefeita em Exercício do Município de Uarini/AM

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 211/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipalaam.org.br>, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO**

Secretário de Administração do Município de Uarini

Port. Nº 010/2025/PMU-GP

**Publicado por:**  
Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**37BF3670

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 212/2025/PMU-GPE, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 212/2025/PMU-GPE**, de 29 de junho de 2026.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, **Sra. MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da Servidora Municipal, Sra. **MEICIELE RODRIGUES PEREIRA** na data de 29 de junho a 09 de julho de 2026 para o município de Tefé/AM, e;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** em favor da Servidora Municipal, Sra. **MEICIELE RODRIGUES PEREIRA** a concessão de 10 (dez) diárias.

I - Justifica-se a concessão de diárias em razão do deslocamento oficial da servidora à cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos de relevante interesse desta municipalidade junto ao escritório contábil **Ronnau Contábil**, bem como para participar do Encontro da Associação Amazonense de Municípios (AAM), que abordará a execução dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), visando ao aprimoramento da gestão e à correta aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de assistência social no Município.

**Período:** 29 de junho a 09 de julho de 2026.

**Total das Diárias:** 10 (dez) diárias.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2026.

**MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**

Prefeita em Exercício do Município de Uarini

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 212/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipalaam.org.br>, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO**Secretário de Administração do Município de Uarini  
Port. Nº 010/2025/PMU-GP**Publicado por:**  
Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**F3B08953**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 213/2026/PMU-GPE, DE 29 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 213/2026/PMU-GPE, de 29 de junho de 2026

CONCEDE DIÁRIA PARA A CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, **Sra. MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da Chefa do Setor de Planejamento Municipal, Sra.: **GESSICA LOPES FERREIRA**, na data de 29 de junho a 09 de julho de 2026 para a Capital do Estado (Manaus), e;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** em favor da Secretária de Municipal de Finanças, **GESSICA LOPES FERREIRA**, a concessão de 10 (dez) diárias.

I - Justifica-se a concessão de diárias em razão do deslocamento oficial da servidora à cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos de relevante interesse desta municipalidade junto ao escritório contábil **Ronnau Contábil**, bem como para participar do Encontro da Associação Amazonense de Municípios (AAM), que abordará a execução dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), visando ao aprimoramento da gestão e à correta aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de assistência social no Município.

**Período:** 29 de junho a 09 de julho de 2026.

**Total das Diárias:** 10 (dez) diárias.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM**, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2026.

**MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**

Prefeita em Exercício do Município de Uarini/AM

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 213/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico:

<https://diariomunicipal.com.br/aam/> tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

**JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO**Secretário de Administração do Município de Uarini  
Port. Nº 010/2025/PMU-GP**Publicado por:**  
Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**EAA81097**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO 005/2026 PARA RETIFICAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
CMAS**

Resolução 005/2026 para RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uarini – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Política Nacional de Assistência Social e demais normas aplicáveis,

**RETIFICA** a Resolução CMAS nº 03/2026, que dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referentes ao exercício de 2023.

A presente retificação tem por finalidade retificar o valor do repasse destinado ao Município de Uarini/AM, passando o montante aprovado de R\$ 76.274,00 (setenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais) para R\$ 56.274,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais), permanecendo inalteradas todas as demais disposições constantes da Resolução CMAS nº 03/2026.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos retroativos à data da aprovação da Resolução CMAS nº 03/2026.

Uarini/AM, 02 de Julho de 2026.

**DELZIR REIS**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Publicado por:**  
Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**AC101DEE**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CME-UARINI****RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CME-UARINI**

HOMOLOGA A MINUTA DE DECRETO Nº 046/2026/PMU-GP QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- **CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205, 206, 210, 211 e 214, que estabelecem os princípios e diretrizes da educação nacional;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), em particular o art. 11, inc. III, que incumbe os Municípios de baixar

normas complementares para seus sistemas de ensino, e o art. 26, que determina a observância da Base Nacional Comum Curricular;

- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC, em especial o art. 22, que prevê a complementação da Computação na BNCC;

- **CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo Ministério da Educação em 30 de setembro de 2022, que aprovou as normas sobre Computação na Educação Básica como Complemento à BNCC;

- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica e determina que Estados e Municípios iniciem a implementação em até 1 (um) ano após a homologação;

- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, com implementação obrigatória a partir de 2026;

- **CONSIDERANDO** que o Município não possui currículo próprio, adotando integralmente o Referencial Curricular do Estado do Amazonas, o qual já incorpora as competências e habilidades da BNCC Computação, competindo à rede municipal assegurar sua efetiva implementação nas unidades escolares;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a inclusão digital, o letramento computacional e a cidadania digital dos estudantes da rede municipal de ensino;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 001/2026 deste Conselho, que analisou a Minuta de Decreto e manifestou-se favoravelmente à sua homologação,

## **R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica homologada a Minuta de Decreto de que trata sobre a Implementação da Educação em Computação na rede de ensino do Município de Uarini, com as recomendações constantes do Parecer Técnico aprovado.

**Art. 3º.** A Educação em Computação na Rede Municipal de Ensino será orientada pelos eixos estruturantes previstos no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, em conformidade com a BNCC e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022:

- I – Pensamento Computacional;
- II – Mundo Digital;
- III – Cultura Digital.

**Parágrafo Único.** Os eixos de que trata o caput devem ser desenvolvidos de forma integrada, articulada e progressiva, conforme já estruturados no Referencial Curricular do Estado, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica ofertadas pela rede municipal de ensino.

**Art. 4º.** O Município, por não possuir currículo próprio, adota integralmente o Referencial Curricular do Estado do Amazonas como base para a Educação em Computação, cabendo-lhe disciplinar a **implementação** das competências e habilidades ali previstas, por meio de ações pedagógicas, operacionais e administrativas.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO**

#### **Seção I Das Diretrizes por Etapa de Ensino**

**Art. 5º.** A implementação da Educação em Computação deverá observar as seguintes diretrizes por etapa:

I – Educação Infantil: priorização de atividades de computação desplugada, de caráter lúdico, integradas aos Campos de Experiência, vedado o uso de telas como regra geral, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: desenvolvimento do pensamento computacional por meio de algoritmos simples, organização e representação de dados e resolução de problemas lógicos, com uso equilibrado e restrito de dispositivos digitais e abordagem preferencialmente transversal;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais: oferta preferencialmente como componente curricular específico, incluindo programação visual e textual, lógica booleana, estruturas de dados, cidadania digital e literacia midiática;

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA: adequação ao perfil dos estudantes, priorizando inclusão digital, letramento tecnológico e cidadania digital.

#### **Seção II Do Tempo Integral**

**Art. 6º.** Nas unidades escolares que ofertam educação em tempo integral, a Computação será implementada como componente curricular específico, com carga horária própria, integrada à matriz escolar.

**Art. 7º.** O componente curricular de Computação no tempo integral deverá:

- I – possuir objetivos de aprendizagem conforme previstos no Referencial Curricular do Estado, por etapa de ensino;
- II – apresentar progressão de habilidades ao longo da escolaridade;
- III – ser ofertado de forma contínua e sistemática;
- IV – integrar-se aos demais componentes curriculares por meio de projetos interdisciplinares.

**Art. 8º.** A carga horária mínima será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observando a matriz curricular vigente, a ampliação da jornada escolar e a viabilidade pedagógica e estrutural da rede.

#### **Seção III Do Ensino Regular**

**Art. 9º.** Nas unidades escolares de ensino regular (tempo parcial), a Educação em Computação será desenvolvida de forma transversal e integrada aos componentes curriculares.

**Art. 10.** A abordagem transversal deverá:

- I – ser incorporada aos planos de ensino das diferentes áreas do conhecimento;
- II – promover o desenvolvimento do pensamento computacional em atividades pedagógicas;
- III – utilizar metodologias ativas e resolução de problemas;
- IV – articular-se com práticas de cultura digital e uso crítico da tecnologia.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – regulamentar a implementação do Decreto homologado por esta Resolução;
- II – elaborar orientações pedagógicas e guias metodológicos para a implementação, detalhando as habilidades por ano/série previstas no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, de modo a subsidiar a prática docente nas unidades escolares;
- III – garantir condições materiais e tecnológicas para execução da política;

IV – promover formação inicial e continuada dos profissionais da educação;  
 V – instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação;  
 VI – regulamentar o uso pedagógico de dispositivos digitais nos espaços escolares, em consonância com a Lei nº 15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025.

**Art. 12.** Compete às unidades escolares:

I – adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) às disposições do Decreto homologado, incorporando a Educação em Computação conforme o Referencial Curricular adotado;  
 II – inserir a Educação em Computação no planejamento pedagógico;  
 III – desenvolver práticas interdisciplinares;  
 IV – registrar e acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;  
 V – participar das ações formativas promovidas pela Secretaria.

#### **CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DOCENTE**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação assegurará programas de formação continuada, contemplando:

I – fundamentos da Computação na Educação, alinhados aos eixos estruturantes da BNCC Computação conforme incorporados ao Referencial Curricular adotado;  
 II – pensamento computacional aplicado e metodologias ativas, incluindo computação desplugada, programação e robótica educacional;  
 III – literacia midiática, combate à desinformação, proteção de dados pessoais e segurança digital;  
 IV – capacitação sobre a legislação aplicável, incluindo o ECA Digital, a Lei nº 15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;  
 V – uso pedagógico de tecnologias digitais e Inteligência Artificial.

#### **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 14.** A implementação da Educação em Computação será objeto de avaliação contínua, mediante:

I – indicadores de aprendizagem;  
 II – registros pedagógicos;  
 III – avaliações diagnósticas e formativas;  
 IV – relatórios periódicos das unidades escolares.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, ao menos anualmente, relatório com os resultados da avaliação diagnóstica do nível de implementação da BNCC Computação na rede municipal, com propostas de ajustes e aprimoramentos.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A implementação da Educação em Computação ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma definido no Decreto homologado por esta Resolução.

**Art. 17.** As orientações pedagógicas de implementação e os planos de formação docente deverão ser submetidos a este Conselho para validação, nos prazos previstos no Decreto.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver aspectos normativos ou de implementação das diretrizes curriculares do Referencial adotado.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UARINI**, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2026.

**PAULO SANTOS CORREA**  
Presidente do CME

**Publicado por:**  
Jason José Gomes Protásio  
**Código Identificador:**C2FDE2B8

### **ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 003/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2242/2026, referente a Concorrência nº 003/2026 – PMU objetivando a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO: PARAÍSO – 13 SALAS – FNDE, NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do(a) Pregoeiro(a) do Município na CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 - PMU;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

**I – ADJUDICAR** em favor da empresa: **J NASSER ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.618.096/0001-07, com sede na Avenida Tarumã, nº 1757, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-000, Manaus/AM, para o objeto acima citado, perfazendo o valor global de R\$ 12.340.000,00 (Doze Milhões trezentos e quarenta mil reais).

**II – HOMOLOGAR** a decisão final do Prefeito, referente a Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – PMU.

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Urucará/AM, em 02 de Julho de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**  
Prefeito do Município de Urucará/AM.

**Publicado por:**  
Jacqueline Neves Saldanha  
**Código Identificador:**4CC09C09

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN DECRETO Nº 184, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

#### **DECRETO Nº 184, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão da Função Gratificada de Gestor Escolar II e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA** **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**Decreta:**

**Art. 1º - CONCEDER a função gratificada de Gestor Escolar II a servidora GLEYDE MAYRE MARQUES GARCIA matrícula nº 307**, ocupante do cargo de Professora do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 2º - A presente concessão da função de gratificação de Gestor Escolar II está amparada pelo disposto no art. 17, § 4º, letra b, da Lei Complementar nº 001/2025, de 28 de abril de 2025.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em Urucará/AM, 02 de março 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 02 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**37E6D748

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**

**DECRETO Nº 185, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 185, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão da Função Gratificada de Gestor Escolar II e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**Decreta:**

**Art. 1º - CONCEDER a função gratificada de Gestor Escolar II a servidora SUELY BATISTA MIRANDA matrícula nº 365**, ocupante do cargo de Professor do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 2º - A presente concessão da função de gratificação de Gestor Escolar II está amparada pelo disposto no art. 17, § 4º, letra b, da Lei Complementar nº 001/2025, de 28 de abril de 2025.**

**Art. 3º - Lotar a servidora para responder pela função na Escola Municipal Nilce da Cunha Costa – Zona Rural do Município de Urucará/AM.**

**Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito em Urucará/AM, 02 de março 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 02 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**6BC5D338

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**

**DECRETO Nº 188, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 188, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Gestor Escolar e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, a senhora EMILIA DA COSTA SERRÃO**, para exercer o Cargo **Gestora Escolar**, função integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 2º - LOTAR**a servidora para responder pela função na Escola Municipal Sheila Falabella – Zona Rural do Município de Urucará.

**Art. 3º -** No momento da posse a servidora fica obrigada a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 02 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 02 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**ACDCCDCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**

**DECRETO Nº 189, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 189, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Assessor Educacional e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**Decreta:**

**Art. 1º - NOMEAR, o senhor ELIAS DA COSTA MONTEIRO PAES**, para exercer o Cargo de **Supervisor Educacional**, função integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 2º - LOTAR**o servidor para responder pela função na Escola Municipal Nilo Canto da Silva.

**Art. 3º -** No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 02 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 02 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**F7007683

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO -  
SEAPLAN  
DECRETO Nº 190, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 190, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Supervisor Educacional e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA** **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**Decreta:**

**Art. 1º - NOMEAR, o senhor NAFTALI HENRIQUE TEIXEIRA**, para exercer o Cargo **Supervisor Educacional**, função integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 2º - LOTAR** o servidor para responder pela função na Escola Municipal Joana Soares dos Santos – Amanary Zona Rural do Município de Urucará.

**Art. 3º**- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 02 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**  
Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 02 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**8531B989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO -  
SEAPLAN  
DECRETO Nº 191, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 191, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Supervisor Educacional e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA** **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**Decreta:**

**Art. 1º - NOMEAR, a senhora MARIA WANDA CARDOSO BATISTA**, para exercer o Cargo de **Supervisora Educacional**, função integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 2º - LOTAR** o servidor para responder pela função na Escola Municipal São Miguel Zona Rural do Município de Urucará.

**Art. 3º**- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 02 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**  
Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 02 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**0403D4A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO -  
SEAPLAN  
DECRETO Nº 194, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 194, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE  
CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **ENCERRADA a contratação em regime temporário da servidora abaixo relacionada no Cargo de Agente Administrativo**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Ord.	Nome	Cargo
01	DAYANNE ALMEIDA LEAL	Agente Administrativo

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 04 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**  
Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 04 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**EA2192A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO -  
SEAPLAN  
DECRETO Nº 195, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 195, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

EXONERAR O SERVIDOR DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. **CONSIDERANDO**, o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará; **CONSIDERANDO**, o DECRETO Nº 410, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, que nomeou os Professores de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Urucará, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/11/2022 - Nº 3239. **CONSIDERANDO**, o Requerimento de 04 de março de 2026, que solicita o desligamento do Cargo de Professora expedido pela servidora Prisna Jamile Santos Leder.

**DECRETA:**

**Art. 1º. EXONERAR a pedido a senhora PRISNA JAMILE SANTOS LEDER, do cargo de Professora** matrícula nº 4722 do Quadro de Efetivos da Prefeitura Municipal de Urucará.  
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 04 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**  
Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 04 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**702516CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**  
**DECRETO Nº 196, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 196, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

EXONERAR O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. **CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERAR, o senhor RONNE FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de Agente de Contratação DAS-1,** da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.  
**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 04 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**  
Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 04 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**869DEC8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**  
**DECRETO Nº 210, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 210, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. **CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica CONTRATADA em regime temporário a servidora abaixo relacionado no Cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS.**

Ord.	Nome	Cargo
01	MARIA IMACULADA GOES PONTES	Agente Comunitária de Saúde – ACS.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 09 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**  
Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 09 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**C4C83952

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**  
**DECRETO Nº 212, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 212, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

EXONERAR O SERVIDOR DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. **CONSIDERANDO**, o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará; **CONSIDERANDO**, o DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 675, de 22 de dezembro 2025, que nomeou os Professores de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Urucará, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/12/2025 - Nº 4013.

**CONSIDERANDO**, o Termo de Desistência de 02 de março de 2026, expedido pela senhora Keliany Arruda de Castro.

**DECRETA:**

**Art. 1º. EXONERAR a pedido a senhora KELIANY ARRUDA DE CASTRO, do cargo de Professora** matrícula nº 113831-1 do Quadro de Efetivos da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 09 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 09 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Carlos Dos Santos Ramos

**Código Identificador:**OC1F55BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**

**DECRETO Nº 245, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 245, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre exoneração de servidor de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. **CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERAR o senhor ESTANISLAU MENDES MARINHO JÚNIOR, do Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete CC-4, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.**

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 31 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 31 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Carlos Dos Santos Ramos

**Código Identificador:**DEF97F7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**

**DECRETO Nº 246, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 246, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica ENCERRADA a contratação em regime temporário das servidoras abaixo relacionadas no Cargo de Agente Comunitária de Saúde - ACS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**

Ord.	Nome	Cargo
01	CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS	Agente Comunitária de Saúde – ACS.
02	FRANCINETE RODRIGUES DOS SANTOS	Agente Comunitária de Saúde – ACS.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 31 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 31 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Carlos Dos Santos Ramos

**Código Identificador:**AAE0612C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**

**DECRETO Nº 247, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

**DECRETO Nº 247, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica ENCERRADO a contratação em regime temporário do servidor abaixo relacionada no Cargo de Motorista, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.**

Ord.	Nome	Cargo
01	FRANCISCO COSTA E COSTA JÚNIOR	MOTORISTA.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 31 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 31 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**FC1099F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN****DECRETO Nº 248, DE 31 DE MARÇO DE 2026.****DECRETO Nº 248, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

EXONERAR O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. **CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o senhor **MURILO DE OLIVEIRA BRITO**, do Cargo Comissionado de **Assessor de Gabinete CC-4**, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 31 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 31 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**6677E635

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN****DECRETO Nº 252, DE 31 DE MARÇO DE 2026.****DECRETO Nº 252, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. **CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **ENCERRADO** a contratação em regime temporário do servidor abaixo relacionado no Cargo de Agente

**Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEAPLAN.

Ord.	Nome	Cargo
01	JOSÉ WILQUEM DOS SANTOS MOURA	Agente Administrativo

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 31 de março de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 31 de março de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**32F218B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN****DECRETO Nº 276, DE 07 DE ABRIL DE 2026.****DECRETO Nº 276, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre exoneração de servidor (a) de cargo efetivo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO**, o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará;

**CONSIDERANDO**, o DECRETO Nº 675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, que nomeou os Professores de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Urucará, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/12/2025.

**CONSIDERANDO**, o Processo nº 01667/2026 PMU.

**DECRETA:**

**Art. 1º. EXONERAR a pedido** o senhor **MATHEUS DA SILVA GARCIA**, do cargo de **Professor** do Quadro de Efetivos da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 07 de abril de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 07 de abril de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:**024858D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN****DECRETO Nº 280, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

**DECRETO Nº 280, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE  
CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. **CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **ENCERRADO a contratação em regime temporário da servidora abaixo relacionada no Cargo de Agente Comunitária de Saúde - ACS**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Ord.	Nome	Cargo
01	ALANA RIRVELLE LOPES ORAN	Agente Comunitária de Saúde - ACS

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 09 de abril de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 09 de abril de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:0E2D827A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**

**DECRETO Nº 287, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

**DECRETO Nº 287, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O Excelentíssimo senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA** Prefeito do Município de Urucará, Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** o senhor **JOANDERSON LOPES DA CONCEIÇÃO**, para o cargo de **Assessor Técnico de Esportes e Recreação – ADS1**, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 2º** - **LOTAR** o servidor para responder pela função na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**Art. 3º**- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 13 de abril de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em, 13 de abril 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:B3AEAF06**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN**

**DECRETO Nº 294, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**DECRETO Nº 294, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre Exoneração de servidor (a) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - **EXONERAR**, a senhora **BRENA DE FÁTIMA BATALHA DOS SANTOS**, do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 30 de abril de 2026.

**JOÃO BOSCO FALABELLA**

Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 30 de abril de 2026.*

**DOUGLAS ALVES DE ANDRADE**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Carlos Dos Santos Ramos  
**Código Identificador:9E7278B4**

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026 – GP – CMU**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026 – GP – CMU**

DISPÕE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA E CONSTITUI A COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA O PERÍODO DE RECESSO. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA - ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado o período de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Urucurituba, compreendido entre os dias 01 de Julho à 01 de Agosto.

**Art. 2º** Durante o recesso, funcionará a Comissão Representativa, composta pelos seguintes Vereadores, eleitos na última Sessão Ordinária do período legislativo:

**Presidente da Comissão: Vereador Erivaldo Rolim Costa**

**Relator: Vereador Laucenir Teixeira Pereira**

**Membro: Vereadora Eliana da Cunha Melo**

**Art. 3º** A Comissão Representativa tem por atribuições:

I. Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância da Constituição e das Leis;

II. Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal em caso de urgência ou interesse público relevante;

III. Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, nos casos previstos em Lei.

**Art. 4º** Os trabalhos administrativos da Câmara Municipal funcionarão em regime de plantão no horário das 07:00 às 13:00, salvo nos dias declarados ponto facultativo ou feriado nacional/estadual.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Urucurituba/AM, 30 de Junho de 2026.**

**CLAUDIO LIMA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba

**Publicado por:**

Elson Augusto Fernandes Mourão

**Código Identificador:D7FF7435**

#### GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Municipal de Compras Públicas – CMCP/PMU, no Procedimento Licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 012/2026 – CMCP/PMU;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** em favor da empresa IZA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 84.479.351/0001-17, Item/lote 01 no valor de R\$ 2.860.460,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil e quatrocentos e sessenta reais).

**II – HOMOLOGAR** o resultado da Concorrência Eletrônica nº 012/2026 – CMCP/PMU – Processo nº. 135/2026/ADM, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MANOEL NEVES DA GRANA, SÃO RAIMUNDO E ESTRADA DO TABOCAL, pelo Menor Preço Global, para que a Adjudicação e Homologação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.

**III – DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

**IV – Publique-se** no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Urucurituba-AM, 02 de julho 2026.

**LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Fonseca de Souza

**Código Identificador:F1E4EB0D**

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 008/2026-GPMU, DE 01 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS, TERMOS AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, invocando a proteção de Deus, faz saber que a Câmara Municipal de Urucurituba aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Urucurituba, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, a firmar convênios e outros instrumentos afins com integrantes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com entidades, órgãos e pessoas jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais.

**Art. 2º** Firmado o convênio ou instrumento afim, o Poder Executivo remeterá cópia do respectivo instrumento à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo legal previsto na legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei terá vigência de **01 de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba-AM, em 01 de julho de 2026.**

**LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Fonseca de Souza

**Código Identificador:62BE7A6A**

#### GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026-ADM/CMCP

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 - CMCP**

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM torna público aos interessados a realização da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 011/2026.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ARQUIBANCADAS DE MADEIRA DO CAMPO ESPORTIVO MUNICIPAL DO BAIRRO SÃO LAZARO, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA /AMAZONAS.**

**Edital disponível:** a partir de 03/07/2026.

**Abertura:** 08/07/2026, às 10h:00min (Horário de Brasília).

O Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica estará disponível no site: Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no endereço Av. Castelo Branco, 488 - Centro, Urucurituba/AM, CEP: 69180-000, horário das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidas junto à Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMCP, sito a Av. Castelo Branco, 488 - Centro, Urucurituba/AM, CEP: 69180-000, horário das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira, ou através do e-mail: comissaopmu2025@gmail.com.

Urucurituba/AM, 02 de julho de 2026.

Agente de Contratação:

**JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA**

Portaria:020/2025

**Publicado por:**  
Francisco Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**8E8F122C

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE**  
**IRANDUBA - SAAE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE**  
**IRANDUBA - SAAE**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO Nº 002/2025**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
002/2025

**DATA DE ASSINATURA:** 13/06/2026

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA -SAAE.

**CONTRATADA:** RAAFA LTDA, CNPJ nº: 52.766.462/001-18

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 150.912,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Orgão-03: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Unidade: 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 17.122.0011.2046 - MANUTENÇÃO E

FUNCIONAMENTO – SAAE

Fonte de Recurso: 050.

**ANDERSON WESLEY FREIRE CHAVES**

Presidente do SAAE

Decreto Municipal nº 316/2024-GAB/PMI

**Publicado por:**  
Reginey de Souza Sampaio  
**Código Identificador:**F624FA69

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM**

**SISPREV/PF**  
**PORTARIA Nº040 DE 02 DE JULHO DE 2026**

**PORTARIA Nº 040 DE 02 DE JULHO DE 2026**

A DIRETORA PRESIDENTE DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 006/2026 – SISPREV, que trata da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. **MARILIS PINHO AQUINO**.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARILIS PINHO AQUINO – MAT. 1089**, CIN nº 276.276.672-91, PIS/PASEP nº 12215729777, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL E-6**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, com vigência a contar de 01 de julho de 2026.

**Art. 2º - Este Benefício** está fundamentado no Art. 6º da EC 41/03 c/c art. 89 da Lei Municipal nº 714/2014 - Provento Integral - Com

Paridade, com base de cálculo na Última Remuneração, ficando estabelecido o valor **R\$3.122,79 (Três mil, cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)**, seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
<b>SALÁRIO BASE</b> - Arts. 9º e 10, da Lei Municipal nº. 718/2014 c/c Lei Municipal nº. 1.136, de 11 de Junho de 2026 (Reajuste).	<b>R\$2.313,18</b>
<b>Grat. Por Tempo de Serviço</b> – 35% - Art. 177-A, da Lei Municipal nº 645/2010, com alteração dada pela Emenda 01/16.	<b>R\$809,61</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$3.122,79</b>

**Art. 3º - Revogada** as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Figueiredo, 02 de julho de 2026.

**SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**

Diretora Presidente

Portaria nº. 050 de 06/01/2025

**Publicado por:**  
Ednamar da Silva e Silva  
**Código Identificador:**00AD9CF7

**SISPREV/PF**  
**PORTARIA Nº041 DE 02 DE JULHO DE 2026**

A DIRETORA PRESIDENTE DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 010/20026 – SISPREV, que trata da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Especial Magistério) da Sra. **MARIA DO SOCORRO LEAL MARQUES DA SILVA**.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Especial Magistério) à servidora **MARIA DO SOCORRO LEAL MARQUES DA SILVA – MAT. 030**, CIN nº 173.604.393-53, PIS/PASEP nº 1.705.536.693-1, ocupante do cargo de PROFESSORA 3-J, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, com vigência a contar de 01 de julho de 2026.

**Art. 2º - Este Benefício** está fundamentado no Art. 6º da EC 41/03 c/c art. 90 da Lei Municipal nº 714/2014 - Provento Integral - Com Paridade, com base de cálculo na Última Remuneração, ficando estabelecido o valor **R\$12.081,12 (doze mil e oitenta e um e reais e doze centavos)**, seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
<b>SALÁRIO BASE</b> - Lei Municipal nº. 651/2011 c/c Lei Municipal nº 1.139, de 11 de Junho de 2026 (Reajuste).	<b>R\$8.054,08</b>
<b>Grat. Por Tempo de Serviço</b> – 50% - Art. 177-A, da Lei Municipal nº 645/2010, com alteração dada pela Emenda 01/16.	<b>R\$4.027,04</b>
<b>Valor dos Proventos</b>	<b>R\$12.081,12</b>

**Art. 3º - Revogada** as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Figueiredo, 02 de julho de 2026.

**SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**

Diretora Presidente

Portaria nº. 050 de 06/01/2025

**Publicado por:**  
Ednamar da Silva e Silva  
**Código Identificador:**5DA1D135

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – CPC/CMNON**

A Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.677.316/0001-73, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, inscrito no CPF sob o nº. 939.386.752-68, portador da Carteira de Identidade nº. 18329772 SESEG/AM, GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o **PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 013/2026 – CPC/CMNON, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **A B VEICULOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **12.724.797/0001-59**, sediada na Av Dr. Theomario Pinto Da Costa, nº 770, Sala 01 F, Bairro: Chapada, CEP.: 69.050-055– Manaus/AM, fone: (92) 9281-2292, e-mail: clawsdr00@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**

Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 10 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2026 – CPC/CMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA DETENTORA:**

**A B VEICULOS LTDA– CNPJ: 12.724.797/0001-59**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Instalação e Montagem ( Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UND	21	R\$ 599,45	A B VEICULOS LTDA
2	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionador de 12.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; -Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d'água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; -Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relé térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - (Serviço de retirada de vazamento e reabastecimento da carga de gás de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UND	21	R\$ 513,50	A B VEICULOS LTDA
3	Instalação e Montagem ( Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UND	8	R\$ 680,85	A B VEICULOS LTDA
4	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionador de 18.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; -Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas de água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; -Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relé térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - (serviço de retirada de vazamento e reabastecimento da carga de gás de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UND	10	R\$ 632,45	A B VEICULOS LTDA
5	Instalação e Montagem ( Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UND	8	R\$ 794,15	A B VEICULOS LTDA
6	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionador de 36.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; -Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas de água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; -Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relé térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - ( Serviço de retirada de vazamento e reabastecimento da carga de gás de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UND	10	R\$ 718,25	A B VEICULOS LTDA
7	Instalação e Montagem ( Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UND	2	R\$ 1.291,30	A B VEICULOS LTDA
8	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionador de 48.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; -Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas de água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; -Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relé térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - (Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra).	UND	5	R\$ 841,45	A B VEICULOS LTDA

9	Instalação e Montagem ( Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem). (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UND	2	R\$ 1.591,60	A B VEICULOS LTDA
10	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionador de 60.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; -Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas de água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; -Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - (Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra)	UND	5	R\$ 1.002,00	A B VEICULOS LTDA

**VALIDADE DA ATA-** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial .

**CONDIÇÕES GERAIS-** As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de julho de 2026.

Órgão Gerenciador:

**PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

Empresa Detentora:  
**A B VEICULOS LTDA**  
CNPJ: 12.724.797/0001-59

**Publicado por:**  
Gabriel Nascimento da Silva  
**Código Identificador:**D6733F57

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2026/SEMOBI**

**ORDEM DE SERVIÇO**

<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2026/SEMOBI</b> ORIGEM: TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026, ORIUNDO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2026 – CCSC/PMC. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2026. DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: 02/07/2026	DATA: 02/07/2026
OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando a Construção de 20 Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS sub 50 no município de Canutama/AM, conforme Convênio nº 038892/2025/CAIXA	ENDEREÇO DA OBRA: CEP 69.820-000 – Canutama/AM.
EMPRESA: CONCRETAM CONSTRUTORA RIO PURUS LTDA CNPJ: 22.173.418/0001-33 ENDEREÇO: Rua Aluísio Santos, nº 54 – Bairro –Nossa Senhora Aparecida – Canutama- Am – Cep 69.820-000.	
CONTRATO Nº 023/2026	LICITAÇÃO ORIGEM: modalidade concorrência Pública Nº 001/2026 – CCSC/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGEM: 023/2026 DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO: 26/07/2026
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b> o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar da sua assinatura. <b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 210 (duzentos e dez) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b> PROGRAMA MCMV FNHIS – PROGRAMA MINHA CASA; Nº DA PROPOSTA: 038892/2025/CAIXA – âmbito do ministério das cidades.
<b>Autorizo V. Sa., a executar para esta Prefeitura os serviços de engenharia conforme indicado na planilha orçamentária, no memorial de cálculo e no cronograma físico-financeiro em anexos.</b>	
<b>ANEXOS</b>	

Planilha orçamentária, contendo os quantitativos, valores unitários e globais; Projeto básico, contendo as especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, ART e demais documentos de engenharia; Edital do processo licitatório.	
<b>VALOR TOTAL: 2.997.380,52 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS).</b>	
<b>Autorizado em:</b> 02/07/2026	<b>Recebido em:</b> 02/07/2026
Contratante: Prefeitura Municipal De Canutama	Contratado: <b>CONCRETAM CONSTRUTORA RIO PURUS LTDA</b>
<b>JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES</b> Prefeito Municipal	CNPJ: 22.173.418/0001-33
CNPJ: 04.247.441/0001-43	

**Publicado por:**  
Dermilson Silva de Souza  
**Código Identificador:**F084EB56

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 101/2026 - GP, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

*Dispõe sobre a convocação de aprovados, referente ao Edital nº 01/2024, do Processo Seletivo Público e Simplificado do Município de Carauari e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade do preenchimento de vagas no quadro de servidores em provimento efetivo, conforme estabelecido no artigo 37, II da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública Municipal e o princípio da vinculação do instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo do Processo Seletivo Público e Simplificado referente ao Edital nº 01/2024 atende ao disposto da Constituição Federal, exigências previstas na Instrução Normativa nº 04/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e às demais normas do ordenamento jurídico brasileiro.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 059/2026-GP, de 29 de abril de 2026, homologou o Resultado Final do Edital nº 01/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Público e Simplificado, realizado através do Edital nº 01/2024, com a finalidade de apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua André Costa Pereira, 148 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 25.06.2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a documentação exigida para validação da **NOMEAÇÃO** e registro legal no seu respectivo cargo conforme resultado final publicado em Diário Oficial e devidamente homologado, na seguinte ordem:

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – COMUNIDADE BOA VISTA**

Nº	NOME DO SERVIDOR	POSIÇÃO
01	MARCOS JAQUES DE OLIVEIRA	1º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – COMUNIDADE DA PONTE**

Nº	NOME DO SERVIDOR	POSIÇÃO
01	BÁRBARA RODRIGUES DA SILVA	1º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – COMUNIDADE GUMO DO FACÃO**

Nº	NOME DO SERVIDOR	POSIÇÃO
01	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA E SILVA	1º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SACADO DE CARAUARI**

Nº	NOME DO SERVIDOR	POSIÇÃO
01	SANDRA REGINA AQUINO DA SILVA	1º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA**

Nº	NOME DO SERVIDOR	POSIÇÃO
01	GIDAFE SOUZA DE OLIVEIRA	1º
02	ANTONIO RAIMUNDO MACIEL DE LIMA NETO	2º
03	MARLON PONCIANO PAULINO	3º
04	JOZIVAN MONTEIRO SANTIAGO	4º
05	LUCAS EMANUEL FREITAS CAVALCANTE	5º
06	MONIK SANTOS DA SILVA	6º
07	DEBORA MARIA SERAFIM DE OLIVEIRA	7º
08	JOSIMAR DE LIMA PEREIRA	8º
09	ROSILENE QUEIROZ GOMES	9º
10	LUIZ CARLOS DUTRA MARQUES	10º
11	TALITA DE LIMA	11º
12	HIGOR MACHADO FARIA	12º
13	JORGE MIGUEL MAQUES DA SILVA	13º
14	VERALUCE RIBEIRO ALEXANDRE DA SILVA	14º
15	ZENIR PEREIRA MARIANO	15º
16	DEUSDITE DE LIMA MIGUEIS	16º
17	EMANUEL CRISTIAN DA SILVA GOMES	17º
18	GABRIEL DA SILVA FREITAS	18º
19	MARENILDE COSTA MIGUEIS	19º
20	JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO DE CASTRO	20º
21	JOSÉ MARINHO DA SILVA NETO	21º
22	MANUELA CRISTINE DOS SANTOS CAMPELO	22º
23	SIDNEY LOPES DA SILVA JÚNIOR	23º
24	RAIMUNDA NONATA PINTO DOS SANTOS	24º

25	ANTONIO FRANCIS SILVA DA SILVA	25º
26	IZANEIDE RODRIGUES CAETANO	26º
27	JANINE SILVA DE ARAÚJO	27º
28	SAMUEL DA SILVA LIMA	28º
29	MARIVALDO DOS SANTOS DA SILVA	29º
30	IAGO PERES RIBEIRO	30º
31	JOSÉ MAURO PINTO DA ROCHA	31º
32	CARLOS ALEXANDRE DA COSTA FREITAS	32º
33	WILK BASTOS MAIA	33º
34	RIAN DE OLIVEIRA PEREIRA	34º
35	VERA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA	35º
36	JHONATAN LIMA DE MIRANDA	36º
37	GLAUCIA DO NASCIMENTO BARBOSA	37º
38	MARIA JULIA FREITAS CAVALCANTE DE AMORIM	38º
39	ANTONIO ROBERTO DA COSTA LIMA	39º
40	RAINES ASSIS LIMA DE MIRANDA	40º
41	JENNIFER AZEVEDO DA CRUZ	41º
42	JAICLEIA DE SOUZA LIMA	42º
43	LUCAS GUERREIRO DE ALMEIDA	43º
44	THAILANE SILVA DO NASCIMENTO	44º
45	DENIZE DA SILVA E SILVA	45º
46	TEREZA FARIAS DE SOUZA	46º
47	REVELINO FERREIRA DE MENEZES JÚNIOR	47º
48	JOÃO MARQUES DA SILVA NETO	48º
49	JUCINEIDE NUNES DA SILVA	49º
50	FRANCISCO GOMES VALENTE	50º
51	JULIANO MONTEIRO DE SOUZA	51º
52	ANTONIO FABIO ALVES DE CASTRO	52º
53	LUCIMAR VIANA DA CUNHA	53º
54	ELIANE LIMA DA SILVA	54º
55	JOSHUA SILVA DE LIMA	55º
56	ANTONIA ANGELICA DE PAULA DA SILVA	56º

**ENFERMEIRO – UNIDADE HOSPITALAR DE CARAUARI**

Nº	NOME DO SERVIDOR	POSIÇÃO
01	MONIQUE PAULA MELO DE OLIVEIRA	1º
02	MÁRCIA HORTÊNCIA DA SILVA FERREIRA	2º
03	LORRAYNE DO CARMO PINHEIRO	3º
04	POLINE SOUZA MENDES	4º
05	LIDIANE FERREIRA DA SILVA	5º
06	ARTHENÍSIA VALENTE DA SILVA	6º
07	LAURIANO SILVA DA COSTA	7º

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM – UNIDADE HOSPITALAR DE CARAUARI**

Nº	NOME DO SERVIDOR	POSIÇÃO
01	FRANCINETE DA SILVA ALBUQUERQUE	1º
02	DANIELE GAMA DE LIMA	2º
03	JOSMARA MASCARENHAS DO NASCIMENTO	3º
04	SUELLEN SILVESTRE DE AMORIM	4º
05	GABRIELLY SIQUEIRA DE OLIVEIRA	5º
06	EUCLIDES MELO DA SILVA	6º
07	MARCOS VINÍCIUS SOUZA DOS REIS	7º
08	JOSÉ MAURO PINTO DA ROCHA	8º
09	ANDREINA GOMES ARAÚJO	9º
10	ERIKA DO CARMO NASCIMENTO	10º
11	FRANCISCO JONAS DA SILVA DOS SANTOS	11º
12	NAIANY DA SILVA E SILVA	12º
13	MARIA NÁDIA MARAÊS DO NASCIMENTO	13º
14	HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA	14º
15	SINDY VALENTE DA SILVA	15º
16	LAZIRA PINHEIRO DOS SANTOS	16º
17	VANDRILENE NASCIMENTO DA SILVA	17º
18	ANINA CAVALCANTE DE MELO	18º
19	JOSIMARA COSTA DOS REIS	19º
20	ELOIZA DE AQUINO MENDONÇA	20º
21	ALCINDA SANTIAGO DA ROCHA	21º
22	ANTONIO FRANCIS SILVA DA SILVA	22º
23	IRANISA SORIANO DE LIMA	23º
24	ADRIANO DA SILVA E SILVA	24º
25	ANTONIA MARTINS BATISTA	25º
26	JOSÉ VÍCTOR DA ROCHA BEZERRA	26º
27	GEAN DA COSTA LIMA	27º
28	ANTONIA ELIZANE COSTA DE ALBUQUERQUE	28º
29	LUCIENE LIMA DA SILVA	29º
30	AIRTON SENA FREITAS DA SILVA	30º

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM**, em 24 de junho de 2026.

**JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO SOUZA FERREIRA**

Sec. Mun. de Administração

**ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Jucimar Chagas

**Código Identificador:** 1CA49774**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE EIRUNEPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE****EDITAL N.º 001/2026 - PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR****EDITAL N.º 001/2026 - PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR****PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EIRUNEPE/AM**

Pelo presente EDITAL faz-se saber que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Qualificação, seleção e designação para exercício da função gratificada de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Eirunepé/AM, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com o Decreto Municipal nº 055/2026/GABPRE/PME, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal, estabelece critérios técnicos de mérito e de desempenho para a seleção de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Eirunepé/AM, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e gestão democrática.

O presente Processo Seletivo de Qualificação de Gestores Escolares destina-se **ao preenchimento imediato de 24 (vinte e quatro) vagas** para a função de Gestor Escolar, distribuídas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como à **formação de 1 (um) cadastro reserva** para cada unidade escolar, a ser utilizado conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

A inscrição será realizada obrigatoriamente para uma única unidade escolar, de livre escolha do candidato dentre aquelas constantes no Anexo II deste Edital, sendo vedada a inscrição para mais de uma escola.

A classificação ocorrerá de forma individualizada por unidade escolar, observando-se exclusivamente os candidatos inscritos para a respectiva escola.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo de Qualificação de Gestores Escolares será regido por este Edital, executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conduzido e monitorado pela Comissão Central de Acompanhamento e Comissão Avaliadora, segundo o calendário previsto no Cronograma apresentado no ANEXO I.

**1.2.** O Processo Seletivo de Qualificação de Gestor Escolar será dividido em duas etapas, conforme a seguir:

**a) 1ª ETAPA: MÉRITO - ANÁLISE DOCUMENTAL, CURRICULAR E PROVA DE TÍTULOS** - De caráter eliminatório e classificatório. Será realizada mediante análise de informações funcionais, documentos pessoais, experiência profissional e titularidade, com vista a comprovar a competência técnica e probidade administrativa do candidato, bem como dos documentos de títulos entregues no momento da inscrição;

**b) 2ª ETAPA: APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE** - De caráter eliminatório e classificatório.

**1.3.** Os candidatos selecionados para ocupar a função de Gestor Escolar cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime integral.

**1.4.** Nas escolas que oferecerem qualquer projeto ou atividade no período noturno, o(a) Gestor(a) Escolar deverá cumprir sua jornada de trabalho intercalando sua presença no horário noturno.

**1.5.** A duração da designação para o exercício da Função Gratificada de Gestor(a) Escolar será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação por ato administrativo do Poder Executivo Municipal, sendo admitida a recondução, desde que o(a) Gestor(a) Escolar seja submetido(a) a novo processo interno de avaliação técnica, mediante análise de desempenho funcional e de gestão, apresentação e defesa de novo Plano de Gestão Escolar – PGE perante Comissão Avaliadora, observados os critérios, procedimentos e requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e pela legislação municipal aplicável.

**1.6.** Toda documentação a ser entregue pelos candidatos deverá ser protocolada presencialmente na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na **Rua Antônio Maciel, nº 03 – São José, CEP: 69.880-000 – Eirunepé/AM**, no ato da inscrição, em envelope lacrado.

**1.7.** O presente Processo Seletivo observará os princípios da gestão democrática do ensino público, da transparência, participação da comunidade escolar, mérito, desempenho, eficiência administrativa e valorização da educação pública municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 055/2026/GABPRE/PME.

**2. DA DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR**

**2.1 Descrição Sumária:** Articular toda a equipe e comunidade escolar para planejamento, divulgação, execução e avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade do ensino.

**2.2 Principais atribuições**

**2.2.1.** Estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

**2.2.2.** Garantir o acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes;

**2.2.3.** Acompanhar o processo de matrícula e transferência dos estudantes;

**2.2.4.** Assegurar indicadores de aprendizagem conforme a legislação vigente;

**2.2.5.** Criar estratégias para melhorar o desempenho dos estudantes nas avaliações externas;

**2.2.6.** Assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Interno;

**2.2.7.** Orientar o uso adequado dos espaços, equipamentos e materiais da escola;

**2.2.8.** Atender a comunidade escolar prezando pelo bom funcionamento da unidade;

**2.2.9.** Realizar ações preventivas relacionadas à segurança da comunidade escolar;

**2.2.10.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação situações de crise na unidade escolar;

**2.2.11.** Garantir que as propostas pedagógicas estejam alinhadas ao currículo municipal e ao Referencial Curricular Amazonense;

**2.2.12.** Prestar contas dos recursos financeiros vinculados à unidade escolar;

**2.2.13.** Acompanhar junto ao Conselho Escolar e/ou APMC o processo de prestação de contas;

**2.2.14.** Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

- 2.2.15. Monitorar e comunicar a necessidade de substituição de profissionais;
- 2.2.16. Convocar os profissionais para formações continuadas;
- 2.2.17. Garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse;
- 2.2.18. Garantir o preenchimento correto do Censo Escolar e demais sistemas oficiais;
- 2.2.19. Manter atualizados os registros e documentos da unidade escolar;
- 2.2.20. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar aprovado;
- 2.2.21. Observar os princípios da Administração Pública;
- 2.2.22. Fiscalizar os serviços prestados na unidade escolar;
- 2.2.23. Promover a Gestão Democrática;
- 2.2.24. Fomentar o protagonismo estudantil;
- 2.2.25. Estabelecer comunicação clara e eficaz com a comunidade escolar;
- 2.2.26. Cumprir o calendário escolar estabelecido pela SEMED;
- 2.2.27. Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar;
- 2.2.28. Zelar pelo patrimônio público;
- 2.2.29. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- 2.2.30. Estimular o envolvimento da comunidade escolar nas atividades da escola;
- 2.2.31. Garantir que a Hora de Trabalho Pedagógica (HTP) seja cumprida no ambiente escolar, contribuindo para o planejamento e o desenvolvimento efetivo das práticas pedagógicas.

### 2.3. Da hierarquia

- 2.3.1. Hierarquicamente o(a) Gestor(a) é o(a) principal responsável pela Unidade Escolar.

### 2.4. Da gratificação

- 2.4.1. O(a) servidor(a) aprovado(a) no presente Processo Seletivo de Qualificação e que receber a nomeação para a Função Gratificada de Gestor(a) Escolar, receberá mensalmente a respectiva gratificação de acordo com o porte da Unidade Escolar, conforme o que está prevista na legislação no art. 11 da lei municipal nº 12 de 03 de julho de 2001 (alterado pela Lei nº 004 de 02 de junho de 2026 e subsequentemente pela Lei nº 007 de 02 de julho de 2026)

2.4.1.1. O servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal investido na função de Gestor Escolar exercerá suas atribuições em regime de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, em razão das responsabilidades inerentes à gestão escolar e ao regular funcionamento da unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Durante todo o período de exercício da função de Diretor de Escola, a gratificação prevista no item 2.4.1 incidirá sobre a remuneração correspondente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais do Magistério Público Municipal, ainda que o cargo efetivo de origem do servidor possua jornada semanal de 20 (vinte) horas.

2.4.2. O valor da gratificação correspondente à Função Gratificada de Gestor(a) Escolar não integrará nem se incorporará aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito, sem prejuízo do pagamento proporcional relativo a férias e décimo terceiro salário.

2.5. O(a) Gestor(a) Escolar nomeado(a) ficará submetido(a) à avaliação periódica de desempenho funcional e de gestão pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observados critérios de eficiência administrativa, desempenho pedagógico, cumprimento de metas educacionais, regularidade administrativa e observância das atribuições inerentes à função.

2.6. O(a) Gestor(a) Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 055/2026/GABPRE/PME.

2.7. O Projeto Político Pedagógico – PPP constitui instrumento de autonomia pedagógica da unidade escolar, devendo ser elaborado e atualizado em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e com a realidade da comunidade escolar.

2.8. O(a) Gestor(a) Escolar deverá participar obrigatoriamente das formações, reuniões técnicas, orientações pedagógicas e demais atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2.9. O(a) Gestor(a) Escolar deverá observar integralmente as diretrizes pedagógicas, administrativas e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2.10. O(a) Gestor(a) Escolar deverá assegurar que as ações pedagógicas da unidade escolar estejam alinhadas ao Projeto Político Pedagógico – PPP, ao Currículo Municipal e ao Referencial Curricular Amazonense.

## 3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO

3.1. Para participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá atender às seguintes condições:

- 3.1.1. Ser ocupante de **cargo efetivo do Magistério Público Municipal** com o município de Eirunepé/AM;
- 3.1.2. Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou áreas afins da Educação Básica, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- 3.1.3. Comprovar vinculação efetiva mínima de 03 (três) anos na educação básica da rede pública municipal de ensino, por meio de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- 3.1.4. Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor de Pessoal do município de Eirunepé/AM;
- 3.1.5. Possuir disponibilidade para exercício da função de Gestor(a) Escolar em regime de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as disposições previstas nos itens 1.3 e 1.4 deste Edital;
- 3.1.6. Entregar o Plano de Gestão Escolar conforme modelo constante no Anexo III, para participação na segunda etapa;
- 3.1.7. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares ou criminais nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado mediante declaração, conforme ANEXO IV – Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares.
- 3.2. Não será permitida a inscrição do profissional do magistério que:
  - 3.2.1. Esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar;
  - 3.2.2. Esteja em estágio probatório;
  - 3.2.3. Esteja afastado das funções por licença incompatível com o exercício da gestão escolar;
  - 3.2.4. Na data da inscrição, esteja em Licença para Interesse Particular, Licença-prêmio, Licença para tratamento de saúde, Licença por motivo de doença de pessoa da família por período superior a 02 (dois) meses ou à disposição de órgão em atividade estranha à educação.
  - 3.2.5. Que não apresentar o Plano de Gestão, conforme ANEXO III – Modelo de Plano de Gestão Escolar – PGE.
- 3.3. O candidato poderá registrar-se apenas em uma unidade escolar.

## 4. DA INSCRIÇÃO

**4.1.** As inscrições serão realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na Rua Antônio Maciel, nº 03 – São José, CEP: 69.880-000 – Eirunepé/AM, no período de **07 de julho de 2026 a 15 de julho de 2026, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00** (horário de Eirunepé-AM);

**4.1.1. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado no item anterior**, salvo haja prorrogação de prazo aprovada, retificada e publicada pela Comissão Central de Acompanhamento Seletivo em Edital e Cronograma específico.

**4.1.2.** Após o encerramento do período de inscrições, não será permitida a substituição, inclusão ou exclusão de documentos, exceto quando houver solicitação formal da Comissão para esclarecimento de documento já apresentado.

**4.2.** A inscrição do(a) candidato(a) implica conhecimento e plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

**4.3.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

**4.3.1 – Documentos Pessoais e Requisitos Mínimos**

a) Curriculum Vitae;

b) Documento oficial de identidade – RG;

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Comprovante de endereço;

e) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou áreas afins;

f) Declaração expedida pela SEMED comprovando vinculação efetiva de no mínimo de 03 anos na educação básica da rede pública municipal;

g) Declaração emitida pelo setor competente comprovando ausência de penalidade administrativa (Declaração emitida pelo Setor de Pessoal da SEMED);

h) Declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 horas semanais;

i) Certidões negativas criminal (estadual, federal, militar e execução penal);

j) Certificado em curso básico em informática.

**4.3.2 – Documentos comprobatórios da Prova de Títulos**

a) Doutorado na área da Educação;

b) Mestrado na área da Educação;

c) Especialização lato sensu em Gestão Escolar;

d) Experiência comprovada em função de gestão escolar, coordenação pedagógica ou equivalente na rede pública (Declaração Emitida pelo Setor de Pessoal, Portaria ou Ato oficial).

**4.3.3 – Documento comprobatório da 2ª Etapa**

a) Plano de Gestão Escolar – PGE, conforme ANEXO III.

**4.3.3.1.** Ao finalizar o preenchimento do formulário de inscrição, o(a) candidato (a) deverá revisar todos os seus dados constantes, os documentos anexados, concluindo assim a efetivação da sua inscrição, pois uma vez entregue, não poderá fazer qualquer tipo de alteração.

**4.4. Da escolha da unidade escolar**

**4.4.1.** No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, obrigatoriamente, a unidade escolar para a qual pretende concorrer.

**4.4.2.** Cada candidato poderá realizar inscrição para apenas uma unidade escolar, não sendo admitida alteração da escola escolhida após o encerramento do período de inscrições, salvo nos casos expressamente previstos neste Edital.

**4.4.3.** A classificação final, bem como a formação do cadastro de reserva, ocorrerão separadamente para cada unidade escolar.

**4.5.** A constatação de falsidade documental, fraude, omissão de informações relevantes ou apresentação de documento inidôneo implicará eliminação imediata do candidato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

**4.6.** A homologação das inscrições, os resultados preliminares, os resultados finais, os recursos e os demais atos oficiais do certame serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

**4.7.** O acompanhamento da divulgação das informações é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá observar os locais, datas, horários e demais orientações divulgadas pela SEMED.

**5. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1.** O Processo Seletivo de Qualificação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino será coordenado pela Comissão Central de Acompanhamento, em conjunto com a Comissão Avaliadora.

**6. DA 1ª ETAPA – ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR**

A 1ª Etapa do Processo Seletivo será composta por:

I – Análise Documental, de caráter eliminatório, destinada à verificação do atendimento dos requisitos de participação previstos neste Edital;

II – Avaliação de Títulos e Experiência, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, destinada à análise da formação acadêmica complementar, da qualificação profissional e da experiência na área educacional.

**6.1. Da Análise Documental (Caráter Eliminatório)**

**6.1.1.** A Análise Documental possui caráter exclusivamente eliminatório e destina-se à verificação do atendimento integral dos requisitos de participação previstos no item 3 deste Edital, bem como da regularidade da documentação apresentada pelo candidato.

**6.1.2.** Será considerado habilitado para a etapa seguinte o candidato que comprovar o atendimento de todos os requisitos exigidos neste Edital.

**6.1.3.** O candidato que deixar de apresentar qualquer documento obrigatório, apresentar documentação incompleta, ilegível, incompatível com as exigências deste Edital ou deixar de comprovar qualquer dos requisitos previstos no item 3 será eliminado do Processo Seletivo.

**6.2. Da Avaliação de Títulos e Experiência (Caráter Classificatório – Pontuação Máxima: 100 pontos)**

**6.2.1.** A Avaliação de Títulos e Experiência possui caráter classificatório e será realizada exclusivamente mediante análise dos títulos acadêmicos, cursos de formação continuada e experiência profissional comprovados documentalmente, observados os critérios de pontuação estabelecidos na tabela abaixo.

**6.2.1.2.** A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos documentos apresentados pelo candidato no período de inscrição, não sendo admitida complementação documental após o encerramento do prazo de inscrições, ressalvada a hipótese de diligência promovida pela Comissão para esclarecimento de informações já constantes da documentação apresentada.

**6.2.2.** Somente serão pontuados os títulos e experiências devidamente comprovados mediante documentação válida apresentada no ato da inscrição, observado o disposto neste Edital.

**6.2.3.** A pontuação máxima desta etapa será de 100 (cem) pontos.

Critério	Comprovante	Pontuação Máxima
g) Doutorado na área de Educação, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	Cópia autenticada do diploma/certificado	25 pontos
h) Mestrado na área da Educação, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	Cópia autenticada do diploma/certificado	20 pontos
i) Especialização lato sensu concluída em Gestão Escolar, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	Cópia autenticada do diploma/certificado	20 pontos
j) Especialização em qualquer área da educação, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	Cópia autenticada do diploma/certificado	10 pontos

MEC.		
k) Cursos de formação continuada em gestão escolar, coordenação pedagógica ou áreas equivalentes, carga horária mínima 40h. Podendo ser cursos EAD; presenciais; instituições privadas; escolas públicas ou qualquer instituição reconhecida.	2 pontos a cada curso apresentado, no máximo de 5 certificados	10 pontos
l) Experiência comprovada em função de gestão escolar (direção, coordenação pedagógica ou equivalente) na rede pública, a cada 1 ano completo.	Declaração, portaria, ato de designação ou documento oficial equivalente (3 pontos por ano completo comprovado, limitado a 5 pontos).	15 pontos
<b>Total</b>		<b>100 pontos</b>

**6.2.3.1.** Os títulos acadêmicos poderão ser pontuados cumulativamente, desde que devidamente comprovados e observados os limites estabelecidos nesta tabela.

**6.2.3.2.** Considera-se ano completo o efetivo exercício correspondente a 12 (doze) meses, admitida a soma de períodos descontínuos, desde que não concomitantes.

**6.2.4.** Para fins de pontuação dos títulos acadêmicos previstos nas alíneas "g", "h", "i", "j", "k" e "l", a pontuação será atribuída de forma cumulativa, desde que cada título corresponda a curso distinto, regularmente concluído e devidamente comprovado, observado o limite máximo de pontuação estabelecido nesta etapa.

**6.3.** O não atendimento aos requisitos mínimos de habilitação previstos neste Edital, bem como a ausência de documentação obrigatória, implicará eliminação do candidato do Processo Seletivo de Qualificação.

## 7. DA 2ª ETAPA – APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO)

**7.1.** A 2ª Etapa consistirá na apresentação e defesa oral do Plano de Gestão Escolar – PGE, de caráter eliminatório e classificatório. Deverá ser elaborado em conformidade com o modelo do ANEXO III do presente Edital, com viabilidade operacional, porque uma vez classificado para a função, o(a) Gestor(a) Escolar poderá ter seu trabalho acompanhado, monitorado e avaliado mediante as propostas e metas explicitadas no seu Plano de Gestão Escolar.

**7.2.** A apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar na 2ª ETAPA terá pontuação máxima de 100 pontos, com nota mínima para aprovação de 70 pontos, portanto de caráter eliminatório, e deverá estar embasada na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (ANEXO VII), em suas seguintes dimensões:

- a) Político-Institucional;
- b) Pedagógica;
- c) Administrativo-Financeira; e,
- d) Pessoal e Relacional.

**7.3.** O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue no período estipulado no **CRONOGRAMA, anexo I** deste Edital, ou seja, no momento da inscrição, para análise prévia pela Comissão Avaliadora e posterior avaliação durante a defesa oral perante a Comissão Avaliadora, no prazo e horário definidos no Cronograma do anexo I.

**7.4.** Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 70 pontos na avaliação da apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar.

**7.5.** O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar:

- I – diagnóstico da realidade escolar;
- II – metas e indicadores de aprendizagem;
- III – estratégias pedagógicas;
- IV – gestão administrativa e financeira;
- V – participação da comunidade escolar;
- VI – ações de fortalecimento da gestão democrática;
- VII – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

**7.6.** A Defesa do Plano de Gestão Escolar terá duração máxima de 20 (vinte) minutos para cada candidato, sendo 10 (dez) minutos de exposição e 10 (dez) minutos para questionamentos sobre o plano apresentado. A defesa será realizada no local e data especificada na divulgação da convocação para apresentação e defesa do PGE constante no CRONOGRAMA ANEXO I deste Edital.

**7.6.1.** Serão avaliados pelos membros da Comissão Avaliadora, composta na forma do item 12.1 deste Edital, os seguintes critérios objetivos de avaliação, com pontuação individual de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos cada critério, totalizando até 100 (cem) pontos por avaliador:

- a) Conteúdo do Plano de Gestão Escolar (0 a 20 pontos):** análise da consistência do diagnóstico apresentado, alinhamento às diretrizes educacionais, compreensão da realidade escolar e adequação das propostas apresentadas;
- b) Viabilidade do Plano de Gestão Escolar (0 a 20 pontos):** análise da possibilidade de execução das ações propostas, considerando recursos disponíveis, organização administrativa e realidade da unidade escolar;
- c) Metas e ações propostas (0 a 20 pontos):** análise da clareza, objetividade, coerência e existência de metas mensuráveis, indicadores e estratégias de acompanhamento;
- d) Segurança e domínio na defesa oral (0 a 20 pontos):** análise da capacidade do candidato de apresentar, justificar e responder aos questionamentos da Comissão Avaliadora acerca das propostas constantes no Plano de Gestão Escolar;
- e) Clareza e coerência da exposição (0 a 20 pontos):** análise da organização da apresentação, objetividade, capacidade de comunicação e relação entre o discurso apresentado e o conteúdo do Plano de Gestão Escolar.

**Parágrafo único.** A avaliação observará critérios objetivos previamente definidos neste Edital, sendo vedada a atribuição de pontuação baseada exclusivamente em critérios pessoais ou subjetivos dos avaliadores.

**7.6.2.** Cada avaliador atribuirá ao candidato uma nota total entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, correspondente à soma dos cinco critérios listados acima.

**7.6.3.** A nota final da 2ª etapa (Arguição/defesa do Plano de Gestão Escolar) será obtida através da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora, conforme composição prevista no item 12.1 deste Edital. Para aprovação nesta etapa, o candidato deverá obter nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

**7.6.4.** O(a) candidato(a) que não comparecer à Arguição/defesa será automaticamente eliminado(a) do Processo Seletivo de Qualificação.

**7.6.5.** As metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar aprovado deverão ser executadas pelo(a) Gestor(a) Escolar, pela equipe gestora e pela comunidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

## 8. DA ELIMINAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

**8.1.** Será eliminado o candidato que não comprovar os requisitos previstos no item 3 deste Edital, deixar de apresentar documentação obrigatória, apresentar documento falso ou inidôneo, não comparecer à defesa do Plano de Gestão Escolar – PGE, ou não alcançar a pontuação mínima exigida na segunda etapa do certame.

## 9. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

**9.1.** Serão considerados aprovados os candidatos que forem habilitados na Análise Documental, obtiverem nota igual ou superior à mínima exigida na 2ª Etapa e não forem eliminados em nenhuma fase do Processo Seletivo.

**9.2.** Para a definição da ordem de classificação dos(as) candidatos(as), será considerada a média aritmética simples entre:

**I – a nota obtida na Avaliação de Títulos e Experiência**, correspondente à 1ª Etapa, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos; e

**II – a nota obtida na Apresentação e Defesa do Plano de Gestão Escolar**, correspondente à 2ª Etapa, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

**Parágrafo único:** A média final será obtida pela soma das notas das duas etapas, dividida por 2 (dois), servindo de base para a classificação final dos(as) candidatos(as), em ordem decrescente de pontuação, para fins de preenchimento das vagas e formação do cadastro de reserva.

**9.3.** Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

I – Possuir maior pontuação no Plano de Gestão Escolar;

II – Possuir curso de Pedagogia com Habilitação específica em Administração Escolar;

III – Possuir maior tempo de serviço na área de Gestão Escolar;

IV – Possuir maior tempo de experiência na educação pública;

V – Possuir maior titulação acadêmica;

VI – Possuir maior idade.

**9.4.** A classificação dos candidatos será elaborada por unidade escolar, em ordem decrescente da pontuação obtida em todas as etapas do Processo Seletivo, sendo designado para a função o candidato classificado dentro do número de vagas ofertadas para a respectiva unidade escolar.

**9.5.** Os demais candidatos classificados integrarão o cadastro de reserva da mesma unidade escolar.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** O(s) candidato(a) que se julgar prejudicado(a) com a eliminação em qualquer das Etapas previstas no presente Edital poderá recorrer, com requerimento e fundamentação direcionados à Comissão Central de Acompanhamento e protocolado presencialmente na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na **Rua Antônio Maciel, nº 03 – São José, CEP: 69.880-000 – Eirunepé/AM**, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do ato de publicação de cada resultado preliminar das etapas deste processo seletivo, conforme datas constantes no anexo I deste edital.

**10.2.** Não haverá hipótese de novo recurso diante da decisão da Comissão Central de Acompanhamento.

**10.3.** O resultado do recurso será enviado para o e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, contendo apenas a informação sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a publicação no diário oficial do município.

**10.4.** O recurso deverá ser protocolado **PRESENCIALMENTE**, em FORMATO FÍSICO, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Rua Antônio Maciel, nº 03, bairro São José, CEP 69.880-000, em Eirunepé/AM, observando o prazo previsto no ANEXO I e as etapas subsequentes do processo.

## 11. DA COMISSÃO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO

**11.1.** A Comissão Central será composta por representantes:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) da Assessoria Jurídica do Município.

**11.2.** Compete à Comissão Central:

I – coordenar o processo seletivo;

II – fiscalizar o certame;

III – julgar recursos administrativos;

IV – encaminhar o resultado final do Processo Seletivo à autoridade competente para homologação.

## 12. DA COMISSÃO AVALIADORA

**12.1.** A Comissão Avaliadora será composta por 05 (cinco) membros titulares, podendo ser acrescida de 01 (um) representante dos Povos Indígenas quando houver escolas indígenas participando do certame, observada a necessidade de representação da comunidade escolar indígena, totalizando, neste caso, 06 (seis) membros.

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da APMC e/ou Conselho Escolar;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, podendo o Secretário Municipal de Educação ser um deles;

IV – 01 (um) representante do Magistério efetivo da Rede Municipal de Ensino, com experiência mínima de 02 (dois) anos;

V – 01 (um) representante dos Povos Indígenas, quando houver escolas indígenas participantes do certame.

## 13. DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

**13.1.** Para os fins deste Edital, considera-se vacância da função de Gestor Escolar toda situação que importe na cessação definitiva, interrupção superveniente ou impossibilidade jurídica e administrativa de continuidade do exercício regular da função de direção escolar, comprometendo a permanência do servidor na condução da unidade de ensino.

**13.1.1.** Configura hipótese de vacância da função de Gestor Escolar:

I – renúncia formal apresentada pelo servidor investido na função;

II – exoneração;

III – falecimento;

IV – aposentadoria;

V – afastamento definitivo do exercício das funções;

VI – impedimento legal ou incompatibilidade superveniente;

VII – destituição da função;

VIII – reprovação em avaliação de desempenho;

IX – condenação administrativa transitada em julgado na esfera administrativa;

X – aplicação de penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

XI – descumprimento das atribuições inerentes à função;

XII – prática de atos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

XIII – outras hipóteses supervenientes devidamente fundamentadas em ato administrativo da autoridade competente, que impossibilitem a continuidade regular do exercício da função, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

**13.1.2.** A declaração de vacância da função de Gestor Escolar deverá ser formalizada por ato administrativo devidamente motivado, contendo a indicação dos fatos, fundamentos legais e circunstâncias que justifiquem a cessação da função, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa nos casos em que houver imputação de irregularidade, infração funcional ou descumprimento de atribuições.

**13.2.** Na hipótese de vacância, será convocado o candidato subsequente constante na lista de cadastro reserva da respectiva unidade escolar, observada rigorosamente a ordem de classificação final deste Processo Seletivo.

**13.3.** O candidato convocado em substituição deverá preencher integralmente todos os requisitos exigidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 055/2026/GABPRE/PME, de 12 de junho de 2026, para o exercício da função de Gestor Escolar.

**13.4.** Inexistindo candidato classificado no cadastro reserva da unidade escolar em que ocorrer a vacância, poderá o Poder Executivo Municipal realizar a nomeação de profissional qualificado pertencente ao quadro do Magistério Público Municipal, desde que submetido, obrigatoriamente, à entrevista técnica e à apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar – PGE perante Comissão Avaliadora designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**13.5.** A entrevista técnica e a defesa do Plano de Gestão Escolar mencionadas no item anterior deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, mérito e desempenho, devendo ser formalmente registradas em ata própria.

**13.6.** O profissional nomeado nos termos do item 13.4 exercerá a função pelo período remanescente correspondente à unidade escolar vacante.

**13.7.** A declaração de vacância da função de Gestor Escolar decorrente de irregularidade administrativa, infração funcional, avaliação de desempenho ou aplicação de penalidade disciplinar dependerá de ato administrativo devidamente fundamentado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal, do Decreto Municipal nº 055/2026/GABPRE/PME, de 12 de junho de 2026 e da legislação municipal aplicável.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O prazo de validade do Processo Seletivo de Qualificação para a Função de Gestor(a) Escolar será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo devidamente fundamentado da autoridade competente.

**14.1.1.** O exercício da função gratificada de Gestor(a) Escolar pelos candidatos designados observará o período de 02 (dois) anos, contado a partir da data da nomeação por ato administrativo do Poder Executivo Municipal, admitida recondução nos termos previstos neste Edital e na legislação municipal aplicável.

**14.2.** Os candidatos classificados no número de vagas ofertadas, serão convocados pela SEMED, respeitadas as regras de vedação ao nepotismo na Administração Pública.

**14.3.** A SEMED reserva-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias em qualquer fase ou etapa do Processo Seletivo de Gestor Escolar, ainda que posteriores, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.

**14.4.** A SEMED divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o processo.

**14.5.** A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**14.6.** Em caso de nenhum candidato do cadastro de reserva se manifestar ou aceitar a designação do que trata o item anterior, a nomeação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo os critérios técnicos e legais que norteiam e embasam este Processo Seletivo.

**14.7.** A qualquer tempo, na vigência da função, o(a) Gestor(a) Escolar poderá ser afastado(a) e/ou exonerado da função, caso deixe de atender aos requisitos legais para o exercício da função, descumpra as atribuições inerentes ao cargo ou incorra em qualquer das hipóteses de vacância previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**14.8.** A homologação do resultado final do Processo Seletivo de Qualificação para a Função de Gestor(a) Escolar será de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação – SEMED, após a conclusão dos trabalhos da Comissão Avaliadora e Comissão Central de Acompanhamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e gestão democrática do ensino público.

**14.9.** Os casos omissos, situações excepcionais e dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Central de Acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 055/2026/GABPRE/PME, de 12 de junho de 2026 e demais legislação aplicável.

**14.10.** O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

**14.11.** O(a) Gestor(a) Escolar terá como chefia imediata a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, à qual ficará vinculado administrativamente para fins de supervisão, monitoramento e avaliação funcional.

**14.12.** O(a) Gestor(a) Escolar será corresponsável pelos resultados educacionais da unidade escolar, devendo atuar de forma contínua para melhoria dos indicadores pedagógicos, administrativos e de frequência escolar.

**14.13.** Todos os atos oficiais relacionados ao presente Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, podendo ainda ser divulgados no mural da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e demais meios oficiais de comunicação institucional.

**14.14.** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED realizará acompanhamento, supervisão e monitoramento periódico das ações administrativas, pedagógicas e financeiras desenvolvidas pelos Gestores Escolares nomeados.

**14.15.** É vedada a nomeação para a função de Gestor Escolar de candidato que incorra nas hipóteses de nepotismo previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF.

Eirunepé/AM, 03 de julho de 2026.

**ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**

Prefeita do Município de Eirunepé

**JOSÉ FERREIRA GALDINO**

Secretário Municipal de Educação – SEMED

#### **ANEXO I**

#### **CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS PREVISTAS</b>
Lançamento do Edital do Processo Seletivo	03/07/2026
Período de Inscrição no Processo Seletivo, com entrega obrigatória da documentação comprobatória, dos títulos e do Plano de Gestão Escolar	07/07/2026 a 15/07/2026
<b>1ª ETAPA – Mérito (Análise documental, curricular e prova de títulos)</b>	
Divulgação da lista de inscrições	20/07/2026
Divulgação do Resultado preliminar da 1ª Etapa	23/07/2026
Período de apresentação de recurso contra Resultado preliminar da 1ª etapa	24/07/2026
Divulgação do Resultado dos recursos da 1ª etapa	29/07/2026

Divulgação do Resultado Final da 1ª Etapa	31/07/2026
---	------------

2ª ETAPA – Apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar (PGE)	
Divulgação da convocação para apresentação e defesa do PGE	31/07/2026
Apresentações e defesa do Plano de Gestão Escolar	03/08/2026 a 07/08/2026
Divulgação do Resultado preliminar da 2ª Etapa	13/08/2026
Período de apresentação de recurso contra Resultado preliminar da 2ª etapa	14/08/2026
Divulgação do Resultado dos recursos da 2ª etapa	18/08/2026
Divulgação do Resultado Final	
Divulgação do Resultado Final da 2ª Etapa e Homologação	19/08/2026
Edital de convocação para posse	21/08/2026

**\*O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue no momento da inscrição no processo seletivo.**

## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM VAGAS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR(A) ESCOLAR

Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ZONA URBANA)	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
1	Escola Municipal Delphina Aziz	1	1
2	Escola Municipal Expedito Barroso de Alencar	1	1
3	Escola Municipal Almeron Caminha	1	1
4	Escola Municipal Maria Delmiro	1	1
5	Escola Municipal Alba Cunha de Oliveira	1	1
6	Escola Municipal Armando Mendes	1	1
7	Escola Municipal Francisco da Costa Lima	1	1
8	Escola Municipal Maria dos Anjos	1	1
9	Escola Municipal Professora Elizabete Oliveira	1	1
10	Escola Municipal Maria São José	1	1
11	Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	1	1
12	Escola Municipal Pedro Januário	1	1
13	Escola Municipal Santo Antonio	1	1
14	Escola Municipal Fábio de Lucena	1	1

Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ZONA RURAL)	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
1	Escola Municipal Santo Expedito (Alto Juruá)	1	1
2	Escola Municipal Dr. José Cesário (Rio Eiru)	1	1
3	Escola Municipal José Augusto Freire (Rio Itucumã)	1	1
4	Escola Municipal Joaquim Henrique (Alto Juruá)	1	1
5	Escola Municipal São Francisco (Baixo Juruá)	1	1
6	Escola Municipal Novo Futuro (Rio Itucumã)	1	1
7	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Rio Gregório)	1	1
8	Escola Municipal Nayde da Conceição (Alto Juruá)	1	1
9	Escola Municipal São Raimundo (Rio Juruá e Igarapé Preto)	1	1
10	Escola Municipal Monte Alegre (Rio Gregório)	1	1

**Total de vagas ofertadas: 24 (vinte e quatro).**

**Observação:** As vagas constantes neste Anexo correspondem exclusivamente à função gratificada de Gestor(a) Escolar. Para cada unidade será formado cadastro reserva conforme regras previstas neste Edital. O candidato concorrerá exclusivamente para a unidade escolar indicada no ato da inscrição.

## ANEXO III

### MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO A QUAL SERÁ BASE DE PLANEJAMENTO:

#### 3. OBJETIVO GERAL: (Discorrer sobre o Objetivo geral)

#### 4. OBJETIVO ESPECÍFICO: Discorrer sobre o Objetivo específico

**5. JUSTIFICATIVA:** (Apresentar o contexto da Instituição de Ensino e justificar as motivações que levaram à elaboração dos objetivos acima mencionados e fazer breve descrição de dados sobre rendimento escolar; dados sobre IDEB; dados sobre o perfil dos alunos; dados sobre o perfil dos funcionários; características da infraestrutura da escola; características dos instrumentos de gestão escolar e financeira; características da comunidade escolar; etc.)

**6. O PLANO DE GESTÃO ESCOLAR** é baseado no Parecer 04/2021 CNE – Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar), para gestão de qualidade da educação, por meio da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (Anexo VII do Edital nº 001/2026 – Processo Seletivo de Qualificação para Gestor(a) Escolar) em suas seguintes dimensões e deve contemplar as seguintes dimensões:

A. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL					
PROPOSTA DE AÇÃO	OBJETIVOS	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PERÍODO

B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA					
PROPOSTA DE AÇÃO	OBJETIVOS	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PERÍODO

C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO – FINANCEIRA					
PROPOSTA DE AÇÃO	OBJETIVOS	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PERÍODO

D. DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL					
PROPOSTA DE AÇÃO	OBJETIVOS	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PERÍODO

Eirunepé/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)**  
**ANEXO IV**

### MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES

#### DECLARAÇÃO

À Comissão,

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, para fins de Habilitação para o Processo de Seleção para Gestores Escolares do Município de Eirunepé-AM, para o cargo de Gestor Escolar – Edital nº 001/2026, que não estou cumprindo sanções penais, civis e administrativas por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal Nº 8429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas Federal, Estadual ou Municipal. Bem como me encontro em pleno exercício da minha função.

Eirunepé-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Assinatura do Candidato (a):

—

#### ANEXO V

### FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR(A) ESCOLAR EDITAL Nº 001/2026

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:	
CPF nº	Data de Apresentação:
Unidade Escolar pretendida:	
Avaliador(a)	

#### 2. ORIENTAÇÕES GERAIS DA AVALIAÇÃO

A presente ficha tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para avaliação da apresentação e defesa oral do Plano de Gestão Escolar – PGE, correspondente à 2ª Etapa do Processo Seletivo.

A avaliação será realizada pela Comissão Avaliadora conforme os critérios previstos no Edital, observando:

I – a coerência entre o Plano de Gestão Escolar apresentado e a realidade da unidade escolar;

II – a capacidade técnica do(a) candidato(a) para exercer a função de Gestor(a) Escolar;

III – a clareza, viabilidade e fundamentação das propostas apresentadas;

IV – a capacidade de argumentação e defesa das ações propostas.

A pontuação atribuída deverá ser fundamentada exclusivamente nos critérios previstos nesta ficha, sendo vedada avaliação baseada em critérios pessoais, subjetivos ou desvinculados do conteúdo apresentado pelo candidato.

#### 3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

##### CRITÉRIO 01 – CONTEÚDO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

Pontuação: 0 a 20 pontos

Será avaliada a qualidade, consistência e fundamentação do Plano de Gestão Escolar apresentado.

Pontuação	Crítérios
0 a 05 pontos	Plano sem diagnóstico adequado da unidade escolar, com propostas genéricas, sem relação clara com a realidade educacional.
06 a 10 pontos	Plano apresenta diagnóstico parcial e propostas básicas, porém com pouca fundamentação ou detalhamento das ações.
11 a 15 pontos	Plano apresenta diagnóstico adequado, propostas coerentes e alinhadas às necessidades da unidade escolar.
16 a 20 pontos	Plano apresenta diagnóstico completo, fundamentado, com propostas consistentes, articuladas e alinhadas às diretrizes educacionais, demonstrando compreensão da realidade escolar.

Nota atribuída: \_\_\_\_\_ pontos

##### CRITÉRIO 02 – VIABILIDADE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

Pontuação: 0 a 20 pontos

Será avaliada a possibilidade de execução das propostas apresentadas, considerando recursos, planejamento e realidade da escola.

Pontuação	Crítérios
0 a 05 pontos	Propostas incompatíveis com a realidade escolar, sem demonstração de planejamento ou possibilidade prática de execução.
06 a 10 pontos	Apresenta propostas parcialmente viáveis, porém sem definição clara de estratégias ou meios de execução.
11 a 15 pontos	Apresenta ações viáveis, organizadas e compatíveis com as condições da unidade escolar.
16 a 20 pontos	Apresenta planejamento consistente, estratégias executáveis, definição de responsabilidades e mecanismos de acompanhamento dos resultados.

Nota atribuída: \_\_\_\_\_ pontos

**CRITÉRIO 03 – METAS E AÇÕES PROPOSTAS**

Pontuação: 0 a 20 pontos

Será avaliada a capacidade de estabelecer objetivos, metas e ações voltadas à melhoria da gestão escolar e da qualidade do ensino.

Pontuação	Crítérios
0 a 05 pontos	Não apresenta metas claras ou ações relacionadas aos desafios da escola.
06 a 10 pontos	Apresenta metas e ações, porém de forma genérica, sem indicadores ou estratégias suficientes.
11 a 15 pontos	Apresenta metas claras, ações organizadas e estratégias adequadas para execução.
16 a 20 pontos	Apresenta metas claras, mensuráveis e alinhadas ao diagnóstico da unidade escolar, com indicadores de monitoramento, cronograma, estratégias consistentes de execução e mecanismos de avaliação dos resultados.

Nota atribuída: \_\_\_\_\_ pontos

**CRITÉRIO 04 – SEGURANÇA E DOMÍNIO NA DEFESA ORAL DO PLANO**

Pontuação: 0 a 20 pontos

Será avaliada a capacidade do candidato de apresentar, justificar e defender tecnicamente o Plano de Gestão Escolar.

Pontuação	Crítérios
0 a 05 pontos	Demonstra desconhecimento do plano apresentado ou não consegue responder aos questionamentos realizados.
06 a 10 pontos	Demonstra conhecimento parcial do plano, apresentando dificuldades na justificativa das propostas.
11 a 15 pontos	Demonstra domínio adequado do conteúdo e responde aos questionamentos de forma satisfatória.
16 a 20 pontos	Demonstra amplo domínio técnico, segurança na apresentação, argumentação consistente e capacidade de justificar as estratégias propostas.

Nota atribuída: \_\_\_\_\_ pontos

**CRITÉRIO 05 – CLAREZA E COERÊNCIA DA EXPOSIÇÃO**

Pontuação: 0 a 20 pontos

Será avaliada a capacidade de comunicação, organização e apresentação das ideias durante a defesa oral.

Pontuação	Crítérios
0 a 05 pontos	Apresentação desorganizada, com dificuldade de comunicação e ausência de sequência lógica.
06 a 10 pontos	Apresentação parcialmente organizada, com algumas dificuldades de clareza e objetividade.
11 a 15 pontos	Apresentação clara, organizada e coerente com o Plano de Gestão Escolar apresentado.
16 a 20 pontos	Apresentação objetiva, estruturada, com excelente clareza, coerência e articulação entre o discurso e o conteúdo do plano.

Nota atribuída: \_\_\_\_\_ pontos

**4. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO**

Crítério	Pontuação
Conteúdo do Plano de Gestão Escolar	
Viabilidade do Plano de Gestão Escolar	
Metas e Ações Propostas	
Segurança e Domínio na Defesa Oral	
Clareza e Coerência da Exposição	
<b>TOTAL</b>	

**Parágrafo único.** A Comissão Avaliadora deverá fundamentar a pontuação atribuída considerando exclusivamente os critérios estabelecidos neste Edital e no Anexo V, sendo vedada a utilização de critérios pessoais, subjetivos ou não previstos.

Eirunepé-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Avaliação\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Avaliação**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA E NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_, declaro que possuo disponibilidade para exercer a função de Gestor(a) Escolar em regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido no Edital nº 001/2026, observadas as disposições relativas ao funcionamento da unidade escolar.

Declaro, ainda, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública incompatível, e não acumulo cargos públicos em desacordo com o art. 37, XVI, da Constituição Federal, estando ciente das penalidades previstas em caso de declaração falsa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Eirunepé/AM, \_\_\_\_ de julho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) candidato(a)  
Assinatura**ANEXO VIII****FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026 – GESTOR ESCOLAR  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EIRUNEPÉ/AM****1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)**

Nome:	
CPF nº:	RG nº:
Unidade Escolar Insrita:	
Telefone: ( )	E-mail:
Data do protocolo:	

**2. ATO OU ETAPA OBJETO DO RECURSO**

	Resultado da análise das inscrições / Homologação das inscrições
	Resultado Preliminar da 1ª Etapa – Análise Documental, Curricular e Prova de Títulos
	Resultado Preliminar da 2ª Etapa – Apresentação e Defesa do Plano de Gestão Escolar – PGE
	Outro:

\*Marque com “X” no campo objeto de impugnação

**3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO**

Descreva abaixo, de forma clara, objetiva e fundamentada, as razões do recurso administrativo:

**4. PEDIDO DO(A) RECORRENTE**

Diante das razões expostas, requer:

**5. DOCUMENTOS ANEXADOS**

( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo, especificar:

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.

O recurso deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme prazo previsto no cronograma do edital.

Eirunepé/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO IX****FICHA DE INSCRIÇÃO****PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026 – GESTOR ESCOLAR  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EIRUNEPÉ/AM****DADOS PESSOAIS**

NOME:		
CPF nº	RG nº	Matrícula nº
Data de Nascimento:		
E-mail:	Telefone ( )	

**UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA**

Zona Urbana ( ) Zona Rural ( )

Nome da Unidade: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÕES**

**Declaro:**

- que conheço o edital;
- que cumpro requisitos;
- que documentos apresentados são verdadeiros;
- que aceito regras.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES**

- ( ) RG
- ( ) CPF
- ( ) Diploma
- ( ) Certificados
- ( ) Declarações
- ( ) PGE
- ( ) Comprovante de tempo de serviço
- ( ) Declaração funcional
- ( ) Outros

**Atenção: Informar todos os documentos demais entregues abaixo:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_
15. \_\_\_\_\_

Eirunepé/AM, \_\_\_\_ de julho de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

**Publicado por:**  
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato  
**Código Identificador:**4C467ECF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ MATRIZ NACIONAL COMUM DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

### MATRIZ NACIONAL COMUM DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

#### Introdução

Este documento tem por objetivo apresentar uma proposta de Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, tendo em vista a importância e a necessidade de nosso país construir um conjunto de parâmetros para a atuação desse profissional da educação, em compasso com as demandas estabelecidas pela normatização da educacional nacional.

A Constituição Federal - CF de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, entre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica. A condução da escola, sob a inspiração e determinação desses princípios, cabe ao diretor, o qual, entre muitas outras, tem as atribuições de coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica, garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente, articular a escola com as famílias e a comunidade, conduzindo-a a estabelecer ações destinadas à promoção da cultura de paz, tornando-a um ambiente seguro e pedagogicamente rico. Para tanto, respeitando e ajudando a elaborar as normas da gestão democrática da rede ou sistema de ensino no qual atue, deve garantir a participação dos profissionais da escola na elaboração do projeto político-pedagógico, bem como a participação das comunidades escolar e local no conselho escolar. Portanto, seu papel é determinante na garantia de uma escola pública de qualidade para todos.

O escopo da Matriz apresentada neste documento é o de parametrizar os diversos aspectos concernentes à função do diretor escolar, auxiliando com isto a definição de políticas nacionais, estaduais e municipais de escolha, de acompanhamento e de avaliação do trabalho dos diretores escolares, bem como de sua qualificação, em termos de formação inicial e continuada nas redes e sistemas públicos de ensino. Esse objetivo geral se traduz em *Competências*, organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que integram um conjunto mínimo de expectativas em âmbito nacional. Neste sentido, propõe-se a noção de uma Matriz

Comum que destaca os aspectos mais relevantes e importantes da função do diretor escolar no contexto brasileiro.

#### A relevância do diretor escolar

A atuação do diretor escolar concorre diretamente para a qualidade do trabalho realizado na escola e é destacada em diversas pesquisas sobre gestão e liderança escolar, a partir de diferentes abordagens e contextos. Importantes pesquisadores deste campo consideraram recentemente que:

A liderança escolar tem efeito significativo nas características da organização escolar o que influencia positivamente a qualidade do ensino e da aprendizagem. Embora moderado, esse efeito de liderança é vital para o sucesso da maioria dos esforços de melhoria escolar (LEITHWOOD; HARRIS; HOPKINS, 2020, p. 6, tradução nossa).

Desde a última década, os organismos internacionais têm dedicado especial atenção ao trabalho do diretor destacando sua relevância para o sucesso do trabalho escolar. Entendemos que os relatórios de pesquisas e documentos publicados neste período sobre o tema têm funcionado como importantes indutores de políticas nacionais para a definição de *Competências* esperadas para o trabalho do diretor escolar. Assim, selecionamos alguns deles para a discussão introdutória.

Em 2010, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE publicou o documento “*Improving School Leadership*” (OECD, 2010), “Melhorando a Liderança Escolar” em tradução livre. Tendo como referência os estudos anteriores sobre a Liderança Escolar (*Improving School Leadership*, v. 1 e 2, 2008), este documento teve como foco o desenvolvimento profissional de diretores escolares. De acordo com a apresentação do material, ele foi elaborado para ajudar os decisores políticos, profissionais e outros interessados a analisarem políticas e práticas de liderança escolar. O material reforça a importância do trabalho do diretor em criar um ambiente propício na escola para a melhora das práticas de sala de aula e para a aprendizagem escolar. Para isso, chama atenção a atuação do diretor em:

Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

Definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discricionariedade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);

Gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);

Sistema de Liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas).

Em 2013, a OCDE lançou o “*Learning standards, teaching standards and standards for school Principals: a comparative study*”, em tradução livre “*Padrões de aprendizagem, padrões de ensino e padrões para o Diretor Escolar: um estudo comparativo*”. O documento traz um relatório de

pesquisa desenvolvido pelo Centro de Estudos para Políticas e Práticas em Educação - CEPPE, do Chile, sobre as iniciativas governamentais de alguns países para estabelecer padrões para a aprendizagem, o trabalho docente e o trabalho dos diretores escolares. O Brasil está entre os 11 países do levantamento, mas não apresenta dados para os dois últimos temas (OECD, 2013, p. 48-60). Destaca-se a relevância que o documento traz para o estabelecimento de padrões como referência para o trabalho do diretor escolar, abordando o processo de implementação destes referenciais. A partir de um estudo com os dados do *Teaching and Learning International Survey* - TALIS 2013, que em tradução livre significa: Pesquisa Internacional sobre o Ensino e Aprendizado, a OCDE apresentou em 2016 um relatório que sumariza os principais resultados encontrados sobre a relação entre características da liderança escolar e os resultados dos estudantes, destacando a importância de aperfeiçoar os processos de preparação, seleção, indução, formação e avaliação de diretores escolares. Ainda que considere que as especificidades de cada país e suas características contextuais sejam determinantes para a definição do perfil de

1 Para alguns casos foram acrescentados estados/províncias como referência.

liderança e das estratégias adotados pelos diretores escolares, o estudo aponta algumas recomendações a partir dos achados nos dados dos 38 países envolvidos (incluindo Brasil). Em especial, destaca a relevância da liderança do diretor para os resultados escolares, estabelecendo ambientes colaborativos para as equipes, o que favorece a aprendizagem dos estudantes. A partir desse resultado, o documento recomenda que os sistemas de ensino considerem a questão da liderança na escola para a formação – inicial e continuada – de diretores escolares.

Publicado pela Unesco em 2018, o relatório "*Activating Policy Levers for Education 2030: The Untapped Potential of Governance, School Leadership, and Monitoring and Evaluation Policies*" (em tradução nossa: "Ativando dispositivos políticos para Educação 2030: o potencial inexplorado de governança, liderança escolar, de monitoramento e avaliação de políticas"), propõe uma agenda de políticas públicas educacionais que considere cinco áreas relacionadas às características do trabalho do diretor: a) as metas e responsabilidades dos diretores; b) seleção e recrutamento de diretores; c) avaliação de diretores; d) preparação e desenvolvimento profissional de diretores; e) condições de trabalho e carreira docente dos diretores escolares. O texto ainda destaca que a definição do primeiro item – metas e responsabilidades dos diretores – é fundamental para a coerência interna na definição e organização das outras áreas mencionadas.

Assim, considerando esse contexto em que as pesquisas e agências internacionais apontam tanto a relevância do trabalho do diretor escolar quanto a necessidade de definição de parâmetros locais para esse profissional da educação, realizamos um levantamento em 13 países<sup>2</sup> dos cinco continentes sobre as iniciativas encaminhadas nessa direção. A pesquisa, conduzida através de documentos oficiais de cada país, teve como objetivo levantar insumos para a produção deste documento nacional de referência para a Matriz de Competências do Diretor Escolar.

Também promovemos uma busca na legislação dos estados brasileiros, do Distrito Federal e dos municípios capitais, para verificar se e como tratam a questão das *Competências* do diretor escolar. Dos 53 entes federados (26 estados, 26

2 África do Sul, Austrália, Canadá (Ontário), Chile, Costa Rica, Escócia, Estados Unidos, França, Inglaterra, Israel, México, Moçambique e Singapura.

municípios capitais e o Distrito Federal), encontramos legislação que trata da questão em 29 deles (54,7%) e percebemos uma proximidade grande entre os casos, mas observamos que a maioria busca listar atribuições e responsabilidades do cargo/função e pouco propõem sobre as *Competências* para o exercício profissional do diretor escolar.

E, ainda, realizamos uma busca na legislação nacional, em particular na Constituição Federal, de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), em documentos de referência nacional, bem como em políticas e programas nacionais que potencialmente oferecessem indicações sobre as formas como vem se operando e definindo as *Competências* do diretor escolar.

Portanto, esses levantamentos foram pontos de partida, com a finalidade de contribuir com a construção desta Matriz Nacional, cuja leitura cuidadosa e crítica auxiliou-nos na produção das dimensões que organizam as *Competências* do diretor escolar. Buscou-se verificar se as proposições feitas correspondem às demandas e à realidade escolar e, de outro lado, analisou-se as insuficiências e as ausências de atribuições, responsabilidades ou dimensões do trabalho do diretor escolar.

Essa incursão nacional e internacional em pesquisas e marcos legais sobre as competências e atribuições dos diretores escolares resultou em uma primeira versão do documento que foi apresentada para a discussão e validação inicial. Tal discussão foi realizada com dois grupos compostos de uma amostra de diretores escolares das redes municipais e estaduais de ensino de todas as regiões brasileiras, além de representantes das secretarias municipais e estaduais de educação, do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime. Em duas reuniões técnicas planejadas e mediadas para promover a discussão reflexiva sobre o documento (recebido com antecedência pelos participantes), destacou-se a relevância da proposição e os ajustes, as sugestões foram consideradas a partir das diversas experiências dos participantes.

Assim, fruto de um amplo trabalho de pesquisa e de diálogo, este documento traduz uma reflexão aprofundada e se propõe como uma referência para os debates

e para a normatização da temática no país. Destaca-se aqui a relevância desta Matriz Nacional Comum de Competências para o Diretor Escolar, no sentido de estabelecer parâmetros e referências para as políticas que norteiam o trabalho deste profissional, considerando desde os processos de escolha de diretores até o acompanhamento de sua rotina, passando pela formação inicial e continuada. Reforça-se, então, o caráter sistêmico que este documento pretende, considerando, também, os aspectos relacionados à estrutura e equipe de trabalho e à formação desses profissionais.

### **Estrutura, Equipe e Formação**

O trabalho escolar é essencialmente coletivo. A escola de educação básica é uma instituição que atende e forma crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas suas três etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e nas distintas modalidades (educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação do campo, educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação a distância). Nessa instituição educativa, as pessoas trabalham desempenhando funções profissionais específicas, mas operam coletivamente. Assim, entendemos que os resultados da escola são o produto dos esforços de toda a equipe de profissionais, de seus estudantes e familiares envolvidos no processo educativo.

A coordenação desse processo cabe ao diretor escolar, o qual necessita, para que possa desempenhar suas funções apropriadamente, ter consigo uma equipe de gestão escolar condizente com a responsabilidade da função, a complexidade, o tamanho e a localização da escola.

A segurança no ambiente escolar é determinante. As pessoas que estudam e trabalham na escola necessitam se sentir acolhidas e protegidas durante toda a trajetória (diária) escolar, assim, é preciso que o poder público constitua as condições de segurança adequadas e compatíveis com os desafios e problemas sociais e territoriais que a contemporaneidade coloca à escola. Isto implica desde apoio à segurança patrimonial e, principalmente, às pessoas, chegando a toda estrutura da rede de proteção à criança e ao adolescente.

As chances de melhor desempenho escolar e maior sucesso no processo educativo são diretamente proporcionais também às condições de trabalho que as escolas dispõem, neste sentido, a função social da escola para ser bem desenvolvida demanda uma estrutura de condições materiais e estruturais adequadas ao trabalho pedagógico, com ambientes limpos e arejados, espaços adequados às práticas pedagógicas, equipamentos atualizados e com boas condições de funcionamento, materiais apropriados ao projeto formativo, entre outras diversas condições. O diretor escolar também necessita de um ambiente compatível com o exercício da sua função.

Finalmente, a escola é o lugar onde docentes ensinam, mas também aprendem, seja por meio das experiências profissionais e pessoais, seja por meio de ações de formação continuada. É da condição docente a permanente atualização, a busca pelo conhecimento, pelos novos saberes e abordagens e pelas novas metodologias de ensino. O mesmo se estende ao diretor escolar, que também deve constantemente buscar saber mais e melhor sobre a educação como um todo, sobre gestão e a organização escolar e sobre o processo educativo em particular. Para ambos, professores e diretores, além dos demais profissionais da educação, as oportunidades de formação continuada devem constantemente ser buscadas pelos próprios profissionais, mas devem, antes de tudo, ser asseguradas pelo sistema ou rede de ensino.

Tendo destacado alguns dos aspectos concernentes ao contexto de trabalho do diretor escolar, iniciamos a apresentação da Matriz pela definição de “*Competências*” adotada neste trabalho.

### Breves notas sobre a noção de *Competências*

Tanto a literatura especializada, quanto as peças normativas, passando pelos currículos dos programas de formação inicial e continuada e, ainda, a própria prática cotidiana nas escolas, redes e sistemas de ensino, têm formas distintas de compreender a ideia de *Competências*, inclusive na perspectiva terminológica, alcançando variações que vão de atribuições, responsabilidades, funções, padrões, habilidades, fatores, etc.

Reconhecendo que as palavras ganham significados distintos a depender do contexto da comunicação e das pessoas envolvidas, vimos como necessário discutir, ainda que brevemente, a noção de *Competências* que utilizamos nesta matriz.

Inicialmente, tratando do mundo corporativo, ALLES (2002) discute a instituição e o exercício de uma “gestão por competências” e de uma “avaliação por competências”. A autora opta pela definição de SPENCER e SPENCER (1992, apud ALLES, 2002, p.78, nossa tradução): “*competência é uma característica subjacente ao indivíduo que está casualmente relacionada com um padrão de efetividade e/ou a uma performance superior em um trabalho ou situação.*”. De acordo com os mesmos autores, as *Competências* podem ser de cinco tipos: Motivação, Características, Autoconceito, Conhecimento e Habilidades.

Na literatura francesa sobre o tema, LEVY-LEBOYER (1992, apud ALLES 2002, p. 84) define *Competências* como: “*uma série de comportamentos que certas pessoas possuem mais que outras, que as transformam em mais eficazes para uma situação dada*”. A autora apresenta uma lista de *Competências* que seriam universais em quatro grandes áreas: Intelectuais, Interpessoais, Adaptabilidade e Orientação a resultados.

Outra autora francesa, JOLIS (1998, apud ALLES, 2002) destaca que as *Competências* são diferentes entre si, mas se correlacionam, e as agrupa em quatro tipos: Teóricas, Práticas, Sociais e de Conhecimento. Entendendo que as três primeiras convergem no último tipo.

Aplicando a proposta de escalas de *Competências* de ALLES (2002) no campo educacional, VILELA-TROVINO e TORRES-ARCADIA (2015) propõem um modelo para avaliação de diretores escolares para o contexto mexicano.

Também em referência à definição de *Competências* para o trabalho de diretores escolares, a Universidade de Virgínia, nos EUA, produziu o documento “*Using competencies to improve school turnaround principal success*” (STEINER; HASSEL, 2011), “Usando competências para melhorar o sucesso de diretores escolares em recuperação” em português, com tradução livre. O documento utiliza a mesma definição de *Competências* de SPENCER e SPENCER citada por ALLES (2002). STEINER e HASSEL (2011) destacam a importância de se conhecer os tipos e níveis de *Competências* esperados para o trabalho de diretor escolar e para o sucesso do

trabalho na escola, especialmente para a garantia da aprendizagem de seus estudantes. De acordo com STEINER e HASSEL (2011), as *Competências* definidas a partir de evidências ajudariam não só a selecionar diretores de forma mais adequada, mas também a avaliá-los e ajudá-los a melhorar onde precisam.

Na literatura educacional nacional, MARINHO-RABELO e ARAÚJO (2015, p. 448) propõem:

Compreender a noção de competência em uma dimensão ampla, contemplando não só aspectos racionais, cognitivos ou mentais, mas também processos intersubjetivos, afetivos, socioculturais, torna-se premente em um cenário no qual as subjetividades perpassam processos educativos e por eles são transformados.

Os autores destacam que atualmente, com mais ênfase nas organizações e empresas, “*o termo competência foi sendo associado a uma variedade de atributos como capacidades, aptidões, qualificações que seriam adequados e esperados à execução de determinadas atividades profissionais*” (MARINHO-RABELO e ARAÚJO, 2015, p. 449). Os autores criticam a tendência ao termo ser aplicado para se referir ou definir atributos pessoais e individuais, sem levar em conta a coletividade e contexto em que são construídos. Assim, estudos mais recentes têm indicado que o desenvolvimento/manifestação de *Competências* envolve mais do que conhecimentos e habilidades, mas também recursos subjetivos “*entendidos tanto como capacidades cognitivas, afetos, desejos quanto saberes, conceitos, posturas, atitudes*” (MARINHO-RABELO e ARAÚJO, 2015, p. 450). Assim, ser competente caracteriza-se por, diante de uma situação-problema, mobilizar esses recursos, comportamentos e conhecimentos disponíveis e articulá-los aos pontos críticos identificados, para que seja possível tomar decisões e fazer encaminhamentos adequados e úteis ao enfrentamento da situação (ARAÚJO, 2003, apud MARINHO-RABELO e ARAÚJO, 2015, p. 451).

Ao tratar especificamente sobre a construção de Matrizes de Referência para a avaliação de *Competências*, MARINHO-RABELO e ARAÚJO (2015) destacam que, operacionalmente, esta matriz

deve ser construída tendo como base fundamental o perfil de formação esperado. O perfil pode ser elaborado a partir da literatura ou de análises, estudos e categorizações originadas em documentos, projetos, legislação.

Entrevistas, observações e outras metodologias podem também subsidiar a construção do perfil (MARINHO-RABELO e ARAÚJO, 2015, p. 458).

Tais leituras são fundamentais para uma compreensão crítica do conceito e seu uso apropriado. Neste documento, entendemos a direção escolar como uma função “*de coordenação político-pedagógica e institucional [...] da escola. Normalmente, é desempenhada por um profissional da educação [...]*” (GOUVEIA & SOUZA, 2010, p. 175), cujas responsabilidades demandam *Competências* que se traduzem em um conjunto de conhecimentos, de habilidades e de atitudes que geram impactos no trabalho do diretor e na condução da gestão escolar. Estas *Competências* possibilitam desempenhos profissionais compatíveis com as necessidades educacionais da escola, na garantia do direito à educação para todos, conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988. Elas incluem o domínio de conceitos e procedimentos, habilidades práticas, cognitivas e socioemocionais e, ainda, atitudes e procedimentos direcionados à coordenação geral da escola.

Portanto, adotamos o termo *Competências* na produção desta Matriz considerando sua característica multidimensional, que abrange as dimensões citadas acima que são reconhecidas através de práticas e ações profissionais. Cabe destacar a natureza “inter-relacional” e interdependente das dimensões considerando que algumas práticas e ações transitam entre mais de uma dimensão.

Este documento propõe um desenho da Matriz de Competências em quadros que expressam quatro dimensões, nos quais as *Competências* são listadas, descritas e correlacionadas às atribuições, práticas e ações esperadas. Tais dimensões estão organizadas em blocos que sinalizam aspectos do contexto institucional e político da escola; da função pedagógica, elemento central na escola; dos aspectos administrativos e financeiros da gestão escolar; das *Competências* pessoais e relacionais do diretor.

A ordem de organização das dimensões não foi aleatória. Iniciamos apresentando a dimensão Político-Institucional considerando a instituição escola

3 A direção escolar, na esfera pública brasileira, é tratada como um cargo ou como uma função. Essa questão tem um componente legal e é evidentemente complexa, pois se localiza no centro das discussões sobre a (in)constitucionalidade da legislação sobre os processos de escolha de diretores. Em nosso entendimento, ela se configura mais como uma função do que como um cargo.

em seu papel social, dando relevância às competências do diretor na liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação. Em seguida, apresentamos a dimensão Pedagógica, destacando a função primeira e específica da escola e considerando o papel do diretor na efetivação de aprendizagens de qualidade. Na sequência, apresentamos a dimensão Administrativo-Financeira, abordando os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar. Por fim, a dimensão das competências Pessoais e Relacionais, definindo, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favorecem o trabalho do diretor escolar.

## REFERÊNCIAS

- ALLES, M. *Desempenho por competências*: Evaluación de 360°. Buenos Aires: Granica, 2002.
- BOLÍVAR, A. La planificación por competencias en la reforma de Bolonia de la educación superior: un análisis crítico. *ETD - Educação Temática Digital*, Campinas, SP, v. 9, p. 68-94, 2008. DOI: 10.20396/etd.v9in.esp.728. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/728>.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nos 1/1992 a 108/2020. Brasília: Palácio do Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- BRASIL. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Palácio do Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm).
- BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Palácio do Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm).
- BRASIL. *Lei nº 13.005*, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Palácio do Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm).
- COSTA, T. A. *A noção de competência enquanto princípio de organização curricular*. *Revista Brasileira de Educação*, ago. 2005 n. 29. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/n29/n29a05.pdf>.
- CHIZZOTTI, A. *Currículo por competência*: ascensão de um novo paradigma curricular. *Educação e Filosofia*, 26 (52), 429-448. 2012. <https://doi.org/10.14393/REVEDFIL.issn.0102-6801.v26n52a2013-p429a448>.

LEITHWOOD, Kenneth; HARRIS, Alma; HOPKINS, David. (2020). Seven strong claims about successful school leadership revisited. *School Leadership & Management*, v. 40, n. 1, p. 5-22.

MARINHO-ARAUJO, C. M.; Rabelo, M. L. Avaliação educacional: a abordagem por competências. *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, SP, v. 20, n. 2, p. 443-466, jul. 2015.

OECD (2010) Stoll, L.; Temperley, J. *Improving School Leadership*. Paris: OCDE Publishing. Disponível em: [https://read.oecd-ilibrary.org/education/improving-school-leadership\\_9789264083509-en#page1](https://read.oecd-ilibrary.org/education/improving-school-leadership_9789264083509-en#page1).

OECD (2013) *Learning standards, teaching standards and standards for school principals: a comparative study*. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/5k3tsjqtp90v-en.pdf?expires=1601425369&id=id&accname=guest&checksum=BC81C0FECC0997B9740C6A5EB5B19D90>.

OECD (2013). *Teaching and Learning International Survey (TALIS) - 2013 Results*. Disponível em: <http://www.oecd.org/education/school/talis-2013-results.htm>.

OECD (2016) *School Leadership for Learning: Insights from TALIS 2013*. Paris: OECD Publishing. Disponível em: [https://read.oecd-ilibrary.org/education/school-leadership-for-learning\\_9789264258341-en#page1](https://read.oecd-ilibrary.org/education/school-leadership-for-learning_9789264258341-en#page1).

SILVA, M. R. Currículo e competências: a reforma do Ensino Médio e as apropriações pelas escolas. *Educação Unisinos*. 14 (1):17-26, janeiro/abril 2010. Doi: 10.4013/edu.2010.141.03. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/148/27>.

SILVA, M. R. A formação de professores reformada: a noção de competências e a produção do controle. *Educar*, Curitiba, n. 24, p. 195-210, 2004. Editora UFPR. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/er/n24/n24a10.pdf>.

SOUZA, A. R.; GOUVEIA, A. B. Diretores de escolas públicas: aspectos do trabalho docente. *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, n. especial 1, p. 173-190, 2010. Disponível em: [https://www.scielo.br/pdf/er/nspe\\_1/09.pdf](https://www.scielo.br/pdf/er/nspe_1/09.pdf).

STEINER, L.; HASSEL, E. F. *Using Competencies to Improve School Turnaround Principal Success*. Public Impact: Chapel Hill, 2011.

UNESCO. *Activating policy levers for Education 2030: the untapped potential of governance, school leadership, and monitoring and evaluation policies*. Paris: UNESCO, 2018.

VILLELA-TREVIÑO, R.; TORRES-ARCADIA, C. C. Modelo de Competencias como Instrumento de Evaluación de la Dirección Escolar. *Revista Iberoamericana de Evaluación Educativa*, 8(2), 41-56, 2015.

## MATRIZ NACIONAL COMUM DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

A. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
A.1) Liderar a gestão da escola	O diretor desenvolve, reforça, revisa e fortalece os valores, princípios e metas da escola, coletivamente. O diretor usa uma variedade de métodos e tecnologias de gestão de dados para garantir que os recursos e trabalhadores da escola sejam organizados e dirigidos de forma eficiente, adequada e com qualidade para fornecer um ambiente de aprendizagem eficaz e de desenvolvimento seguro. Isso inclui a delegação apropriada de tarefas aos membros da equipe, o	Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares. Conhecer as legislações e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada. Liderar a criação de rede de comunicação interna e externa de interação que se reflita em um clima escolar de colaboração. Desenhar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa. Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes.

	acompanhamento das responsabilidades partilhadas e o apoio à execução.	
A.2) Trabalhar/Engajar com e para a comunidade	O diretor escolar deve ter capacidade de análise do contexto intra e extra escolar, com base no conhecimento sobre as características socioeconômicas, políticas, culturais, as questões atuais, as possíveis tendências futuras que afetem a comunidade escolar e os múltiplos recursos que estão disponíveis na comunidade em geral, entre outras variáveis de contexto que possam emergir.	Incentivar a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar. Fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos de segurança, unidades de saúde e outros). Envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante. Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais. Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais (e mestres) e, quando for o caso, o grêmios estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das

A. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
		atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local. Manter contato, comunicar-se e trocar experiências com diretores de outras escolas.
A.3) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola	O diretor administra a unidade escolar em consonância com as diretrizes da gestão democrática registradas na legislação nacional e nas normativas do sistema/rede de ensino a que a escola pertence, garantindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico e das comunidades escolar e local no Conselho Escolar.	Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação. Ampliar a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar. Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na escola. Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, incluindo as questões de ensino-aprendizagem e de garantia do direito à educação. Incentivar e apoiar os colegiados da escola, inclusive a organização estudantil, quando couber. Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da escola, junto à comunidade escolar. Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados. Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes. Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

A. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
A.4) Responsabilizar-se pela escola	O diretor é o responsável geral pela escola, garantindo as condições de funcionamento adequado à sua função social.	Representar a escola no plano interno e externo. Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente. Promover estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar. Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas.
A.5) Relacionar-se com a administração do sistema/rede de ensino	O diretor deve relacionar-se articuladamente com as instâncias de administração do sistema/rede de ensino, bem como com outras instituições e instâncias que mantêm algum grau de relacionamento com o desenvolvimento das funções da escola. Contribuir para a integração e funcionalidade da escola no âmbito da rede de ensino.	Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino. Conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino. Atuar em consonância com a política educacional.
A.6) Coordenar as ações que promovem a segurança na escola	O diretor deve zelar pela segurança e pela integridade física, psicológica e moral das pessoas que trabalham e estudam na escola.	Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência. Manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente. Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino. Divulgar instruções de segurança, zelando para sua efetiva compreensão e promovendo a corresponsabilidade dos agentes escolares nesse âmbito. Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola.
A.7) Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica	O diretor precisa ser capaz de pensar a escola de forma sistêmica, criativa e antecipatória, analisar contextos emergentes, tendências e aspectos-chave para determinar suas implicações e	Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade.

A. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
	possíveis resultados em uma perspectiva local e global.	Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, <i>ethos</i> e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos. Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar. Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico. Promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequado e aprimorando estratégias e planos de ações.

B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
B.1) Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola	O diretor tem a responsabilidade fundamental no desenvolvimento de uma cultura de ensino-aprendizagem eficaz e efetiva, realizando os objetivos acadêmicos e educacionais da escola. Cabe a ele liderar, coordenar e conduzir o trabalho coletivo e colaborativo para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes em todos os aspectos de seu desenvolvimento.	Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece. Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação. Conhecer a Base Nacional Comum Curricular para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola. Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes. Coordenar a construção de consensos – especialmente do corpo docente – em torno de expectativas altas e equânimes da aprendizagem para toda a escola. Incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade.
B.2) Conduzir o planejamento pedagógico	O diretor promove, lidera e articula a construção coletiva da proposta pedagógica e do plano de gestão da escola.	Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola.

B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
		Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes. Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade. Assegurar um calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades.
B.3) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem	O diretor deve garantir apoio e formação continuada para os professores e empenhar-se na busca de condições adequadas para o ensino-aprendizagem. Cabe ao diretor também estimular a avaliação continuada das atividades docentes e de suas eventuais necessidades de formação.	Coordenar estratégias para assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes. Prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber. Garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores. Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
B.4) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação	O diretor e a equipe técnico-pedagógica coordenam a implementação geral das Bases Curriculares e dos programas de estudos e monitoram a aprendizagem dos estudantes. Esse aspecto da gestão pedagógica da escola deve se articular com o compromisso com os processos democráticos e participativos internos, no sentido	Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente. Apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos. Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem.

B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
	do desenvolvimento de uma comunidade de aprendizagem.	Promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais. Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação. Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o

		corpo docente.
<b>B.5)</b> Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional	O diretor deve assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, acolhedor e positivo, apoiado em valores democráticos, como condição de promoção da aprendizagem, do desenvolvimento e do bem-estar dos estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades educacionais. Desenvolver ação formativa na convicção de que todos os estudantes podem aprender e incentivar atitudes e comportamentos progressivamente responsáveis e solidários.	Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares. Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes. Promover e exigir um ambiente de respeito, colaboração e solidariedade entre todos os membros da comunidade escolar. Prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação. Definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Garantir o cumprimento das regras e princípios de convivência, com vistas à promoção de um clima propício ao desenvolvimento educacional. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática ( <i>bullying</i> e formas específicas de assédio) na escola.
<b>B.6)</b> Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a	O diretor deve ampliar seu conhecimento sobre inclusão, equidade, aprendizagem ao longo da vida e as estratégias para promovê-los, bem como a compreensão das políticas educacionais nesta matéria, como condição para garantir o	Garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante. Garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com necessidades educacionais específicas, sua inclusão nos processos de aprendizagem, sua participação no contexto da escola e o máximo desenvolvimento das suas

<b>B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
cultura colaborativa	desenvolvimento equânime e a aprendizagem integral de todos os estudantes.	potencialidades, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado - PEI adequados aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

<b>C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA</b>		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
<b>C.1)</b> Coordenar as atividades administrativas da escola	O diretor assina a documentação, de acordo com os dispositivos legais do sistema/rede de ensino, relativa à vida escolar dos estudantes, bem como assina declarações, ofícios e outros documentos, responsabilizando-se pela sua atualização, expedição, legalidade e autenticidade. O diretor deve saber utilizar novas tecnologias de informação e comunicação, enquanto recursos importantes para a gestão escolar.	Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola. Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade. Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes. Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos. Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber. Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas.
<b>C.2)</b> Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos	O diretor se responsabiliza pela manutenção e conservação do espaço físico, pela segurança do patrimônio escolar e pela manutenção atualizada do tombamento dos bens públicos sob a guarda da instituição que dirige.	Garantir ou cobrar dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola. Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola.

<b>C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA</b>		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
		Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.
<b>C.3)</b> Coordenar as equipes de trabalho	O diretor escolar organiza o quadro de pessoal da escola com a devida distribuição de funções, construindo coletivamente critérios de atribuições de turmas aos docentes, priorizando as necessidades dos estudantes. Acompanha o desenvolvimento profissional e estimula o comprometimento das pessoas e das equipes. Conduz o trabalho de forma colaborativa com a equipe, promovendo sua motivação, proatividade, resiliência, sensibilidade e ética.	Trabalhar em equipe. Delegar atribuições e dividir responsabilidades. Motivar a equipe com foco em melhorias e resultados. Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados. Definir com a equipe de gestão e sem perder de vista o projeto político-pedagógico, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais quando for o caso. Identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da escola. Controlar a frequência dos profissionais da escola. Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares. Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa. Conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar. Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola. Criar condições para a viabilização da formação continuada dos profissionais da escola.

<b>C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA</b>		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
<b>C.4)</b> Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola	O diretor se responsabiliza pela administração financeira e pela prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos. Deve incentivar a participação da comunidade, na indicação de elementos que possam tornar o plano de aplicação de recursos financeiros consistente com os anseios da comunidade e do projeto político-pedagógico da escola.	Informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola. Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar. Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais. Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros. Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

<b>D. DIMENSÃO PESSOAL &amp; RELACIONAL</b>		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
<b>D.1)</b> Cuidar e apoiar as pessoas	O diretor escolar promove e constrói respeito e confiança por meio de seu comportamento ético, promovendo relacionamentos positivos e uma colaboração efetiva entre os membros da comunidade escolar. Inspira confiança, devido à sua capacidade de ser profissionalmente imparcial, justo e respeitoso.	Comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes. Promover a convivência escolar respeitosa e solidária. Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário.
<b>D.2)</b> Agir democraticamente	O diretor deve ser o principal promotor do diálogo na comunidade escolar, onde a escuta e o incentivo à conversa com todos são decisivos para um projeto educativo democrático e de qualidade.	Propor a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico.

<b>D. DIMENSÃO PESSOAL &amp; RELACIONAL</b>		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
		Estimular a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares.
<b>D.3)</b> Desenvolver alteridade, empatia e respeito as pessoas	O diretor deve respeitar e promover o respeito mútuo entre os agentes escolares e da comunidade, em relações de alteridade e empatia.	Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola. Tratar todos de forma equitativa e com respeito. Valorizar a cultura de sua comunidade.
<b>D.4)</b> Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça	O diretor orienta sua atuação pela ética, integridade, transparência, imparcialidade e justiça, garantindo o respeito ao direito à educação e em favor da superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania.	Fazer cumprir as normas e regras da escola, de forma justa e consequente, no sentido de garantir o direito à educação para todos. Agir com transparência e imparcialidade no cotidiano da escola. Buscar a superação das desigualdades educacionais. Garantir o respeito ao direito à educação, com ênfase na promoção da cidadania. Pautar suas ações pela ética profissional.
<b>D.5)</b> Saber comunicar-se e lidar com conflitos	O diretor busca sempre a melhor forma de se expressar. Busca compreender a origem dos problemas e conflitos, mediando a construção de soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, mostrando capacidade de escuta ativa e argumentação.	Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola. Usar a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional. Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola.
<b>D.6)</b> Ser proativo	O diretor precisa ter capacidade de atuar nas mais diversas circunstâncias, buscando soluções adequadas, oportunas e inovadoras, contextualizadas, demonstrando talento criativo e proatividade.	Lidar com situações e problemas inesperados e discernir como poderá enfrenta-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários. Analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças possíveis e agir de forma antecipada e preventiva.

D. DIMENSÃO PESSOAL & RELACIONAL		
Competências	Descrição	Atribuições/Práticas/Ações esperadas
		Considerar no plano de gestão a necessidade de adequação de estratégias às diferentes situações e desafios do contexto.
D.7) Comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional	O diretor escolar busca ampliar e atualizar seus conhecimentos gerais e especialmente sobre a educação, a escola, seus sujeitos e processos.	Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional. Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.

**Publicado por:**  
**Imária Alexandra Das Neves Pissolato**  
**Código Identificador:4451592E**

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**  
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP/CMC, que visa a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA REESTRUTURAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE ENVIRA -AM.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP/CMC;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa LC- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, sob o CNPJ nº 59.890.563/0001-45, conforme os itens 1 e 3 relacionados abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bisturi Eletrônico - EMAI/TRANSMAI - BP 400D	UN	1	R\$ 28.950,00	R\$ 28.950,00
3	ASPIRADOR CIRÚRGICO 5 LITROS A-45 COM SUPORTE PLUS	UN	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 31.200,00</b>

II – ADJUDICAR em favor da empresa TROIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, sob o CNPJ nº 30.059.238/0001-53, conforme o item 2 relacionado abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Foco Cirúrgico de Teto 0 com 02 Cúpulas 6+6 Bulbos	UN	1	R\$ 21.853,00	R\$ 21.853,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 21.853,00</b>

III – ADJUDICAR em favor da empresa INNOVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, sob o CNPJ nº 41.125.429/0001-92, conforme o item 4 relacionado abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CANETA PARA BISTURI COMPATÍVEL COM BISTURI ELÉTRICO MODELO EMAI/TRANSMAI - BP 400D	UN	5	R\$ 575,98	R\$ 2.879,90
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.879,90</b>

IV – ADJUDICAR em favor da empresa AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA, sob o CNPJ nº 35.094.501/0001-69, conforme o item 5 relacionado abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	CAIXA PARA LAPAROTOMIA EXPLORADORA COMPLETA CONTENDO: CABO DE BISTURI Nº3, CABO DE BISTURI Nº4, ESTOJO ESTAMPADO E PERFURADO 32 X 16 X 08 CM, PINÇA KOCHER CURVA, TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM, TESOURA METZEMBAUM CURVA 20 CM, PINÇA BABCOCK 16 CM, PINÇA BABCOCK 20 CM, PINÇA MIXTER 18 CM, PINÇA MIXTER 22 CM, PINÇA KELLY RETA 14 CM, PINÇA KELLY CURVA 14 CM, PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 18 CM, PORTA AGULHA MEYO- HEGAR 20 CM, PINÇA FAURE 22 CM , PINÇA COLLIN, TESOURA METZEMBAUM RETA 18 CM, AFASTADOR FARABEUF 12 CM, AFASTADOR FARABEUF 15 CM, PINÇA ALLIS 15 CM, PINÇA BACKHAUS 13 CM, PINÇA ROCHESTER PEAN 22 CM, PINÇA ANATÔMICA SERRILHA 16 CM, PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM, PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 20 CM, PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 25 CM, PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 10 CM, PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 10 CM, ESTILETE BI-OLIVAR 15 CM, PINÇA DUVAL 21 CM, PINÇA SCHMIDT 18 CM, CUBA REDONDA 8 X 4CM (0,160 ML), CUBA REDONDA 10,5 X 5CM (0,340 ML).	UN	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>

V – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026– SRP/CMC.

VI – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, em 02 de julho 2026.

**IVON RATES DA SILVA**  
 Prefeito de Envira

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IPIXUNACOMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº 023/2026, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 026/2026-CL, realizado em 26/06/2026; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listado no quadro abaixo; **OBJETO:** aquisição de material de limpeza, destinado atender as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Ipixuna; **VALOR: R\$ 493.312,50 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 82 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 136/2023.

**EMPRESA: ANA RAÍRA CORREIA DE OLIVEIRA.**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
05	30	UND	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 l, Características Adicionais: com alça de metal.	PLASNEW	27,00
09	30	UND	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 20 l, Características Adicionais: com alça de metal.	PLASNEW	48,00
12	35	UND	DESENTUPIDOR, Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira, Comprimento: 70 cm, Aplicação: vaso sanitário.	PRIMAVERA	27,00
20	65	UND	ESCOVA LIMPEZA, Material Cerdas: nylon, Aplicação: limpeza de sanitário, Medidas: cabo com 38 cm (variação de ± 5%).	GUIRADO	13,50
23	800	UND	ESPONJA LIMPEZA, Material: Espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e abrasivo, Apresentação: dupla face (macia e áspera), Comprimento: 110 mm, Largura: 75 mm, Altura: 20 mm;	WISH	2,90
26	250	UND	LIMPA PISO, a base de alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrantes, perfume e água. Frasco com 500ml.	HIPER PLUS	12,10
29	30	UND	LIXEIRA, Material: confeccionado em polipropileno de alta resistência; Capacidade: mínima 15 litros, Características adicionais: tampa com acionamento por pedal, aplicação: coleta de lixo.	PLASNEW	49,00
32	30	UND	LIXEIRA, Material: plástico; Cilíndrica; Com tampa; acionamento por pedal; capacidade: 10 litros.	PLASNEW	35,00
33	55	UND	LIXEIRA, Material: plástico; Cilíndrica; Com tampa; acionamento por pedal; capacidade: 5 litros.	PLASNEW	21,00
40	35	UND	PÁ PARA LIXO, Material: plástico, Material Cabo: plástico, Comprimento Cabo: 15 cm, Tamanho: pequena.	ARQPLAST	10,50
41	35	UND	PÁ PARA RECOLHER LIXO, Material: metal galvanizado, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 60 cm, Características Adicionais: Dimensão: 20x20.	TRIÂNGULO	23,00
43	200	UND	PANO DE PRATO, material 100% algodão, comprimento 67, largura 47.	ESTAMPARIA FERNANDES	10,00
48	200	UND	SABÃO EM BARRA, Aspecto Físico sólido. Barra de 1 Kg.	ECONÔMICO	13,40
49	250	UND	SABÃO EM PÓ, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: embalagem de 500g.	YPÊ	11,20
51	460	PCT	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 100 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades. De 10-15 micras	DOVER ROLL	123,00
54	250	PCT	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 200 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades. De 10-15 micras	DOVER ROLL	196,00
55	850	PCT	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 30 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades. De 3-5 micras.	HIPER PLUS	5,50
57	700	UND	SACO DE NYLON BRANCO, confeccionado com tecidos de 0,67g, 100% virgem, tratamento uv, anti fibrilante. Capacidade 60 kg, 60 x 100, utilizado para armazenamento de grãos em geral.	SACARIA RAFIA	6,20
62	150	UND	VASSOURA, Material Cepo: madeira, Material Cerdas: PIAÇAVA, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, espessura Cepo: 6 cm, Altura Cepo: 6 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto lixado e recoberto com capa plástica.	LC	33,00

**EMPRESA: CARLA F. DE ARAÚJO.**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
03	28	UND	BALDE de alumínio reforçado, com alça. Capacidade: 10 litros.	ABC	75,00
07	30	UND	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 12 l, Características Adicionais: com alça de metal.	PLASNEW	32,00
08	30	UND	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 160 litros, Características Adicionais: com tampa. COR: VERDE.	PLASNEW	217,00
21	80	UND	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, tipo multiuso, com cerdas resistentes, com encaixe de mão em plástico, para destros e canhotos, dimensões mínimas de 11cm x 6cm x 4cm.	BETTANIN	11,40
22	55	UND	ESPANADOR, Material: cerdas de nylon, Material Cabo: madeira com 25cm.	DUSTER	17,40
24	250	UND	FLANELA LIMPEZA, Material: algodão, Cor: amarela, Comprimento: 58 cm, Largura: 38 cm, Características Adicionais: com bainha.	ALKLIN	5,40
31	35	UND	LIXEIRA, Material: plástico, Capacidade: 30 litros, Características Adicionais: telado, Aplicação: para lixo, COR: PRETA.	TERRA PLAST	47,00
35	25	UND	LIXEIRA, Tipo: Cesto telado; Material: Plástico Resistente; Com tampa; Aplicação: Coleta de lixo; Altura (+/-5%): 49,5cm; Capacidade (+/- 5%): 60 litros.	PLASNEW	76,00
42	250	PCT	PALHA DE AÇO, Material: aço carbono, Referência: nº 0, Aplicação: limpeza geral. Pacote com 8 unidades.	BOMBRIL	5,40
45	600	FD	PAPEL HIGIÊNICO, Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: rolo com folha simples, alta qualidade, picotada e gofrada, Dimensões: 10 cm x 30 m, Unidade Fornecimento: Pacote com 64 unidades.	NOTÁVEL	127,00
46	250	UND	PEDRA SANITÁRIA, Aplicação: vaso sanitário. Aspecto Físico: sólido. Unidade de Fornecimento: embalagem contendo pedra sanitária aromatizada 35 g e suporte para	HIPER PLUS	6,40

			fixação. Contendo 1 unidade.		
53	700	PCT	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 15 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades. De 3-5 micras.	PHD	60,00

**EMPRESA: A. S. C. BARROSO.**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
02	250	UND	ALCOOL ETÍLICO, Tipo: hidratado, Teor Alcoólico: 65% INPM, Apresentação: GEL:incolor e inodoro. Aplicação: antissepsia da pele; Unidade de Fornecimento: 500 ml.	SANTA CRUZ	12,00
04	52	UND	BALDE PLÁSTICO padrão para concreto capacidade 12 litros com alça e aço e com plástico protetor de mão, com apoio para mão na parte inferior externa com identificação.	PLASNEW	29,50
06	30	UND	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 100 l, Características Adicionais: com tampa.	KOPECK	159,00
10	30	UND	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 60 l, Características Adicionais: com tampa e alça de transporte.	INJEPLASTEC	106,00
11	25	CX	CERA, Composição: emulsão de cera, nivelador, plastificante, fixador de brilho, incolor, conservante e água, Aplicação: limpeza em geral, Aspecto Físico: líquida, Unidade de Fornecimento: embalagem de 06 unidades com 5 litros.	POLYLAR	345,00
17	200	UND	DESODORIZADOR DE AR, Tipo: Aerosol Lavanda 360ml. com exclusivas fragrâncias que eliminam os odores desagradáveis de banheiro, peixe, alho, animais domésticos, umidade, cigarro e suor de sua casa e depois perfumam, deixando um ambiente suavemente perfumado.	GLADE	17,50
19	250	UND	ESCOVA LIMPEZA , Material Cerdas: Sintética, Cepa Plástica Rosqueável e Revestida em Polipropileno, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, , Tipo: Escova de chão com cabo.	TOQ	27,00
28	30	UND	LIXEIRA, Material: confeccionado em polipropileno de alta resistência, Capacidade: mínima 30 litros, Características Adicionais: tampa com acionamento por pedal, Aplicação: coleta de lixo. COR: VERDE.	PLASNEW	65,00
30	30	UND	LIXEIRA, Material: plástico, Capacidade: 12 litros, Características Adicionais: telado, Aplicação: para lixo. COR: VERDE.	PLASNEW	24,00
34	25	UND	LIXEIRA, Material: polipropileno, Capacidade: 60 litros, Características Adicionais: com tampa, COR: VERDE.	JSN	88,00
36	200	UND	LUSTRA MÓVEIS, Composição: cera (microcristalina ou natural), parafina, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume, água e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: unidades de 200 ml.	KING	15,00
38	65	UND	MATA CUPIM aerossol 300 ml.	MAT INSET	23,50
39	200	CX	ÓLEO DE PEROBA COM 100 ML, conserva, limpa, lustra e renova todos os tipos de madeira. Protegendo contra a ação do tempo, móveis, portas, janelas, lambris, portões, ferragens e artefatos de madeira. Largura: 4,00 cm, Altura: 14,00 cm, Profundidade: 7,00 cm, Peso: 104,00 g. Caixa com 06 unidades.	KING	95,00
44	280	UND	PANO LIMPEZA CHÃO, Material: mínimo 90% algodão, Comprimento: 60 cm (mínimo), Largura: 40 cm (mínimo).	ALKLIN	14,50
47	200	UND	RODO LIMPEZA, corpo de plástico, com uma lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 40 cm, cabo em madeira revestido com plástico medindo aproximadamente 1,20m.	PICA PAU	17,00
52	200	PCT	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 120 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades. De 10-15 micras	DASAMAX	138,00
56	300	PCT	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 50 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades. De 6-10 micras	LAIRÉ	100,00
58	48	PCT	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, Capacidade 1 kg, medindo 15x30 cm, utilizado para armazenamento de grãos em geral. Pacote com 500 unidades.	GOBI BRASIL	42,00
59	80	UND	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, Capacidade 60 kg, 60 x 100, utilizado para armazenamento de grãos em geral.	ECOPOLYMER	5,20
60	150	UND	SODA CÁUSTICA, Aspecto físico: escamas brancas, Aplicação: limpeza geral, Unidade de Fornecimento: embalagem com 300g.	POLITRIZ	23,50
61	150	UND	VASSOURA, Material Cepo: madeira, Material Cerdas: nylon, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto lixado e recoberto com capa plástica.	ESFRELUX	27,00
63	150	UND	VASSOURA, Material Cipó: madeira, Material Cabo: madeira, comprimento 1,20 m, Comprimento Cipó: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto lixado.	REGIONAL	28,00

**EMPRESA: R NOBRE NEVES.**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	700	UND	ÁGUA SANITÁRIA, Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5% e outras substâncias, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: 1000 ml.	ZULU	6,00
13	2.000	UND	DESINFETANTE PARA USO GERAL, composição básica, cloreto alquil dimetil benzil amônio 0,52% aspecto físico líquido / embalagem plástica de 500 ml.	PROCLEAN	5,50
14	2.000	UND	DESINFETANTE, Aplicação: higienização, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: a base de pinho, Unidade de Fornecimento: frasco de 1 litro.	PROCLEAN	8,40
15	1.000	UND	DESINFETANTE, Aplicação: higienização, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: a base de pinho, Unidade de Fornecimento: frasco de 2lt.	PROCLEAN	14,00
16	40	CX	DESINFETANTE, Aplicação: para limpeza de piso e banheiro, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: LAVANDA, Características Adicionais: bactericida e neutralizador de odores, Unidade de Fornecimento: caixa com 06 unidades de 5 litros.	PROCLEAN	200,00
18	1.000	UND	DETERGENTE, Composição: aroma de limão/ ph neutro, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: lava louça, Unidade de Fornecimento: frasco 500 ml.	PROCLEAN	4,40
25	250	UND	INSETICIDA AEROSSOL, mata moscas, baratas e mosquitos; em Spray 300ml.	SBP	19,40
27	250	UND	LIMPA VIDROS, Composição: tensoativa, coadjuvante, água, corante e outros, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml, Características Adicionais: com registro no Ministério da Saúde.	PROCLEAN	18,20
37	65	PAR	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Tamanho punho: longo, Acabamento superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: M, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistentes e duráveis.	KALA	11,00
50	250	UND	SABONETE LIQUIDO, germicida, embalagem refil com 800 ml, com bico plástico, para saboneteira de parede.	EDUMAX	28,00

**OBSERVAÇÃO:** A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata Ipixuna, em 02 de julho de 2026.

**ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
**Código Identificador:**9A5E05CA

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0259-2026 – GPML**

PORTARIA Nº 0259/2026– GPL Lábrea, 09 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

**CONSIDERANDO** que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

**CONSIDERANDO** ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

**CONSIDERANDO** o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

**CONSIDERANDO** finalmente o teor do Ofício nº 510/2026-GPML, solicitando a **contratação da senhora JANAINA DA COSTA VERISSÍMO PAUMARI, na função de Professores Indígenas.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONTRATAR** a servidora abaixo descrita, pelo prazo de sete (07) meses, a contar de 01 de junho a 30 de dezembro de 2026, pelas considerações acima expostas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB**  
**PROFESSORA INDIGENA**

Nº de Ordem	Data ADMISSÃO	Nome	MAT	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	AD. DE LOCALIDADE	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	01/06/2026	JANAINA DA COSTA VERISSÍMO PAUMARI	047.017.432-32	ESCOLA FARI/IG. GRANDE	PROFESSOR I-MAG A	20%	TEMP 70% FUNDEB INDIGENA

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria possui efeito retroativo conforme tabela.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 09 de junho de 2026.

**GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Lábrea  
CPF:511.306.532-34

**Publicado por:**  
Ormizio de Souza Leitão  
**Código Identificador:**3AAC1A93

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 283/2026 – GPML**

PORTARIA Nº 283/2026 – GPL Lábrea, 02 de julho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

**CONSIDERANDO** que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

**CONSIDERANDO** ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o teor do REQUERIMENTO do Senhor **EDSON NUNES SOUTELO**, matrícula nº 3178-2, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias – ACE, admitido pelo Processo Seletivo ACS/ACE, 2023, solicitando **RESCISÃO DE VINCULO**, a contar de 15 de julho de 2026.

**RESOLVE:**

Art.1º - RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o (as) servidor (a) infra relacionado, pelas considerações acima expostas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONVENIO AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE**

Nº Ordem	de	MAT	SERVIDOR	CPF.	UNIDADE ORÇAMENTARIA	ENCERRAMENTO DE VINCULO	TIPO VINCULO	DE	LOTAÇÃO
		3178-2	EDSON NUNES SOUTELO	01962818225	CONVENIO AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/07/2026	CLT		SEMSA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar a partir de **15/07/2026**.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 02 de julho de 2026.

**GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Lábrea  
CPF:511.306.532-34

**Publicado por:**  
Ormizio de Souza Leitão  
**Código Identificador:**637B2E62

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação com adoção do Credenciamento nº 90.013/2026

**Espécie:** Termo de Credenciamento nº 011/2026.

**Partes:** MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa PAULO ROBERTO TAVARES, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 63.659.833/0001-89.

**Objeto:** Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de restaurante e eventual fornecimento de refeições preparadas, sob demanda, destinadas as ações institucionais que envolvam a alimentação de servidores públicos, agentes políticos e demandas de eventos internos da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Item	Descrição/Especificação do Item	Unidade	Qtde Estimada Anual	Valor Unitário
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, Tipo: almoço ou jantar; Apresentação: embalagens tipo marmite de isopor nº 08 com tampa e pesagem mínima de 500g; Composição mínima: 120g de proteína (suína, bovina, aves ou peixe); 01 (uma) opção de salada (crua, cozida, quente ou fria); 04 (quatro) opções de acompanhamento (arroz branco, feijão, baião, macarrão ou farofa) e 1 (uma) opção de guarnição (purê, vatapá, empanados e fritos); Área de cobertura: Secretarias e Departamentos vinculados a administração direta estabelecidos no perímetro urbano da cidade de Maués/AM; Unidade de fornecimento: porção individual.	Refeição	01	RS 30,50
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, Tipo: almoço ou jantar, prato executivo individual; Apresentação: serviço disponibilizado aos consumidores no salão da contratada; Composição mínima: 120g de proteína (suína, bovina, aves ou peixe); 01 (uma) opção de salada (crua, cozida, quente ou fria); 04 (quatro) opções de acompanhamento (arroz branco, feijão, baião, macarrão ou farofa) e 1 (uma) opção de guarnição (purê, vatapá, empanados e fritos); Área de cobertura: Secretarias e Departamentos vinculados a administração direta estabelecidos no perímetro urbano da cidade de Maués/AM; Unidade de fornecimento: porção individual.	Refeição	01	RS 38,50
3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, Tipo: buffet almoço ou jantar; Apresentação: alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, para montagem de prato de acordo com suas preferências e quantidades; Disposições mínima: 02 (duas) opções de proteína (suína, bovina, aves ou peixe); 02 (duas) opções de salada com molho (crua, cozida, quente ou fria); 06 (seis) opções de acompanhamento (arroz branco, arroz com brócolis, feijão, baião, macarrão ou farofa); 02 (duas) opções de guarnição (purê, vatapá, empanados e fritos); bebidas não alcoólicas (água com e sem gás, suco de frutas da época, refrigerante diet ou comum) e 02 (duas) opções de sobremesa (pavê, mousse, torta gelada, pudim ou bolo); Área de cobertura: Secretarias e Departamentos vinculados a administração direta estabelecidos no perímetro urbano da cidade de Maués/AM; Unidade de fornecimento: buffet por pessoa.	Unidade	01	RS 86,60

**Município de Maués/AM, 26 de junho de 2026.**

**PREFEITURA DE MAUÉS**

Credenciante

**PAULO ROBERTO TAVARES**

Credenciado

**Publicado por:**  
Zanillo Gustavo Bernardo Dos Passos  
**Código Identificador:**6C6CC2CA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação com adoção do Credenciamento nº 90.013/2026

**Espécie:** Termo de Credenciamento nº 012/2026.

**Partes:** MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa LUCIANA KURIYAMA DA FONSECA ALBUQUERQUE, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 19.935.665/0001-52.

**Objeto:** Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de restaurante e eventual fornecimento de refeições preparadas, sob demanda, destinadas as ações institucionais que envolvam a alimentação de servidores públicos, agentes políticos e demandas de eventos internos da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Item	Descrição/Especificação do Item	Unidade	Qtde Estimada Anual	Valor Unitário
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, Tipo: almoço ou jantar; Apresentação: embalagens tipo marmiteira de isopor nº 08 com tampa e pesagem mínima de 500g; Composição mínima: 120g de proteína (suína, bovina, aves ou peixe); 01 (uma) opção de salada (crua, cozida, quente ou fria); 04 (quatro) opções de acompanhamento (arroz branco, feijão, baião, macarrão ou farofa) e 1 (uma) opção de guarnição (purê, vatapá, empanados e fritos); Área de cobertura: Secretarias e Departamentos vinculados a administração direta estabelecidos no perímetro urbano da cidade de Maués/AM; Unidade de fornecimento: porção individual.	Refeição	01	R\$ 30,50
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, Tipo: almoço ou jantar, prato executivo individual; Apresentação: serviço disponibilizado aos consumidores no salão da contratada; Composição mínima: 120g de proteína (suína, bovina, aves ou peixe); 01 (uma) opção de salada (crua, cozida, quente ou fria); 04 (quatro) opções de acompanhamento (arroz branco, feijão, baião, macarrão ou farofa) e 1 (uma) opção de guarnição (purê, vatapá, empanados e fritos); Área de cobertura: Secretarias e Departamentos vinculados a administração direta estabelecidos no perímetro urbano da cidade de Maués/AM; Unidade de fornecimento: porção individual.	Refeição	01	R\$ 38,50
3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, Tipo: buffet almoço ou jantar; Apresentação: alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, para montagem de prato de acordo com suas preferências e quantidades; Disposições mínima: 02 (duas) opções de proteína (suína, bovina, aves ou peixe); 02 (duas) opções de salada com molho (crua, cozida, quente ou fria); 06 (seis) opções de acompanhamento (arroz branco, arroz com brócolis, feijão, baião, macarrão ou farofa); 02 (duas) opções de guarnição (purê, vatapá, empanados e fritos); bebidas não alcoólicas (água com e sem gás, suco de frutas da época, refrigerante diet ou comum) e 02 (duas) opções de sobremesa (pavê, mousse, torta gelada, pudim ou bolo); Área de cobertura: Secretarias e Departamentos vinculados a administração direta estabelecidos no perímetro urbano da cidade de Maués/AM; Unidade de fornecimento: buffet por pessoa.	Unidade	01	R\$ 86,60

Município de Maués/AM, 26 de junho de 2026.

**PREFEITURA DE MAUÉS**

Credenciante

**LUCIANA KURIYAMA DA FONSECA ALBUQUERQUE**

Credenciado

**Publicado por:**

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

**Código Identificador:**A0C6EEB

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026/SRP – CPL**

No dia 22 de junho de 2026, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 018/2026**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NECESSÁRIOS AO EVENTO ESPORTIVO –AIRÃO MAN TRIATHLON, NOVO AIRÃO/AM**, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de suas assinaturas.

**EMPRESA VENCEDORA:** 1) OCEAN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o **35.002.582/0001-20**, conforme quadro a seguir, conforme quadro a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT POR KIT	QUANT KIT	V.UNIT
1	KIT DO ATLETA	1.1	Mochila ecobag	200	R\$ 28,00
		1.2	T-shirt esportiva aquamarine	200	R\$ 64,00
		1.3	Camisas (cacharel oficial) arbitragem e staff;	100	R\$ 35,00
		1.4	Seguro 200 atletas; 100 staff; Morte acidental; Invalidez perm T/P por acidente; Despesas medicas hospitalares odontológicas	1	R\$ 1.200,00
2	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM	2.1	Tapetes	3	R\$ 1.600,00
		2.2	Relógio Dupla Face	1	R\$ 450,00
		2.3	Cronometragem eletrônica para tornozelo com apuração de resultados com controle de transições e chegada com chips retornáveis (3 pontos de controle)	250	R\$ 24,00
		2.4	Nº de Peito com alfinete	250	R\$ 4,00
3	PREMIAÇÃO	3.1	Troféu 1º Lugar -	5	R\$ 250,00

		3.2	Troféu 2º Lugar -	5	RS 230,00
		3.3	Troféu 3º Lugar -	5	RS 210,00
		3.4	Troféu 4º Lugar -	2	RS 200,00
		3.5	Troféu 5º Lugar -	2	RS 190,00
		3.6	Medalhas de premiação	100	RS 14,00
		3.7	Medalhas participação com fita	200	RS 35,00
4		4.1	Serviço de Arbitragem - 11 árbitros	1	RS 6.000,00
		4.2	Assessoria Técnica especializada em triathlon	1	RS 6.500,00
		4.3	Serviço de Balizamento da Água	1	RS 6.900,00
		4.4	Serviço de Balizamento da TERRESTRE Assessoria técnica: Balizamento terrestre p/ prova de corrida e ciclismo p/ 10km de corrida e 40km de ciclismo. LIATA DE EQUIPAMENTOS: 200 cones; 01 porta medalhas; 06 gamelas de água e 04 cones grandes. Equipe com 4 pessoas Responsabilidade dos contratantes: transporte dos materiais, hospedagem e alimentação p/ 04 pessoas	1	RS 4.500,00
		4.5	Serviço de Inscrições on-line	250	RS 23,00
		4.6	ALUGUEL DE RADIO com a condição de pegar na sexta e entregar na segunda (marca MOTOROLA)	1	RS 450,00
5	INFRAESTRUTURA	5.1	Estrutura Pórtico 6m x 4m x 1m	1	RS 5.000,00
		5.2	Estrutura Backdrop 4m x 3m	1	RS 1.500,00
		5.3	Gradil (metros)	300	RS 67,00
		5.7	Sonorização de pequeno porte	2	RS 2.980,00
		5.8	Locação de ônibus p/ transporte de equipes técnicas e arbitragem	1	RS 8.500,00
		5.9	Hospedagem p/ equipe arbitragem e técnicas - 44 pessoas	1	RS 8.785,00
		5.10	Ornamentação	1	RS 3.500,00
		5.11	Fita zebrada - 6 km - rolo com 200m	100	RS 29,00
		5.12	Frete materiais e equipamentos (pré e pós-evento)	1	RS 7.000,00
6	MATERIAL GRÁFICO	6.1	Lona Pórtico - parte superior 5,90 de largura x 0,90 de altura	1	RS 1.400,00
		6.2	Lona Pórtico - laterais 1m de largura x 2,90m de altura	1	RS 400,00
		6.3	Faixa de Chegada - 3m x 0,30m	1	RS 255,00
7	APOIO ATLETAS E STAFF	7.1	Água mineral em copo 180ml	2400	RS 2,00
		7.2	Café da manhã para Staff	300	RS 26,00
		7.3	Lounge Atletas (hidratação e frutas: melancia, banana, abacaxi)	200	RS 22,00
		7.4	Alimentação (almoço, jantar e almoço) - 44 pessoas	170	RS 32,00

**CUMpra-se e Publique-se.**

Novo Airão, 22 de junho de 2026.

**OTAVIO DA CRUZ FARIAS**

Prefeito Municipal

**OCEAN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,**

Inscrito No CNPJ Sob o 35.002.582/0001-20

**Publicado por:**  
**Marcio Lisboa Vargas**  
**Código Identificador:3F3EE6CB**

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 29/2026 – SEMEDI, DE 22 JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE BUSCA ATIVA ESCOLAR, A BUSCA AO ALUNO AUSENTE E O ENFRENTAMENTO DA EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.**

**PORTARIA Nº 29/2026 – SEMEDI, DE 22 JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a implementação do processo de Busca Ativa Escolar, a busca ao aluno ausente e o enfrentamento da evasão e abandono escolar na Rede Municipal de Ensino de São Gabriel da Cachoeira, institui os fluxos de atendimento e os instrumentos de registro e acompanhamento, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família; **CONSIDERANDO** o Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação e determina a responsabilidade do poder público em garantir a matrícula e a permanência dos alunos na escola;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece a obrigatoriedade da frequência escolar e a responsabilidade das instituições de ensino no acompanhamento da assiduidade dos estudantes;

**CONSIDERANDO** o Art. 6º da LDB, que estabelece o dever dos pais ou responsáveis pela matrícula e frequência dos filhos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência decenal, estabelecendo como diretrizes a centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão e da aprendizagem, bem como a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;

**CONSIDERANDO** a ênfase do novo plano na equidade educacional, no respeito à diversidade, na valorização dos profissionais da educação e na garantia de ambiente de aprendizado plural, incluindo a educação indígena, quilombola e do campo, respeitadas suas especificidades;

**CONSIDERANDO** a importância do monitoramento contínuo da frequência escolar para identificação precoce de situações de infrequência, abandono e evasão;

**CONSIDERANDO** que o direito à educação exige a articulação intersetorial entre Educação, Saúde e Assistência Social para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos instrumentos de registro e acompanhamento das ações de Busca Ativa Escolar em toda a Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena (SEMEDI), as diretrizes para a implementação do processo de **Busca Ativa Escolar**, contemplando a busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações para o enfrentamento da evasão e abandono escolar, com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** As Equipes Gestoras das Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão observar o disposto nesta Portaria quanto aos registros próprios de vida escolar e às ações pedagógicas a serem adotadas.

### **CAPÍTULO II – DOS FLUXOS DE ATENDIMENTO**

**Art. 3º** A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e enfrentamento da evasão e abandono escolar será organizada a partir dos seguintes fluxos de atendimento:

**I – Análise sistematizada e anual dos dados do Censo Escolar**, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram sua matrícula;

**II – Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola**, visando reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

**III – Acompanhamento da frequência dos estudantes** por meio das informações obtidas junto às secretarias das unidades escolares, considerando o preenchimento da frequência e rendimento;

**IV – Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos** que apresentem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 (trinta) dias;

**V – Identificação de crianças que não possuem matrícula** e estão na faixa etária de obrigatoriedade escolar, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

### **CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** Caberá às Equipes Gestoras de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes.

**Art. 5º** Caberá aos docentes realizar o registro diário da frequência dos estudantes conforme fichas/diários disponibilizados pela secretaria de cada unidade escolar.

**Art. 6º** Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 (trinta) dias, o docente deverá informar a equipe pedagógica da unidade escolar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**Art. 7º** Os procedimentos a serem adotados no registro do fluxo documental e procedimental nos casos de infrequência seguirão a seguinte ordem:

**I** – O docente informará à equipe pedagógica e gestora da instituição escolar os alunos que tiverem 3 (três) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas em dias alternados no período de 30 (trinta) dias;

**II** – Informado pelo docente, a equipe pedagógica deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;

**III** – Quando não for possível o contato via telefone e redes sociais, a direção deverá comunicar a Assistente Social da SEMEDI para realizar visita ao estudante e tomar medidas cabíveis para o seu retorno;

**IV** – Esgotadas essas intervenções, será realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Saúde).

**Art. 8º** Os procedimentos previstos no Art. 7º deverão ser sucessivos. Em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência e possíveis formas de enfrentamento, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização.

**Art. 9º** Após o levantamento das informações, cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:

**a)** Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;

**b)** Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da escola e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência.

**Art. 10º** Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar, o qual executará as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis.

### **CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 11º** Ficam instituídos como instrumentos obrigatórios de registro e acompanhamento das ações de Busca Ativa Escolar na Rede Municipal de Ensino:

**I – Ficha de Notificação de Infrequência Escolar (FICAI)** – documento a ser preenchido pela unidade escolar quando identificada a infrequência reiterada do estudante, contendo dados pessoais, histórico de faltas e ações já realizadas pela escola;

**II – Ficha de Registro de Visita Domiciliar** – instrumento a ser utilizado pelo profissional designado para a visita domiciliar, contendo informações sobre a composição familiar, condições de moradia, escolaridade e ocupação dos responsáveis, e motivos da exclusão escolar;

**III – Ficha de Acompanhamento da Permanência do Estudante (FAPE)** – documento para registro dos procedimentos realizados com o estudante (re)matriculado, incluindo escuta ativa, comunicação com os responsáveis e ações para garantir a permanência na escola;

**IV – Ficha de Encaminhamento Intersetorial** – instrumento a ser utilizado para o encaminhamento do estudante e/ou sua família aos serviços da rede de proteção (Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, entre outros).

§ 1º Os modelos das fichas mencionadas nos incisos I a IV constam como Anexo Único desta Portaria e deverão ser adotados por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As fichas de acompanhamento deverão ser padronizadas e disponibilizadas pela SEMEDI às unidades escolares e demais órgãos envolvidos, podendo ser adaptadas às especificidades das escolas indígenas do município, com a devida adequação linguística e cultural.

§ 3º As unidades escolares deverão manter arquivo da documentação das ações realizadas na pasta individual do estudante.

### **CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA E DA REMATRÍCULA**

**Art. 12º** Os estudantes matriculados no presente ano letivo na Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, serão considerados:

**I – Promovidos:** desde que atendida a frequência mínima estabelecida na legislação vigente, independentemente dos conceitos ou notas expressas nas avaliações;

**II – Retidos/reprovados:** desde que não tenha sido atendida a frequência mínima estabelecida na legislação vigente, que não tenha retornado às atividades escolares e a Unidade Educacional tenha realizado os seguintes procedimentos:

**a)** oferta de atividades de compensação de ausência realizada pela Unidade Educacional de forma contínua;

b) registro das ações de busca ativa realizadas regularmente, utilizando-se de diferentes estratégias para a localização dos estudantes e, no início do ano letivo posterior, registro das ações realizadas pela Unidade Escolar;

c) arquivo da documentação das ações realizadas na pasta individual do aluno.

**Parágrafo único.** Todo o processo deverá ser acompanhado pela equipe pedagógica e gestora de cada unidade escolar por meio da documentação pedagógica do estudante, ficha de acompanhamento escolar e ocorrências pertinentes.

**Art. 13** Competirá às Secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da SEMEDI, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do Censo Escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

§ 1º Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada matrícula, cabe à direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias.

§ 2º Caso a direção da unidade, usando-se dos recursos disponíveis na rede municipal de educação, não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficiar ao Conselho Tutelar, dando ciência sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A SEMEDI deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da matrícula dos alunos, com o fim de alimentação dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

**CAPÍTULO VII – DO MAPEAMENTO E DA RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS**

**Art. 14** As Unidades Escolares deverão garantir, durante todo o ano letivo, aos estudantes promovidos no Conselho de Classe:

**I – Recuperação contínua:** ações de intervenção imediata e cotidiana voltada para as necessidades específicas de cada estudante, a ser desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular;

**II – Recuperação paralela:** ações ofertadas em horário diverso do turno regular dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagens, conforme legislação específica;

**III – Levantamento e compensação de ausência:** de forma contínua durante todo o ano letivo, com a oferta de atividades para compensação, recuperação de aprendizagens e ciência da frequência pelos responsáveis bimestralmente.

**Parágrafo único.** Para definição dos estudantes que participarão das ações mencionadas nos incisos I a III, a Unidade Escolar deverá utilizar os registros das Atas de Conselho de Classe e outros documentos de acompanhamento pedagógico.

**Art. 15** As Unidades Escolares deverão realizar o mapeamento dos estudantes que apresentarem hipóteses de escrita não alfabética e/ou nível de proficiência abaixo do básico em simulados e provas específicas da unidade escolar e/ou da SEMEDI, especificando quais as ações de fortalecimento das aprendizagens serão realizadas e de quais projetos/planos participarão no próximo ano letivo.

**Parágrafo único.** O mapeamento citado no caput deste artigo deverá compor o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar, ser acompanhado na reunião do Conselho de Classe bimestralmente, bem como ficar disponível para fins de acompanhamento da Supervisão da SEMEDI.

**CAPÍTULO VIII – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA PLATAFORMA UNICEF**

**Art. 16** A SEMEDI utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e cadastros realizados nos Centros de Atendimento Básico à Saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos.

§ 1º Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no município, a SEMEDI deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar.

§ 2º Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

**Art. 17** Os casos de exclusão escolar identificados deverão ser registrados na Plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF (<https://plataforma.buscaativaescolar.org.br/login>), sempre que disponível, para geração de dados estatísticos e monitoramento das políticas públicas.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** A SEMEDI avaliará as ferramentas, manuais, guias e demais materiais no que concerne aos arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados nesta Portaria.

**Art. 19** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEDI), em articulação com o Comitê Gestor do Programa, a ser instituído por ato próprio do Secretário Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

**Art. 20** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 22 de junho de 2026

**NELSON DA SILVA THOME**

Secretário Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena

**ANEXO ÚNICO – INSTRUMENTOS DA BUSCA ATIVA ESCOLAR  
FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR (FICAI)  
I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome da Unidade Escolar:	
Endereço completo:	
Município: São Gabriel da Cachoeira	CEP:
E-mail institucional:	Telefone:
Diretor(a):	Telefone:
Coordenador(a) Pedagógico(a):	

**II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE**

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome completo do estudante:	
Data de nascimento:	Idade:
Sexo: ( ) F ( ) M	Raça/Etnia: ( ) Indígena ( ) Não indígena ( ) Outra:
CPF:	Etnia:
CNS (Cartão SUS):	NIS (CadÚnico):
Endereço completo:	
Bairro/Comunidade:	Ponto de referência:

Telefone para contato:	Telefone alternativo:
------------------------	-----------------------

**III – DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

CAMPO	RESPONSÁVEL 1	RESPONSÁVEL 2
Nome completo:		
Grau de parentesco:		
CPF/RG:		
Telefone:		
E-mail:		
Escolaridade:		
Ocupação/Profissão:		

**IV – SITUAÇÃO ESCOLAR ATUAL**

CAMPO	INFORMAÇÃO
Ano/Série:	Turma:
Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno ( ) Integral	
Número de dias letivos no período:	
Total de faltas acumuladas:	Percentual de faltas:
Período das faltas (data início):	
Datas das faltas (especificar):	
Professor(es) responsável(is):	

**V – HISTÓRICO ESCOLAR**

CAMPO	INFORMAÇÃO
Já frequentou esta escola anteriormente? ( ) Sim ( ) Não	
Última série/ano cursado:	
Ano em que cursou:	
Status: ( ) Completo ( ) Incompleto	
Idade ao cursar:	
Última escola frequentada:	
Endereço da última escola:	
Motivo da saída/transferência (se aplicável):	

**VI – AÇÕES DA BUSCA ATIVA INTERNA (REALIZADAS PELA ESCOLA)**

AÇÃO REALIZADA	DATA	RESULTADO
( ) Contato telefônico com responsável	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) Envio de comunicado/ bilhete	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) Reunião com responsável na escola	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) Escuta ativa com o estudante	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) Outra ação (especificar):	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito

**Observações sobre as ações realizadas:****VII – MOTIVOS RELATADOS PARA A INFREQUÊNCIA**

MOTIVO	MARQUE	OBSERVAÇÕES
Doença/Saúde	( )	
Trabalho infantil	( )	
Necessidade de cuidado com irmãos	( )	
Dificuldade de acesso/transporte à escola	( )	
Falta de interesse do estudante	( )	
Falta de interesse da família	( )	
Bullying ou violência escolar	( )	
Violência doméstica	( )	
Gravidez na adolescência	( )	
Uso de substâncias	( )	
Dificuldades de aprendizagem	( )	
Condições socioeconômicas	( )	
Mudança de endereço	( )	
Outro:	( )	

**VIII – ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS**

ENCAMINHAMENTO	DATA	RESULTADO
( ) Acionamento da Busca Ativa Escolar (CME/SEMEDI)	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) Conselho Tutelar	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) CRAS	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) CREAS	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) Unidade Básica de Saúde (UBS)	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) CAPS	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) Hospital	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito
( ) Outro:	//	( ) Êxito ( ) Sem êxito

**Observações sobre os encaminhamentos:****IX – ACIONAMENTO DA BUSCA ATIVA VIA PLATAFORMA UNICEF**

CAMPO	INFORMAÇÃO
Data de lançamento do alerta na plataforma:	//
Plataforma utilizada: https://plataforma.buscaativaescolar.org.br/login	
Data de envio da FICAI ao Conselho Tutelar:	//
Conselheiro(a) que recebeu:	

**X – SITUAÇÃO ATUAL**

CAMPO	INFORMAÇÃO
Estudante retornou à escola? ( ) Sim ( ) Não	
Data do retorno (se aplicável):	//
Situação atual: ( ) Matriculado(a) e frequentando ( ) Matriculado(a) com baixa frequência ( ) Evadido(a) ( ) Transferido(a)	

**XI – ACOMPANHAMENTO DA PERMANÊNCIA (PÓS-RETORNO)**

MÊS/ANO	FREQÜÊNCIA (dias frequentados / total)	PARTICIPAÇÃO (Regular/ Irregular)	AÇÕES REALIZADAS
/	/		
/	/		
/	/		

**Observações sobre o acompanhamento da permanência:****XII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****Outras informações relevantes:****XIII – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG/CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, DECLARO que fui devidamente comunicado(a) pela unidade escolar sobre a situação de infrequência escolar, bem como sobre as consequências pedagógicas e legais dela decorrentes.

Declaro estar ciente de que:

- Conforme a LDB (Lei nº 9.394/96), art. 6º e art. 12, é dever dos responsáveis assegurar a frequência escolar;
- Segundo o ECA (Lei nº 8.069/90), arts. 4º, 22 e 55, é dever dos pais ou responsáveis matricular e zelar pela frequência dos filhos;
- O não cumprimento injustificado pode acarretar:
- Acionamento do Conselho Tutelar;
- Medidas de proteção previstas nos arts. 98 e 101 do ECA;
- Responsabilização nos termos do art. 246 do Código Penal (abandono intelectual).

Comprometo-me a adotar as providências necessárias para garantir o retorno, a permanência e o acompanhamento escolar do(a) estudante.

**Assinatura do responsável:** \_\_\_\_\_

**Telefone para contato:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura e carimbo da escola:**

**Diretor(a):** \_\_\_\_\_

**Professor(a):** \_\_\_\_\_

**Pedagogo(a):** \_\_\_\_\_

**XIV – ARQUIVAMENTO**

CAMPO	INFORMAÇÃO
Data de devolução da 1ª via à escola:	//
Data de encaminhamento à SEMEDI:	//
Motivo do arquivamento: ( ) Retorno do estudante ( ) Transferência ( ) Mudança de endereço ( ) Óbito ( ) Outro:	

**Publicado por:**  
Ezilene Maragua Garcia  
**Código Identificador:** 343ED6B5

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SILVES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2026 – 4ª CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Resultado Preliminar da análise documental, referente a 4ª convocação realizada através do Edital publicado em **25.06.2026**.

A publicação do presente resultado listará apenas os candidatos recomendados. Os candidatos RECOMENDADOS estão presentes no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Conforme Edital de Abertura, o candidato considerado recomendado neste resultado deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Silves, no dia **02 de julho de 2026**, situada na Rua Professor Amaury Andrade Neves, nº 18 – Centro, Cep 69114-000, **das 8h às 17h**.

Silves, 02 de julho de 2026.

**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**

Prefeito de Silves

**ANEXO ÚNICO**

AUX. SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
Inscrição	Candidato	Comparecimento	Recomendado/Não recomendado	Class.	Data Nasc.
48	VALDEANA DIAS DE CASTRO	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	22/04/1986
27	CLAUDIA LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA	COMPARECEU	RECOMENDADO	2º	21/12/1986
171	FABIANA MARTINS REBOUÇAS	COMPARECEU	RECOMENDADO	3º	19/07/1987
140	RALISON LIMA NOGUEIRA	COMPARECEU	RECOMENDADO	4º	05/11/1987
10	MARIA CRISTINA NEVES PRESTES	COMPARECEU	RECOMENDADO	5º	08/11/1987
132	GILMARA BRITO DA SILVA	COMPARECEU	RECOMENDADO	6º	13/11/1987
68	MARCIA SANTOS CRUZ	COMPARECEU	RECOMENDADO	7º	08/03/1988
49	PAULO JORGE FEITOZA MARTINS	COMPARECEU	RECOMENDADO	8º	15/06/1989
70	RUDINEY SERRAO TERCO	COMPARECEU	RECOMENDADO	9º	17/10/1989
175	ORNEI BRAGA GOIS	COMPARECEU	RECOMENDADO	10º	15/02/1990

**Publicado por:**  
Mirlene Castro da Silva  
**Código Identificador:**4547A494

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2025 – 8ª CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Resultado Preliminar da análise documental, referente a 8ª convocação realizada através do Edital publicado em **25.06.2026**.

A publicação do presente resultado listará apenas os candidatos recomendados. Os candidatos RECOMENDADOS estão presentes no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Conforme Edital de Abertura, o candidato considerado recomendado neste resultado deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Silves, no dia **02 de julho de 2026**, situada na Rua Professor Amaury Andrade Neves, nº 18 – Centro, Cep 69114-000, **das 8h às 17h**.

Silves, 02 de julho de 2026.

**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**

Prefeito de Silves

**ANEXO ÚNICO**

Técnico(a) de Enfermagem						
Inscrição	Candidato	Comparecimento	Recomendado/Não recomendado	Class.	CPF	Data Nasc.
300	FRANCIBELLE SANTOS DE LEIROS	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	004.XXX.XXX-25	18/03/1991

**Publicado por:**  
Mirlene Castro da Silva  
**Código Identificador:**6430DE63

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026**  
**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TABATINGA-AM**  
**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO****Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural**

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, D), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	100 pontos
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
h)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
n)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	

o)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
q)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

**Publicado por:**  
Sabrina do Nascimento Ramos  
**Código Identificador:**3E47E11C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TABATINGA – SEC  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TABATINGA**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

**PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

**ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)**

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no anexo 02 e no edital):

- Pontões de Cultura Com CNPJ  
 Música  
 Literatura  
 Cultura Matriz Africana  
 Áudio Visual  
 Dança  
 Outros: \_\_\_\_\_

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

- Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)  
 Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)  
 Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)  
 Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?\*

- Sim  
 Não

\*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

**INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL**

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:		
2.2. CNPJ (se entidade):		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3.3. Bairro:	2.3.4. Número:	2.3.5. Complemento:
2.3.3.6 CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em <a href="http://www.gov.br/culturaviva">www.gov.br/culturaviva</a> )		
<input type="checkbox"/> Sim, como Ponto de Cultura <input type="checkbox"/> Sim, como Pontão de Cultura <input type="checkbox"/> Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).		
2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):		

**3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL**

3.1. Nome (identidade / nome social):
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:
3.3. Cargo:
3.4. Identidade de gênero:
<input type="checkbox"/> Mulher cisgênera <input type="checkbox"/> Homem cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher transgênera

Homem transgênero  Pessoa não binária  Travesti  
 Não desejo informar  
 3.4.1.  Outra \_\_\_\_\_

3.5. Orientação Sexual:  
 Lésbica  Gay  Bissexual  
 Assexual  Pansexual  Heterossexual  
 Não desejo informar  
 3.5.1.  Outros \_\_\_\_\_

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro?  
 SIM  NÃO

3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais?  
 SIM  NÃO

3.8. Trata-se de pessoa com deficiência?  
 SIM  NÃO   
 3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:  
 Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

3.9. Endereço:

3.9.1. Cidade:	3.9.2. UF:	
3.9.3. Bairro:	3.9.4. Número:	3.9.5. Complemento:
3.9.6. CEP:	3.10. DDD / Telefone:	
3.11. Data de Nascimento:	3.12. RG:	3.13. CPF:

3.14. E-mail: \_\_\_\_\_

3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.): \_\_\_\_\_

3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?  
 Sim  Não

3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura? \_\_\_\_\_

3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?  
 até 2 anos  de 2 a 5 anos  de 5 a 10 anos  mais de 10 anos

**4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL**

- 4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?  
 menos de 3 anos  de 3 a 5 anos  de 6 a 10 anos  de 10 a 15 anos  mais de 15 anos
- 4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?  
 SIM  NÃO
- 4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?  
 Administrativos  
 Estruturais  
 Geográficos / de localização  
 Econômicos  
 Políticos  
 Sociais  
 Saúde  
 Parcerias  
 Formação  
 Desinteresse do público
- 4.3.1.  Outro: \_\_\_\_\_

**As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?**

<input type="checkbox"/>	zona urbana central	<input type="checkbox"/>	áreas atingidas por barragem
<input type="checkbox"/>	zona urbana periférica	<input type="checkbox"/>	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
<input type="checkbox"/>	zona rural	<input type="checkbox"/>	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
<input type="checkbox"/>	regiões de fronteira	<input type="checkbox"/>	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
<input type="checkbox"/>	área de vulnerabilidade social	<input type="checkbox"/>	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
<input type="checkbox"/>	unidades habitacionais	<input type="checkbox"/>	regiões de alto índice de violência

**A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?**

<input type="checkbox"/>	intercâmbio e residências artístico-culturais	<input type="checkbox"/>	livro, leitura e literatura
<input type="checkbox"/>	cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/>	memória e patrimônio cultural
<input type="checkbox"/>	cultura e educação	<input type="checkbox"/>	cultura e meio ambiente
<input type="checkbox"/>	cultura e saúde	<input type="checkbox"/>	cultura e juventude
<input type="checkbox"/>	conhecimentos tradicionais	<input type="checkbox"/>	cultura, infância e adolescência
<input type="checkbox"/>	cultura digital	<input type="checkbox"/>	agente cultura viva
<input type="checkbox"/>	cultura e direitos humanos	<input type="checkbox"/>	cultura circense
<input type="checkbox"/>	economia criativa e solidária	<input type="checkbox"/>	4.5.1. outra. Qual? _____

**A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?**

<input type="checkbox"/>	Antropologia	<input type="checkbox"/>	Cultura Popular	<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Arqueologia	<input type="checkbox"/>	Dança	<input type="checkbox"/>	Mídias Sociais
<input type="checkbox"/>	Arquitetura-Urbanismo	<input type="checkbox"/>	Design	<input type="checkbox"/>	Moda
<input type="checkbox"/>	Arquivo	<input type="checkbox"/>	Direito Autoral	<input type="checkbox"/>	Museu
<input type="checkbox"/>	Arte de Rua	<input type="checkbox"/>	Economia Criativa	<input type="checkbox"/>	Música
<input type="checkbox"/>	Arte Digital	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Novas Mídias
<input type="checkbox"/>	Artes Visuais	<input type="checkbox"/>	Esporte	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/>	Artesanato	<input type="checkbox"/>	Filosofia	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Material
<input type="checkbox"/>	Audiovisual	<input type="checkbox"/>	Fotografia	<input type="checkbox"/>	Pesquisa
<input type="checkbox"/>	Cinema	<input type="checkbox"/>	Gastronomia	<input type="checkbox"/>	Produção Cultural
<input type="checkbox"/>	Circo	<input type="checkbox"/>	Gestão Cultural	<input type="checkbox"/>	Rádio
<input type="checkbox"/>	Comunicação	<input type="checkbox"/>	História	<input type="checkbox"/>	Saúde

<input type="checkbox"/>	Cultura Cigana	<input type="checkbox"/>	Jogos Eletrônicos	<input type="checkbox"/>	Sociologia
<input type="checkbox"/>	Cultura Digital	<input type="checkbox"/>	Jornalismo	<input type="checkbox"/>	Teatro
<input type="checkbox"/>	Cultura Estrangeira (imigrantes)	<input type="checkbox"/>	Leitura	<input type="checkbox"/>	Televisão
<input type="checkbox"/>	Cultura Indígena	<input type="checkbox"/>	Literatura	<input type="checkbox"/>	Turismo
<input type="checkbox"/>	Cultura LGBT	<input type="checkbox"/>	Livro	<input type="checkbox"/>	4.6.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	Cultura Negra				

**A candidatura atua diretamente com qual público?**

<input type="checkbox"/>	Afro-Brasileiros	<input type="checkbox"/>	Mulheres	<input type="checkbox"/>	População de Baixa Renda
<input type="checkbox"/>	Ciganos	<input type="checkbox"/>	Pescadores	<input type="checkbox"/>	Grupos assentados de reforma agrária
<input type="checkbox"/>	Estudantes	<input type="checkbox"/>	Pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/>	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
<input type="checkbox"/>	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	<input type="checkbox"/>	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/>	Pessoas ou grupos vítimas de violência
<input type="checkbox"/>	Idosos	<input type="checkbox"/>	População de Rua	<input type="checkbox"/>	População sem teto
<input type="checkbox"/>	Imigrantes	<input type="checkbox"/>	População em regime prisional, em privação de liberdade	<input type="checkbox"/>	Populações atingida por barragens
<input type="checkbox"/>	Indígenas	<input type="checkbox"/>	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	<input type="checkbox"/>	Populações de regiões fronteiriças
<input type="checkbox"/>	Crianças e Adolescentes	<input type="checkbox"/>	Quilombolas	<input type="checkbox"/>	Populações em áreas de vulnerabilidade social
<input type="checkbox"/>	Juventude	<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos	<input type="checkbox"/>	4.7.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	LGBTQIA+	<input type="checkbox"/>	População Rural		

**Indique a faixa etária do público atendido diretamente:**

<input type="checkbox"/>	Primeira Infância: 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/>	Crianças: 7 a 11 anos
<input type="checkbox"/>	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
<input type="checkbox"/>	Adultos: 30 a 59 anos
<input type="checkbox"/>	Idosos: maior de 60 anos

**Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?**

<input type="checkbox"/>	até 50 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 51 a 100 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 101 a 200 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 201 a 400 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 401 a 600 pessoas
<input type="checkbox"/>	mais de 601 pessoas

**Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)**

**Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)**

**As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)**

**A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a Política Nacional Cultura Viva? Se sim, quais? (até 800 caracteres)**

**A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)**

**Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.**

Federal  Estadual  Distrital  Municipal  Não foi selecionada

**Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):**

**5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)**

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	<input type="checkbox"/> conta corrente <input type="checkbox"/> conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
-----------	----------------	-------------	---	---------------------

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.  
Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

**5. DECLARAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.

Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

Não me enquadrando em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

Autorizo a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TABATINGA e o MINISTÉRIO DA CULTURA a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

**Publicado por:**  
Sabrina do Nascimento Ramos  
**Código Identificador:**D33A3BED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 452-A/GP-PMT DE 23 DE JUNHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO**, o Art. N.º 169 da Lei 473/2007, de 08 de julho de 2007;

**CONSIDERANDO**, o que consta no Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO**, o Memorando N.º 0916/2026 – SEMED, de 15 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER DIÁRIAS** as Servidoras Públicas abaixo relacionados, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, para participar do 2º **ENCONTRO NACIONAL DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA)**, na cidade de Brasília - Distrito Federal, nos dias 29 e 30 de junho de 2026 e 01 de julho de 2026, e também para a locomoção e hospedagem.

N.º	NOME	QUANT. DE DIÁRIAS	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA	04 (quatro) Diárias	29/06/2026 A 02/07/2026	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
02	TÂNIA MARA OBANDO DE QUADROS	04 (quatro) Diárias	29/06/2026 A 02/07/2026	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>

**Art. 2.º - AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **DIÁRIAS** constantes no Art. 1.º da presente Portaria.

**Art. 3.º - DETERMINAR** que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.

**Art. 4.º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 23 DE JUNHO DE 2026.**

**EDVALDO PAULO DA SILVA**

Prefeito de Tabatinga em Exercício

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Sabrina do Nascimento Ramos  
**Código Identificador:**FECC018D

**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES**

**CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1 QUADRIMESTRE 2026**

Relatório de Gestão Fiscal															
Câmara de Vereadores de Autazes - AM (Poder Legislativo)															
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social															
CNPJ:															
Exercício: 2026															
Período de referência: 1º quadrimestre															
RGF-Anexo 01   Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal															
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	225.520,78	202.287,20	237.807,88	241.981,11	248.287,02	244.636,12	243.731,67	259.611,40	249.353,03	249.086,70	263.140,88	304.769,71	2.970.213,50		
Pessoal Ativo	225.520,78	202.287,20	237.807,88	241.981,11	248.287,02	244.636,12	243.731,67	259.611,40	249.353,03	249.086,70	263.140,88	304.769,71	2.970.213,50		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	199.623,00	202.287,20	207.213,00	210.689,00	216.384,75	212.586,50	212.207,00	224.341,41	244.129,41	243.903,47	220.534,50	223.913,50	2.617.812,74		
Obrigações Patronais	25.897,78		30.594,88	31.292,11	31.902,27	32.049,62	31.524,67	35.269,99	5.223,62	5.183,23	42.606,38	80.856,21	352.400,76		
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)															
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira															

(ADCT, art. 38, §2º)															
Outras Deduções Constitucionais ou Legais															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	225.520,78	202.287,20	237.807,88	241.981,11	248.287,02	244.636,12	243.731,67	259.611,40	249.353,03	249.086,70	263.140,88	304.769,71	2.970.213,50		

RGF-Anexo 01   Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	256.936.240,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.437.120,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	254.499.120,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.970.213,50	1,17
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.269.947,20	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.506.449,84	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.742.952,48	5,40

RGF-Anexo 01   Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01   Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01   Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01   Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal													
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)													
% DTP (VIII / VII)													
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)													

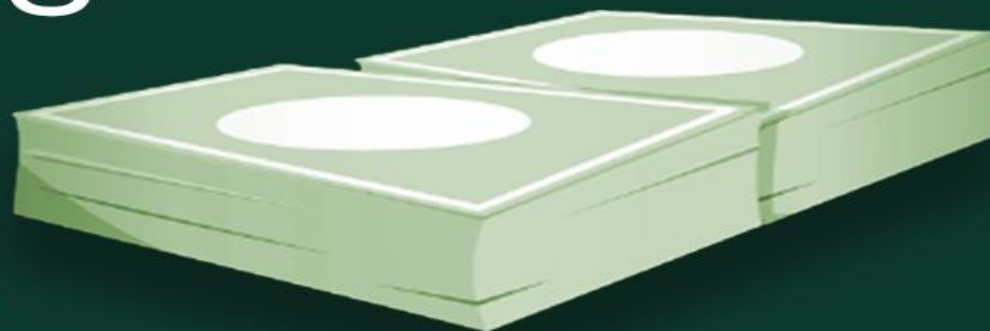
RGF-Anexo 01   Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-

Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	
Assinatura: 1	
Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI:31736327968 Date: 2026.07.02 09:39:46 VET Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Autazes - AM	
Assinatura: 2	
Digitally signed by MARCELO DA SILVA TUPINAMBA:47399040206 Date: 2026.07.02 09:43:58 VET Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Autazes - AM	

**Publicado por:**  
Sanderley Maia de Alcântara  
**Código Identificador:**530B408B

# Mais por menos

Publicar no jornal oficial  
gera uma **economia de  
até 90%** nos custos com  
publicações. Menos  
gastos, mais recursos para  
investir no município



Para informações:

**92 98116-3887**

[institucional@aam.org.br](mailto:institucional@aam.org.br)

